II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 8 de março de 2016 **Número 47**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Declaração de retificação n.º 252/2016:

Declaração de retificação ao despacho (extrato) n.º 2548/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016 8207

Declaração de retificação n.º 253/2016:

Declaração de retificação do despacho (extrato) n.º 2549/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016 8207

Despacho (extrato) n.º 3437/2016:

Cessação de funções de João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, do cargo de adjunto, com efeitos a partir do dia 15 de fevereiro de 2016, inclusive. 8207

Despacho (extrato) n.º 3438/2016:

Nomeação de Rui Pedro Alves do Nascimento, para o cargo de técnico de apoio parlamentar, nível I, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2016 8207

Despacho (extrato) n.º 3439/2016:

Nomeação de Maria João Azeredo De Dornelas, para o cargo de assessor parlamentar, nível III, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 16 de fevereiro de 2016 8207

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 3440/2016:

Delega, com faculdade de subdelegação, na Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, Maria Manuel de Lemos Leitão Marques, a presidência do Conselho Gestor do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado e os poderes relativamente ao Gabinete Nacional de Segurança, ao Conselho Consultivo das Fundações e para a prática de vários atos 8208

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3037/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público, tendo em vista o preenchimento de 26 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. 8208

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Deliberação n.º 349/2016:

Procede à criação do Núcleo de Gestão Administrativa e dos Recursos Humanos, no âmbito do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 8208

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Despacho n.º 3441/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, da licenciada Maria Isabel Galvão Grilo, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público 8209

Despacho n.º 3442/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Sara Cristina Oliveira Martins Moreira 8209

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3443/2016:

Designação do Assistente Técnico Marco Paulo Ferreira de Melo para, em regime de comissão de serviço, desempenhar as funções de titular do Vice-Consulado de Portugal em Recife, Brasil 8209

Finanças

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 3038/2016:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Helena Sofia Jesus da Fonseca 8210

Aviso n.º 3039/2016:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna na carreira e categoria do técnico superior João António Nunes Sena 8210

Aviso n.º 3040/2016:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna na carreira e categoria do técnico superior Manuel João Macedo Osório. 8210

Aviso n.º 3041/2016:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna na carreira de técnico de informática e categoria de técnico de informática grau 2 nível 1 do trabalhador Paulo Jorge Baptista Cabrita 8210

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Aviso n.º 3042/2016:

Lista de aposentados e reformados a partir de abril de 2016 8210

Declaração n.º 17/2016:

Declara ficar sem efeito a inclusão de um elemento da lista de aposentados publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2016 8220

Declaração n.º 18/2016:

Declara ficar sem efeito a inclusão de um elemento da lista de aposentados publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril de 2015. 8220

Declaração de retificação n.º 254/2016:

Retifica um aviso saído no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro de 2015 8220

Defesa Nacional

Força Aérea:

Despacho n.º 3444/2016:

Delegação de Competências no Comandante do Pessoal da Força Aérea — TGEN/PILAV 032208-D Amândio Manuel Fernandes Miranda 8220

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 3445/2016:

Credencia como associação de colecionadores de armas a EFFENELAF — Associação de Colecionadores de Armas 8221

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3446/2016:

Designa, em regime de substituição, o Doutor David Manuel Gargalo dos Santos para exercer o cargo de Subdiretor-Geral do Património Cultural 8221

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 3447/2016:

Renovação da comissão de serviço por três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, do licenciado Rui de Faria Afonso de Abreu Dantas, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Chefe de Divisão de Museologia, Formação e Tecnologias Interativas do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P. 8223

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.:

Deliberação n.º 350/2016:

Delegação de Competências 8223

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Planeamento e das Infraestruturas

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 351/2016:

Júri dos concursos externos para recrutamento de investigadores auxiliares nas áreas científicas de Transportes e de Materiais de Construção 8225

Deliberação (extrato) n.º 352/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental 8225

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 3448/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Rita Maria de Sousa Gomes Cardoso 8225

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Declaração de retificação n.º 255/2016:

Retificação ao Aviso (extrato) n.º 2648/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 42*,* de 1 de março de 2016 8225

Aviso (extrato) n.º 3043/2016:

Licença sem remuneração de longa duração, da docente Cristina Ribeiro Jorge 8226

Aviso (extrato) n.º 3044/2016:

Lista nominativa de ingresso de pessoal docente no QZP 6 8226

Aviso (extrato) n.º 3045/2016:

Lista nominativa de pessoal docente que transitou de Quadro de Agrupamento 8226

Aviso (extrato) n.º 3046/2016:

Lista nominativa de ingresso de pessoal docente no Quadro de Agrupamento 8226

Aviso n.º 3047/2016:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 8226

Aviso n.º 3048/2016:

Lista de aposentados no ano 2015. 8226

Aviso n.º 3049/2016:

Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente 8226

Despacho n.º 3449/2016:

Despacho de Consolidação de Mobilidade 8226

Aviso (extrato) n.º 3050/2016:
Lista de aposentados 2015. 8226
Aviso (extrato) n.º 3051/2016:
Nomeação para o Quadro de Zona Pedagógica. 8227
Aviso (extrato) n.º 3052/2016:
Lista nominativa de docentes que entraram no quadro de escola 8227
Aviso (extrato) n.º 3053/2016:
Lista nominativa de docentes que saíram do quadro de escola. 8227
Aviso n.º 3054/2016:
Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente, reportada a 31 de dezembro de 2015 8227
Aviso n.º 3055/2016:
Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde. 8227
Aviso n.º 3056/2016:
Cessação da modalidade de vínculo de emprego público 8227
Aviso n.º 3057/2016:
Cessação da modalidade de Vínculo de emprego público por aposentação 8227
Aviso n.º 3058/2016:
Lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2015 8228
Aviso n.º 3059/2016:
Falecimento de uma docente 8228
Aviso n.º 3060/2016:
Procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 8228
Aviso n.º 3061/2016:
Lista nominativa de pessoal que cessou funções durante o ano 2015. 8228
Aviso n.º 3062/2016:
Lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação 8229
Aviso n.º 3063/2016:
Homologação das nomeações para Q. Z. P. 2005-2006 8229
Aviso n.º 3064/2016:
Lista de aposentados 8229
Aviso n.º 3065/2016:
Docentes colocados no Quadro deste Agrupamento 8229
Aviso n.º 3066/2016:
Informação da publicação e afixação da lista unitária de ordenação final Ass. Op. 8229
Aviso (extrato) n.º 3067/2016:
Lista de pessoal docente nomeado em QZP — 2014/2015. 8229
Louvor n.º 79/2016:
Voto de Louvor ao Professor Nuno Montenegro Pinto de Miranda 8230
Despacho n.º 3450/2016:
Tomada de Posse da Diretora 8230
Despacho n.º 3451/2016:
Nomeação da equipa da Direção. 8230
Despacho n.º 3452/2016:
Nomeação coordenadores Estabalecimento 8230
Despacho n.º 3453/2016:
Delegação de competências equipa da direção 8230
Despacho n.º 3454/2016:
Delegação de Competências nos Coordenadores de Estabelecimento 8231
Aviso n.º 3068/2016:
Aviso cessação de funções de trabalhadores 8231

Aviso n.º 3069/2016:

Aviso colocação docentes QZP 8231

Aviso n.º 3070/2016:

Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho para assistente operacionais em regime de contrato de trabalho a termo certo a tempo parcial 8231

Aviso (extrato) n.º 3071/2016:

A docente Carla Maria Pereira, do grupo de recrutamento 550 — Informática, deixou de fazer parte do nosso quadro de escola, a partir de 1 de setembro de 2015. 8232

Aviso n.º 3072/2016:

Designação para o cargo de coordenadores de escola da Escola Básica n.º 2 de Lamego e da Escola Básica de Lamego Sudeste, para o quadriénio 2013-2017 8232

Aviso n.º 3073/2016:

Delegação de competências na Subdiretora e Adjuntas 8232

Aviso n.º 3074/2016:

Listas de Antiguidade do pessoal docente, reportada a 31/08/2015 8233

Aviso (extrato) n.º 3075/2016:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 8233

Aviso n.º 3076/2016:

Cessação de funções por aposentação 8233

Aviso n.º 3077/2016:

Lista nominativa de Pessoal Não Docente, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação 8233

Aviso n.º 3078/2016:

Lista de antiguidade de Pessoal Docente 8233

Aviso n.º 3079/2016:

Lista de antiguidade de Pessoal Não Docente. 8233

Aviso n.º 3080/2016:

Lista de antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31/08/2015 8233

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3455/2016:

Designa a licenciada Isabel Maria Costa Ramos, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de Secretária-Geral-Adjunta da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 8233

Despacho n.º 3456/2016:

Designa o Mestre Laurentino da Cruz Regado como técnico especialista no Gabinete do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 8234

Despacho n.º 3457/2016:

Designa a licenciada Maria João Paula Lourenço, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de Secretária-Geral da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 8234

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso n.º 3081/2016:

Competências no Chefe de Divisão Patrimonial e Financeira; no Chefe de Divisão de Formação e Recursos Humanos; no Coordenador da Divisão de Sistemas de Informação 8235

Despacho (extrato) n.º 3458/2016:

Licença sem remuneração, pelo período de 700 dias 8235

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 3459/2016:

Subdelegação de competências nos licenciados Susana Teresa Moreira Vilaça Silva Barroso, Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo, Ricardo José Ramos Antunes, Maria Georgina Madeira de Moura e Hugo João de Matos de Barros Leonardo, diretores de unidade, respetivamente, das Unidades de Fiscalização do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve. . . 8235

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação n.º 353/2016:

Cessação da comissão de serviço de Miguel Angel Lopes Madeira, no cargo de Diretor de Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento da Delegação Regional do Algarve 8236

Deliberação n.º 354/2016:

Cessação da comissão de serviço de Maria Helena Massapina da Rocha, no cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8236

Deliberação n.º 355/2016:

Cessação da comissão de serviço de Rui Nuno Albano Dias Ernesto, no cargo de Diretor de Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo 8236

Deliberação n.º 356/2016:

Cessação da comissão de serviço de Anabela da Silva Mocho Oliveira, no cargo de Diretora-Adjunta de Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8237

Deliberação n.º 357/2016:

Cessação da comissão de serviço de Maria Margarida Murteira Damázio, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Alentejo 8237

Deliberação n.º 358/2016:

Cessação da comissão de serviço de Florbela Monteiro da Silva Baeta Duarte, no cargo de Diretora de Centro de Emprego do Sul do Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8238

Deliberação n.º 359/2016:

Cessação da comissão de serviço de Maria Guerreiro dos Santos Oliveira Lopes, no cargo de Diretora de Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8238

Deliberação n.º 360/2016:

Cessação da comissão de serviço de Dora Gaspar Bernardino Ribeiro, no cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego do Oeste Norte da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8239

Deliberação n.º 361/2016:

Cessação da comissão de serviço de Maria da Luz Guilherme Rebelo Pessoa e Costa, no cargo de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8239

Deliberação n.º 362/2016:

Cessação da comissão de serviço de Irene Maria da Silva Anastácio Pombo, no cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8239

Deliberação n.º 363/2016:

Cessação da comissão de serviço de Paulo André de Jesus Rosado, no cargo de Coordenador de Núcleo da Formação Profissional da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Alentejo 8240

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 3082/2016:

Abertura pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico 8240

Contrato (extrato) n.º 162/2016:

Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E. P. E. 8242

Contrato (extrato) n.º 163/2016:

Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar Alto Ave, E.P.E. 8242

Contrato (extrato) n.º 164/2016:

Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar Médio Tejo, E. P. E. 8242

Contrato (extrato) n.º 165/2016:

Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar Leiria, E. P. E. . . . 8243

Contrato (extrato) n.º 166/2016:

Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E. 8243

Contrato (extrato) n.º 167/2016:

Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. 8243

Contrato (extrato) n.º 168/2016:

Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E.P.E. 8243

Contrato (extrato) n.º 169/2016:

Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E. 8243

Contrato (extrato) n.º 170/2016:

Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. 8243

Contrato (extrato) n.º 171/2016:

Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar do Oeste 8243

Contrato (extrato) n.º 172/2016:

Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E. 8244

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 3083/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Cirurgia Geral, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10 8244

Aviso n.º 3084/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Gastrenterologia, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10 8244

Aviso n.º 3085/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Pneumologia, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10 8244

Aviso n.º 3086/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Oncologia Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10 8245

Aviso n.º 3087/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Ginecologia/Obstetrícia, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10 8245

Aviso n.º 3088/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Cirurgia Vascular, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10 8245

Aviso n.º 3089/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área de Cardiologia, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 8 de outubro 8245

Aviso n.º 3090/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Nefrologia, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10. 8245

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Despacho n.º 3460/2016:

Designação, em comissão de serviço, do Licenciado José António Ferreira, para o exercício do cargo de Coordenador do Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação do INEM, I. P. 8246

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 3091/2016:

Cessação do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 7913/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho 8246

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 3461/2016:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Steyler Fátima Hotel, Congress & Spa, com a categoria de 4 estrelas, sito em Fátima, concelho de Ourém, de que é requerente a sociedade Steyler Fátima, Atividades Hoteleiras, L.da, Processo n.º 15.40.1/316 8246

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 3092/2016:

Torna público que se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia 8246

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 3462/2016:

Designa em comissão de serviço e pelo período de três anos, a Licenciada Ana Cristina Domingues de Almeida Caldeira, no cargo de Inspetora Diretora da Unidade Nacional de Operações 8249

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 3463/2016:

Renovação da aprovação do modelo n.º 301.25.16.3.006 de ENA Portugal — Sistemas de Telecomunicações, S. A. 8249

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 56/2016:

Julga inconstitucionais interpretações retiradas das seguintes normas: artigos 40.º, § 1.º, e 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962 (exercício de pesca), em conjugação com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e 40.º, n.º 1, do Código Penal; artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, conjugado com o disposto no artigo 43.º, n.º 1, do Código Penal; não julga inconstitucional a norma do artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, na interpretação segundo a qual dele resulta unicamente a aplicação da pena principal de multa ali prevista 8250

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Aviso n.º 3093/2016:

Convocatória de Assembleia Geral 8256

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva n.º 6/2016:

Registo e comunicação de transações de energia elétrica por agentes de mercado em regimes remuneratórios específicos 8257

Universidade da Beira Interior

Edital n.º 220/2016:

Concurso para recrutamento de professor associado para a área disciplinar de Arquitetura 8257

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 3464/2016:

Lista de trabalhadores não docentes da Reitoria da Universidade de Lisboa que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivos de mudança definitiva de órgão ou serviço durante o ano de 2015 8261

Despacho n.º 3465/2016:

Lista de trabalhadores não docentes dos SPUL que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivos de mudança definitiva de órgão ou serviço durante o ano de 2015 8261

Despacho n.º 3466/2016:

Lista de trabalhadores não docentes do Estádio Universitário de Lisboa que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivos de mudança definitiva de órgão ou serviço durante o ano de 2015 8261

Despacho n.º 3467/2016:

Lista de trabalhadores não docentes dos SPUL que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivos de aposentação durante o ano de 2015 8261

Contrato (extrato) n.º 173/2016:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Professor Auxiliar Convidado a 30 %, com o Doutor João Pedro Fidalgo Rocha, para o departamento de Ciências Farmacológicas 8261

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 3468/2016:

Nomeação de júri para apreciação de pedido de equivalência ao grau de Doutor da licenciada Regina Menezes Echaniz. 8262

Despacho n.º 3469/2016:

Nomeação de júri para apreciação de pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de doutor Licenciado Biplab Kumar Maiti 8262

Serviços de Ação Social da Universidade de Évora

Despacho (extrato) n.º 3470/2016:

Consolidação da mobilidade da Técnica Superior Dora Susana Martinho Pedroso Páscoa Mendes Orvalho 8262

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 3094/2016:

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções nas Escolas do IPB 8262

Instituto Politécnico de Coimbra

Declaração de retificação n.º 256/2016:

Declaração de retificação ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Comunicação e Design Multimédia, da Escola Superior de Educação, deste Instituto Politécnico de Coimbra. 8264

Declaração de retificação n.º 257/2016:

Declaração de retificação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente grau de Licenciado em Língua Gestual Portuguesa, da Escola Superior de Educação, deste Instituto Politécnico de Coimbra. 8266

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 3471/2016:

Condução de Viatura 8268

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 364/2016:

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduada de Radiologia, Dr.ª Maria da Graça Alves Afonso 8268

PARTE H

Deliberação n.º 365/2016:

Acumulação de funções privadas, Técnico Especialista de Cardiopneumologia, António Rui Paixão Ferrinha 8268

Deliberação n.º 366/2016:

Acumulação de funções privadas, Enfermeira, Felicidade Ramos Oliveira Tomé 8268

Deliberação n.º 367/2016:

Acumulação de funções privadas, Enfermeira Catarina Gonçalves Tavares 8268

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 3095/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para dois lugares de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. 8268

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3096/2016:

Delegação/subdelegação de competências 8268

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 368/2016:

Colocação de médicos internos da especialidade 8269

Deliberação (extrato) n.º 369/2016:

Autorização do regime de trabalho de meia jornada 8269

Município de Bragança

Anúncio n.º 83/2016:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 5/1991 8269

Município de Castelo de Paiva

Aviso (extrato) n.º 3097/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre dois órgãos ou serviços — Maria Helena Rodrigues Fernandes Jorge, assistente técnico 8269

Município da Chamusca

Aviso n.º 3098/2016:

Delimitação da "Área de Reabilitação Urbana do Arripiado" 8270

Aviso n.º 3099/2016:

Delimitação da «Área de Reabilitação Urbana 4 — Chamusca» 8270

Aviso n.º 3100/2016:

Delimitação da «Área de Reabilitação Urbana 3 — Chamusca» 8270

Município de Mangualde

Aviso n.º 3101/2016:

Concessão de licença sem remuneração por 11 meses à colaboradora Maria de Fátima Cruz da Costa 8270

Município de Marco de Canaveses

Edital n.º 221/2016:

Delegação de competências no vereador 8270

Município de Matosinhos

Aviso n.º 3102/2016:

Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos 8270

Município de Mira

Aviso n.º 3103/2016:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 8273

Município de Ourique

Aviso n.º 3104/2016:

Publicação da lista unitária de ordenação final por tempo determinado na categoria/carreira de assistente operacional para os Serviços Urbanos 8281

Aviso n.º 3105/2016:

Publicação do aviso que publicita a aprovação da proposta de delimitação da área de reabilitação urbana de Alcarias 8281

Município de Palmela

Aviso n.º 3106/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (área funcional de Desporto) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (processo n.º 3896/2015) 8282

Município de Pombal

Aviso n.º 3107/2016:

Conclusão com sucesso de períodos experimentais de trabalhadores, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — publicado no aviso n.º 3061/2015, 2.ª série, n.º 57 de 23 de março 8282

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 3108/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria com diferentes trabalhadores 8282

Aviso (extrato) n.º 3109/2016:

Designação de Elza Maria dos Santos Osório para exercer, em comissão de serviço, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão da Divisão Municipal de Trânsito 8282

Aviso (extrato) n.º 3110/2016:

Designação de Emídio Alexandre Vasconcelos Ferreira para exercer, em comissão de serviço, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão da Divisão Municipal de Obras e Iluminação Pública 8283

Aviso (extrato) n.º 3111/2016:

Designação de José Pedro Camelo Cunha Lobão para exercer, em comissão de serviço, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão da Divisão Municipal de Comunicação e Promoção 8283

Aviso (extrato) n.º 3112/2016:

Designação de Maria Raquel Magalhães de Castelo Branco para exercer, em comissão de serviço, o cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretor de departamento do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social 8283

Aviso (extrato) n.º 3113/2016:

Contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas celebrados com diferentes 8283

Aviso (extrato) n.º 3114/2016:

Renovação das comissões de serviço nos atuais cargos dos diferentes dirigentes municipais 8284

Aviso (extrato) n.º 3115/2016:

Cessação de comissões de serviço nos respetivos cargos, de diferentes trabalhadores 8284

Aviso (extrato) n.º 3116/2016:

Designa Rosa Maria da Silva Barbosa para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão Municipal de Policiamento 8284

Aviso n.º 3117/2016:

Cessação de Procedimentos Concursais Comuns — Ref. AT2), Ref. AT4), Ref. TS27), Ref. TS48) e Ref. TS52) do Aviso de abertura n.º 11248-D/2015, publicado no 4.º suplemento do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 02.10.2015, e Declaração de Retificação n.º 892-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 07.10.2015 8285

Aviso n.º 3118/2016:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico - Ref. AT3), Ref. AT6), Ref. AT7), Ref. AT9), Ref. AT11), Ref. TS4), Ref. TS7), Ref. TS9), Ref. TS13), Ref. TS14), Ref. TS15), Ref. TS19), Ref. TS20), Ref. TS22), Ref. TS26), Ref. TS28), Ref. TS30), Ref. TS31), Ref. TS39), Ref. TS42), e Ref. TS43), Aviso de abertura n.º 11248-D/2015, publicado no 4.º suplemento do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 02.10.2015, e Declaração de Retificação n.º 892-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 07.10.2015 8285

Aviso n.º 3119/2016:

Publicação de procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Assistente Técnico e Técnico Superior 8285

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 3120/2016:

Celebração de contrato por tempo indeterminado na categoria de técnico superior. 8289

Aviso n.º 3121/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para o preenchimento de um lugar de técnico superior. 8289

Município de Santa Cruz da Graciosa

Regulamento n.º 232/2016:

Alteração ao Regulamento do Centro de Atividades de Tempos Livres do Município de Santa Cruz da Graciosa 8289

Regulamento n.º 233/2016:

Alteração à Tabela de Taxas do Município de Santa Cruz da Graciosa 8291

Município de Santa Marta de Penaguião

Regulamento n.º 234/2016:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 8292

Município de São Vicente

Edital n.º 222/2016:

Consulta pública — Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho 8309

Edital n.º 223/2016:

Consulta Pública — Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente 8313

Município de Vila Franca de Xira

Regulamento n.º 235/2016:

Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2016 8315

Município de Vila Real

Edital n.º 224/2016:

Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Municipal 8336

União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões

Aviso (extrato) n.º 3122/2016:

Consulta pública do Projeto de Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito Escolar 8336

Freguesia de Parada de Todeia

Aviso n.º 3123/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo incerto), para a Freguesia de Parada de Todeia 8336

Freguesia de São Martinho da Cortiça

Aviso n.º 3124/2016:

Avaliação do período experimental 8338

Freguesia de Tourém

Aviso n.º 3125/2016:

Publicação dos símbolos heráldicos da Freguesia de Tourém. 8339

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 3126/2016:

Cessação do vínculo de emprego público 8339

PARTE I

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 3127/2016:

Publicação do Regulamento de Creditação 8340

PARTE J1

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 3128/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador da Secção de Processo Executivo do Porto II, da Direção de Recuperação Executiva, integrada no Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 8342

Aviso n.º 3129/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador da Secção de Processo Executivo de Vila Real, da Direção de Recuperação Executiva, integrada no Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 8342

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3130/2016:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços Técnicos e de Certificação do mapa de pessoal do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. 8342

Município de Penamacor

Aviso n.º 3131/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para os Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura, integrados no Setor de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura 8343

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 247/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Paredes e o STAL 8343

Acordo coletivo de trabalho n.º 248/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Santo Quintino e o STAL 8345

Acordo coletivo de trabalho n.º 249/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União das Freguesias das Caldas da rainha — N.ª Sr.ª do Pópulo, Coto e São Gregório e o STAL 8347

Aviso n.º 3132/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 204/2015 — Constituição da Comissão Paritária 8349

Aviso n.º 3133/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 82/2015 — Constituição da Comissão Paritária 8350

Aviso n.º 3134/2016:
Acordo Coletivo de Trabalho n.º 143/2016 — Constituição da Comissão Paritária 8350
Aviso n.º 3135/2016:
Acordo Coletivo de Trabalho n.º 91/2016 — Constituição da Comissão Paritária 8350
Aviso n.º 3136/2016:
Acordo Coletivo de Trabalho n.º 15/2016 — Constituição da Comissão Paritária 8350
Declaração de retificação n.º 258/2016:
Retifica o acordo coletivo de trabalho n.º 154/2016 8350

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Declaração de retificação n.º 252/2016

Retificação referente ao despacho (extrato) n.º 2548/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 2548/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Por despacho de 4 de janeiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Sílvia Patrícia Simões Esteves — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para cargo de assessor parlamentar, nível IV, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, inclusive.»

deve ler-se:

«Por despacho de 4 de janeiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Sílvia Patrícia Simões Esteves — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para cargo de assessor parlamentar, nível IV, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, inclusive, ficando autorizada, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, e do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a exercer, sem caráter de permanência, atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional.»

25 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209397243

Declaração de retificação n.º 253/2016

Retificação referente ao despacho (extrato) n.º 2549/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 2549/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Por despacho de 4 de janeiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Tiago Jorge Carvalho Gonçalves, funcionário da Direção Regional de Educação do Governo dos Açores — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para cargo de assessor parlamentar, nível IV, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, inclusive.»

deve ler-se:

«Tiago Jorge Carvalho Gonçalves, funcionário da Direção Regional de Educação do Governo dos Açores — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor parlamentar, nível IV, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, inclusive, ficando autorizado, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, e do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a exercer, sem caráter de permanência, atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional.»

25 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209397616

Despacho (extrato) n.º 3437/2016

Por despacho de 15 de fevereiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira — cessa funções, a seu pedido, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de adjunto, com efeitos a partir do dia 15 de fevereiro de 2016, inclusive.

25 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209397908

Despacho (extrato) n.º 3438/2016

Por despacho de 5 de fevereiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Rui Pedro Alves do Nascimento — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para cargo de técnico de apoio parlamentar, nível I, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2016, inclusive, ficando autorizado, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, e do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a exercer, sem caráter de permanência, atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional.

25 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209397179

Despacho (extrato) n.º 3439/2016

Por despacho de 16 de fevereiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Maria João Azeredo De Dornelas — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para cargo de assessor parlamentar, nível III, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 16 de fevereiro de 2016, inclusive.

25 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209397121

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 3440/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 6.º e nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do DL n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos DL n.os 162/2013, de 4 de dezembro, e 69/2014, de 9 de maio, e nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com faculdade de subdelegação, na Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, Maria Manuel de Lemos Leitão Marques, os poderes que me estão legalmente conferidos relativamente ao Gabinete Nacional de Segurança.

2 — Mais delego na mesma Ministra, com a faculdade de subdelegação, a presidência do Conselho Gestor do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 161/2012, de 31 de julho.

3 — Mais delego na mesma Ministra, com a faculdade de subdelegação, os poderes que me estão legalmente conferidos relativamente ao Conselho Consultivo das Fundações, nos termos do artigo 13.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada pela Lei 150/2015, de 10 de setembro.

4 — Mais delego, ainda, na mesma Ministra, com a faculdade de subdelegação, os poderes que a lei me confere para a prática dos seguintes atos:

a) Declaração de reconhecimento de utilidade pública de pessoas coletivas, bem como da sua cessação, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

b) Reconhecimento de fundações e concessão e cancelamento do estatuto de utilidade pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro;

c) Autorização, no âmbito dos orçamentos dos gabinetes dos membros do Governo integrados na Presidência do Conselho de Ministros, bem como dos serviços cuja orgânica não contemple estruturas de apoio, com exceção do meu Gabinete, das alterações orçamentais previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, salvo daquelas em que o mesmo diploma exija expressamente a intervenção do Ministro das Finanças;

d) Concessão da pensão por serviços excecionais e relevantes prestados ao País, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio;

e) Concessão da pensão por méritos excecionais na defesa da liberdade e da democracia, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de agosto;

f) Autorização da atribuição de subsídios nos termos da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 41/2013, de 21 de março, e 24/2015, de 6 de fevereiro;

g) Coordenação do Portal do Governo.

5 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa no âmbito das competências agora delegadas, até à data da publicação do presente despacho.

25 de fevereiro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209402694

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3037/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 26 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., (AMA, I. P.), Referências 1, 2, 3, 4, 6, 8 e 9, publicado sob o Aviso n.º 12731/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 02.11.2015, homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo, em 10.02.2016, foram afixadas nas instalações da AMA, I. P., sita na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º G, 1600-001 Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica do serviço — www.ama.pt.

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme estatuído nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pela via prevista na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

1 de março de 2016. — A Chefe de Equipa de Recursos Humanos da AMA, I. P., *Elsa Maria Fernandes dos Santos*.

209397324

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Deliberação n.º 349/2016

Deliberação do Conselho Diretivo do ACM, I. P.

Criação do Núcleo de Gestão Administrativa e dos Recursos Humanos

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do ACM, I. P. em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão de 19 de fevereiro de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *h*) da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º delibera:

1 — Proceder à criação do Núcleo de Gestão Administrativa e dos Recursos Humanos, na dependência hierárquica do Vogal do ACM, I. P..

2 — O Núcleo de Gestão Administrativa e dos Recursos Humanos assegura o apoio administrativo aos órgãos e serviços do ACM, I. P., bem como a gestão dos recursos humanos no quadro dos objetivos e finalidades do ACM, I. P., promovendo a adoção das melhores práticas.

3 — Ao Núcleo de Gestão Administrativa e dos Recursos Humanos, é atribuída a missão de efetuar, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar a gestão integrada dos recursos humanos do ACM, I. P., procedendo ao levantamento permanente das necessidades de pessoal e sua adaptação às respetivas funções, com vista à manutenção atualizada do Quadro de Pessoal;

b) Implementar, definir e promover critérios com vista à aplicação uniforme e equitativa do sistema de avaliação do desempenho dos funcionários;

c) Organizar e manter atualizados os registos biográficos e disciplinar do pessoal do ACM, I. P., bem como emitir certidões, quando devidamente autorizadas;

d) Proceder ao controlo da assiduidade e da pontualidade, bem como ao processamento dos benefícios sociais e assistência na doença dos funcionários;

e) Processar os vencimentos e demais abonos devidos ao pessoal;

f) Elaborar o plano anual de formação, com base no levantamento, análise e diagnóstico das necessidades de formação identificadas pelos serviços, bem como promover e assegurar a respetiva execução;

g) Assegurar os procedimentos relativos ao regime do pessoal no que se refere à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego, designadamente no que respeita a processos de recrutamento, seleção, provimento, promoção, progressão, exoneração, aposentação e mobilidade;

h) Elaborar o balanço social;

i) Emitir pareceres e informações de natureza jurídica relacionadas com as suas competências;

j) Promover a aplicação das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

k) Assegurar a gestão administrativa das áreas de economato, frota automóvel e informática em consonância com os restantes Serviços do ACM, IP;

l) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Diretivo.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Miguel Laranjeira da Cruz Calado*.

209390528

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 3441/2016

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, prevê que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias.

Considerando que o titular do cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género se encontra ausente, por um período superior a 60 dias, tornando-se urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica.

Considerando ainda que a licenciada Maria Isabel Galvão Grilo possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, anexa ao presente despacho.

1 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a licenciada Maria Isabel Galvão Grilo, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

2 — A designada fica autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2016.

1 de março de 2016. — A Presidente, *Fátima Duarte*.

ANEXO

Síntese Curricular

Nome: Maria Isabel Galvão Grilo
Data de nascimento: 10 de julho de 1964
Habilitações académicas:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1987.

Técnica superior do mapa de postos de trabalho da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

Experiência profissional:

De abril de 1991 a agosto de 1996 — técnica superior da DGAP;

De 1996 a 2001 — técnica superior do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS);

De 2001 a maio de 2012 — Diretora de Recursos Humanos no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS);

De junho de 2012 a dezembro de 2012 — técnica superior da Comissão para a Eficácia das Execuções (CPEE), em regime de mobilidade;

De janeiro de 2013 a novembro de 2013 — técnica superior da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), em regime de mobilidade;

Participou em diversos grupos de trabalho e projetos, tais como Coordenadora Interna do Grupo de Trabalho para Programa de Qualidade do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, CAF — Common Assessment FrameWork no IGFSS (2004); Responsável pela área de recursos humanos no âmbito do Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) NP ISO 9001:2008 e no Modelo de Excelência da EFQM; Interlocutora do IGFSS, I. P., na Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).

Formação Profissional:

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (2009), promovido pelo INA.

209398183

Despacho n.º 3442/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Sara Cristina Oliveira Martins Moreira, com efeitos a 1 de março de 2016, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, nos termos do artigo 99.º daquele diploma legal.

A trabalhadora ocupará um posto de trabalho no mapa de pessoal da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, na carreira e categoria de técnico superior, sendo mantido o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, no Instituto da Segurança Social, I. P., ou seja, entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior e entre os níveis 19 e 23 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

1 de março de 2016. — A Vice-Presidente, *Teresa Chaves Almeida*.

209398061

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3443/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 26 de fevereiro de 2016, nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designado o assistente técnico do mapa de pessoal dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Marco Paulo Ferreira de Melo, para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar as funções de titular do Vice-Consulado de Portugal em Recife, Brasil.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de março de 2016.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Marco Paulo Ferreira de Melo.
Data de Nascimento/estado civil: 01 de agosto de 1969; solteiro.

2 — Habilitações académicas e formação profissional:

Frequência do 5.º ano do Curso de Direito da Universidade Clássica de Lisboa; curso de Inglês (5 anos): média final 17 valores; curso de Relações Públicas; curso de Procedimentos em Registo Civil; curso de Registo Civil e Notariado; curso de Vistos e Circulação de Pessoas; frequentou um Curso de Língua Russa na Inter-Regional Academy of Personal Management em Kiev.

3 — Experiência profissional:

De 2 de janeiro de 1992 até 30 de abril de 1995 trabalhou na Direção dos Serviços de Identificação Civil, e Criminal de Lisboa com funções administrativas; em 24 de março de 1995 iniciou funções no Ministério

dos Negócios Estrangeiros, como elemento de ligação entre o Centro Emissor para a Rede Consular e os postos Consulares; em 03 de fevereiro 1999, ingressou no quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros; em 12 de janeiro de 2001, foi nomeado assistente administrativo principal; em setembro de 2001, colocado na Embaixada de Portugal em Kiev; participação, em representação de Portugal, nas reuniões mensais Administrativas da UE, e nas reuniões Schengen, assim como articulação com os outros parceiros Schengen; em 24 de novembro 2004 foi nomeado assistente administrativo especialista; em 07 de novembro de 2005 foi colocado na Embaixada de Portugal em Díli, Timor-Leste, com funções de adido administrativo; em 21 de junho de 2010, foi colocado na Embaixada de Portugal em Singapura com funções de adido administrativo; de dezembro de 2010 a abril de 2011, foi responsável pela gerência da Embaixada de Portugal em Singapura; de 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2015, desempenhou funções de titular do Vice-Consulado de Portugal em Vigo, com jurisdição na Galiza (Corunha, Lugo Orense e Pontevedra).

209395842

FINANÇAS

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 3038/2016

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 17 de fevereiro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Helena Sofia Jesus da Fonseca, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. A trabalhadora mantém a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209396514

Aviso n.º 3039/2016

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 17 de fevereiro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna na carreira e categoria do técnico superior João António Nunes Sena, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. O trabalhador mantém a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209396474

Aviso n.º 3040/2016

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 17 de fevereiro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna na carreira e categoria do técnico superior Manuel João Macedo Osório, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. O trabalhador mantém a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209396466

Aviso n.º 3041/2016

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 17 de fevereiro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna na carreira de técnico de informática e categoria de técnico de informática grau 2 nível 1 do trabalhador Paulo Jorge Baptista Cabrita, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. O trabalhador mantém o mesmo nível, escalão e índice remuneratório da situação jurídico-funcional de origem de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209396311

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 3042/2016

Em cumprimento no disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de abril, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respetiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ALDA MARIA PEREIRA BONET NETO	ASSISTENTE TÉCNICA	CONSELHO ECONÓMICO SOCIAL	€ 780,41

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

MINISTRO ADJUNTO

ADÃO MANUEL LOPES ROCHA	SUBCHEFE 2.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 1 005,43
ADRIANO FERNANDO TEIXEIRA SANTOS	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LOUSADA	€ 1 861,05
ALDA GOMES BRANCO BAIÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMEIRIM	€ 646,26
ALEXANDRE PIRES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MEALHADA	€ 537,58
AMARO JOSÉ DÂMASO RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA	€ 497,41
ANA MARIA ARAÚJO COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 468,24
ANA MARIA SANTOS RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CORUCHE	€ 413,57
ANTERO AUGUSTO LOURENÇO CARDOSO	GUARDA NOTURNO	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 380,56
ANTÓNIO ABADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES	€ 402,72
ANTÓNIO ALBERTO COSTA CARNEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO	€ 594,86
ANTÓNIO JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA	€ 433,92
ANTÓNIO JORGE MONTEIRO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 586,51
ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	€ 496,55
ANTÓNIO JOSÉ MENDONÇA FERREIRA	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOURÃO	€ 380,56
ANTÓNIO MARQUES CALOBRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	U FREG ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE	€ 892,23

ANTÓNIO SOUSA REIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 970,10
ANTÓNIO TEODORO DEUS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ	€ 993,18
ARTUR MANUEL GUERREIRO SOARES	OPERADOR ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 552,25
BÁRBARA REVEZ MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALCOCHETE	€ 371,58
CARLOS ALBERTO ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO	€ 498,81
CARLOS ALBERTO MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAÇÃO	€ 430,12
CARLOS MANUEL INÁCIO SEROMENHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 547,54
CARLOS VARANDAS ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ	€ 357,28
CLEMENTINA MARIA MENDES ROSA BORGES	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE ALCABIDECHE	€ 400,17
CORINA ROSA SOUSA SOEIRO PADRÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 886,96
ELISIÁRIO MONTEIRO PEREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 278,39
FERNANDO NOGUEIRA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	€ 420,57
FERNANDO RODRIGUES COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALIJÓ	€ 556,12
FILOMENA FÁTIMA FREITAS RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA	€ 698,55
FRANCISCO CARRILHO FALCATO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOURÃO	€ 345,15
FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA MACEIRAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE TORTOSENDO	€ 380,56
FRANCISCO JOSÉ TORMENTA XIMENES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 273,87
GERALDO FRANCISCO MORAIS	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 2 118,00
GORMECINDO LOURENÇO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 256,20
ILÍDIO BARBOSA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA	€ 618,83
IRENE GONÇALVES DUARTE	AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA	MUNICÍPIO DE TROFA	€ 318,64
ISABEL MARIA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREG DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO	€ 446,27
ISABEL MARIA REINO GONÇALVES RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 458,30
ISAURA JESUS SIMÕES VERAS FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 446,29
ISMAEL NABAIS MARTINS	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 814,26
JOÃO ABEL DIAS CARAPETO	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 1 127,67
JOÃO ANTÓNIO SILVA MENDES CURTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 835,75
JOÃO GREGÓRIO SOUSA PESTANA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 380,56
JOÃO MANUEL FERNANDES LUCENA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUN TRANSP COLETIVOS BARREIRO	€ 323,06
JOÃO OLIVEIRA RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA	€ 510,00
JOAQUIM DOMINGOS ANJOS OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONTIJO	€ 406,06
JOAQUIM JORGE SANTOS FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 609,58
JOAQUIM PIRES MADUREIRA	TRATORISTA	FREGUESIA DE AREOSA	€ 595,48
JOAQUIM VENDAS RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESPINHO	€ 431,67
JORGE MANUEL CONCEIÇÃO DUARTE	MOTORISTA	EMP MUNICIPAL ÁGUAS RESIDUOS PORTIMÃO	€ 525,57
JOSÉ ANTÓNIO COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MELGAÇO	€ 330,82
JOSÉ ANTÓNIO RODRIGUES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OVAR	€ 687,79
JOSÉ ANTUNES MARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLEIROS	€ 379,04
JOSÉ AUGUSTO SANTOS NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PENEDONO	€ 656,96
JOSÉ AVELINO COSTA AFONSO RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUN VIANA CASTELO SANEAM BÁSICO	€ 573,48
JOSÉ CASTRO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 565,23
JOSÉ ESTRADA PRATES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE SÔR	€ 624,19
JOSÉ GUILHERME PINHEIRO LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 408,49
JOSÉ MANUEL GOMES VERÍSSIMO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 406,06
JOSÉ MARIA SOARES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA	€ 355,20
JOSÉ PACHECO TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO	€ 409,40
JOSÉ PENA DELGADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PINHEL	€ 377,89
JÚLIO RODRIGUES RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FAFE	€ 514,06
LUCIANA CARMO ROMÃO REBELO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREG SANTO ANTÓNIO CAVALEIROS E FRIELAS	€ 583,44
MANUEL JESUS MONTEIRO GUEDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO	€ 441,32
MANUEL JOSÉ LOPES BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA	€ 379,04
MANUELA MARIA JESUS PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	U FR CEDOFEITA, S. ILD, SÉ, MIR, S NIC E VIT	€ 341,20
MARIA AMÉLIA ALVES MOREIRA FARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 438,23
MARIA AMÉLIA VICENTE MOREIRA RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS	€ 438,84
MARIA ASSUNÇÃO LIMA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 554,57
MARIA AURORA OLIVEIRA LAMAS VILELA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALENQUER	€ 257,05
MARIA CARMEN GUIMARÃES FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 677,73
MARIA CARMO MARTINHO SEBASTIÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONTIJO	€ 380,56
MARIA CLARISSE SILVA ANTUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÁGUEDA	€ 403,87
MARIA CONCEIÇÃO BRAZ MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 535,09
MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES OLIVEIRA TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO	€ 499,14
MARIA DORES PINTO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL	€ 679,74
MARIA EMÍLIA SIMÕES MARQUES SARAIVA SANTOS	TÉCNICA DE INFORMÁTICA	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 871,31
MARIA FÁTIMA GONÇALVES PINTO MOTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 489,30
MARIA FERNANDA SILVA NOGUEIRA LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 523,99
MARIA GOMES JOÃO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MARINHA GRANDE	€ 333,07
MARIA HELENA CLEMENTE APOLINÁRIO SEBASTIÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 327,91
MARIA HELENA CONCEIÇÃO CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 476,82
MARIA HELENA SANTOS GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREG ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO	€ 423,25
MARIA ISABEL CONCEIÇÃO FERREIRA FRUTUOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS	€ 710,59
MARIA LUZ VIEGAS DOMINGOS BATISTA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 682,31
MARIA ODETE LÚCIO COSME	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE AZAMBUJA	€ 470,96
MARIA PEREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIZELA	€ 684,49
MÁRIO CARLOS PIRES FILIPE CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MEALHADA	€ 406,54
ORLANDO SANTOS MARTINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS TORRES VEDRAS	€ 505,75
ROGÉRIO MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TÁBUA	€ 433,70
ROSA MARIA GOMES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CORUCHE	€ 464,59
SARA SILVA VIOLAS FIGUEIREDO JESUS PEDRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 402,23
SOFIA ALEXANDRA GONÇALVES ESTEVES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE BARCELOS	€ 314,63
VÍTOR MANUEL NUNES PAIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 442,16

FINANÇAS

ANA SARA COSTA MARQUES CRUZ	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 611,98
BRANCA MANUELA SANTOS LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 406,06

FILOMENA MARIA OLIVEIRA FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 911,49
FRANCISCO ANTÓNIO MARQUES VILELA	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO N. III	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 157,48
FRANCISCO JOSÉ GUERREIRO NUNES	PROFESSOR	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 1 381,54
GRACIETE MARIA RIBEIRO LAVRA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 358,13
IRENE SANTOS EDRAL MATOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 396,86
MARIA ALICE COELHO SOUSA SUBTIL	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 275,68
MARIA AUGUSTA GONÇALVES SILVA MENEZES	TÉCNICA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 681,57
MARIA CATARINA CHARNECA REBELO ROSETE	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 406,06
MARIANA DOROTEIA SILVA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 466,22

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

JOSÉ LAGES SANTOS	CONSELHEIRO DE EMBAIXADA	SECRETARIA-GERAL	€ 2 431,38
MARIA CECÍLIA PEREIRA NOBRE POLÓNIA QUARTIN	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 1 019,64

DEFESA NACIONAL

AGOSTINHO RODRIGUES ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MM GESTÃO PARTILHADA, E. P. E.	€ 374,29
FERNANDO GUILHERME LOPES SILVA	TÉCNICO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 909,68

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

MÁRIO CORREIA RAMOS	FAROLEIRO SUBCHEFE	36000485	€ 1 166,16

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ANTÓNIO PEREIRA PAIVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MM GESTÃO PARTILHADA, E. P. E.	€ 480,55
ARMANDO TEIXEIRA BARRIAS	ENCARREGADO OPERACIONAL	MM GESTÃO PARTILHADA, E. P. E.	€ 406,06
MARIA JOSÉ MARTINS COUTO BARROS	ENCARREGADA OPERACIONAL	MM GESTÃO PARTILHADA, E. P. E.	€ 434,19

INVALIDEZ — EXÉRCITO

ANTÓNIO OLIVEIRA FERREIRA	SOLDADO	17083072	€ 215,81
TEÓFILO CASANOVA FERNANDES	SOLDADO	07303872	€ 525,40
TOMÁS AUGUSTO LANDUM POTES	SOLDADO	03424468	€ 239,99
VÍTOR CATARINO GONÇALVES	SOLDADO	62-B-996	€ 230,24

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS — EXÉRCITO

ANTÓNIO COSTA MARQUES	SOLDADO	06967570	€ 1 311,69
JOSÉ ANTÓNIO LOPES GASPAR LEMOS	SOLDADO	72548371	€ 1 227,85

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

GABRIEL NUNES CARNIM	GUARDA FLORESTAL	COMANDO GERAL	€ 713,90
MÁRIO RIBEIRO MARQUES CANUDO	GUARDA FLORESTAL	COMANDO GERAL	€ 674,70

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ALEXANDRE ANJOS VAZ	AGENTE PRINCIPAL	127372	€ 1 135,37
AMÂNDIO CAVALEIRO PEREIRA MINAU	AGENTE PRINCIPAL	128383	€ 1 424,00
ANTÓNIO GOUVEIA DUARTE	AGENTE PRINCIPAL	131587	€ 1 252,43
ANTÓNIO LOUREIRO VIEIRA	AGENTE PRINCIPAL	130985	€ 1 219,51
CÉSAR RODRIGUES VIEIRA PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	132921	€ 1 175,52
DOMINGOS MANUEL PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	132567	€ 1 381,22
FERNANDO NORONHA MENDES	AGENTE PRINCIPAL	134235	€ 1 131,23
JOSÉ ANTÓNIO SALDANHA CÂMARA	AGENTE PRINCIPAL	130766	€ 1 459,84
JOSÉ FERNANDO RODRIGUES	AGENTE PRINCIPAL	128096	€ 1 246,01
JOSÉ MANUEL SIMÕES PALMA	CHEFE PRINCIPAL	129853	€ 1 630,81
LUÍS ANTÓNIO PIRES SANTOS	CHEFE PRINCIPAL	127684	€ 1 715,43
MANUEL ANTÓNIO SILVA PARREIRAS	AGENTE PRINCIPAL	131210	€ 1 244,56
MANUEL CRUZ PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	127668	€ 1 227,13
MARGARIDO FRANCISCO GARCIA	AGENTE PRINCIPAL	131239	€ 1 374,77
MARIA JULIETA GOMES M TAVEIRA COIMBRA	CHEFE	136494	€ 1 206,00
MÁRIO VIEIRA RODRIGUES	AGENTE PRINCIPAL	130179	€ 1 231,01
RAFAEL JORGE MADEIRA	AGENTE	149476	€ 379,67
ROSA MARIA AZENHA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO NACIONAL	€ 640,35
SERAFIM JOÃO ROSA AMBRÓSIO	CHEFE	130013	€ 1 351,97
VÍTOR MANUEL FERREIRA DIAS	AGENTE PRINCIPAL	145119	€ 779,19

JUSTIÇA

ALBERTO MANUEL SANCHO CORREIA	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 378,99
ALBINA MARIA SILVA COELHO LIMA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 176,91
ALCINDA SAMEIRO OLIVEIRA SILVA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 154,46
ALICE MARIA TIRA PICOS ROSADO	COORDENADORA TÉCNICA	TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA	€ 836,15
ALMERINDO CERQUEIRA SILVA DANTAS	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 104,40
AMADEU JOSÉ TEIXEIRA COSTA	TÉCNICO DE JUSTIÇA AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 653,00
ANA BELA LEITE SANTOS OLIVEIRA CORDEIRO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 914,32
ANA ISABEL LOPES SILVA FURTADO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 920,84
ANA LURDES CALADO FAUSTINO	JUÍZA DE DIREITO	D-G ADMIN JUSTIÇA-MAGISTRATURA JUDICIAL	€ 1 206,57
ANA MARIA CARMO DAMAS	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 030,22
ANA MARIA DIOGO BRANQUINHO SOUSA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 223,98
ANA MARIA FERREIRA LEITE COSTA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 172,15

ANA MARIA GONÇALVES SILVA ARAÚJO SÁ	ESCRIVÃ AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 012,92
ANA MARIA GONÇALVES SILVA MOURA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 503,70
ANA MARIA LOPES RAMOS GONÇALVES	SECRETÁRIA DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 395,53
ANA MARIA PAULINO FELISBERTO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 236,49
ANA MARIA ROCHA RODRIGUES	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 071,16
ANA MARIA SANTOS DIAS VALE	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 792,71
ANA NEVES VAZ FERNANDES MARQUES	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 146,57
ANA PAULA AZEVEDO MATOS F ÉVORA GARCIA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 024,41
ANA PAULA ENES BRAVO	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 125,44
ANA PAULA FERREIRA SANTOS PINHEIRO	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 251,39
ANA PAULA NUNES MARQUES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 074,07
ANABELA AMORIM PEIXOTO SILVA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 338,43
ANABELA LOURDES LOURENÇO R MARINHO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 159,98
ANABELA NEVES MONTERDE	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 057,76
ANABELA ROSÁRIO LOPES SILVA MATOS	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 246,71
ANABELA SIMÕES SILVA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 300,03
ÂNGELO MANUEL VIANA SILVA	INSPETOR DO COJ	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 512,90
ANTÓNIA ESTRELA NETO GAVANCHA NOGUEIRO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 235,91
ANTÓNIO CIPRIANO RAMOS TAVARES	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 212,95
ANTÓNIO ELMANO MORAIS	JUIZ DE DIREITO	D-G ADMIN JUSTIÇA-MAGISTRATURA JUDICIAL	€ 3 817,97
ANTÓNIO FRANCISCO SILVA ALVES	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 330,81
ANTÓNIO GABRIEL ALMEIDA MARQUES	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 884,06
ANTÓNIO HENRIQUE REIS ESTRELA	TÉCNICO DE JUSTIÇA ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 089,82
ANTÓNIO MANUEL MENDES FIGUEIRAS CRUZ	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 527,94
ANTÓNIO MANUEL SILVA SOUSA	ESCRIVÃO AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 237,90
ANTÓNIO PEDRO MAGALHÃES TEIXEIRA DIAS	TÉCNICO DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 170,59
ANTÓNIO RUI VIANA FERNANDES PONTE	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 504,86
ARMANDINA MARTINS SANTANA BRÁS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 265,29
ARMANDO JORGE FRANCO CUNHA	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 227,77
ARMANDO LIMA PEIXOTO	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 840,86
ARMINDA MARIA NASÁRIO Q RODRIGUES PEREIRA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 139,58
BALBINA CONCEIÇÃO RAÇÕES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 337,24
BOAVENTURA VEIGA MARTINS	TÉCNICO DE JUSTIÇA ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 856,76
CARLA FILOMENA SUISSAS C ROMANO MONTEIRO	TÉCNICA DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 232,08
CARLOS ALBERTO JESUS GOMES	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 805,03
CARLOS ALBERTO RAMOS VALE	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 338,80
CARLOS FILIPE FELÍCIO FERREIRA	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 131,53
CARLOS JORGE CALHEIROS LAGES	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 528,69
CARLOS JOSÉ LANÇA FIGUEIRA	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 680,79
CARLOS MANUEL ISIDORO	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 812,68
CARLOS MANUEL VICENTE PAULA	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 053,44
CRISTINA MARIA PEREIRA C ANDRESEN GUERREIRO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 165,83
CUSTÓDIA CONCEIÇÃO HORTA ROSA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 255,34
DÁLIA MARIA LUZ SILVA	ESCRIVÃ AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 556,83
DÁRIDA MARTINS CARVALHO VASCO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 766,53
DOMINGOS GOMES VILAS BOAS	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 375,01
DOMINGOS TEIXEIRA	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 382,22
DONZÍLIA CONCEIÇÃO BRÁS SANTOS	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 204,00
DULCE MARIA GABRIELA BREDA C PINTO COELHO	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 132,95
ELISABETE MARIA SIMÕES NABAIS FERREIRA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 062,14
ELIZABETE SOUSA ALVES CARNEIRO RIBEIRO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 230,48
ELVIRA ALVES DIAS	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 152,15
EMANUEL FERNANDO REIS TEIXEIRA	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 163,55
EMÍLIA JESUS SANTOS PEDROSO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 486,36
EMÍLIA RESSURREIÇÃO PRATAS SILVESTRE	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 146,79
ESTELA MARIA NEVES BERNARDES COUTO	ESCRIVÃ AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 249,43
EUGÉNIA MARIA PINTO LOBO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 093,67
EUNICE FÁTIMA SILVA PEREIRA MARTINS	TÉCNICA DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 215,70
FÁTIMA SIMÃO GUERRA DIAS	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 483,91
FERNANDA CONCEIÇÃO F HOFFMANN WANZELLER	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 964,57
FERNANDA MARIA MAGALHÃES LOUSADA SILVA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 152,54
FERNANDA MARIA VALENTE CRUZ	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 111,09
FERNANDO JOSÉ GRANADO ALEIXO	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 966,00
FERNANDO MANUEL ANTAS BARBOSA	TÉCNICO DE JUSTIÇA ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 170,39
FILOMENA MARIA CARDOSO MADEIRA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 026,02
FILOMENA MARIA MATOS CORREIA SÁ	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 051,26
FRANCISCO AFONSO MORAIS GERALDES	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 131,28
FRANCISCO JOSÉ C MAGALHÃES MURTEIRA	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 118,58
FRANCISCO JOSÉ PEDROSA GONÇALVES	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 036,15
GORETE FARIA BOAVENTURA VINHA	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 130,99
GRACINDA MARIA REINALDO A CASTRO PEREIRA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 211,08
GREGÓRIO EDUARDO SIMÕES SILVA JESUS	JUIZ CONSELHEIRO	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	€ 5 762,17
HÉLDER MANUEL GRAÇA REIS	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 450,45
HELENA GABRIELA EZEQUIEL GLÓRIA ASSUNÇÃO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 857,68
HELENA MARIA GAMELAS NEVES BARROCO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 198,41
HELOÍSA FILOMENA PEREIRA CARDOSO	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 196,89
HERONDINO CALEJO RODRIGUES	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 522,62
ILÍDIO JOSÉ LOPES NUNES	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 172,07
IRENE CONCEIÇÃO MARTINS CASIMIRO CARRANÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 484,70
IRIA LEONILDE SOUSA CARDOSO MARQUES	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 137,75
ISABEL ARAÚJO SOARES	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 324,17
ISABEL CARMINDA SILVA ARAÚJO OLIVEIRA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 258,96
ISABEL CRISTINA TAVARES PASSOS SOUSA GOMES	TÉCNICA DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 609,32
ISABEL FÁTIMA CARDOSO SOUSA	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 088,61

ISABEL FÁTIMA SOUSA GUEDES AFONSO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 296,35
ISABEL MARIA ALMEIDA COSTA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 238,07
ISABEL MARIA RODRIGUES PEREIRA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 112,29
ISABEL MARIA RODRIGUES PIEDADE	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 202,48
ISABEL MARIA SOUSA MOREIRA S SOARES ROQUE	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 312,11
ISOLINA DOMINGUES CARDOSO COSTA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 124,04
JACINTA ALVES OLIVEIRA	ESCRIVÃ AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 708,70
JACINTA MIRANDA SÁ QUINTA	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 294,47
JOÃO ALEXANDRE PAULA SILVA	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 334,79
JOÃO AMORIM ARAÚJO BARBOSA	ESCRIVÃO ADJUNTO	D-G ADM JUSTIÇA-PROCURADORES M PÚBLICO	€ 1 195,32
JOÃO MANUEL CAETANO NUNES	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 508,71
JOAQUIM LEITE REIS	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 242,81
JOAQUIM MANUEL SIMÕES MARTINS	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 239,46
JORGE FERREIRA MARTINS	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 212,68
JORGE LACERDA MARTINS	INSPETOR CHEFE	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 2 543,95
JORGE MANUEL DUARTE LOPES ALVES	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 060,45
JORGE MANUEL FRAGA LISBOA	TÉCNICO DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 053,00
JOSÉ ANTÓNIO CALDAS PALHARES	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 324,75
JOSÉ ANTÓNIO DOMINGUES RIBAU	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 228,36
JOSÉ ANTÓNIO MAURÍCIO BORRACHA	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 185,44
JOSÉ ARLINDO ALEGRIA FERNANDES COSTA	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 313,71
JOSÉ BARROS CRUZ	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 553,00
JOSÉ CARMO TRANSMONTANO TRINDADE	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 693,19
JOSÉ JOAQUIM MARTINS RAPOSO	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 441,96
JOSÉ JÚLIO BARBOSA VICENTE NASCIMENTO	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 887,23
JOSÉ LUÍS FERREIRA	SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 356,05
JOSÉ MANUEL ALVES	ESCRIVÃO AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 322,74
JOSÉ MANUEL FAZENDEIRO TERESO	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 187,98
JOSÉ MANUEL FERREIRINHA	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 403,88
JOSÉ MANUEL INÁCIO GOMES	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 007,16
JOSÉ MANUEL MARTINS RAPOSO	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 235,42
JOSÉ MANUEL SILVA RIBEIRO	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 400,77
JOSÉ MARIA COSTA ALVES	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 492,09
JOSÉ MÁRIO VENTAS MARTINS PRESADO	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 376,43
JOSÉ MESTRE LUZIA	TÉCNICO DE JUSTIÇA ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 156,92
JOSÉ RAMIRO NOGUEIRA CAMPINO	TÉCNICO DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 298,53
JOSEFINA ALMEIDA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 868,99
JUDITE GRANJO LOPES RODRIGUES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 208,92
JÚLIA SANTOS LIMA COSTA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 233,87
JÚLIA VITÓRIA VIEIRA CARVALHO MAURÍCIO	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 159,45
LAURA CONCEIÇÃO PINTO COUTINHO GOUVEIA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 358,23
LAURENTINO MIRANDA GOMES	TÉCNICO DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 470,03
LAURINDA MARIA MACHADO DUARTE RODRIGUES	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 156,46
LEONOR AUGUSTA FERREIRA PIÇARRA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 289,80
LICÍNIA BAPTISTA CRUZ MAMEDE MELO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 311,71
LÍDIA ESMERALDINA SOARES COSTA ANTUNES	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 192,75
LINA JESUS PERFEITO LOPES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 030,21
LUÍS ANTÓNIO BRANCO CORREIA CONCEIÇÃO	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 168,12
LUÍS FILIPE COELHO BARROS	ESCRIVÃO AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 607,38
LUÍS FILIPE ROCHA FLORINDO	TÉCNICO DE JUSTIÇA ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 912,15
LUÍS MANUEL ROCHA CÂNDIDO	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 2 709,62
LUÍS MANUEL RODRIGUES	TÉCNICO DE JUSTIÇA ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 262,11
LUÍS MANUEL SOUSA DUARTE	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 418,41
LUÍSA MARIA JESUS GARCÊS	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 361,58
LURDES GONÇALVES CARVALHO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 358,42
MANUEL BATISTA VEIGA	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 108,94
MANUEL CONCEIÇÃO PICADO MOURATO	TÉCNICO DE JUSTIÇA ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 079,67
MANUEL COSTA ESTEVES	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 209,22
MARIA ADELAIDE DIAS CARVALHO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 113,32
MARIA ADELAIDE RIBEIRO SILVA	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 132,91
MARIA ALCIDE SANTOS QUEIRÓS	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 127,00
MARIA ALICE SANCHES MARTINHO PEQUITO	TÉCNICA DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 543,91
MARIA ALICE SOARES COSTA FLORIM FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 468,07
MARIA AMÉLIA FILOMENA FREITAS ISIDORO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 946,59
MARIA AMÉLIA MOURÃO	TÉCNICO DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 392,51
MARIA ÂNGELA COELHO RODRIGUES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 346,98
MARIA ASCENSÃO MOTA DURÃES RODRIGUES	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 993,32
MARIA ASSUNÇÃO AMORIM MARTINS MOURA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 168,37
MARIA BEATRIZ BAPTISTA LIMA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 307,24
MARIA CÂNDIDA DUARTE ROCHA GONÇALVES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 041,99
MARIA CÂNDIDA LOURENÇO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 163,98
MARIA CARMO ALMEIDA GOMES RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST REGISTOS NOTARIADO, IP-S CENTRAIS	€ 448,93
MARIA CARMO BORBINHA COCHICHO	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 880,40
MARIA CARMO MARTINS FERRAZ DIAS	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 071,82
MARIA CARMO MENDES P MIRANDA CORREIA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 126,93
MARIA CAROLINA GONÇALVES MORAIS CORREIA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 297,60
MARIA CECÍLIA RIBEIRO F BORGES ALMEIDA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 257,50
MARIA CÉU GIL LEITÃO SANTOS	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 137,36
MARIA CÉU SILVA LIMA BARBOSA	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 154,84
MARIA CÉU TINOCO AMIGUINHO TANIÇAS	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 303,03
MARIA CLARA SILVA RIBEIRO MARTINS	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 160,30
MARIA CONCEIÇÃO CUNHA M PEIXOTO MENDES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 058,16
MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA VIEIRA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 198,26
MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES GOMES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 203,56

MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA RODRIGUES PAIVA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 169,35
MARIA CONCEIÇÃO PINHEIRO C L GONÇALVES	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 152,54
MARIA DIAS DANIEL MORAIS	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 104,93
MARIA DORES COELHO SANTOS BENTO	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 205,56
MARIA EDUARDA MARINHO MAGALHÃES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 134,67
MARIA ELISA RAMOS OLIVEIRA FRÓIS	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 217,21
MARIA ELVIRA OLIVEIRA BENTO	TÉCNICA DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 158,62
MARIA ELVIRA TAVARES NORA	ESCRIVÃ AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 693,99
MARIA EMÍLIA GOMES M M MESQUITA AMORIM	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 163,17
MARIA EMÍLIA JESUS RAMOS	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 266,56
MARIA EMÍLIA PEREIRA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 642,83
MARIA EMÍLIA RAMOS PEREIRA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 288,12
MARIA EUFRÁSIA VASCO FRAGOSO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 447,45
MARIA FÁTIMA BORGES ROSA ANTUNES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 101,70
MARIA FÁTIMA CARMO ALVES M MARTINS MENDES	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 133,95
MARIA FÁTIMA CARRACENA SALGADO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 075,11
MARIA FÁTIMA FONSECA SÁ	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 282,24
MARIA FÁTIMA FREITAS CARVALHO SEMEDO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 048,40
MARIA FÁTIMA GASPAR ALMEIDA TRAGUEDO	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA	€ 1 223,80
MARIA FÁTIMA JESUS ABRANTES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 207,41
MARIA FÁTIMA PEQUITO LOURENÇO	SECRETÁRIA DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 395,29
MARIA FÁTIMA PEREIRA COSTA CARVALHO ABREU	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 184,42
MARIA FÁTIMA SEQUEIRA ANASTÁCIO	SECRETÁRIA DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 343,58
MARIA FÁTIMA SOARES RODRIGUES	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 270,33
MARIA FÁTIMA SOARES SANTOS ROMÃO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 992,92
MARIA FÁTIMA VICENTE SANTOS	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 176,29
MARIA FERNANDA ABRANTES	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 289,06
MARIA FERNANDA ALVES FERNANDES PINTO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 141,11
MARIA FERNANDA ASSUNÇÃO CATELA REIS SOUSA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 577,88
MARIA FERNANDA MARQUES SOARES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 192,05
MARIA FERNANDA MOREIRA TAVARES OROSA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 127,19
MARIA FERNANDA ROSA DELGADO ROBALO	SECRETÁRIA DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 589,86
MARIA FERNANDA SANTOS AMORIM	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 039,12
MARIA FILOMENA CARMO ANDRADE DELICADO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 217,05
MARIA FILOMENA DOMINGOS FARIA DIAS	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 811,82
MARIA FILOMENA GONÇALVES C A COSTA LOURO	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 970,17
MARIA GABRIELA FRIAS MOTA	TÉCNICA DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 262,01
MARIA GABRIELA PEREIRA LEMOS ESTEVES LOPES	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 143,13
MARIA GORETTI JESUS FERREIRA CAMELO	TÉCNICA DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 083,69
MARIA GRAÇA MONTEIRO CARDOSO ARAÚJO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 847,40
MARIA GRAÇA PRUDÊNCIO RIBAS	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 969,95
MARIA GRACINDA CARLOS MATOS SEVERO	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 166,91
MARIA GUILHERMINA PIMENTEL BORGES COSTA	SECRETÁRIA DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 195,75
MARIA HELENA AZEVEDO COUTINHO	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 061,85
MARIA HELENA JESUS MARTINS CARDOSO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 109,66
MARIA HELENA JESUS SANTOS PIRES	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 169,40
MARIA HELENA MARRAMAQUE VIEIRA CASTRO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 256,37
MARIA HELENA OLIVEIRA SOUSA REIS	TÉCNICA DE JUSTIÇA AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 941,91
MARIA HELENA RAMOS ANTUNES	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 161,37
MARIA HELENA SEBES COSTA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 194,01
MARIA IDALINA SANTOS FERREIRA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 556,99
MARIA ILDA BRANDÃO GOMES GRAÇA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 118,93
MARIA IRENE MACEDO FLOR	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 498,74
MARIA ISABEL FERNANDES C TAVARES LEMOS	ESCRITURÁRIA SUPERIOR	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 059,14
MARIA JESUS MARQUES M PEREIRA RODRIGUES	SECRETÁRIA DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 666,53
MARIA JESUS PINTO BARCELOS BARBOSA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 257,10
MARIA JOÃO FERREIRA REAL	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 189,89
MARIA JOSÉ MARQUES FERREIRA CRUZ PACHECO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 024,53
MARIA JOSÉ PRATAS LOPES GONÇALVES	SECRETÁRIA DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 424,43
MARIA JUDITE CORREIA LEITÃO BARROS	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 852,86
MARIA LASSALETTE SANTOS GALVÃO PAIS	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 169,28
MARIA LEONOR CARVALHO SANTOS REGUINHO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 201,83
MARIA LEONOR FALCÃO MAGRO LOPES MARTINS	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 190,40
MARIA LOURDES SANTOS FIGUEIREDO FIGUEIRA	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 236,73
MARIA LUCÍLIA LOPES PARREIRA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 911,29
MARIA LUCINDA SILVA MONTEIRO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 296,09
MARIA LUÍSA MESQUITA LOPES PEREIRA ALVES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 173,41
MARIA LURDES ÀGUAS PONTE BRÁS RODRIGUES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 146,57
MARIA LURDES CRUZ COUTO CARDOSO SILVA	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 268,76
MARIA LURDES LEONARDO RAMOS CORDÉIS	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 188,23
MARIA LURDES SÁDIO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 279,53
MARIA LURDES SILVA RODRIGUES	ESCRIVÃ AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 084,28
MARIA LUZ PEREIRA DIAS SOUSA RODRIGUES	ESCRIVÃ AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 682,40
MARIA MADALENA OLIVEIRA M RIBEIRO SANTOS	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 824,47
MARIA MANUELA AMORIM SERENO SANTOS SOUSA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 074,89
MARIA MANUELA CORREIA M RIBEIRO GONÇALVES	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 255,09
MARIA MANUELA SILVA COSTA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 949,27
MARIA MANUELA SILVA FILIPE CADETE BAPTISTA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 267,04
MARIA MARTA MIGUEL	SECRETÁRIA DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 524,13
MARIA NATÁLIA FERREIRA FONSECA NEVES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 042,19
MARIA OLÍVIA JESUS SANTOS ALVES	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 239,05
MARIA PAULA CERQUEIRA SANTOS SEIXAS	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 154,36
MARIA PAULA OLIVEIRA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 023,46
MARIA PRAZERES MARQUES FERREIRA DELGADO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 998,67

MARIA PRECIOSA JESUS SILVA FERREIRA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 458,33
MARIA ROSA FEIJÃO SILVA	TÉCNICA DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 062,88
MARIA ROSA VALE CARVALHO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 184,18
MARIA ROSÁRIO PEREIRA MOURA BORGES	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 080,49
MARIA SAMEIRO ARAÚJO P L FIGUEIREDO SOUSA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 164,40
MARIA SARA ALVES CARVALHOSA MARTINS	ESCRIVÃ AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 605,98
MARIA TERESA GONÇALVES ANDRADE ALVES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 112,89
MARIA TERESA SANTOS MACEDO MATOS	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 010,05
MARIA VALDEMIRA GOUVEIA ANDRADE	SECRETÁRIA DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 2 205,69
MARIA VIRGÍNIA RODRIGUES OLIVEIRA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 839,42
MARIANA MARIA SEQUEIRA MATOS BORGES	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 138,18
MARILDA CONCEIÇÃO MAIA PEREIRA SOUSA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 226,50
MÁRIO MOREIRA SANTOS MILHÕES	TÉCNICO DE JUSTIÇA ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 380,83
MÁRIO TEIXEIRA SOUSA BARROS	INSPETOR COJ	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 723,14
NATÁLIA MARIA MOTA GARCIA SOUSA MACHADO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 043,55
NATIVIDADE MARIA ALMEIDA CARDOSO VIEIRA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 967,47
PALMIRA JESUS PINHEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 415,76
RAMIRO ESTEVES PEREIRA	TÉCNICO DE JUSTIÇA ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 307,14
RAUL ALVES MATOS FERREIRA	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 246,54
REGINA MARIA MARTINHO F LEITE BARBOSA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 750,90
REGINA MARIA SOUSA FONSECA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 224,42
ROSA MARIA COSTA ALMEIDA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 079,65
ROSA MARIA LOPES CORREIA VEIGA SIMÃO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 343,65
ROSÁLIA JESUS SENA INFANTE	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 109,23
RUI MANUEL COSTA VASCO	TÉCNICO DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 989,76
RUI MANUEL HENRIQUES SANTOS	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 342,14
SÉRGIO FERNANDO PINHO LATOURRETTE ALVES	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 342,42
SÉRGIO PAULO NASCIMENTO SILVA	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 427,22
SUZELA INÁCIO CLEMENTE MARQUES SILVA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 246,60
VASCO EMANUEL PINA LEMOS	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 287,12
VÍTOR MANUEL SOUSA CARIA	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 296,30
ZÉLIA CAÇADOR RIBEIRO PESEIRO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 366,98

ECONOMIA

MARIA JOSÉ SOUSA COUTINHO RAMOS	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL	€ 831,99

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

ANTÓNIO FERNANDO IGREJA CARRANCA	TÉCNICO SUPERIOR	DIR-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 896,31
ARMANDO ESTEVES RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST CONS NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.	€ 673,69
BENTO CERQUEIRA DANTAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST CONS NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.	€ 543,09
EVANGELINO GONZAGA FÁTIMA AMARAL	TÉCNICO SUPERIOR	DIR-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 1 411,03

SAÚDE

ANA MARIA BRANDÃO PEREIRA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 972,98
ANA MARIA FERREIRA MARTINS BORGES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 406,06
ANABELA COSTA TEIXEIRA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 2 382,89
ARMANDINA MARTINS MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 377,07
BARBOSA PEREIRA	ENFERMEIRO GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 564,57
BENVINDA PIRES DIAS SIMÕES	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA, E. P. E.	€ 1 121,66
CARLOS ALBERTO PEDROSO LEITE SILVA	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 2 960,08
CRISTINA MARIA OLIVEIRA NICOLAU	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 992,93
EMÍLIA CONCEIÇÃO BOTAS GARRIDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 406,06
EMÍLIA MARIA ROLDÃO EUFÉMIA LUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.	€ 586,41
FERNANDO ANTÓNIO AZEVEDO PINTO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 487,27
FORTUNATA ROSA GODINHO GONÇALVES	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 677,27
HELENA MARGARIDA TEIXEIRA ANDRADE GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL SAÚDE MATOSINHOS, E. P. E.	€ 1 043,84
ISABEL MARIA OLIVEIRA NORONHA LIMA	ASSISTENTE GRADUADA	ARS NORTE, I. P.	€ 4 525,63
ISABEL MARIA SANTOS G MAGALHÃES FERREIRA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALGARVE, I. P.	€ 2 527,23
JOÃO MACHADO MAGALHÃES PIEDADE	MÉDICO ASSISTENTE	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 4 370,13
JOÃO MANUEL AVELAR LOPES FREITAS	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.	€ 2 653,10
JORGE MANUEL TOMÁS MONTEIRO	ASSISTENTE HOSPITALAR GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 2 001,00
JOSÉ ARNALDO CORREIA RODRIGUES	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 4 465,45
JOSÉ LUÍS ALVES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 379,04
JOSÉ MANUEL TEIXEIRA SIMÕES BRANDÃO	TÉCNICO DE DIAGN. E TERAPÊUTICA	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 594,43
LÚCIA REIS PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.	€ 574,35
LUÍS JORGE MACEDO ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 783,22
LUÍSA AMÉLIA ROLIM DIAS ALMADA BARÃO CUNHA	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPIT DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 4 148,15
MANUEL ANTÓNIO LEITÃO SILVA	PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	I PORT ONCOLOGIA COIMBRA F GENTIL, E. P. E.	€ 4 910,55
MANUEL FRANCISCO SALVADO GODINHO	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 1 682,40
MANUEL ZACARIAS MONTEIRO COSTA NORA	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 4 376,29
MARIA ALICE FERREIRA AMADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 443,12
MARIA AUGUSTA MATEUS DOMINGUES	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 666,84
MARIA CÂNDIDA DIAS MENDES OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 256,20
MARIA CELESTE ABRANTES CLARO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 863,76
MARIA CELESTE FARIAS COSTA BRITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA, E. P. E.	€ 380,56
MARIA DIONÍSIA BERNARDO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO LISBOA	€ 554,73
MARIA FÁTIMA GARCIA MOTA OLIVEIRA	ENFERMEIRA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 1 315,40
MARIA FÁTIMA GOMES GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL SAÚDE MATOSINHOS, E. P. E.	€ 406,06
MARIA FERNANDA BORGES LIMA B F CARVALHO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 2 694,01
MARIA GRAÇA SILVA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 474,41
MARIA IDALINA VICENTE SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE	€ 323,24

MARIA ISABEL CARREIRA PEREIRA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.	€ 986,15
MARIA JOSÉ OLIVEIRA LEAL BRAVO COSTA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 2 684,23
MARIA LUDOVINA RODRIGUES BARROS MOTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 447,52
MARIA LURDES LOUREIRO BAGUINHO ROMÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 498,78
MARIA LURDES SANTOS RUA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 709,55
MARIA MANUELA DUARTE COSTA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE	€ 420,30
MARIA MATILDE COSTA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 523,81
MARIA QUELHAS SANTOS	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 551,12
MARIA ROSA SANTOS MACEDO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 884,84
MARLENE SOARES RIBEIRO B VELUDO SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 805,87
PAULO JOSÉ CRUZ CARVALHO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO LISBOA	€ 770,98
ROSA GONÇALVES CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.	€ 436,77
ROSA JESUS VIEIRA DANIEL OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 942,94

EDUCAÇÃO

ANA MARIA SILVA MACHADO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS CARLOS AMARANTE	€ 521,90
ANA MARIA SOARES DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ERMESINDE	€ 437,08
ANA MARIA TEIXEIRA LAPA REIS RIVOTTI	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS NUNO GONÇALVES	€ 1 565,63
ANA PAULA SANTA BÁRBARA GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DANIEL SAMPAIO	€ 1 795,66
ANGELINA JESUS SARAIVA PARREIRA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS LEAL DA CÂMARA	€ 478,99
CARLOS ALBERTO COSTA BARRETO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS SANTA MARIA OLIVAIS	€ 1 363,74
CASIMIRA MARIA OLIVEIRA C ALBUQUERQUE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SOARES BASTO	€ 896,03
CLARINDA JESUS GONÇALVES CARVALHO GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS VILA POUCA DE AGUIAR	€ 406,06
CLEMENTINA ROCHA PINTO PEREIRA SILVA DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS EIXO	€ 420,10
DINA TERESA MARTINS COSTA JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC AZEITÃO	€ 503,33
DOMINGOS AUGUSTO CRAVO	PROFESSOR	ESCOLA SECUNDÁRIA S. LOURENÇO	€ 950,21
EDITE CONCEIÇÃO OLIVEIRA PETRO	TÉCNICA SUPERIOR	AGRUP ESCOLAS ABADE BAÇAL	€ 1 044,08
FERNANDO MANUEL RAFAEL NEVES RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ODEMIRA	€ 380,56
FLÁVIO EUGÉNIO PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS SANTA MARIA OLIVAIS	€ 380,56
GABRIEL SANTOS CONCEIÇÃO	PROFESSOR	ESCOLA BÁSICA 2 3 D. JOÃO II	€ 2 627,55
ISABEL MARIA ASSENHAS SÚTIL	PROFESSORA	AGRUP ESC DR ANTÓNIO AUGUSTO LOURO	€ 1 864,52
IVONE ISABEL MARQUES AUGUSTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS OVAR	€ 446,57
JOÃO CARLOS FIGUEIREDO JANEIRO	PROFESSOR	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVALADE	€ 2 086,52
JOSÉ EDUARDO PERES SEBASTIÃO SILVA	PROFESSOR	ESCOLA MÚSICA CONSERVATÓRIO NACIONAL	€ 1 426,71
JOSÉ LUÍS FLORÊNCIO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS ABADE BAÇAL	€ 927,94
JOSÉ OLIVEIRA SAN BENTO PONTES	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS SAMPAIO	€ 1 999,38
LICÍNIA ODETE MARTINS CARDOSO CRUZ	TÉCNICA SUPERIOR	AGRUP ESCOLAS LOUSADA OESTE	€ 1 985,73
LUÍS ALBERTO FONSECA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC MOUZINHO SILVEIRA	€ 406,06
LUÍSA CONCEIÇÃO MORAIS CARNEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ANTÓNIO NOBRE	€ 2 192,46
MANUEL LUCIANO CUNHA FERREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	AGRUP VERTICAL ESC AMARANTE	€ 2 567,92
MARGARIDA MARIA GOUVEIA PIRES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS AGUIAR BEIRA	€ 1 780,90
MARIA ALVA FERNANDES COSTA FIGUEIREDO	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA EMÍDIO NAVARRO, VISEU	€ 2 099,74
MARIA ALVARINA BARROSO ESPINCHO M OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS FAFE	€ 2 625,87
MARIA ANTÓNIA HENRIQUES CHAVES COSTA	PROFESSORA	ESCOLAS SECUNDÁRIA CAMÕES	€ 2 412,57
MARIA ASSUNÇÃO GOMES COSTA CUNHA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PRADO	€ 1 450,07
MARIA CÂNDIDA FILIPE SÁ	PROFESSORA	AGRUP E DR R SALGADO, TORRE MONCORVO	€ 1 939,47
MARIA CELESTE SILVA SIMÕES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS VAGOS	€ 651,58
MARIA CÉU CORREIA PEREIRA BRÁS VALE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS INFANTE D. HENRIQUE	€ 2 437,02
MARIA CONCEIÇÃO CORREIA SILVA QUEIROZ	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS INFANTE D. HENRIQUE	€ 1 688,93
MARIA CONCEIÇÃO MALHEIRO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS MOURE	€ 448,45
MARIA DULCE VIEGAS BORGES ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP DE ESCOLAS RAINHA DONA LEONOR	€ 265,50
MARIA FÁTIMA ALMEIDA AFONSO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS LIMA FREITAS	€ 1 941,25
MARIA FÁTIMA EUGÉNIO OLIVEIRA VASCONCELOS	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 513,79
MARIA FERNANDA FREITAS G LEITE ASSUNÇÃO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MAIA	€ 2 229,17
MARIA GERTRUDES JORGE B PEREIRA CARONA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS S. JOÃO DA TALHA	€ 1 844,62
MARIA GUILHERMINA SOARES MOREIRA FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA FILIPA VILHENA	€ 401,57
MARIA HELENA DIAS FURTADO RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANSIÃO	€ 318,70
MARIA ISABEL FERREIRA G ANTUNES OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS SANTA COMBA DÃO	€ 740,70
MARIA ISABEL JÚLIO NOVA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUND EÇA QUEIRÓS PÓVOA VARZIM	€ 400,32
MARIA ISABEL MARTINS BORGES NORMAN	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS CASCAIS	€ 2 347,17
MARIA JESUS CARDOSO ALVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JOÃO VILLARET	€ 478,09
MARIA JOSÉ RAMOS RIBEIRA AVELAR	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUPAMENTO ESCOLAS IDANHA-A-NOVA	€ 859,09
MARIA LUÍSA CASTRO SANTA BÁRBARA ALBINO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS ODEMIRA	€ 406,06
MARIA LURDES PAZ MARQUES FERREIRA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS INFANTE D. PEDRO	€ 2 467,92
MARIA LUZ SALES XAVIER REBELO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS RAUL PROENÇA	€ 2 462,61
MARIA MANUELA MARTINS FIGUEIREDO ABRANTES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS N.º 1 GONDOMAR	€ 1 353,97
MARIA MANUELA TEIXEIRA SILVA SOARES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS FERNANDO TÁVORA	€ 510,34
MARIA MARGARIDA DORES B C M BARREIROS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS VENDA PINHEIRO	€ 1 967,35
MARIA ROSÁLIA COUTINHO SOUSA ALBUQUERQUE	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS MONTEMOR-O-VELHO	€ 454,09
MARIA ROSÁRIO CARRONDO MENDES CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS GARDUNHA XISTO	€ 406,06
MARIANO FELÍCIO FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS 4 OUTUBRO	€ 477,82
NATÁLIA FERREIRA ALBUQUERQUE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS CASTRO DAIRE	€ 791,95
OLINDA CONCEIÇÃO LIMA FERREIRA NORO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS MONTEMOR-O-VELHO	€ 432,11
PAULO MANUEL TAVARES CARDOSO ROCHA	PROFESSOR	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MAXIMINOS	€ 2 009,83
PERPÉTUA MARIA COELHO BEXIGA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS 1 ABRANTES	€ 406,06
ROSA MARIA SANTOS MADUREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ALPENDORADA	€ 1 947,15
RUI MANUEL PETRUCCI SOUSA	INSPETOR	INSPEÇÃO-GERAL	€ 1 951,71
RUI MANUEL RODRIGUES MARQUES	PROFESSOR	ESCOLA SECUNDÁRIA CAMPOS MELO	€ 1 360,75
TERESA BENEVENUTO LOURENÇO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS CISTER DE ALCOBAÇA	€ 406,06
VÍTOR MANUEL RIBEIRO ENCARNAÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC PADRE ANTÓNIO M OLIVEIRA	€ 513,93

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ANA BELA ANTUNES FRANCISCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO POLITÉCNICO TOMAR	€ 453,63
ANA PAULA REIS CURADO	TÉCNICA SUPERIOR	UNIVERSIDADE DE LISBOA	€ 1 811,93
ANTÓNIO OLIVEIRA VILAS	TÉCNICO DIAGN. E TERAPÊUTICA 1.ª CL	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 1 199,19
ANTÓNIO XAVIER SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 820,01
CATARINA ISABEL NENO RESENDE OLIVEIRA	PROFESSORA CATEDRÁTICA	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 5 075,15
CLARA TEIXEIRA GONÇALVES ANDRADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO POLITÉCNICO VISEU	€ 406,06
JOÃO DUARTE LOURENÇO	PROFESSOR CATEDRÁTICO	UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA	€ 2 378,62
JOÃO RAPOSO TEIXEIRA NOGUEIRA	PROFESSOR ADJUNTO	INSTITUTO POLITÉCNICO LISBOA	€ 2 283,38
JORGE MANUEL RODRIGUES CARVALHO	PROFESSOR ASSOCIADO	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	€ 3 610,76
LEONOR MATEUS CRUZ	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE DO ALGARVE	€ 765,62
LÍDIA SANTOS FERREIRA	PROFESSORA ASSOCIADA	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	€ 4 013,11
MANUEL AMADOR FRIAS MARTINS	PROFESSOR AUXILIAR	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 3 627,83
MARIA ADOSINDA GAIOSO FREIRE	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO POLITÉCNICO COIMBRA	€ 466,60
MARIA AUGUSTA MENDONÇA SANTOS	PROFESSORA AUXILIAR	FACULDADE FARMÁCIA UNIVERSIDADE LISBOA	€ 4 515,70
MARIA FÁTIMA RIBEIRO RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	FAC MEDICINA DENTÁRIA UNIVERS LISBOA	€ 631,22
MARIA JESUS RIBEIRO MARQUES MARTINS	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	€ 446,61
MARIA JOSÉ BARATA MARQUES ALMEIDA	PROFESSORA CATEDRÁTICA	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 4 687,77
MARIA LUZ MARQUES MARTINS	INVESTIGADORA AUXILIAR	INSTITUTO HIGIENE MEDICINA TROPICAL	€ 2 551,97
MARIA MANUELA RIBEIRO ROSA RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA	€ 333,76
MARIA PAULA QUEIRÓS FARIA SANTOS	PROFESSORA	CONSERVATÓRIO MÚSICA PORTO	€ 2 564,27
MÁRIO JORGE TORRES SILVA	PROFESSOR ASSOCIADO	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 3 464,33

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

ANA PAULA MARQUES CONDESSA SERRINHA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 329,92
ANA PAULA SIMÕES BORGES R MARTINS AFONSO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 958,40
FRANCISCO JOSÉ GOULÃO FREIRE FREIXO	PROFESSOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 2 498,88
ISABEL MARIA TEIXEIRA C SOARES GONÇALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 792,60
MARIA JESUS REBELO NAZÁRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 460,20

CULTURA

ANTÓNIO FERNANDES GUERRA	TÉCNICO DE SISTEMA INFORMÁTICO	RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 742,15
FERNANDO CAMPOS SOUSA REAL	TÉCNICO SUPERIOR	DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL	€ 2 996,00
JOSÉ MANUEL CARDOSO OLIVEIRA CARVALHO	TÉCNICO DE SOM	RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 720,89
MANUEL SANTOS FERREIRA CAIADO	TÉCNICO DE SOM	RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 622,63

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANTÓNIO DOMINGOS AGUIAR MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA BISCOITOS	€ 276,29
DÍLIA MARIA LOBO NUNES	PROFESSORA	ESCOLA SG B DOMINGOS REBELO	€ 2 650,52
JOÃO MANUEL CÂMARA CABRAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG TURISMO TRANSP — PONTA DELGADA	€ 411,08
JOSÉ DUARTE MEDEIROS COSTA	ASSISTENTE TÉCNICO	INST ALIMENTAÇÃO MERCADOS AGRÍCOLAS	€ 881,44
JOSÉ EMÍLIO FERREIRA SOUTO MAIOR	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG TURISMO E TRANSPORTES — HORTA	€ 390,86
JOSÉ MANUEL COSTA LOURENÇO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA	€ 479,38
JOSÉ PAULINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA CALHETA	€ 588,73
JOSÉ SERPA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO FLORESTAL PICO	€ 696,95
MARIA FÁTIMA BULHÕES GAGO CÂMARA	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA LARANJEIRAS	€ 2 650,52
MARIA FÁTIMA SILVEIRA FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DA HORTA, E. P. E.	€ 380,56
MARIA LAÇALETE SILVA LOPES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P. R. A.	€ 935,06
MARIA LURDES BRASIL LINDO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	€ 743,47

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

AGOSTINHA FERNANDES ARAÚJO OLIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 624,19
JOÃO LUÍS FREITAS REIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FUNCHAL	€ 489,42
JOSÉ DANIEL VIEIRA BRITO FIGUEIROA	TÉCNICO SUPERIOR	SECR REG ASSUNTOS PARLAMENT EUROPEUS	€ 1 591,68
JOSÉ LUÍS OLIVEIRA NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MACHICO	€ 380,56
JOSÉ MARCELINO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	€ 393,11
JOSÉ PEDRO PESTANA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE RIBEIRA BRAVA	€ 256,20
MARIA EMÍLIA BALTAZAR BOAVENTURA PEREIRA	PROFESSORA	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 2 254,59
MARIA GRAÇA FREITAS FERREIRA ALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA, I. P.-RAM	€ 456,99
MARIA ISABEL GOUVEIA ABREU	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CALHETA MADEIRA	€ 450,46
MARIA PULQUÉRIA SOUSA LOPES NÓBREGA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 370,11
RITA MARIA FERNANDES RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA	€ 593,50
RITA MARIA PESTANA HENRIQUES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG ASSUNTOS PARLAMENT EUROPEUS	€ 406,06

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

FERNANDO BERNARDO PINHO	PROFESSOR	CENTRO ESTUDOS FÁTIMA	€ 1 143,24
MARIA BENEDITA ULRICH C P SANTOS CASTRO	PROFESSORA	CENTRO PEDAGOGIA TERAPÊUTICA BOLA NEVE	€ 696,88
MARIA ROSÁRIO GONÇALVES NEVES	PROFESSORA	COLÉGIO MODERNO S. JOSÉ	€ 623,70

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

MARIA FRANCISCA CASTELHANO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	€ 2 058,62

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

ALBERTO MANUEL ABREU GAUTIER	TÉCNICO SUPERIOR	INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL	€ 1 068,31
ARLINDO SILVESTRE ALVES FRANCISCO	CARTEIRO	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 096,80
CARLOS MANUEL OLIVEIRA FEIJÃO MONTEIRO	ASSESSOR CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	NAV AÉREA PORTUGAL, NAV PORTUGAL, E. P. E.	€ 4 892,95
GONÇALO TAVARES SILVA	TÉCNICO DE MAQUINAGEM	INCM-IMPRENSA NACIONAL-CASA MOEDA, S. A.	€ 1 260,20
JOÃO MANUEL CALDEIRA RICO NOGUEIRA	FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS	INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL	€ 406,06
LEONARDO BOTELHO RUFINO	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 722,82

MARIA FERNANDA DELGADO N MACEDO BANDEIRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	INCM-IMPRENSA NACIONAL-CASA MOEDA, S. A.	€ 1 081,90
ZULMIRA MARQUES TEIXEIRA ANDRADE DIONÍSIO	TÉCNICA ADMINISTRATIVA	INCM-IMPRENSA NACIONAL-CASA MOEDA, S. A.	€ 1 279,91

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

ANA MARIA CASAIS ALMEIDA COSTA BARROS	PROFESSORA	DESDE 2016-01-01	€ 2 899,07
ANA MARIA VIEIRA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	DESDE 2015-11-01	€ 434,38
ANABELA VASCONCELOS MARTINS HENRIQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2016-02-01	€ 380,56
DANIEL JOSÉ MONTALTO FRADE	ASSISTENTE GRADUADO HOSPITALAR	DESDE 2016-01-01	€ 1 465,66
DEOLINDA MARQUES PINTO BAPTISTA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DESDE 2014-01-01	€ 1 061,00
FERNANDO AUGUSTO OLIVEIRA VINHA	PROFESSOR	DESDE 2016-02-01	€ 1 947,65
IVO ALBERTO DIAS CRUZ	PROFESSOR	DESDE 2016-01-01	€ 1 044,79
JOÃO PAULO TAVARES PEQUITO VALENTE	TÉCNICO PRINCIPAL	DESDE 2016-02-01	€ 426,61
JOSÉ ANTÓNIO LOPES	TÉCNICO PROFISSIONAL	DESDE 2016-02-01	€ 538,43
MARIA FERNANDA SILVA GONÇALVES MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2016-03-01	€ 406,06
MARIA HELENA HENRIQUES	ASSISTENTE TÉCNICA	DESDE 2016-02-01	€ 1 025,15
MARIA HELENA MOUTINHO G V BRANDÃO DELGADO	PROFESSORA	DESDE 2015-08-01	€ 371,61

ANTIGOS SUBSCRITORES

AGOSTINHO MARIA VIVEIROS VARES	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2016-02-01	€ 245,79
ALBANO JOSÉ MAGALHÃES COSTA VEIGA	ESCRIVÃO DE DIREITO	DESDE 2015-12-01	€ 1 430,86
ALBERTO JOSÉ OLIVEIRA SILVA	ESCRITURÁRIO	DESDE 2015-11-01	€ 244,81
ALFREDO CONCEIÇÃO DUARTE	OPERÁRIO ESPECIALIZADO	DESDE 2016-02-01	€ 245,79
ANA PAULA MARTINS DIAS VALENTE	PROFESSORA	DESDE 2016-01-01	€ 362,16
ANTÓNIO ÁLVARO CONCEIÇÃO BORGES	ASPIRANTE DE CONTABILIDADE	DESDE 2015-07-01	€ 244,81
ANTÓNIO JOSÉ MESQUITA CARDOSO PÓVOA	PROFESSOR	DESDE 2016-03-01	€ 2 673,46
ANTÓNIO PEREIRA MIRANDA	PROFESSOR	DESDE 2015-11-01	€ 244,81
ARTUR PAIVA COUTO	MARINHEIRO	DESDE 2016-01-01	€ 265,26
CARLOS ALBERTO COSTA MATOS CORREIA	PROFESSOR	DESDE 2015-10-01	€ 445,86
CARLOS ALBERTO TORRES ANTUNES	PROFESSOR	DESDE 2016-01-01	€ 244,81
CLARA MARIA ALVES COELHO PINTO	MECANÓGRAFA	DESDE 2015-11-01	€ 244,81
CORÁLIA MARIA MONIZ CORREIA REID	PROFESSORA	DESDE 2015-05-01	€ 397,99
DANIEL SOARES FERNANDES	CARPINTEIRO MECÂNICO	DESDE 2016-02-01	€ 245,79
ELIZABETE BIBBY SAVAGE BARBOSA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	DESDE 2015-05-01	€ 1 536,22
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA	OPERÁRIO ESPECIALISTA	DESDE 2015-11-01	€ 244,81
GRACINDA JESUS RIBEIRO	SERVENTE	DESDE 2016-02-01	€ 245,79
HELENA MARIA NUNES ARAÚJO BARRADAS NADIN	ASSISTENTE TRADUTORA	DESDE 2016-02-01	€ 245,79
HENRIQUE FIGUEIREDO PEREIRA CONCEIÇÃO	PROFESSOR	DESDE 2016-02-01	€ 245,79
JEAN LOUIS RENÉ MARCEL PEAN	LEITOR	DESDE 2015-06-01	€ 244,81
JORGE EMANUEL JARDIM BRAZ	JARDINEIRO	DESDE 2016-01-01	€ 428,79
JOSÉ FERNANDO PICAROTE SANTOS	AJUDANTE DE ELETRICISTA	DESDE 2015-09-01	€ 244,81
JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES COSTA	PROFESSOR	DESDE 2015-07-01	€ 552,32
JOSÉ GABRIEL ALEIXO GUERREIRO	PEDREIRO	DESDE 2016-01-01	€ 379,04
JOSÉ GONÇALVES FELÍCIO	SERVENTE DE JARDINS	DESDE 2015-08-01	€ 244,81
JOSÉ MANUEL BARROCA CUNHA	PRIMEIRO-SARGENTO	DESDE 2016-01-01	€ 245,79
MANUEL FRANCISCO ANTUNES FALCA	TOPÓGRAFO 2.ª CLASSE	DESDE 2015-06-01	€ 244,81
MARIA ADELAIDE PIRES RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2016-02-01	€ 276,49
MARIA ALZIRA ALMEIDA GOMES AFONSO	CRIADA EVENTUAL	DESDE 2015-09-01	€ 244,81
MARIA AMÉLIA SILVA SOARES PEREIRA FERNANDES	DESENHADORA 2.ª CLASSE	DESDE 2015-09-01	€ 260,97
MARIA ASSUNÇÃO PERESTRELO PIMENTA CORREIA	TERCEIRA-OFICIAL	DESDE 2015-06-01	€ 485,89
MARIA BENEDITA RIBEIRO BARATA ROCHA	PROFESSORA AUXILIAR	DESDE 2015-03-01	€ 376,94
MARIA CELESTE LOPES MACIEIRA	SERVENTE DE LIMPEZA	DESDE 2016-02-01	€ 245,79
MARIA DÁLIA SANTINHO CAMACHO VAZ	PROFESSORA	DESDE 2015-07-01	€ 2 744,04
MARIA DOMINGAS REIS TORCATO	ASSISTENTE TÉCNICA	DESDE 2016-02-01	€ 757,32
MARIA FÁTIMA CAVACO LUCAS VAZ ALBUQUERQUE	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2016-02-01	€ 380,56
MARIA FERNANDA MARQUES SILVA	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA 1.ª CLASSE	DESDE 2015-08-01	€ 244,81
MARIA FERNANDA MARTINS SUTIL COSTA	AJUDANTE DE COSTUREIRA	DESDE 2016-01-01	€ 393,85
MARIA FERNANDA NÓBREGA DIAS	TERCEIRA-OFICIAL	DESDE 2015-12-01	€ 244,81
MARIA JOSÉ NUNES NÓBREGA	PROFESSORA	DESDE 2015-12-01	€ 244,81
MARIA LURDES PEREIRA	AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA	DESDE 2015-08-01	€ 244,81
MARIA LURDES VASCONCELOS RODRIGUES	AUXILIAR DE AÇÃO MÉDICA 2.ª CLASSE	DESDE 2016-01-01	€ 244,81
MARIA MARGARIDA DAVID COELHO	PRIMEIRA-OFICIAL	DESDE 2015-09-01	€ 573,56
MARIA SUSETE TEIXEIRA R MARTINS FREITAS	TÉCNICA SUPERIOR 2.ª CLASSE	DESDE 2015-08-01	€ 564,26
MARIA VIRGÍNIA MATEUS BARATA	OPERADORA 2.ª CLASSE	DESDE 2016-02-01	€ 246,60
MATEUS DELGADO	MARINHEIRO	DESDE 2015-02-01	€ 244,81
ORLANDO ROCHA BRAGA	SERVENTE 3.ª CLASSE	DESDE 2015-09-01	€ 244,81
RAÚL OLIVEIRA GUEDES MAIA	ASPIRANTE	DESDE 2016-01-01	€ 245,79
SILVESTRE EZEQUIEL	CANTONEIRO DE LIMPEZA	DESDE 2015-02-01	€ 244,81
VASCO ARNALDO GAMA BRANDÃO	ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO	DESDE 2015-11-01	€ 246,74

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ALFREDO COSTA ROCHA	MARINHEIRO	DESDE 2016-02-01	€ 196,63
ANGELINA PEREIRA LEITE	SERVENTE EVENTUAL	DESDE 2014-01-01	€ 56,56
ANTÓNIO JORGE DIAS PEREIRA SOUSA	TESOUREIRO PROPOSTO	DESDE 2015-04-01	€ 102,00
AUGUSTO JOSÉ VALE TEIXEIRA	OPERÁRIO 4.ª CLASSE	DESDE 2016-01-01	€ 199,93
GERALDO PONTES FARINHO	JARDINEIRO OPERÁRIO	DESDE 2015-07-01	€ 201,53
JOÃO JOSÉ BARROSO FERREIRA	PROFESSOR	DESDE 2015-11-01	€ 81,60
MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA JESUS	EMPREGADA AUXILIAR	DESDE 2016-02-01	€ 176,73
MARIA MANUELA PACHECO DUARTE PIRES NUNES	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA	DESDE 2015-09-01	€ 150,97
MARIA MORAIS SILVA JACINTO	CRIADA 2.ª CLASSE	DESDE 2016-02-01	€ 139,28

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim.*

209401698

Declaração n.º 17/2016

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Maria Sousa Lima Paulos, assistente operacional da Administração Regional Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., publicada no *Diário da República,* n.º 26, 2.ª série, de 8 de fevereiro de 2016 (aviso n.º 1462/2016) em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

2016-02-29. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

209401762

Declaração n.º 18/2016

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Fátima Harriet Baronet, assistente técnica da Administração Regional Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., publicada no *Diário da República,* n.º 66, 2.ª série, de 6 de abril de 2015 (aviso n.º 3624/2015) em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

2016-02-29. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

209401795

Declaração de retificação n.º 254/2016

No número do *Diário da República,* a seguir indicado, deve ser considerada a seguinte retificação:

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 12927/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro de 2015, retifica-se que, a pág. 32068, onde se lê «*José Fernandes Martins Machado,* técnico adjunto,» deve ler-se «*José Fernandes Martins Machado,* adjunto técnico/chefe de departamento,».

2016-02-29. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

209401932

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 3444/2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho (LOBOFA), republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (Lei Orgânica da Força Aérea), determino o seguinte:

1 — Delego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, TGEN/PILAV 032208-D Amândio Manuel Fernandes Miranda, a competência que por lei me é conferida para a prática dos seguintes atos administrativos:

a. No âmbito da administração e gestão do pessoal militar:

(1) Promoções, nomeações, graduações e colocações de oficiais nos regimes de contrato e de voluntariado;

(2) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a oficiais;

(3) Promoções de oficiais dos quadros permanentes, excluindo Coronéis;

(4) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a sargentos e praças;

(5) Promoções, nomeações, graduações e colocações de sargentos;

(6) Promoções, nomeações, graduações e colocações de praças;

(7) Colocações de oficiais dos quadros permanentes, com exceção de oficiais generais, diretores de serviço, chefes de divisão e comandantes de unidades;

(8) Mudança de situação dos militares nos regimes de contrato e de voluntariado;

(9) Mudança de situação dos militares em relação ao quadro especial;

(10) Passagem às situações de reforma e reserva por limite de idade ou a pedido com mais de 36 anos de serviço, à exceção de oficiais generais;

(11) Processos de amparo;

(12) Contagem de tempo de serviço;

(13) Nomeação de pessoal militar para a frequência de quaisquer cursos e adiamento da frequência de cursos de promoção, com exceção da nomeação para os cursos de promoção a oficial general e para os estágios ou tirocínios da Academia da Força Aérea, assim como das nomeações para quaisquer cursos que recaírem sobre oficiais generais;

(14) Homologação de pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação, com exceção dos oficiais generais;

(15) Concessão de licenças, com exclusão da licença registada, no caso dos militares dos quadros permanentes, licença para estudos e licença ilimitada;

(16) Determinação de deslocações internas de pessoal instrutor, monitor ou instruendo de cursos, estágios ou outras modalidades de instrução;

(17) Deslocações de pessoal, em território nacional, com direito ao abono de ajudas de custo, de duração superior a 20 dias até ao limite de 90 dias;

(18) Concessão de medalhas de comportamento exemplar e medalhas comemorativas;

(19) Determinar o envio de processos para o Ministério da Defesa Nacional, nos seguintes casos:

(*a*) A fim de obter autorização para o uso de condecorações concedidas a unidades ou a militares, não previstas no Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas;

(*b*) Quando se trate de matéria relativa à qualificação como Deficiente das Forças Armadas ou em caso de atribuição da pensão de preço de sangue;

(20) Determinar o envio de processos para a Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas em sede de procedimento para autorização para aceitação de condecorações estrangeiras.

(21) Renovação e cessação de vínculo de militares no regime de contrato;

(22) Concessão de licença registada aos militares no regime de contrato;

(23) Prestação de serviço efetivo por militares na reserva, com exceção de oficiais generais;

(24) Nomeação ou indigitação de militares para missões ao estrangeiro, com exceção de oficiais generais;

(25) Determinar a avaliação extraordinária dos militares;

(26) Autorização para exercício de atividades civis por militares na efetividade de serviço;

(27) Autorização para candidatura de pessoal militar em regime de contrato a concursos para admissão de pessoal em órgãos estranhos à Força Aérea;

(28) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em regime de contrato;

(29) Aprovação do planeamento dos campeonatos desportivos da Força Aérea;

(30) Qualificação de acidente ou doença em serviço do pessoal militar, quando tenha sido atribuída uma desvalorização ou quando há divergência quanto à qualificação do acidente ou doença e autorização das despesas dele resultantes;

(31) Autorização para celebrar protocolos entre a Força Aérea e entidades externas, no âmbito do Serviço de Ação Social.

b. No âmbito da administração e gestão do pessoal civil:

(1) Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público, com exceção feita à resultante das penas expulsivas;

(2) Concessão de licenças;

(3) Autorização de trabalho a tempo parcial, bem como autorização para a concessão de mobilidade nas carreiras gerais ou especiais;

(4) Celebração, prorrogação e renovação de contratos;

(5) Abertura de Procedimento concursal e prática de atos subsequentes;

(6) Acumulação com outras funções ou cargos públicos remunerados;

(7) Qualificação do acidente em serviço e autorização das despesas dele resultantes;

(8) Homologação das avaliações de desempenho e prática dos atos subsequentes;

(9) Homologação de pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação.

2 — Fica autorizado o Comandante do Pessoal da Força Aérea, a subdelegar:

a. No Diretor da Direção de Pessoal:

(1) As competências relativas a colocações, previstas nas subalíneas (1) e (5) da alínea *a*. do n.º 1;

(2) As competências previstas nas subalíneas (4), (6), (8), (9), (10), (11), (16), (21) e (22) da alínea *a*. do n.º 1;

(3) As competências previstas nas subalíneas (3), (4) e (5) da alínea *b*. do n.º 1;

b. No Diretor da Direção de Saúde a competência prevista na subalínea (14) da alínea *a*. do n.º 1.

c. No Diretor da Direção de Instrução da competência prevista na subalínea (29) da alínea *a*. do n.º 1.

d. No Chefe do Centro Recrutamento Força Aérea a competência prevista na subalínea (28) da alínea *a*. do n.º 1.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

25 de fevereiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* General.

209397949

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 3445/2016

No uso da competência delegada pelo Despacho n.º 180/2016, publicado no DR, 2.ª Série, N.º 4, de 7 de janeiro, da Senhora Ministra da Administração Interna, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto e considerando o estatuto jurídico definido no referido diploma legal para as associações de colecionadores de armas, credencio como associação de colecionadores de armas a EFFENELAF — Associação de Colecionadores de Armas, com o NIPC 510466389 e com sede social na Rua Tenente Coronel Melo Antunes, n.º 4-A.

1 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209398264

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3446/2016

Considerando que o Subdiretor-Geral do Património Cultural, Mestre Samuel Costa Lopes do Rego, foi nomeado vogal do conselho de administração do Organismo de Produção Artística, E. P. E. (OPART, E. P. E.), a partir de 26 de fevereiro de 2016, cessando, assim, a sua comissão de serviço na Direção-Geral do Património Cultural;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Direção-Geral do Património Cultural até à nomeação do novo titular do cargo de Subdiretor-geral;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que aprova a orgânica da Direção-Geral do Património Cultural e do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos órgãos e serviços da administração central, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, o Doutor David Manuel Gargalo dos Santos, para exercer o cargo de Subdiretor-Geral do Património Cultural, cujo currículo académico e profissional se anexa e que evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2016.

1 de março de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.

Curriculum Vitae

Identificação e Dados Pessoais:

Nome: David Manuel Gargalo dos Santos
Local e data de nascimento:
Vila Franca de Xira, 16 de maio de 1971.
Nacionalidade: Portuguesa
Morada: Rua Frei Jácome de Arruda, n.º 38,
Corredouras — Arruda dos Vinhos
2630-378 Arruda dos Vinhos
B.I. n.º: 09613968 — emitido em 12-11-1999 — Lisboa.
Estado Civil: Casado.

1 — Qualificação Académica:

2014 — Defesa de Doutoramento em Arte Contemporânea, Colégio das Artes — Universidade de Coimbra. Título da tese: "A Reinvenção do Real. Da reflexão crítica ao exercício de curadoria"; Orientação Científica: Professor Doutor António Olaio. Aprovado com distinção e louvor.

2011-2013 — Curso de Doutorando em Arte Contemporânea, Colégio das Artes — Universidade de Coimbra. Título da tese: "A Reinvenção do Real. Da reflexão crítica ao exercício de curadoria"; Orientação Científica: Professor Doutor António Olaio.

2002-2003 — Conclusão do Curso de Mestrado e obtenção do grau de Mestre em *História Política e Social* pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Dissertação aprovada com a classificação de Muito Bom, por unanimidade. Arguência: Professor Doutor António Reis (FCSH-UNL); Título da tese: "Ateneu Artístico Vilafranquense — Da Monarquia Constitucional à Adesão Europeia"; Orientação Científica: Professor Doutor Fernando Pereira Marques (Universidade Lusófona).

1997 — Conclusão do Curso de Mestrado em *História de Arte* pela Faculdade Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com a classificação de 16 valores [Bom].

1995-1997 — Frequência do Curso de Mestrado em *História de Arte* na FCSH da Universidade Nova de Lisboa, com coordenação científica da Professora Doutora Margarida Acciaiuoli.

1995 — Licenciado em *História, variante de História de Arte*, pela FCSH da Universidade Nova de Lisboa, com a classificação de 15 valores [Bom]. Na variante de História de Arte, 17 valores [Muito Bom].

1991-1995 — Frequência do Curso de Licenciatura em *História, variante de História de Arte* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

1991 — Candidato à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com a classificação de 16,5 valores.

Outros cursos:

2014 — Curso Formação e Gestão Pública (FORGEP), INA/DGPC, Palácio da Ajuda.

2 — Prémios e Distinções:

2015 — Prémio APOM — Investigação (referente à obra "A Reinvenção do Real — Curadoria e Arte Contemporânea no Museu do Neo-Realismo", Documenta, 2014). Prémio atribuído pela Associação Portuguesa de Museologia a publicações de investigação que, segundo a organização, abordem temáticas de museologia com rigor e inovação.

2015 — Prémio de Crítica e Ensaística de Arte e Arquitetura — AICA/Fund. Carmona e Costa (referente à obra "A Reinvenção do Real — Curadoria e Arte Contemporânea no Museu do Neo-Realismo", Documenta, 2014). [Prémio atribuído em *ex aequo* com Pedro Bandeira, distinguido na área da Ensaística de Arquitetura]. Este é o mais importante prémio português no campo da crítica e ensaística em arte e arquitetura que distingue obras originais publicadas em Portugal nos dois anos antecedentes à atribuição do prémio, selecionadas por um júri independente que, segundo a organização, se orienta por critérios de originalidade e excelência, salientando pontos de vista críticos que revelem visões de futuro.

3 — Experiência Profissional:

Direção e coordenação na área da museologia e da programação cultural:

2013/2015 — Em dezembro de 2013 é nomeado Diretor do Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado, cargo que mantém até julho de 2015.

2013 — Em maio é nomeado Diretor do Departamento de Educação e Cultura [DEC — CM Vila Franca de Xira], em regime de substituição. Funções desempenhadas: direção do departamento, coordenando as equipas da Educação [Divisão da Educação] e da Cultura [Divisão de Cultura, Turismo, Património e Museus; e Divisão de Bibliotecas e Documentação]; gestão de equipamentos culturais; elaboração de programação e atividades nos diversos setores.

2012 — Em agosto é nomeado Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Atividades Económicas [DCTAE — CM Vila Franca de Xira], em regime de substituição. Funções desempenhadas: direção do departamento, coordenando as equipas da Cultura [Divisão de Ação Cultural; Divisão de Património e Museus e Divisão de Bibliotecas], do setor de Turismo e do setor de atividades económicas; gestão de equipamentos culturais; elaboração de programação e atividades nos diversos setores.

2009 — Em abril é nomeado Coordenador do Centro Cultural do Bom Sucesso, em Alverca do Ribatejo. Funções desempenhadas: coordenação da equipa do CCBS; elaboração e coordenação da execução da sua

programação cultural; elaboração de relatórios de atividades; avaliação da equipa de trabalho.

2007 — Em fevereiro é nomeado Coordenador do Museu do Neo-Realismo, em Vila Franca de Xira. Funções desempenhadas: coordenação da equipa técnica do Museu do Neo-Realismo; elaboração e coordenação da execução da sua programação cultural e museológica; curadoria de exposições (artes visuais e documentais); coordenação da coleção de artes plásticas, da doação de espólios literários e artísticos, do centro de documentação e do serviço educativo do museu; elaboração de relatórios de atividades; avaliação das equipas de trabalho.

Docência e assessoria:

2015 — Docente convidado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, lecionando a disciplina semestral *Estudos Curatoriais e Museografia* na Pós-Graduação em Estudos de Arte Contemporânea e Curadoria.

2006 — Em abril assume as funções de Assessor para a Cultura na Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

2001-2004 — Docente na Escola das Artes da Universidade Católica Portuguesa — UCP (Porto), na categoria de Professor Assistente Convidado, lecionando as disciplinas de *Imagem e Som IV* ao 2.º ano; *Atelier de Artes Digitais I e II* ao 4.º ano; *Imagem e Som I* ao 1.º ano e ainda uma disciplina opcional de Cinema (2.º semestre) intitulada *Hitchcock: mestria e suspense*, todas do Curso de Licenciatura em Som e Imagem.

1998-2009 — Docente na Escola Superior de Design do Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing — IADE (Lisboa), primeiro na categoria de Professor Assistente, e depois na categoria de Professor Auxiliar (convidado), lecionando a disciplina de História da Arte Contemporânea aos 3.º e 4.º anos do Curso de Licenciatura em Design. No Curso de Mestrado em Design e Cultura Visual, lecionou ainda História da Imagem Cinematográfica (2006-2007 e 2008-2009) e Teorias da Expressão Plástica (2005-2006).

3.1 — Curadoria e Comissariado Científico:

2015 — Curador da exposição (online) "Pensamento/Estomago" da Musa Paradisiaca, Projeto Raum/Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado.

2014 — Curador da exposição "Toda a memória do mundo, parte um" de Daniel Blaufuks, Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado.

2014 — Curador da exposição "Exercício de estilo" de Sara & André, Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado.

2014 — Curador da exposição "Sinfonia do desconhecido" de Nuno Cera, Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado.

2013 — Curador (com Delfim Sardo) da exposição *A doce e ácida incisão — A Gravura em contexto (1956-2004*), (coletiva de gravura), Museu do Neo-Realismo/CMVFX, 2013.

2012 — Curador da exposição *Rien*, de André Cepeda, (BF12), Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2012 — Curador da exposição *Os Relatos de um Fotografo Famoso*, de Nikolai Nekh, (BF12), Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2012 — Curador da *BF12 — Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira*, Divisão de Ação Cultural/CMVFX, Celeiro da Patriarcal.

2012 — Curador (com Cristina Azevedo Tavares) da exposição *Motivo Imprevisível — exposição antológica de Álvaro Perdigão*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2012 — Curador da exposição *Novas Obras — Coleção MNR*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2012 — Curador da exposição *The Return of the Real 20 — João Louro*, "Sous le trottoir la plage", Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2012 — Curador da exposição *The Return of the Real 19 — Ana Pérez-Quiroga*, "A Paisagem/Reservatório de Mutações", Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2012 — Curador da exposição *The Return of the Real 18 — António de Sousa*, "…an endless Húbris", Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2012 — Curador da exposição *The Return of the Real 17 — Emanuel Brás*, "A Paisagem/Reservatório de Mutações", Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2011 — Curador (com António Mota Redol) das exposições: *Alves Redol — Horizonte Revelado*; *Alves Redol e a Fotografia* e *Alves Redol e a BD: projectos de banda desenhada em torno da narrativa redoliana*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2011 — Curador da exposição *The Return of the Real 16 — Pedro Loureiro*, "A Figura", Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2011 — Curador da exposição *The Return of the Real 15 — Rita Castro Neves*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2011 — Curador (com Luísa Duarte Santos) da exposição *Manuel da Fonseca — Por todas as estradas do mundo*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2011 — Curador da exposição *O Passado e o Presente — Outro Olhar sobre a Colecção do MNR*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2011 — Curador da exposição *The Return of the Real 14 — Eduardo Matos*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2010 — Curador da exposição *The Return of the Real 13 — Carla Filipe*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2010 — Curador da exposição *Invasões Contemporâneas — Arte nas Comemorações do Bicentenário das Linhas de Torres*, com obras-intervenções de Miguel Palma (Torres Vedras), Paulo Mendes (Mafra), Pedro Loureiro (Sobral de Monte Agraço), Pedro Amaral (Arruda), Fernando Ribeiro (VFX) e Dora Nogueira (Loures), PILT — Plataforma Intermunicipal das Linhas de Torres. (5 de novembro a 5 de dezembro).

2010 — Curador da exposição *O Neo-Realismo e a República*, (exp. documental), Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2010 — Curador da exposição *The Return of the Real 12 — António Olaio*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2010 — Curador da exposição *The Return of the Real 11 — Pedro Amaral*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2010 — Curador da exposição *The Return of the Real 10 — Manuel Santos Maia*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2009/2010 — Curador da exposição *The Return of the Real 9 — João Fonte Santa*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2009 — Curador da exposição *The Return of the Real 8 — Fernando José Pereira*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2009 — Curador da exposição *The Return of the Real 7 — Ângela Ferreira*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2009 — Curador da exposição *The Return of the Real 6 — Miguel Palma*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2008 — Curador (com António Mota Redol) da exposição *Mário Braga — Um Escritor no Reino Circular*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2008 — Curador da exposição *The Return of the Real 5 — Alice Geirinhas*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2008 — Curador da exposição *The Return of the Real 4 — Pedro Cabral Santo*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2008 — Curador (com Luísa Duarte Santos) da exposição *Ilustração & Literatura Neo-Realista*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2008 — Curador (com Luísa Duarte Santos) da exposição *Baptista-Bastos — Prosador do Mundo*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2008 — Curador da exposição *The Return of the Real 3 — Paulo Mendes*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2008 — Curador (com Luísa Duarte Santos) da exposição *Júlio Pomar e a experiência neo-realista*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2008 — Curador (com Luísa Duarte Santos) da exposição *O Desenho na Obra de José Dias Coelho*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2008 — Curador da exposição *The Return of the Real 2 — José Maçãs de Carvalho*, Museu do Neo-Realismo/CMVFX.

2007 — Curador da exposição *The Return of the Real 1*, de João Tabarra, Museu do Neo-Realismo, em Vila Franca de Xira.

2007 — Curador (com Luísa Duarte Santos) da Exposição Colectiva *Uma Arte do Povo, pelo Povo e para o Povo — Neo-Realismo e Artes Plásticas*, Museu do Neo-Realismo, em Vila Franca de Xira.

2007 — Curador (com António Mota Redol) da Exposição Documental *Batalha pelo Conteúdo — movimento neo-realista português*, Museu do Neo-Realismo, em Vila Franca de Xira.

2002 — Curador da exposição *Da Escultura à Colagem, outras disciplinas nas Colecções do Museu do Chiado*, maio/setembro, Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, em Castelo Branco.

2002 — Curador da exposição Colectiva *Figuração e Abstracção nas Colecções do Museu do Chiado*, fevereiro/maio, Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, em Castelo Branco.

2001 — Curador da exposição Colectiva *Desenho e Modernismo nas Colecções do Museu do Chiado*, maio/outubro, Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, em Castelo Branco.

2001 — Curador da exposição Colectiva *Modernismo e Vanguarda nas Colecções do Museu do Chiado*, fevereiro/maio, Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, em Castelo Branco.

2000 — Curador da exposição *Vespeira-Antologia*, novembro/janeiro, Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, em Castelo Branco.

2000 — Curador (com o Arq. Victor Neves e Paulo Mendes) da exposição colectiva *Contaminantes — Comunicantes (10 artistas + + 10 arquitectos*), outubro, SNBA, em Lisboa.

2000 — Curador da exposição retrospectiva *Vespeira*, julho/outubro, Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado, em Lisboa.

3.2 — Publicações:

3.2.1 — Volumes:

2014 — *A Reinvenção do Real — curadoria e arte contemporânea no Museu do Neo-Realismo*, Documenta (Sistema Solar), Lisboa.

2008 — *Ateneu Artístico Vilafranquense — Da Monarquia Constitucional à Adesão Europeia*, Edições Colibri — Museu Municipal/CMVFX, Lisboa.

2007 — *Marcel Duchamp e o readymade. une sorte de rendez-vous*, Assírio & Alvim, Lisboa.

2002 — *Da Escultura à Colagem, outras disciplinas nas Colecções do Museu do Chiado*, Instituto Português dos Museus — Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, Castelo Branco.

2002 — *Figuração e Abstracção nas Colecções do Museu do Chiado*, Instituto Português dos Museus — Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, Castelo Branco.

2001 — *Desenho e Modernismo nas Colecções do Museu do Chiado*, Instituto Português dos Museus — Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, Castelo Branco.

2001 — *Modernismo e Vanguarda nas Colecções do Museu do Chiado*, Instituto Português dos Museus — Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, Castelo Branco.

2000 — *Vespeira*, (com Rui Afonso Santos), Instituto Português dos Museus — Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado, Lisboa.

209405278

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3447/2016

Por despacho de 14 de fevereiro de 2016, do Presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., proferido no uso de competência própria, foi renovada a comissão de serviço, por três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, do licenciado Rui de Faria Afonso de Abreu Dantas, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Chefe de Divisão de Museologia, Formação e Tecnologias Interativas do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou e alterada pela Lei 68/2013, de 29 de agosto.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 15 de fevereiro de 2016.

14 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Luís Filipe de Sousa Barreto*.

209381723

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

Deliberação n.º 350/2016

Em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo em conta o disposto na Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86A/2011, de 12 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2011, de 31 de agosto de 2011, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 246/2012, de 13 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 29/2013, de 21 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2013, de 9 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 27/2013, pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 20/2014, de 10 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 178/2014, de 17 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 87/2015, de 27 de maio, tendo igualmente em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 19/2012, de 31 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, a Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto e a deliberação do Conselho Diretivo n.º 1814/2015, de 15 de setembro, bem como o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, na sua atual redação, o Despacho do Ministro da Educação e Ciência n.º 6633/2015, publicado em 12 de junho de 2015, o Despacho do Ministro da Educação e Ciência n.º 6935/2015, publicado em 22 de junho de 2015, e ainda de harmonia com o disposto no artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, 34/2009, de 6 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, 12 de julho, o Conselho Diretivo do IGeFE, reunido no dia 24 de setembro de 2015, deliberou:

1 — Delegar no Presidente do Conselho Diretivo, José Manuel de Matos Passos, as competências necessárias para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Despachar e decidir os assuntos relativos às seguintes unidades orgânicas nucleares: *i*) todos os núcleos que integram o Departamento de Planeamento e Coordenação Orçamental (DPCO); *ii*) o Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSTI); *iii*) todos os núcleos que integram o Departamento de Administração Geral e Contratação Pública (DAGCP); *iv*) núcleo de Apoio à Decisão (NAD) e ainda, as competências previstas nas alíneas *f), g), h*) e *i*) do artigo 8.º dos Estatutos do IGeFE que, nos termos do ponto 4.2.2 da Deliberação n.º 1814/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de setembro, são transitoriamente asseguradas pelo Núcleo de Recursos Humanos;

1.2 — Assegurar a representação do IGeFE, I. P., nas comissões, grupos de trabalho ou atividades de organismos nacionais e estrangeiros;

1.3 — Submeter à aprovação do membro do Governo responsável pela área da educação e ciência os planos de investimento dos serviços e organismos do MEC e, sob proposta destes, os respetivos projetos de orçamento;

1.4 — Acompanhar e monitorizar a execução dos orçamentos de atividades e de projetos dos serviços e organismos do MEC;

1.5 — Aprovar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;

1.6 — No âmbito da orientação e gestão da atividade do IGeFE:

1.6.1 — Despachar todos os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, designadamente a que é dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, outros organismos da Administração Pública e organizações internacionais, bem como a correspondência necessária à instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos;

1.6.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços e autenticar fotocópias de documentos a partir dos originais existentes nos processos, a pedido dos interessados;

1.6.3 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;

1.6.4 — Solicitar pareceres ao fiscal único;

1.6.5 — Despachar e decidir os assuntos relativos à elaboração dos planos anuais e plurianuais de atividades, bem como os respetivos relatórios de atividades e ainda o balanço social, nos termos da lei aplicável, a serem aprovados pelo Conselho Diretivo;

1.6.6 — Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos trabalhadores, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

1.6.7 — Constituir mandatário para representação em juízo, incluindo o poder de substabelecer;

1.7 — No âmbito da gestão dos recursos humanos do IGeFE:

1.7.1 — Autorizar a abertura de procedimentos concursais, praticar os atos subsequentes e homologar as listas unitárias de ordenação de candidatos, aprovados no âmbito de tais procedimentos;

1.7.2 — Proceder à negociação sobre o posicionamento do trabalhador recrutado nos termos descritos no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

1.7.3 — Nomear o júri para acompanhamento do período experimental decorrente do recrutamento do trabalhador e homologar a avaliação final;

1.7.4 — Celebrar, renovar e rescindir os contratos de trabalho em funções públicas;

1.7.5 — Autorizar as situações de mobilidade geral e a colocação em situação de mobilidade especial e decidir a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

1.7.6 — Designar os dirigentes em regime de comissão de serviço;

1.7.7 — Dar posse ao pessoal dirigente e assinar os termos de aceitação;

1.7.8 — Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

1.7.9 — Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;

1.7.10 — Justificar ou injustificar faltas dos trabalhadores e aprovar os planos anuais de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e autorizar o respetivo gozo;

1.7.11 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem

como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

1.7.12 — Autorizar a atribuição de horários específicos aos trabalhadores, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

1.7.13 — Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, bem como assegurar o cumprimento dos direitos e deveres daí decorrentes;

1.7.14 — Conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso ao serviço;

1.7.15 — Despachar e decidir os assuntos relativos à elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação dos trabalhadores e, com base neste, elaborar o respetivo Plano de Formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado;

1.7.16 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.7.17 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções, publicas ou privadas, nos termos da lei e dos regulamentos, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.7.18 — Dinamizar e fazer cumprir todos os procedimentos relativos ao processo de avaliação do desempenho no âmbito do SIADAP, bem como homologar as respetivas avaliações de desempenho, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de setembro, na sua atual redação;

1.7.19 — Autorizar o pagamento das despesas com pessoal decorrente da legislação em vigor, designadamente vencimentos e outros abonos a que os trabalhadores do IGeFE, I. P., tenham direito, assim como respetivos encargos obrigatórios associados;

1.7.20 — Autorizar a realização, processamento e respetivo pagamento de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis e após obtida necessária cabimentação orçamental;

1.7.21 — Despachar e decidir os assuntos relativos à qualificação como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

1.7.22 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da legislação em vigor;

1.7.23 — Autorizar a utilização de veiculo próprio em serviço oficial desde que devidamente fundamentada;

1.7.24 — Visar os boletins itinerários e autorizar o processamento das despesas resultantes das deslocações em serviço efetuadas;

1.7.25 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

1.7.26 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes em serviço, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

1.7.27 — Despachar e decidir os assuntos relativos à verificação e fiscalização do estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

1.8 — No âmbito da gestão de recursos financeiros, materiais e realização de despesas do IGeFE:

1.8.1 — Despachar e decidir os assuntos relativos à elaboração do projeto de orçamento do IGeFE e demais instrumentos de gestão previsional previstos na lei, incluindo a preparação do mapa de pessoal anual do Instituto;

1.8.2 — Despachar e decidir os assuntos relativos à execução do orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios;

1.8.3 — Autorizar as alterações orçamentais que sejam da competência do Instituto, de acordo com o estipulado nas leis do Orçamento do Estado e nos respetivos Decretos-Leis de execução orçamental;

1.8.4 — Despachar e decidir os assuntos relativos à elaboração da conta de gerência e do relatório de gestão, para aprovação prévia e submissão às entidades competentes, pelo Conselho Diretivo;

1.8.5 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

1.8.6 — Arrecadar e gerir as receitas;

1.8.7 — Aceitar doações, heranças ou legados;

1.8.8 — Autorizar as Solicitações de Transferência de Fundos (STFs);

1.8.9 — Autorizar a constituição e reconstituição do fundo de maneio do Instituto;

1.8.10 — Despachar e decidir os assuntos relativos à utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço ou órgão, bem como na sua manutenção e conservação e beneficiação;

1.8.11 — Despachar e decidir os assuntos relativos à existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;

1.8.12 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao respetivo serviço ou órgão;

1.8.13 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal;

1.8.14 — Despachar os assuntos de gestão corrente do Instituto, designadamente praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas, quer a crédito, quer a débito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do Conselho Diretivo, ou com um dirigente com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

1.8.15 — Autorizar despesas de representação dos serviços, bem como as de caráter excecional;

1.8.16 — Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.8.17 — Autorizar a realização de despesas e pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços, até ao montante de € 199.519,16 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos);

1.8.18 — Dentro do limite previsto no ponto anterior, decidir sobre a contratação e praticar todos os atos subsequentes, em observância do disposto no artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2 — Delegar no Vogal do Conselho Diretivo, Luís Miguel Bernardo Farrajota, as competências necessárias para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Despachar e decidir os assuntos relativos às seguintes unidades orgânicas nucleares: *i*) todos os núcleos que integram o Departamento de Organização e Gestão dos Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário (DOGEEBS) e ii) todos os núcleos que integram o Departamento de Gestão e de Recursos Humanos (DGRH) e iii) o Núcleo jurídico (NJ);

2.2 — Acompanhar e monitorizar a execução do orçamento de atividades e de projetos dos serviços e organismos do MEC;

2.3 — Assegurar a representação do IGeFE, I. P., nas comissões, grupos de trabalho ou atividades de organismos nacionais e estrangeiros;

2.4 — Aprovar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;

2.5 — No âmbito da orientação e gestão da atividade do IGeFE:

2.5.1 — Despachar os assuntos correntes ou de mero expediente nas áreas atribuídas e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à instrução dos processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos, sem prejuízo das competências próprias e delegadas no Presidente do Conselho Diretivo;

2.6 — No âmbito da gestão de recursos financeiros, materiais e realização de despesas do IGeFE:

2.6.1 — Autorizar a realização de despesas e pagamentos com locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 199.519,16 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos).

2.6.2 — Dentro do limite previsto no ponto anterior, decidir sobre a contratação e praticar todos os atos subsequentes, em observância do disposto no artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 — Delegar na Vogal do Conselho Diretivo, Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos, as competências necessárias para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Despachar e decidir os assuntos relativos às atividades do Departamento do Orçamento do Ensino Superior e da Ciência (DOESC);

3.2 — Despachar e decidir os assuntos relativos ao Acompanhamento e monitorização da execução do orçamento de atividade e de projeto dos serviços e organismos do MEC;

3.3 — Assegurar a representação do IGeFE, I. P., nas comissões, grupos de trabalho ou atividades de organismos nacionais e estrangeiros;

3.4 — Aprovar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;

3.5 — No âmbito da orientação e gestão da atividade do IGeFE:

Despachar os assuntos correntes ou de mero expediente nas áreas atribuídas e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à instrução dos processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos, sem prejuízo das competências próprias e delegadas no Presidente do Conselho Diretivo;

3.6 — No âmbito da gestão de recursos financeiros, materiais e realização de despesas do IGeFE:

3.6.1 — Autorizar a realização de despesas e pagamentos com locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 199.519,16 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos);

3.6.2 — Dentro do limite previsto no ponto anterior, decidir sobre a contratação e praticar todos os atos subsequentes, em observância do disposto no artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

4 — A delegação de poderes a que se refere a presente deliberação entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

5 — No uso da faculdade conferida pelos n.os 1 e 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, os poderes agora delegados podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

6 — A presente deliberação produz efeitos desde o dia 1 de junho de 2015, ficando por este meio, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos entretanto praticados, desde aquela data, que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel de Matos Passos*.

209383027

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 351/2016

Nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., de 2016-02-11, e nos termos estabelecidos no n.º 1 do mesmo preceito legal, foram nomeados os júris dos concursos externos para recrutamento de um investigador auxiliar para cada uma das áreas científicas, cuja composição é a mencionada para cada área:

Área científica de Transportes:

Presidente: Investigador-coordenador Carlos Alberto de Brito Pina, Presidente do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Vogais: Professora associada com agregação Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário, Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Investigador-coordenador António Carlos Faria Lemonde de Macedo, Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Investigador principal com habilitação João Paulo Lourenço Cardoso, Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Professor associado aposentado Américo Henrique Pires da Costa, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Área científica de Materiais de Construção:

Presidente: Investigador-coordenador Carlos Alberto de Brito Pina, Presidente do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Vogais: Professor coordenador José Virgílio de Sousa Coelho Prata, Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Investigador-coordenador Arlindo Freitas Gonçalves, Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Investigador principal António Lopes Batista, Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Investigadora coordenadora aposentada Maria Isabel Zeferino Eusébio de Oliveira Marques, Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

25 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais.*

209403771

Deliberação (extrato) n.º 352/2016

Por deliberação de 4 de fevereiro de 2016, do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com António Júlio Melo Mendes, como assistente operacional, na área funcional de apoio à gestão, posicionado na 1.ª posição remuneratória e no nível 1, da tabela remuneratória única.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

209394927

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 3448/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Rita Maria de Sousa Gomes Cardoso no Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, concelho de Almada, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória com produção de efeitos à data do despacho.

23 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira.*

209395818

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia

Declaração de retificação n.º 255/2016

Retificação ao Aviso (extrato) n.º 2648/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 42, de 1 de março de 2016

Onde se lê:

Nome	Grupo	QZP	Esc./Índice
. . . . .	. . . . .	…	…
Maria Olinda da Silva Coelho Fraga	290 — EMRC	07	1.º/ 167
. . . . .	. . . . .	…	…

deve ler-se:

Nome	Grupo	QZP	Esc./Índice
. . . . .	. . . . .	…	…
Maria Olinda da Silva Coelho Fraga	290 — EMRC	01	1.º/167
. . . . .	. . . . .	…	…

01/03/2016. — O Diretor, *Manuel Carneiro Ferreira*.

209397057

Agrupamento de Escolas da Benedita, Alcobaça

Aviso (extrato) n.º 3043/2016

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 17 de julho de 2015, da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizado a licença sem remuneração de longa duração, à docente do quadro de zona pedagógica do oeste, do grupo de recrutamento 220, Cristina Ribeiro Jorge, nos termos do artigo 107.º do ECD, conjugado com o artigo 280.º da LGTFP, de 20 de junho, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

25 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Helena Serrenho Vinagre*.

209384526

Aviso (extrato) n.º 3044/2016

Lista de docentes nomeados QZP 2015-2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente, com CTFP por tempo indeterminado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice
António Joaquim Baptista e Sousa	230	6	167

25 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Helena Serrenho Vinagre*.

209384453

Aviso (extrato) n.º 3045/2016

Lista de docentes transferidos de QA 2015-2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que transitou de quadro de agrupamento no ano letivo de 2015-2016.

Nome	Grupo	QA-anterior	QA-atual	Índice
Marília Duarte Pinheiro	240	170355	170082	218
Rita Nunes Cochat Hermenegildo	240	145440	170082	205

25 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Helena Serrenho Vinagre*.

209384494

Aviso (extrato) n.º 3046/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que transitou de quadro de zona pedagógica para quadro de agrupamento, no ano letivo de 2015-2016.

Nome	Grupo	QZP	QA	Índice
Maria da Graça Diogo Martins	240	05	170082	245

25 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Helena Serrenho Vinagre*.

209384356

Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, Chaves

Aviso n.º 3047/2016

Em cumprimento do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placar da escola sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal não docente que exerce funções neste estabelecimento de ensino reportada a 31 de dezembro de 2015.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2016-02-29. — O Diretor, *Joaquim Tomaz*.

209392367

Aviso n.º 3048/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua redação e da alínea *c*) do artigo 291.º, torna-se publica a lista nominativa do pessoal que cessou funções, por motivo de Aposentação no ano 2015.

Nome	Categoria/Grupo	Índice	Data da cessação
Maria Carmo Ferreira Pinto	Assistente Operacional.		31-10-2015
Isaura Conceição Videira	Assistente Operacional.		31-12-2015

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Joaquim Tomaz*.

209392456

Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra

Aviso n.º 3049/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Administrativos, a lista de antiguidade do pessoal não docente de todos os estabelecimentos de ensino pertencentes a este Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

1 de março de 2016. — O Diretor, *Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva*.

209397138

Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra

Despacho n.º 3449/2016

Helena Maria de Oliveira Simões, Diretora da Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi autorizada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Assistente Técnica a Maria Isabel Carvalho Amaro, para esta Escola, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O presente despacho tem efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2015.

24 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Simões*.

209382988

Escola Secundária João Gonçalves Zarco, Matosinhos

Aviso (extrato) n.º 3050/2016

Lista de Aposentados 2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir se publica a lista nominativa do pessoal docente, aposentado, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015:

Nome	Categoria	Data e Efeito	Indice
Jorge Alexandre de Freitas Fernandes	Professor	01-08-2015	299

26 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *José Alberto de Queirós Ramos*.

209388811

Aviso (extrato) n.º 3051/2016

Nomeação para o Quadro de Zona Pedagógica — Pessoal Docente

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, de 27/06, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 83-A/2014, de 21 de maio faz -se público a lista nominativa de pessoal Docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Qzp	Grupo recrutamento	Indice
Marta Sofia Lopes Lira	QZP 1	350	167
Susana Raquel Alves da Silva Ribeiro	QZP1	500	167

26 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *José Alberto de Queirós Ramos.*

209389013

Aviso (extrato) n.º 3052/2016

Lista nominativa de docentes que entraram no quadro de escola

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/6, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público a lista nominativa de docentes que obtiveram lugar no quadro deste Estabelecimento de Ensino no ano letivo de 2015-2016 com efeitos a 01 de setembro de 2015:

Nome	Grupo recrutamento
Esmeralda Romano S..Pinto Barbosa	300
Júlio Alberto dos Santos Branco	300
Maria da Luz Neves Salazar Norton	300
Maria Júlia Oliveira Neves	300
Marta Helena Carvalho M. F. Roque	300
Vitor Augusto Batista Roque	300
Maria Helena Gonçalves Nogueira	330
Maria Manuela Borges Galante	330
Marta Maria Igrejas de Carvalho	330
Maria José Lourenço M. Barbosa	350
Cidália Maria Martins Sousa Silva	400
Guilhermino Tertuliano M. Monteiro	400
Helena Maria Rodrigues Q.Sampaio	400
Acácio Eduardo de Azevedo Lobo	430
Cândido Fernandes Mouta	500
Carlos Fernando Bastos da Silva	510
Jaime Abílio Martins Lucas	510
Astride Salvador Barreiro Mendes	510
Cristina Maria Milheiró B. Machado	520
Maria Elisabete Magalhães Cardoso	520
Maria Helena Rosário Pinto Monteiro	520
Maria Manuel Melo Igrejas	540

26 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *José Alberto de Queirós Ramos.*

209388925

Aviso (extrato) n.º 3053/2016

Lista nominativa de docentes que saíram do quadro de escola

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/6, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna -se público os docentes que saíram do lugar do quadro deste Estabelecimento de Ensino, com efeitos a 01 de setembro de 2015:

Nome	Grupo
Elisabete Cândida Costa M. Sousa	540
João Luís Carvalho Pereira	550
Marco Alexandre Vasconcelos	540
Pedro Nelson Oliveira	540

26 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *José Alberto de Queirós Ramos*.

209388966

Agrupamento de Escolas da Maia

Aviso n.º 3054/2016

Torna-se público que foi elaborada a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente do Agrupamento de Escolas da Maia — Escola Secundária da Maia (Sede), reportada a 31 de dezembro de 2015, atento o preceituado na alínea *j*) do artigo 71.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).

Para o exercício de intervenção no procedimento administrativo previsto no artigo 67.º, e em conformidade com o artigo 110.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, informa-se que a referida lista de antiguidade se encontra afixada no *placard* existente no átrio do Agrupamento de Escolas da Maia — Escola Secundária da Maia (sede).

Nos termos do artigo 191.º os funcionários dispõem de 15 dias, contados nos termos do artigo 87.º, ambos do CPA, para praticarem quaisquer atos para deduzir reclamação à lista, junto do dirigente máximo do serviço.

1 de março de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Duarte.*

209397827

Agrupamento de Escolas de Mangualde

Aviso n.º 3055/2016

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua republicação do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 julho, em reunião de Conselho Geral no dia 21 de abril de 2015, foi votada a recondução do diretor, António Agnelo Almeida Esteves Figueiredo para o cargo de diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, para o próximo mandato de 4 anos.

29 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Cristina Maria Barros Matos*.

209394051

Aviso n.º 3056/2016

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo n.º 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal Não Docente que cessou funções por motivo de aposentação no período de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015:

Nome	Categoria
Maria Luísa Gomes Albuquerque Cabral	Assistente Operacional.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo.*

209393988

Aviso n.º 3057/2016

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo n.º 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal Docente que cessou funções por motivo de aposentação no período de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015:

Nome	Categoria
José Pedro Costa Matos	Professor

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo.*

209393866

Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo

Aviso n.º 3058/2016

Torna-se público que se encontra afixada para consulta em lugar de estilo a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para apresentar qualquer reclamação.

26 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Jorge Manuel da Luz Tavares*.

209389516

Agrupamento de Escolas Martinho Árias, Soure

Aviso n.º 3059/2016

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a docente do grupo 110 Lúcia Maria de Oliveira Santos, cessou funções no Agrupamento de Escolas Martinho Árias, Soure por motivo de morte, em 26 de janeiro de 2016.

25 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *João Augusto de Castro Ramos Pereira*.

209384631

Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra

Aviso n.º 3060/2016

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (quatro horas diárias) para a carreira e categoria de Assistente Operacional, e para a execução de serviços de limpeza.

O Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, mediante despacho de 11 de janeiro de 2016 do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares. O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial com período definido até 9 de junho de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

1 — Para efeitos do disposto do n.º 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

2 — Tipo de oferta: 2 postos de trabalho — 4 horas diárias.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra — Rua dos Jasmins, 2745-796 Massamá.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional — realização de serviços de limpeza e vigilância.

5 — Horário Semanal: 20 horas.

6 — Remuneração base prevista: € 3.06/hora, calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida.

7 — Duração do contrato: Até ao dia 09 de junho de 2016.

8 — Requisitos legais de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014 de dezembro e pela Lei n.º 87/2015, de 7 de agosto;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

9 — Métodos de Seleção: Será utilizado o método de seleção obrigatório previsto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei 84/2015, de 7 de agosto — Avaliação Curricular e o método de seleção facultativo aos 10 primeiros candidatos, de acordo com o previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 7.º, e na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril — Entrevista Profissional;

10 — Prazo de candidaturas: 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 27.º, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página eletrónica ou nos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nas instalações deste ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas;

12 — Documentos a apresentar, sob pena de exclusão:

Formulário de candidatura devidamente preenchido;
Curriculum Vitae datado e assinado;
Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

13 — Documentos facultativos:

Fotocópia das declarações da Experiência Profissional;
Fotocópia dos Certificados da Formação Profissional;

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção — Avaliação Curricular.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com execução da sua publicação no *Diário da República*.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Massamá, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

18 — Prazo de validade: Este procedimento concursal é válido para o preenchimento de dois postos de trabalho a ocupar até ao dia 9 de junho de 2016, e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra e num jornal de expansão nacional.

19 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Santos Pereira Gonçalves*.

209384145

Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro

Aviso n.º 3061/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publica a lista nominativa do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria	Motivo da cessação	Data de efeito
Maria da Conceição Carvalho Falcão Raposo	Docente — Grupo 520	Aposentação	01-02-2015
Ana Augusta Ferreira Machado	Docente — Grupo 100	Aposentação	01-08-2015
Arminda de Moura Alves Besteiro	Docente — Grupo 560	Aposentação	01-10-2015

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *António Manuel Marques dos Santos.*

209381553

Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto

Aviso n.º 3062/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2015:

Nome completo	Categoria	Índice	Motivo
Joaquim Pereira Gaspar	Professor	245	Aposentação.

1 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Laura Esperança Ínsua Pereira.*

209397073

Agrupamento de Escolas de Odemira

Aviso n.º 3063/2016

Por despacho do Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016, publica-se a nomeação para o Quadro de Zona Pedagógica do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/2, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, pelo Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19/1, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/4, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/7, dos professores abaixo indicados:

Nome	Grupo
João Paulo Gonçalves Rodrigues Alves	Educação Física.
José Manuel Quaresma Rodrigues Marques	Matemática.
Patrício da Costa e Cunha	Matemática.
Paula de Fátima Alves Gonçalves Correia	Francês.
Cidália Isabel Azevedo Pereira	Biologia.

Estas nomeações produziram efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

1 de março de 2016. — O Diretor, *Armando Alves Martins.*

209397592

Agrupamento de Escolas das Olaias, Lisboa

Aviso n.º 3064/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivos de aposentação no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2015que cessou funções por motivo de aposentação, no ano civil de 2015:

Nome	Categoria/Grupo	Índice e Posição Remuneratória	Data de cessação
Maria Rita Coelho de Figueiredo	Docente	Índ. 340	03-06-2015
António Manuel Amarelinho Soares	Assistente Operacional	Nível 142	17-06-2015
Maria da Encarnação Baptista Teixeira Matias	Docente	Índ. 289	10-08-2015
Maria Luísa Santos Rocha Albuquerque Canelas	Docente	Ind. 272	07-12-2015

29 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Francisco Manuel dos Santos Gaspar Simões.*

209395397

Aviso n.º 3065/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23/05, torna-se pública a lista nominativa de docentes que foram colocados no quadro deste agrupamento, com efeitos a 01 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	Índice
Carla Isabel Marques Gomes	100	218
Ana Carina Teixeira Ferreira	110	188
Carla Sofia Sobrinho Lourenço Sampaio	110	188
Inês Brandão Morais Semião	110	188
Jorge Miguel Rosado dos Santos	110	188
Dália Maria Santos Gouveia	200	205
Maria da Saudade Barradas da Costa	200	299
Teresa Maria Quaresma Marques Loureiro	260	245
Lara Cristina Pereira Vieira Graça da Ponte	620	205
Helena Paula Heitor Costa Rego	910	167

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Francisco Manuel Santos Gaspar Simões.*

209395097

Aviso n.º 3066/2016

Nos termos do estipulado no ponto 15 aviso publicitado em jornal de expansão regional e local de 06 de agosto de 2015 e das disposições constantes no artigo 36.º da portaria n.º 38-A/2009, de 22 janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, informam-se todos os interessados de que a lista unitária de ordenação final, foi afixada em local visível e publicado nas instalações deste agrupamento e também disponibilizada para consulta na página eletrónica da escola.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Francisco Manuel Santos Gaspar Simões*.

209395412

Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, Montijo

Aviso (extrato) n.º 3067/2016

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, torna-se publico que se encontra afixada na sala de professores da sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de agosto de 2015.

Da mesma cabe a reclamação a apresentar ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

1 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Helena Miranda Lourenço*.

209396952

Escola Secundária Professor Doutor Flávio F. Pinto Resende, Cinfães

Louvor n.º 79/2016

Em reunião ordinária do Conselho Geral da Escola Secundária Professor Doutor Flávio F. Pinto Resende, Cinfães, realizada no dia 3 de dezembro de 2015, foi proposto, apreciado e aprovado por unanimidade, um voto de louvor ao Professor Nuno Montenegro Pinto Miranda.

Com o voto de louvor quis o Conselho Geral sublinhar, entre outros méritos, a generosidade continuada, o altruísmo e a dedicação do Professor, Vice-Presidente, Secretário do Conselho Executivo/Diretivo e Subdiretor à causa de uma escola pública digna e prestigiada. Quis também o Conselho Geral salientar o enorme contributo que, ao longo da sua vida profissional, contribuiu de forma prestigiosa para a identidade desta Escola. Este seu contributo incutiu em toda a comunidade educativa o sentido de pertença, associado a uma imagem de competência e qualidade educativas, publicamente reconhecidas. O presente louvor será publicado no *Diário da República.*

25 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Maria Ferreira Mendes da Costa*.

209386746

Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos

Despacho n.º 3450/2016

Na sequência do processo concursal prévio e da eleição da diretora, do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e após homologação tácita do resultado pela Direção Geral de Administração Escolar, torna-se público que foi conferida posse a Maria Luísa Gama Silva Santos, no dia 13 de janeiro de 2016, para o exercício de funções de diretora do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos, para o quadriénio 2015-2019.

29 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria do Céu Vieira da Mota.*

209396433

Despacho n.º 3451/2016

Maria Luísa Gama Silva Santos, Diretora do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos, nomeia nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, com efeitos a 14 de janeiro de 2016, os docentes abaixo indicados:

Subdiretora

Sofia Adelaide Lopes de Valadares Botelho, grupo 220;

Adjuntos

Maria Manuel Jorge Barroso, grupo 230;
Norberto Correia Costa, grupo 550

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa Gama Silva Santos*.

209397268

Despacho n.º 3452/2016

Maria Luísa Gama da Silva Santos, Diretora do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, dando cumprimento ao disposto na secção 3 do artigo 40.º, do Decreto-Lei 75/2008, de 11 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo seguintes coordenadores de Estabelecimento:

Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância da Biquinha, a docente Irene do Rosário Beirão Marques;

Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância da Cruz de Pau, o docente Pedro Nuno Pereira Monteiro.

O presente despacho produz efeitos a 14 de janeiro 2016, ficando ratificados todos os atos desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

1 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa Gama Silva Santos.*

209398637

Despacho n.º 3453/2016

Despacho de Delegação de Competências

Ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e segundo o ponto 3, do artigo 66.º, como Diretora do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, indico os membros que exercem as funções de subdiretor e adjuntos e delego, sem possibilidade de subdelegação, conforme estipulado no ponto 7, do artigo 20.º, do normativo mencionado as competências que a seguir se descriminam:

1 — Na Subdiretora, professora Sofia Adelaide Lopes de Valadares Botelho, delego as competências para praticar os seguintes atos:

Intervir na área do pessoal docente, designadamente, distribuição de serviço;
Superintender na constituição de turmas, matrículas e avaliação dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico;
Atribuir e gerir as medidas de apoio educativo, assim como a organização das atividades não letivas;
Coordenar a equipa de Serviços Especializados de Educação Especial e de Psicologia e Orientação;
Acompanhar e supervisionar a execução do Plano de Formação do Agrupamento;
Promover e incentivar a participação dos pais e EE nas atividades educativas previstas no PAA.
Coadjuvar a coordenação dos exames do ensino básico.
Substituir a diretora nas suas faltas e impedimentos.

2 — Na Adjunta, professora Maria Manuel Jorge Barroso, delego as competências para praticar os seguintes atos:

Superintender em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos à Ação Social Escolar e dos respetivos sectores em funcionamento no Agrupamento, nomeadamente papelaria, bufetes, refeitório e reprografia;
Orientar/distribuir o serviço e definir os horários semanais dos Assistentes Operacionais da escola sede;
Exercer o poder hierárquico em relação aos Assistentes Operacionais mencionados no ponto anterior;
Proceder à avaliação dos Assistentes Operacionais, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
Coadjuvar a diretora nas suas competências, designadamente na área da contratação e substituição de docentes;
Coadjuvar a diretora nas suas competências, designadamente na área da contratação e compras públicas.
Para além das competências referidas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a vice-Presidência do Conselho Administrativo do Agrupamento.

3 — No Adjunto o professor Norberto Correia Costa, delego as competências para praticar os seguintes atos:

Coordenar todos os procedimentos relativos ao programa informático SAE/GIAE, no que diz respeito à organização do Agrupamento — escola sede;
Organizar e verificar os procedimentos administrativos, relativo aos alunos do Agrupamento, no que diz respeito ao envio de dados para o MISI;
Superintender na organização do Inventário da escola sede, nos termos da lei e de acordo com as orientações do Conselho Administrativo;
Gerir o sistema de permutas e reposição de aulas entre docentes;
Gestão das plataformas informáticas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar;
Gestão das Atividades de Enriquecimento Curricular e do Programa de Apoio ao Aluno e à Família;
Supervisionar a componente de Apoio Socioeducativo dos Jardins de Infância;
Gestão de instalações, espaços e equipamentos.

O presente despacho produz efeitos a 14 de janeiro 2016, ficando ratificados todos os atos desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

01 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa Gama Silva Santos.*

209397802

Despacho n.º 3454/2016

Delegação de Competências nos Coordenadores de Estabelecimento

Maria Luísa Gama da Silva Santos, Diretora do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137, de 2 de julho além das competências inscritas na lei e no Regulamento Interno, delego nos Coordenadores de Estabelecimento das Escolas Básica da Cruz de Pau e Escola Básica da Biquinha, as seguintes competências e responsabilidades:

Monitorizar e ajustar a distribuição do serviço docente e não docente;
Gestão do expediente e correspondência;
Executar as atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas;
Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos de cada um dos estabelecimentos de educação e ensino;
Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos de cada um dos estabelecimentos de ensino e educação nos termos da legislação aplicável;
Representar a Diretora, junto das Associações de Pais e Encarregados de Educação e da comunidade;
Desenvolver os procedimentos em situação de acidente escolar, em conformidade com os normativos e orientações em vigor;
Desenvolver os mecanismos necessários para garantir a segurança de pessoas e bens;
Orientar/distribuir o serviço e definir os horários semanais dos Assistentes Operacionais da respetivas escolas;
Coordenar as atividades educativas, em articulação com a diretora, e monitorizar o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
Avaliar, quando solicitado, o pessoal não docente em exercício de funções no estabelecimento

O presente despacho produz efeitos a 14 de janeiro 2016, ficando ratificados todos os atos desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

01 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa Gama Silva Santos*.

209398912

Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul

Aviso n.º 3068/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal deste Agrupamento de Escolas que cessou funções no ano de 2015:

Maria Margarida Correia, Categoria/Carreira de Assistente Técnico, a desempenhar as funções de Assistente Técnico, com a remuneração base correspondente entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório entre 7 e 8 da tabela remuneratória única, cuja relação jurídica de emprego público caducou em 22/04/2015 com a reforma antecipada por, conforme referem a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 289.º e a alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Carla Cristina Santos Tavares Rodrigues, Categoria/ Carreira de Assistente Operacional, a desempenhar as funções de Assistente Operacional, com a remuneração base correspondente entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório entre 1 e 2 da tabela remuneratória única, cuja relação jurídica de emprego público se extinguiu pelo trabalhador com aviso prévio em 06/10/2015, conforme referem a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 289.º e os artigos 303.º e 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de janeiro de 2016. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.

209390139

Aviso n.º 3069/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista dos docentes que obtiveram provimento nos quadros de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Grupo de recrutamento	Nome	QZP	Índice
620	Maria do Rosário Rodrigues Gestosa . . .	3	167
620	Mário Jorge Moisés Nogueira	8	167

26 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.

209389849

Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, Viana do Castelo

Aviso n.º 3070/2016

Procedimento concursal

Recrutamento de dois postos de trabalho, para assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — De acordo com o previsto na portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com termo em 9 de junho de 2016.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior — Escola Secundária de Santa Maria Maior — Viana do Castelo

4 — Caracterização dos postos de trabalho: Providenciar a limpeza, arrumação e conservação de instalações e equipamento.

5 — Número de contratos: 2 (dois) contratos, 4 (quatro) horas/dia.

6 — Remuneração: 3,06€/hora.

7 — O contrato de trabalho será pelo período definido a partir da data de assinatura e até 9 de junho de 2016.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Ser detentor da escolaridade obrigatória;
ii) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
iii) 18 anos de idade completos;
iv) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
v) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
vi) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio — disponível na página do agrupamento ou obtido nos serviços de administração escolar do agrupamento — e entregue dentro do prazo, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior — Rua Manuel Fiúza Júnior — 4901-872 Viana do Castelo, em carta registada com aviso de receção dirigida ao Diretor.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, (fotocópia);
ii) Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);
iii) Certificado de habilitações literárias, (fotocópia);
iv) Declarações da experiência profissional, (fotocópia);
v) Outros documentos que julgue de interesse param o respetivo posto de trabalho.

11 — Método de seleção: Avaliação curricular

11.1 — Processo de seleção: Nos termos da lei, a seleção será operada pela ordenação decrescente dos candidatos numa listagem final. O valor numérico considerado para cada candidato constante dessa lista resultará da avaliação curricular. Na avaliação curricular (AC) aplica-se a fórmula, com aproximação às décimas,

$$AC= (HA+4EP+2FP)/7$$

de acordo com os parâmetros a seguir descritos:

11.2 — Habilitações académicas (HA):
11.2.1 — Escolaridade obrigatória — 18 pontos
11.2.2 — Mais que a escolaridade obrigatória — 20 pontos.
11.3 — Experiência profissional na função pretendida (EP):
11.3.1 — A pontuação a atribuir corresponde ao n.º de dias de serviço, a dividir por 365, no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal.
11.4 — Formação profissional (FP):
11.4.1 — Formação diretamente relacionada com a área funcional — 5 pontos por cada módulo de formação;
11.4.2 — Formação indiretamente relacionada com a área funcional — 2 pontos por cada módulo de formação.
12 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
13 — Composição do júri:

Presidente: António Manuel Lopes Gonçalves; adjunto do Diretor
Vogais efetivos:

Maria Cristina da Costa Morais, adjunta de Diretor
Maria da Conceição Domingues Caldas, adjunta do Diretor;

25 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Doutor Benjamim Pereira Moreira.*

209384331

Escola Secundária São Pedro, Vila Real

Aviso (extrato) n.º 3071/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a docente Carla Maria Pereira, do grupo de recrutamento 550 — Informática, deixou de fazer parte o quadro desta escola, a partir de 1 de setembro de 2015.

25 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Escola, *Manuel da Conceição Coutinho*.

209384615

Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego

Aviso n.º 3072/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foram designados, por meu Despacho de 26 de julho de 2013, Acácio Cardoso Mendonça, professor do quadro de escola do grupo de recrutamento 110, para o cargo de coordenador de escola da Escola Básica n.º 2 de Lamego, e Maria José Teixeira Cabral Silva, professora do quadro de escola do grupo de recrutamento 110, para o cargo de coordenadora de escola da Escola Básica de Lamego Sudeste, para o quadriénio 2013-2017, com efeitos a 1 de setembro de 2013. Pelo presente despacho ficam ratificados todos os atos praticados pelos mesmos no exercício das suas funções desde o dia 1 de setembro de 2013 até à presente data.

24 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Carlos Dinis Marques de Almeida*.

209384397

Aviso n.º 3073/2016

No uso da competência própria, que lhe é conferida pelo disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho, o Diretor do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego, delega na Subdiretora e Adjuntas as seguintes competências:
1 — Na Subdiretora, Nadir da Conceição Veiga Lopes, as seguintes competências:

a) Substituir o Diretor nas suas faltas ou impedimentos;
b) Integrar o Conselho Administrativo;
c) Presidir ao júri de seleção das propostas de fornecimento para o bufete e papelaria;
d) Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal não docente, ouvido o Município;
e) Exercer o poder hierárquico e disciplinar em relação aos assistentes operacionais;
f) Distribuir o serviço dos assistentes operacionais, em articulação com os Coordenadores de Escola, sempre que tal se justifique, e autorizar o mapa de férias dos assistentes operacionais da escola sede;
g) Intervir, nos termos da Lei, no processo de avaliação de desempenho dos assistentes operacionais e do coordenador operacional;
h) Intervir, em colaboração com o Diretor e os diretores de turma, nos casos de indisciplina dos alunos;
i) Superintender na gestão das plataformas eletrónicas de gestão documental e de assiduidade do Agrupamento, designadamente as plataformas de sumários eletrónicos dos professores e o sistema biométrico de registo de assiduidade do pessoal não docente;
j) Justificar as faltas dos assistentes operacionais de todo o Agrupamento;
k) Superintender, em articulação com o Diretor, em todas as matérias relativas à segurança e plano de emergência da escola sede do Agrupamento, em articulação com a Escola Segura;
l) Superintender em tudo o que respeita à gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial do Agrupamento nas faltas e impedimentos do Diretor.

2 — Na Adjunta, Esmeralda Almeida Costa, as seguintes competências:

a) Acompanhar, em articulação com o Diretor, o processo de matrícula e de renovação de matrícula dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário regular e profissional;
b) Acompanhar todo o processo de constituição de turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário regular e profissional e articulando com o Diretor as decisões a tomar nessa matéria;
c) Superintender em todo o processo de exames nacionais e de provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência;
d) Superintender no processo de aplicação do Preliminar English Test;
e) Superintender em todo o processo de avaliação extraordinária dos alunos dos cursos profissionais;
f) Instruir os procedimentos disciplinares instaurados a alunos e pessoal docente e não docente;
g) Superintender nos procedimentos da seleção e adoção dos manuais escolares.

3 — Na Adjunta, Isilda Cândida Afonso, as seguintes competências:

a) Acompanhar, em articulação com o Diretor, todos os assuntos pedagógicos e administrativos relacionados com a gestão da educação pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico e educação especial;
b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente do jardim-de-infância isolados, em articulação com as educadoras;
c) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente do jardim-de-infância isolados;
d) Coadjuvar o Diretor em todas as matérias relativas à gestão cultural, administrativa, financeira e patrimonial dos estabelecimentos da educação pré-escolar e das escolas do 1.º ciclo do ensino básico;
e) Supervisionar os procedimentos concursais nas plataformas de compras nos termos do código de contratação pública, na qualidade de utilizadora e de júri de seleção;
f) Promover a interligação com os diversos estabelecimentos de educação do Agrupamento e o relacionamento destes com a Autarquia;
g) Supervisionar o preenchimento de mapas estatísticos da ação social escolar relativos ao refeitório da escola sede.

4 — Na Adjunta, Maria Cristina de Sá Ribeiro Parente, as seguintes competências:

a) Planear e executar, em articulação com o Diretor, as atividades no domínio da Ação Social Escolar;
b) Representar o Agrupamento no Conselho Local de Ação Social;
c) Coordenar a oferta educativa e curricular do Agrupamento;
d) Coordenar as equipas de trabalho designadas para a revisão e atualização dos instrumentos de planeamento e gestão do Agrupamento, incluindo o Contrato de Autonomia;
e) Coordenar a Equipa Multidisciplinar;
f) Superintender em todas as matérias relativas à avaliação interna do Agrupamento;
g) Superintender em tudo o que diga respeito à implementação de projetos de desenvolvimento educativo no Agrupamento.

A presente delegação de competências não prejudica a prática de atos necessários e urgentes no âmbito da gestão corrente diária do Agrupamento.
O presente despacho produz efeitos a partir da data de 26 de julho de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados nos termos legais e no âmbito desta delegação de competências.

25 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Carlos Dinis Marques de Almeida*.

209387645

Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel, Barcelos

Aviso n.º 3074/2016

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, conjugado com artigo 132.º, do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola sede deste Agrupamento e respetivas escolas do 1.º Ciclo e Pré-escolar a Lista de Antiguidade do pessoal docente, reportada a 31/08/2015.

Em harmonia com o n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

1 de março de 2016. — O Diretor, *Paulo Sampaio*.

209396174

Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo

Aviso (extrato) n.º 3075/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos deste agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

01 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Manuel Carvalho Aleixo*.

209397916

Agrupamento de Escolas de Vila Flor

Aviso n.º 3076/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 4.º conjugado com a alínea *c*) do Artigo n.º 291.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista dos docentes do Agrupamento de Escola de Vila Flor que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação:

Nome	Categoria	Grupo	Data
Fernanda Maria Lourenço Lameira	Professora	300	01-11-2015
Maria Cândida Filipe Sá	Professora	110	01-02-2016
Marília da Luz Falcão Lhano Lopes	Professora	530	01-02-2016

26 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Fernando Filipe de Almeida.*

209388569

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

Aviso n.º 3077/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação.

Nome	Categoria/Grupo	Índice/Posição Remuneratória	Data de cessação
Isabel Maria Camelo	Assistente Operacional.	Entre 5 e 6	31-01-2016

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva.*

209393469

Aviso n.º 3078/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 71, n.º 1, alínea *j*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada, na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de agosto de 2015.

Os Docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

209393152

Aviso n.º 3079/2016

Nos termos do disposto no artigo 71, n.º 1, alínea *j*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada, na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente, reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

209393396

Agrupamento de Escolas Virgínia Moura, Guimarães

Aviso n.º 3080/2016

Nos termos do disposto no n.º 132 do Estatuto da Carreira Docente (ECD), faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31/08/2015.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria de Jesus Teixeira Carvalho*.

209394838

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3455/2016

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de Secretário-Geral-Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em obediências às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Considerando o caráter eminentemente técnico-administrativo da missão da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nomeadamente nos domínios da gestão de recursos internos, prestação de apoio técnico-jurídico e contencioso, controlo da documentação, informação e da comunicação e relações públicas, bem como a prestação de serviços partilhados nos domínios dos recursos humanos, da formação profissional nas matérias transversais, da negociação e aquisição de bens e serviços, financeiro e patrimonial;

Considerando que o júri do mencionado procedimento concursal nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, apresentou uma proposta de designação indicando três candidatos, entre os quais a ora designada, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, designo a licenciada Isabel Maria Costa Ramos, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de Secretária-Geral-Adjunta da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a que se refere o n.º 3 do Decreto Regulamentar n.º 21/2012, de 8 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2014, de 30 de outubro.

2 — A designada fica autorizada, caso pretenda, a optar pelo vencimento do lugar de origem, nos termos e com os limites previstos no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central,

regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de fevereiro de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República.*

10 de fevereiro de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Isabel Maria Costa Ramos
Data de nascimento: 29 de agosto de 1961

2 — Formação Académica:

Licenciatura em Direito, na menção jurídico-económicas, concluída em outubro de 1986, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Frequência da pós-graduação em "Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado", no Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2008.

3 — Formação Específica:

Aprovação no Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP) em 2011, e no Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP) em 2009.

4 — Experiência profissional:

Secretária-Geral-Adjunta do ora designado Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social desde 14 de fevereiro de 2011; diretora de serviços da Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças e da Administração Pública, de novembro de 2008 a fevereiro de 2011; diretora de serviços, em regime de substituição, da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e do Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, de março a outubro de 2008; consultora jurídica do Gabinete Jurídico e do Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, de novembro de 2001 a março de 2008; assessora da comissão liquidatária da ex-CRCB — Companhias Reunidas de Congelados e Bacalhau, S. A., de maio de 1997 a outubro de 2001; exercício de cargos dirigentes, nas áreas de recursos humanos, apoio jurídico e contencioso na CRCB, SA de novembro de 1986 a abril de 1997; exercício de funções técnicas num organismo de coordenação económica, de janeiro de 1980 a novembro de 1986, exercício de advocacia de 1990 a 2008.

209397098

Despacho n.º 3456/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista do meu Gabinete, o mestre Laurentino da Cruz Regado.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 4 de fevereiro de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de fevereiro de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Laurentino da Cruz Regado
Data de Nascimento: 31 de dezembro de 1961

2 — Formação académica e formação específica:

2013 — Mestrado em Sociologia, pela Universidade do Minho; 2007 — Pós-Graduação em Gestores de Formação para as Autarquias Locais, CEFA/Universidade Católica do Porto; 2005 — Curso Intensivo de Curta Duração em Direito das Autarquias Locais, pela Universidade do Minho; 2003 — Licenciatura em História, pela Universidade Aberta, Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Profissional de Seguros na Delegação de Viana do Castelo da Zurich Insurance, Formador no âmbito de programas do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

209397202

Despacho n.º 3457/2016

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em obediências às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Considerando o carater eminentemente técnico-administrativo da missão da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nomeadamente nos domínios da gestão de recursos internos, prestação de apoio técnico -jurídico e contencioso, controlo da documentação, informação e da comunicação e relações públicas, bem como a prestação de serviços partilhados nos domínios dos recursos humanos, da formação profissional nas matérias transversais, da negociação e aquisição de bens e serviços, financeiro e patrimonial;

Considerando que o júri do mencionado procedimento concursal nos termos previsto no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, apresentou uma proposta de designação indicando três candidatos, entre os quais a ora designada, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, designo a licenciada Maria João Paula Lourenço, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de Secretária-Geral da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a que se refere o n.º 3 do Decreto Regulamentar n.º 21/2012, de 8 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2014, de 30 de outubro.

2 — A designada fica autorizada, caso pretenda, a optar pelo vencimento do lugar de origem, nos termos e com os limites previstos no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Gabinete do Ministro administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de fevereiro de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República.*

29 de fevereiro de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Maria João Paula Lourenço
Data de nascimento: 20 de abril de 1957

2 — Habilitações académicas e específicas:

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1980; Pós -graduada em Integração Europeia — dominante Económica, pela Universidade Católica Portuguesa; Proficiency in English; Curso Avançado em Gestão Pública, ministrado pelo INA, em 2009.

3 — Experiencia profissional:

Secretária-Geral do ora designado Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social desde 4 de novembro de 2010; Inspeção -Geral da Administração Local (IGAL) — subinspetora -geral, de 1 de julho de 2008 a 3 de novembro de 2010; Direção -Geral do Tribunal de Contas — auditora-chefe da Unidade de Apoio Técnico 2 do Departamento de Auditoria VIII — Sector Empresarial Autárquico, desde 24 de junho de 2002 até 30 de junho Gabinete do Ministro de 2008; Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu (DAFSE) — subdiretora -geral, de 1 de fevereiro de 1998 até 23 de junho de 2002; Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território (SEALOT) — adjunta de 7 de novembro de 1995 a 31 de janeiro de 1998; Inspeção-Geral da

Educação (IGE) — coordenadora do Núcleo Administrativo e Financeiro (diretora de serviços), de 20 de julho a 6 de novembro de 1995; Direção -Geral da Administração Autárquica, agora DGAL — chefe de divisão de Apoio à Gestão Financeira na Direção de Serviços de Finanças Locais, desde setembro de 1987 até 19 de julho de 1995, e técnica superior de 1983 a setembro de 1987; Secretaria Regional da Administração Pública, nos Açores — técnica superior do quadro de 1981 a 1983; No âmbito da sua atividade salientam -se as seguintes funções: Controlo e auditoria financeira e Gestão do FSE e representação em seminários e comités internacionais; Formadora credenciada pelo IEFP; Docente Universitária de Economia de 1988 a 1995, no Curso de Geografia da Universidade Clássica.

209396969

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso n.º 3081/2016

Nos termos do Despacho n.º 4986/2014, de 31 de março de 2014, do Subinspetor Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho, António José Robalo dos Santos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego:

1 — No Chefe de Divisão Patrimonial e Financeira, da Autoridade para as Condições do Trabalho, licenciado Rui Manuel Costa dos Santos, as competências a seguir indicadas, no âmbito da respetiva unidade orgânica, sem prejuízo do poder de avocação:

1.1 — Decidir a contratação e autorizar a realização das despesas inerentes aos contratos de locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas relativas ao próprio serviço até ao limite de 200,00€, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar;

1.2 — Autorizar os processamentos até ao montante de 200,00€;

1.3 — Relativamente ao pessoal afeto à DPF, autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços ou transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

2 — No Chefe de Divisão de Formação e Recursos Humanos, da Autoridade para as Condições do Trabalho, licenciado Pedro de Azevedo Santinho Martins, a competências a seguir indicada, no âmbito da respetiva unidade orgânica, sem prejuízo do poder de avocação:

2.1 — Relativamente ao pessoal afeto à DFRH, autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços ou transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

3 — No Coordenador da Divisão de Sistemas de Informação, da Autoridade para as Condições do Trabalho, Carlos Alexandre Gancho Marques, a competências a seguir indicada, no âmbito da respetiva unidade orgânica, sem prejuízo do poder de avocação:

3.1 — Relativamente ao pessoal afeto à DSI, autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços ou transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2016.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Apoio à Gestão, *Helena Cristina Simões Martins*.

209395372

Despacho (extrato) n.º 3458/2016

Para os devidos efeitos, se torna público, que por despacho proferido em 02 de fevereiro de 2016, foi deferido o pedido de licença sem remuneração por 700 dias, ao assistente operacional, Marco Alexandre Morais Coutinho, nos termos do disposto no n.º 1.º do artigo 280.º e dos n.os 1.º, 2.º, 5.º e 6.º do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de fevereiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209396288

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 3459/2016

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 14897/2015, de 16 de dezembro, da Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P., publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 16 de dezembro, e nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com faculdade de subdelegação, nos licenciados Susana Teresa Moreira Vilaça Silva Barroso, Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo, Ricardo José Ramos Antunes, Maria Georgina Madeira de Moura e Hugo João de Matos de Barros Leonardo, diretores de unidade, respetivamente, das Unidades de Fiscalização do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, relativamente ao âmbito geográfico do respetivo serviço, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, das instituições particulares de solidariedade social e de outras entidades privadas de solidariedade social que exerçam a sua atividade na área do apoio social e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Fiscalizar os beneficiários de prestações sociais e, caso conclua pela não verificação, total ou parcial, dos requisitos necessários à manutenção das mesmas, determinar aos serviços competentes a realização das diligências adequadas à correção das irregularidades detetadas;

1.4 — Elaborar e determinar o registo oficioso das declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Elaborar autos de notícia e participações em matéria de atuações ilegais dos beneficiários, dos contribuintes, das instituições privadas de solidariedade social e de outras entidades de apoio social;

1.6 — Efetuar a prospeção e o levantamento de estabelecimentos de apoio social clandestinos e a funcionar ilegalmente;

1.7 — Informar e esclarecer os proprietários e os utentes de estabelecimentos de apoio social quanto aos seus direitos e obrigações, de modo a prevenir e a corrigir a prática de infrações;

1.8 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.9 — Promover a adequada articulação entre o serviço que dirigem e outras entidades, cuja intervenção vise objetivos complementares;

1.10 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do respetivo serviço, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º do Decreto-Lei n.º 214/2007 e 10.º da Portaria n.º 638/2007, de 29 e 30 de maio, ambos na sua redação atual.

1.11 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal nas unidades orgânicas da respetiva área de intervenção;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo serviço;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.7 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.8 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

04-02-2016. — A Diretora do Departamento de Fiscalização, *Zélia Maria da Silva Brito*.

209396709

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação n.º 353/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretor de Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento da Delegação Regional do Algarve, é atualmente exercido por Miguel Angel Lopes Madeira, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 601/2015, publicada no *Diário da República* n.º 78/2015, Série II de 22 de abril de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado Miguel Angel Lopes Madeira, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Miguel Angel Lopes Madeira, no cargo de Diretor de Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento da Delegação Regional do Algarve, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-02-26. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209390211

Deliberação n.º 354/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é atualmente exercido por Maria Helena Massapina da Rocha, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 11 de maio de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 948/2015, publicada no *Diário da República* n.º 103/2015, Série II de 28 de maio de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Maria Helena Massapina da Rocha, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora-Adjunta de Centro foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Maria Helena Massapina da Rocha, no cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-01. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209398029

Deliberação n.º 355/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretor de Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo, é atualmente exercido por Rui Nuno Albano Dias Ernesto nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 603/2015, publicada no *Diário da República* n.º 78/2015, 2.ª série, de 22 de abril de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado Rui Nuno Albano Dias Ernesto, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Rui Nuno Albano Dias Ernesto, no cargo de Diretor de Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-01. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209396774

Deliberação n.º 356/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é atualmente exercido por Anabela da Silva Mocho Oliveira, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 18 de maio de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 941/2015, publicada no *Diário da República* n.º 103/2015, Série II de 28 de maio de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Anabela da Silva Mocho Oliveira, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora-Adjunta de Centro foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Anabela da Silva Mocho Oliveira, no cargo de Diretora-Adjunta de Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-01. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209397032

Deliberação n.º 357/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Alentejo, é atualmente exercido por Maria Margarida Murteira Damázio, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de junho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1247/2015, publicada no *Diário da República* n.º 123/2015, 2.ª série, de 26 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Maria Margarida Murteira Damázio, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenadora de Núcleo foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Maria Margarida Murteira Damázio, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Alentejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-01. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209396596

Deliberação n.º 358/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretora de Centro de Emprego do Sul do Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é atualmente exercido por Florbela Monteiro da Silva Baeta Duarte nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de abril de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 826/2015, publicada no *Diário da República* n.º 95/2015, Série II de 18 de maio de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Florbela Monteiro da Silva Baeta Duarte, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora de Centro foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Florbela Monteiro da Silva Baeta Duarte, no cargo de Diretora de Centro de Emprego do Sul do Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-01. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209396928

Deliberação n.º 359/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretora de Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é atualmente exercido por Maria Guerreiro dos Santos Oliveira Lopes nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de abril de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 827/2015, publicada no *Diário da República* n.º 95/2015, 2.ª série, de 18 de maio de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Maria Guerreiro dos Santos Oliveira Lopes, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora de Centro foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Maria Guerreiro dos Santos Oliveira Lopes, no cargo de Diretora de Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-01. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209397381

Deliberação n.º 360/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego do Oeste Norte da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é atualmente exercido por Dora Gaspar Bernardino Ribeiro, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 11 de maio de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1008/2015, publicada no *Diário da República* n.º 107/2015, Série II de 3 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Dora Gaspar Bernardino Ribeiro, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora-Adjunta de Centro foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Dora Gaspar Bernardino Ribeiro, no cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego do Oeste Norte da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-01. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

209397876

Deliberação n.º 361/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é atualmente exercido por Maria da Luz Guilherme Rebelo Pessoa e Costa, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 886/2015, publicada no *Diário da República* n.º 99/2015, 2.ª série, de 22 de maio de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Maria da Luz Guilherme Rebelo Pessoa e Costa, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora do Centro foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo delibera, por maioria, cessar a comissão de serviço de Maria da Luz Guilherme Rebelo Pessoa e Costa, no cargo de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-01. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209397292

Deliberação n.º 362/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretora-Adjunta de Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é atualmente exercido por Irene Maria da Silva Anastácio Pombo, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 18 de maio de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 960/2015, publicada no *Diário da República* n.º 103/2015, Série II de 28 de maio de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada por Irene Maria da Silva Anastácio Pombo, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora-Adjunta de Centro foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Irene Maria da Silva Anastácio Pombo, no cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-01. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209398361

Deliberação n.º 363/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Coordenador do Núcleo de Formação Profissional da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Alentejo, é atualmente exercido por Paulo André de Jesus Rosado, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de junho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1268/2015, publicada no *Diário da República* n.º 123/2015, Série II, de 26 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado Paulo André de Jesus Rosado, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Paulo André de Jesus Rosado, no cargo de Coordenador de Núcleo da Formação Profissional da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Alentejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-01. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209396214

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 3082/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira de assistente técnico

1 — Em conformidade com os artigos 30.º e 33.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação de onze de fevereiro de 2016, do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, IP), se procede à abertura pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, pertencente ao mapa de pessoal deste Instituto Público, a constituir na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento de Gestão e Administração Geral — Núcleo de Pessoal.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 2.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da ACSS, I. P. (www.acss.min-saude.pt) a partir da presente data e por extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data.

3 — Legislação aplicável

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, tendo sido efetuada a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida Portaria, que declarou a inexistência de candidatos em reserva de recrutamento.

5 — Nos termos e para os efeitos dos artigos 4.º e 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi demonstrada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, através de declaração emitida pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA.

6 — Âmbito do Recrutamento e requisitos de admissão

6.1 — Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída ou encontrar-se em situação de requalificação.
6.2 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam até à data de abertura os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimentos das leis de vacinação obrigatória.

6.3 — Ser titular do nível habilitacional, sendo que inexiste a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional:

Ref. 2016/B2 — 12.º ano

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ACSS, IP, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o referidos procedimento.
7 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências:

Ref. 2016/B2 — 1 posto de trabalho da carreira de assistente técnico para o Núcleo de Pessoal.
Caracterização do posto de trabalho:

Gestão de processos individuais de trabalhadores (elaboração e manutenção);
Análise e validação de sistema de assiduidade;
Elaboração de reports de gestão de pessoal, na área de assiduidade, vencimentos, regimes de trabalho e regimes de horários praticados;
Processamento, validação e elaboração de vencimentos e reports mensais do aplicativo RHV;
Elaboração, validação e tramitação processual mensal no aplicativo/sistema da Autoridade Tributária (AT), Segurança Social (SS) e Caixa Geral de Aposentações (CGA);
Elaboração de informações e documentos relativos à gestão de pessoal

Perfil de competências:

Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
Conhecimento de legislação laboral e da sua aplicação prática;
Experiência profissional comprovada na utilização de plataformas e aplicativos informáticos na área da gestão de pessoal e vencimentos;
Bons conhecimentos da aplicação de processamento de vencimentos (RHV);
Bons conhecimentos dos procedimentos mensais inerentes aos sistemas de SS; CGA; AT e ADSE;
Disponibilidade e gosto pelo trabalho em equipa, sentido de responsabilidade e ética pessoal e profissional

8 — Formalização das candidaturas:
8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível no site da ACSS, I. P., em www.acss.min-saude.pt, devendo os candidatos identificar no formulário o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número de aviso e referência a que correspondente, sob pena de exclusão.
8.2 — Com a candidatura deverão ser entregues fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado;
b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

8.3 — Tratando-se de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, para além dos documentos mencionados no ponto anterior, terão igualmente de juntar cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Comprovativos da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
b) Fotocópia dos certificados de formação frequentadas nos últimos 5 anos, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidatam;
c) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, onde conste a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira e a posição e nível remuneratório com a data de produção de efeitos e o correspondente montante pecuniário.
d) Declaração, devidamente atualizada e autenticada das principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.

8.4 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso, pessoalmente no Parque da Saúde, Edifício 16, Av. do Brasil, 53, 1700-063 Lisboa, ou através de correio registado com aviso de receção para a mesma morada.
8.5 — A formalização das candidaturas só poderá ser efetuada por estas vias, sob pena da sua não consideração. Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
8.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
8.7 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.
8.8 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
8.9 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
9 — Local de Trabalho
O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da ACSS, IP, sitas na cidade de Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.
10 — Métodos de Seleção:
10.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os nos 1 e 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, e atenta a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a Prova de Conhecimentos (PC), ou a Avaliação Curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da LTFP publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
10.1.1 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção a utilizar é a Prova de Conhecimentos (70 %) — Prova escrita, de natureza teórica com a duração de 1,30 hs., realizada sem consulta, em data e local a comunicar oportunamente, versando sobre os seguintes temas:

Lei Orgânica do Ministério da Saúde;
Lei Orgânica da ACSS, I. P.;
Estatutos da ACSS, I. P.;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (com todas as alterações introduzidas);
Código do Trabalho (com todas as alterações introduzidas)

Bibliografia e Legislação:

Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro;
Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (atualizado);
Lei n.º 7/2009 de 12 fevereiro (atualizado);
Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 dezembro (atualizado);
Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro (atualizado);
Lei n.º 110/2009, de 16 setembro (atualizado);
Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril (atualizado);
Decreto-Lei n.º 106/98, 24 de abril (atualizado)

10.1.2 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, desde que não afastem por escrito a aplicação destes métodos de seleção, passando nesse caso a aplicar-se os métodos previstos em 10.1.1, o método de seleção a aplicar é a Avaliação Curricular (70 %) — com o objetivo de analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados os seguintes fatores:

Habilitações Académicas (HA);
Formação Profissional (FP);
Experiência Profissional nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata (EP)
Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável (AD)

10.2 — Aos candidatos referidos em 10.1.1 e 10.1.2 será, ainda, aplicado o métodos de seleção facultativo entrevista profissional de seleção, com uma ponderação de 30 %. Este método visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.3 — Classificação Final

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

a) Para os métodos de seleção previstos no nos 10.1.1 e 10.2, do presente aviso a classificação final resultará da seguinte fórmula:

CF = 70 %PC + 30 %EPS

sendo que:

CF — Classificação Final
PC — Prova de Conhecimentos
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

b) Para os métodos de seleção previstos no nos10.1.2 e 10.2, do presente aviso a classificação final resultará da seguinte fórmula:

CF= 70 %AC + 30 %EPS

sendo que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

10.4 — Verificando-se um elevado número de candidatos admitidos (igual ou superior a 100) que torne impraticável a aplicação dos métodos de seleção identificados, a ACSS, IP aplicará os métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.5 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

11 — Motivos de exclusão

São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

12 — Composição do Júri

O júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

Presidente: Celeste Terêncio da Silva
1.º Vogal efetivo: Maria Jorge Alves
2.º Vogal efetivo: Elisabete Gonçalves
1.º Vogal Suplente: Francisca Natália Canelas
2.º Vogal Suplente: Berta Vendas

13 — Posicionamento Remuneratório

13.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

13.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo determinado, determinável ou indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

13.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 38.º da LTFP, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a entidade empregadora pública não pode propor:

a) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que:

i) Não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou

ii) Se encontrem abrangidos pela alínea anterior auferindo por uma posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira.

13.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 5.ª a que corresponde ao nível remuneratório 10 da categoria de assistente técnico, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 994,02€ (novecentos e quarenta e quatro euros e dois cêntimos).

13.5 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, no prazo de três dias uteis contados da data de entrada por escrito do pedido.

14 — Forma e comunicação aos candidatos

Todas as notificações aos candidatos admitidos e excluídos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência prévia e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção que exija a presença do candidato, são efetuadas por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Lista Unitária de ordenação final dos candidatos

15.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo da ACSS, IP, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações das ACSS, IP e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

209397681

Contrato (extrato) n.º 162/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 25 de julho de 2013, entre a Administração Regional de Saúde Norte, I. P. e o Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 24 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 75.778.624,61 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

20-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

209398507

Contrato (extrato) n.º 163/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 3 de dezembro de 2013, entre a Administração Regional de Saúde Norte, I. P. e o Centro Hospitalar Alto Ave, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 2 de julho de 2014, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 71.834.875,78 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

20-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido.*

209397981

Contrato (extrato) n.º 164/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 5 de abril de 2013, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Centro Hospitalar Médio Tejo, E. P. E.,integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-

-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 24 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 63.722.406,12 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

22-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido.*
209398897

Contrato (extrato) n.º 165/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 28 de março de 2013, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. e o Centro Hospitalar Leiria, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 10 de fevereiro de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 6 de maio de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 70.758.054,91 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

22-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido.*
209398612

Contrato (extrato) n.º 166/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 28 de março de 2013, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 16 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 59.049.678,31 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

22-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209398256

Contrato (extrato) n.º 167/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 5 de abril de 2013, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 24 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 57.964.150,49 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

22-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209398053

Contrato (extrato) n.º 168/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 28 de março de 2013, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 5 de maio de 2014, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 39.903.446,55 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

22-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido.*
209398442

Contrato (extrato) n.º 169/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 5 de abril de 2013, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 24 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 346.608.407,37 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

22-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209398701

Contrato (extrato) n.º 170/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 21 de junho de 2013, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 1 de outubro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 275.217.290,18 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

22-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209398791

Contrato (extrato) n.º 171/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 5 de abril de 2013, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Centro Hospitalar do Oeste, integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 1 de outubro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 58.822.430,33 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

22-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209398937

Contrato (extrato) n.º 172/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 5 de abril de 2013, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 24 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 187.190.497,86 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

22-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

209398823

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 3083/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Cirurgia Geral

Por despacho de 15 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Cirurgia Geral, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência D, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Elsa Cristina Gomes Francisco	19,25 valores
2.º	Ana Sofia Marques de Sales Esteves	19,20 valores
3.º	Diana Teixeira Ferreira da Silva	19,07 valores
4.º	Ana Margarida Rosa Vinagreiro Valverde	18,95 valores
5.º	Helena Margarida da Costa Devesa	18,85 valores
6.º	Bruno André Ribeiro da Silva	18,40 valores
7.º	Elsa Marisa Amorim e Silva	18,05 valores
8.º	Ana Cristina de Carvalho Ribeiro	17,80 valores
9.º	Marco André da Silva Pinto dos Santos	17,60 valores
10.º	Pedro Miguel Ramalho Caldes	17,31 valores
11.º	José Nuno Rodrigues Teixeira	17,25 valores
12.º	Catarina Pámela Figueira da Silva Fernandes	16,50 valores
	Ana Filipa Oliveira Pereira Santos	(*a*)
	Arminda Catarina Machado Choupina da Rocha	(*a*)
	Ricardo Jorge Teixeira Martins	(*a*)
	Rúben Alexandre Fernandes Pereira Martins	(*a*)
	Vítor José da Costa Simões	(*a*)

(*a*) Excluído(a), por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

23 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209395712

Aviso n.º 3084/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Gastrenterologia

Por despacho de 16 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Gastrenterologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência J, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Filipe Manuel Vilas Boas Silva	19,60 valores
2.º	Carlos Daniel Pinho Fernandes	19,40 valores
	Ricardo Araújo Cardoso	*a*)

a) Excluído(a), por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

24/02/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209395729

Aviso n.º 3085/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Pneumologia

Por despacho de 16 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Pneumologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência Z, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Cecília Rosa Ferraz Pacheco	19,64 valores
2.º	Artur Ricardo Silva Fernandes do Vale	18,22 valores
3.º	Raquel de Castro e Melo Vaz Pinto Mendes	16,68 valores
	Mariana Simões Saldanha Mendes	*a*)

a) Excluído(a), por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

24/02/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209395753

Aviso n.º 3086/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Oncologia Médica

Por despacho de 16 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Oncologia Médica, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência U, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Carolina Teixeira de Carvalho	19,04 valores
2.º	Ana Catarina Bento Pires Fernandes	18,81 valores
3.º	Pedro Gabriel Duarte Domingues	18,08 valores
	Manuel Joaquim Freitas Magalhães	(*a*)
	Marta Sofia Mesquita Pinto	(*a*)
	Natacha Correia de Amaral	(*a*)
	Sara Liliana de Pinho Moreira	(*a*)

(*a*) Excluído(a), por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

24/02/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209395761

Aviso n.º 3087/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Ginecologia/Obstetrícia

Por despacho de 16 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência K, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Tiago José Santos de Matos	18,55 valores
2.º	Maria Isabel Ribeiro de Carvalho e Sá Monteiro	18,08 valores
3.º	Ana Isabel Tavares Duarte Rodrigues	17,98 valores
4.º	Helena Isabel Cavaco Lopes	17,52 valores
5.º	Luísa Daniela Oliveira Machado	17,46 valores
	António Gonçalo Inocêncio Vila Verde	(*a*)
	Carolina Dias da Silva Ferreira	(*b*)

(*a*) Excluído(a), por ter desistido do procedimento concursal.
(*b*) Excluído(a), por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

24 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209395745

Aviso n.º 3088/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Cirurgia Vascular

Por despacho de 16 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Cirurgia Vascular, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência G, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Pedro Henrique Ramos Afonso Veiga Almeida	18,00 valores
2.º	José Manuel Soares Moreira Almeida Lopes	17,80 valores

24 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209395737

Aviso n.º 3089/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Cardiologia

Por despacho de 16 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Cardiologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência B, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final (valores)
1.º	Vânia Filipa Andrade Ribeiro	19,8
2.º	Ana Isabel Santos Baptista	19,3
3.º	Inês Campos Moreira Almeida	19,1

24 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209395704

Aviso n.º 3090/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Nefrologia

Por despacho de 16 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado

de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Nefrologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência P, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Ana Teresa Pires Morais Nunes	19,4 valores
2.º	Cláudia Patrícia Quitério Bento	19,2 valores

24/02/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209395697

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Despacho n.º 3460/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 9 e 11 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro na redação dada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, tendo presente o artigo 10.º da Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, o Conselho Diretivo do INEM, I. P. deliberou, em 24 de fevereiro de 2016, o seguinte:

1 — Designar, por proposta do júri do procedimento concursal, para exercer em regime de comissão de serviço, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, Coordenador do Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação, o licenciado José António Ferreira.

2 — A presente designação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação do visado, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2016.

Nota Curricular

Identificação:

José António Ferreira, nascido a 20 de julho de 1975, natural da Guarda, de nacionalidade portuguesa, Especialista de Informática do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Formação:

Licenciado em Estatística e Gestão de Informação e Pós-Graduação em Gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação, pela Universidade Nova de Lisboa — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação. Concluiu com aproveitamento a componente curricular do Curso de Mestrado em Gestão de Informação, especialização em Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação (em fase final de elaboração da dissertação);

Bacharelato Gestão Informática, ramo Informática de Gestão pelo Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública e DESIS — Diploma de Especialização em Sistemas de Informação para a Saúde pelo INA — Instituto Nacional de Administração.

Atividade Profissional:

Especialista de Informática do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

Coordenador do Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

Coordenador do Serviço de Informática do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

Chefe de Divisão de Informática e Comunicações da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

Técnico de Informática do Hospital de Santa Cruz;

Formador nas áreas das tecnologias de informação no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental;

Formador do curso Técnico de Informática no INETE — Instituto de Educação Técnica;

Formador nas áreas das tecnologias de informação no Hospital de Santa Cruz;

Formador nas áreas das tecnologias de informação no INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica;

Coordenador de projeto "Sistema de Apoio ao Assistente Social". Este projeto, desenvolvido em ambiente Web, visa a informatização dos Serviços Sociais das Instituições de Saúde e de Apoio Social.

1 de março de 2016. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209398134

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 3091/2016

Torna-se público a cessação do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 7913/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho, tendente ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o Núcleo de Monitorização da Unidade de Avaliação e Monitorização Estratégica do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de recusa de recrutamento da única candidata aprovada na lista de ordenação final devidamente homologada.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209397576

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 3461/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Steyler Fátima Hotel, Congress & SPA, de 4 estrelas, sito em Fátima, de que é requerente a sociedade Steyler Fátima, Atividades Hoteleiras, L.da;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Steyler Fátima Hotel, Congress & SPA;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do alvará de utilização n.º 104/2015, emitido pela Câmara Municipal de Ourém em 9 de julho de 2015, ou seja, até 9 de julho de 2022;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

15 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309358088

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3092/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o

artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 11 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 10 de fevereiro de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho: Direção de Serviços de Contratação Pública e Património (DSCPP) — Unidade Ministerial de Compras (UMC), da Secretaria-Geral da Economia, sita na Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenhar funções de apoio à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP); desenvolvimento de processos de contratação ao abrigo de Acordos Quadro e respetivos processos de despesa associados.

6.1 — Requisitos preferenciais:

Ser detentor de experiência profissional comprovada na área da contratação pública; bons conhecimentos na utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública; bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Microsoft Word e Excel), bem como, elevados conhecimentos da legislação existente na área da contratação pública.

6.2 — Nível Habilitacional — os candidatos deverão ser detentores da habilitação ao nível da Licenciatura, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/202014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica desta Secretaria-Geral, http://www.sg.min-economia.pt, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Secretaria-Geral da Economia, Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.

10 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

10.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*) a *d*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, salvo quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha ficado a dever a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas.

11 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

13 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

13.2 — Em caso de não satisfação das necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será aplicado o método facultativo aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

13.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades ca-

racterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

13.3.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 90 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia.

13.3.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas e legislação:

Orgânica da Economia e da Secretaria-Geral;
Contratação Pública de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas;
Sistema Nacional de Compras Públicas;
Fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas

Legislação e bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 76/2015, de 12 de maio;
Portaria n.º 287/2015, de 16 de setembro;
Despacho n.º 10834-A/2015, de 29 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 29 de setembro de 2015;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 30 de julho;
Portaria n.º 420/2009, de 20 de abril;
Portaria n.º 103/2011, de 14 de março;
Despacho n.º 3511/2015, de 30 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de abril;
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual; Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

13.3.3 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;
b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.4.1 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.5.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Secretaria-Geral, em http://www.sg.min-economia.pt e afixada nas instalações da Secretaria-Geral da Economia (SGME).

17 — Classificação Final:

17.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 13.4 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

19 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da SGME, em http://www.sg.min-economia.pt.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da SGME e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da SGME (http://www.sg.min-economia.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato.

24 — Composição do Júri:

Presidente: Célia Maria Rodrigues dos Santos, Diretora de Serviços de Contratação Pública e Património;
Vogais Efetivos:

Maria Julieta Henriques Carvalho dos Santos, Chefe de Divisão da Unidade Ministerial de Compras, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Luísa Maria Santos Rodrigues, Técnica Superior da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património;

Vogais Suplentes:

José Albino Gonzalez Parada, Técnico Superior da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património;
Ana Paula Teixeira Canteiro, Técnica Superior da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando

escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de fevereiro de 2016. — A Secretária-Geral da Economia, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209397438

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 3462/2016

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, após conclusão de procedimento concursal, designo em comissão de serviço e pelo período de três anos, a Licenciada Ana Cristina Domingues de Almeida Caldeira, no cargo de Inspetora Diretora da Unidade Nacional de Operações, considerando que a mesma é possuidora dos requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e detém o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, nomeadamente conhecimentos e experiência profissional relevantes, evidenciados na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante, bem como elevada motivação, disponibilidade e espírito de liderança.

A designação produz efeitos a 17 de fevereiro de 2016.

22 de fevereiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Ana Cristina Domingues de Almeida Caldeira
Data de nascimento: 7 de julho de 1966
Naturalidade: Lisboa
Nacionalidade: Portuguesa
Habilitações académicas

Licenciatura em Engenharia do Ambiente pela Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Formação em Gestão Pública (FORGEP) pelo Instituto Nacional da Administração, 2008

Atividade profissional

Inspetora Diretora da Unidade Nacional de Operações, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, desde outubro de 2013

Inspetora na Equipa Multidisciplinar de Auditoria e Controlo Técnico à Atividade Inspetiva, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, desde julho de 2013

Chefe de Equipa Multidisciplinar, na Equipa Multidisciplinar de Auditoria e Controlo Técnico à

Atividade Inspetiva, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, entre junho de 2012 e junho de 2013

Diretora de Departamento, no Departamento de Fluxos Específicos e Mercados de Resíduos, na Agência Portuguesa do Ambiente, entre janeiro de 2010 e maio de 2012

Chefe de Divisão de Licenciamento de Fluxos de Resíduos, no Departamento de Fluxos Específicos e Mercados de Resíduos, na Agência Portuguesa do Ambiente, entre junho de 2007 e dezembro de 2009

Técnica superior especialista, em regime de comissão de serviço, do Instituto Regulador de Águas e

Resíduos, de setembro de 2006 a junho de 2007

Assessora do Secretário de Estado do Ambiente do XVII Governo Constitucional, de 2005 a 2006

Inspetora principal da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 1999 a 2005

Técnica superior da Direção Regional de Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo, de 1994 a 1999

Técnica superior nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, de 1993 a 1994

Técnica superior no PGIRH/T — Projeto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos da Bacia

Hidrográfica do Rio Tejo — Direção-Geral de Recursos Naturais, de 1991 a 1993

Áreas de especialização

Coordenação em termos de investigação, estudo e adaptação de métodos técnico-científicos em laboratório. Fez parte da equipa de trabalho responsável pela elaboração, no Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Naturais, do Programa Nacional de Tratamento de Águas Residuais Urbanas em Portugal Continental em junho de 1996. Preparação e realização de inspeções ambientais na área de gestão de resíduos e setores industriais. Elaboração de pareceres técnicos, análise de orçamentos e projetos tarifários, realização de auditorias, análise de impacte económico na área da recolha seletiva de embalagens, análise de processos de atividades acessórias ou complementares e indicadores de desempenho no âmbito de concessões reguladas. Responsável pelo planeamento, coordenação e apoio à decisão no âmbito do acompanhamento das entidades gestoras na vertente de licenciamento e de monitorização das atividades. Coordenação e elaboração de pareceres técnicos no âmbito da análise de processos de licenciamento de entidades gestoras/sistemas individuais e de entidades de registo. Colaboração técnica na análise de diplomas e de preparação de processos legislativos na área de fluxos específicos de resíduos. Coordenação de atividades de planeamento, gestão de apoio à atividade inspetiva, incluindo elaboração de manuais de procedimentos. Coordenação e elaboração de pareceres técnicos na área de processos de reclamação/denúncias.

209395834

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3463/2016

Renovação de aprovação de modelo n.º 301.25.16.3.006

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, renovo a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por «sistema», marca Green Center, modelo Green Pro, fabricado por Green Center s.r.o. com morada em Zenklova 39, 180 00, Pragha 8, Czech Replubic e devidamente requerida pela firma ENA Portugal — Sistemas de Telecomunicações, S. A., com sede no Taguspark — Edifício Tecnologia III, n.º 66, 2740-257 Porto Salvo, Oeiras, Portugal.

I — Descrição sumária:

O sistema de gestão de parques de estacionamento é um equipamento destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos, o qual é composto no mínimo por uma central de gestão, sendo complementarmente ligado a outros periféricos tais como interfaces de entrada e saída, e meios de pagamento adequados ao sistema (caixas de pagamento automático ou manual). Todos os componentes que constituem o sistema estão sincronizados no tempo.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo despacho de aprovação de modelo n.º 301.25.12.03.16, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, mantêm-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original.

II — Marcações:

Os sistemas de gestão de parques de estacionamento fabricados ao abrigo desta aprovação, deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo que consta do anexo n.º 1 da Portaria n.º 962/90, de 09 de outubro, com a respetiva identificação numérica seguinte:



III — Validade:

A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

309346901

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 56/2016

Processo n.º 802/15

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — A Causa

1 — No âmbito do processo sumário n.º 678/15.0GBAGD, que correu os seus termos na Comarca de Aveiro, o Ministério Público (o ora Recorrente) proferiu despacho considerando indiciada a prática pelos arguidos António Manuel Simões Pereira e Valteon Bungestab Moreira de um crime de pesca ilegal previsto e punido pelas disposições conjugadas do § 1 do artigo 40.º e pelo artigo 65.º do Regulamento da Lei n.º 2097, aprovado pelo Decreto n.º 44623 de 10/10/1962, na redação conferida pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de julho, concluindo pela proposta de suspensão provisória do processo pelo período de quatro meses, nos termos do artigo 281.º do Código de Processo Penal (CPP), *ex vi* artigo 384.º do mesmo Código, com as injunções de entrega de €150,00 a uma Instituição de solidariedade social, de uma só vez ou em duas prestações mensais de €75,00, e de não ser cometido qualquer crime doloso durante o período de suspensão.

Os autos foram remetidos ao Juiz de Instrução Criminal (JIC) para se pronunciar quanto à concordância ou não concordância relativamente à suspensão provisória do processo, nos termos do 384.º, n.º 2, do CPP.

1.1 — Recebidos os autos pelo JIC proferiu este Magistrado o despacho seguinte:

"[...]

O Ministério Público, ao abrigo do disposto no artigo 281.º do Código de Processo Penal, veio propor a suspensão provisória do presente processo, pelo prazo de 4 meses, mediante as seguintes condições:

— entregar a quantia de €150,00 a uma IPSS comprovando no prazo de suspensão tal entrega;

— não praticar crime doloso durante o prazo da suspensão.

Cumpre apreciar.

Foram recolhidos indícios da prática pela arguida de um crime de exercício de pesca ilegal, na sua forma agravada p.p. artigo 40.º, parágrafo 1.º e 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623 de 10-10-1962.

A pena aplicável ao crime em causa é, nos termos do referido artigo 65.º de prisão de 10 a 30 dias e multa de €2,99 a €74,82.

O D.L. 400/82 de 23-9, diploma que aprovou o CP de 1982, estabelece no seu artigo 3.º n.º 1 que «ficam alterados para os limites mínimos e máximos resultantes do artigo 40.º do Código Penal todas as penas de prisão que tenham a duração inferior ou superior aos limites aí estabelecidos».

A consequência prática, no que ao crime em causa nestes autos respeita, é que a pena de prisão aplicável teria limites mínimo e máximo coincidentes (30 dias) importando, por esta razão, uma inaceitável e inconstitucional limitação dos poderes do Juiz na determinação concreta da pena, em violação dos princípios da culpa, da igualdade, da necessidade e da proporcionalidade.

Neste mesmo sentido — da inconstitucionalidade do referido artigo 3.º n.º 1 do D.L. 400/82 de 23-9, quando interpretada num sentido conducente à aplicação de pena de prisão com limite mínimo e máximo coincidentes, se pronunciou já o TC (pelo menos) nos seguintes arestos todos referentes a processos em que foi por nós recusada a aplicação por inconstitucionalidade da mesma norma:

1 — Decisão Sumária n.º 434/2009 (P. TC 881/09 — 2.ª Secção) de 3-11-2009.

Confirma a inconstitucionalidade dos artigos 67.º do Regulamento da Lei 2097 (aprovado pelo decreto-lei 44623 de 10-10-1962 (norma declarada inconstitucional com força obrigatória geral pelo ac. TC n.º 124/2004

Confirma a inconstitucionalidade do artigo 3.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 400/82 de 23-9 (como já antes havia sido declarado nos Acórdãos 22/2003 e 163/2004.

2 — Decisão Sumária 386/2009 (P.633/09 3.ª Secção)

Confirma a inconstitucionalidade do artigo 3.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 400/82 de 23-9 (como já antes havia sido declarado nos Acórdãos 70/02, 22/2003 e 163/2004.

3 — Decisão Sumária 651/2014 (P.TC 754/2014 2.ª Secção).

Confirma a inconstitucionalidade do artigo 3.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 400/82 de 23-9 (como já antes havia sido declarado nos Acórdãos 70/02, 22/2003 e 163/2004) quando conjugada com o artigo 40.º do CPenal e com os artigos 34.º n.º 2 c) e d) e 65.º do Decreto 44623 de 10-10-1962.

4 — Acórdão 712/2014 (P.534/14 2.ª Secção). DR de 18-12-2014.

Confirma a inconstitucionalidade do artigo 3.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 400/82 de 23-9 enquanto manda aplicar o limite mínimo de 1 mês previsto no artigo 40.º n.º 1 do CPenal (atualmente artigo 41.º) ao crime de pesca ilegal previsto nos artigos 3.º, 33.º, 44.º a) e punido nos termos do artigo 65.º, todos do Regulamento da Lei 2097 aprovado pelo Decreto 44623 de 1962.

5 — Acórdão 102/2015 (P. 197/2014 — 1.ª Secção).

Confirma a inconstitucionalidade do artigo 3.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 400/82 de 23-9 conjugada com os artigos 40.º parágrafo 1.º e 65.º do Decreto 44623 de 10-10-1962.

Pelas razões sumariamente atrás explicitadas e melhor desenvolvidas nos convocados Acórdãos do TC (que aqui se dão por reproduzidas) recusa-se, a aplicação do convocado artigo 3.º n.º 1 do D.L. 400/82, por violação dos artigos 13.º, 18.º e 27.º da CRP, quando interpretado no sentido de que prevendo o Regulamento aprovado pelo Decreto 44623 de 10-10-1962 uma pena de prisão de 10 a 30 dias é aplicável uma pena de prisão de 30 dias.

A aplicação unicamente da pena de multa prevista no artigo 65.º Decreto n.º 44623 (já não considerando a prisão) não é uma solução viável, pois que equivaleria a ficcionar uma «nova» pena reduzida uma parte da pena aplicável, solução que não aceitamos porquanto se entende como orgânica e materialmente inconstitucional. Efetivamente é matéria de reserva relativa da AR a competência para legislar designadamente sobre crimes e penas, não cabendo aos Tribunais a definição, ainda que em sede interpretativa de penas não previstas em legislação anterior, sob pena de violação daquela reserva e do princípio da legalidade — arts. 165.º e 29.º da CRP.

Por idênticas razões não é viável a aplicação de pena de multa de substituição à pena de prisão em abstrato aplicável. Uma coisa é a aplicação de uma pena de multa em substituição de pena de prisão que seja em abstrato de aplicar outra diversa (e para nós inadmissível) é a aplicação de uma pena de multa de substituição por se constatar pela inconstitucionalidade da pena de prisão aplicável a título principal.

Rejeita-se assim, também, a aplicação do artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623 de 10-10-1962 por violação dos artigos 29.º e 165.º da CRP quando interpretado no sentido de que é aplicável às condutas ali enquadráveis apenas a multa ali prevista ou, cumulativamente, a multa ali prevista e a pena de multa em substituição da pena de prisão que concretamente fosse fixada dentro dos limites (da pena de prisão) ali estipulados.

Assim sendo, face aos limites fixados no artigo 40.º do CP de 1982, à pena aplicável tal como previsto no artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto 44623 e à inconstitucionalidade dos artigos 3.º n.º 1 do D.L. 400/82 e 65.º do citado Regulamento, a consequência será considerar como não criminalmente punível a conduta do arguido.

Face ao exposto, decide-se:

1 — Recusar a aplicação do convocado artigo 3.º n.º 1 do D.L. 400/82, por violação dos artigos 13.º, 18.º e 27.º da CRP, quando interpretado no sentido de que prevendo o Regulamento aprovado pelo Decreto 44623 de 10-10-1962 uma pena de prisão de 10 a 30 dias é aplicável uma pena de prisão de 30 dias.

2 — Recusar a aplicação do artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623 de 10-10-1962 por violação dos artigos 29.º e 165.º da CRP, quando interpretado no sentido de que é aplicável às condutas ali enquadráveis apenas a pena de multa ali prevista ou, cumulativamente, a multa ali prevista e a pena de multa em substituição da pena de prisão que concretamente fosse fixada dentro dos limites (da pena de prisão) ali estipulados.

3 — Proferir despacho de não concordância com a promovida suspensão do processo.

[...]".

1.2 — Desta decisão interpôs o Ministério Público recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional (alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º e do n.º 3 do artigo 72.º, ambos da LTC), recurso esse que foi admitido.

1.2.1 — No Tribunal Constitucional, o Ministério Público e o arguido foram notificados para alegarem. Só o Ministério Público o fez, observando o seguinte:

"[...]

1.4 — O Senhor Juiz, aceitando a qualificação realizada pelo Ministério Público, ou seja, que o crime praticado era o previsto e punido pelos artigos 40.º § 1.º e 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de1962, punível com pena de prisão de 10 a 30 dias e multa de € 2,99 e 74,82, afirmou:

"O D.L. 400/82 de 23-9, diploma que aprovou o CP de 1982, estabelece no seu artigo 3.º n.º 1 que «ficam alterados para os limites mínimos e máximos resultantes do artigo 40.º do Código Penal todas as penas de prisão que tenham a duração inferior ou superior aos limites aí estabelecidos».

A consequência prática, no que ao crime em causa nestes autos respeita, é que a pena de prisão aplicável teria limites mínimo e máximo coincidentes (30 dias) importando, por esta razão, uma inaceitável e inconstitucional limitação dos poderes do Juiz na determinação concreta da pena, em violação dos princípios da culpa, da igualdade, da necessidade e da proporcionalidade".

Seguidamente refere jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre esta matéria.

1.5 — Consequentemente, recusou a aplicação "pelas razões sumariamente atrás explicitadas e melhor desenvolvidas nos Acórdãos do TC (que aqui se dão por reproduzidas) recusa-se, a aplicação do convocado artigo 3.º, n.º 1 do D.L. 400/82, por violação dos artigos 13.º, 18.º e 27.º da CRP, quando interpretado no sentido de que prevendo o Regulamento aprovado pelo Decreto 44623 de 10-10-1962 uma pena de prisão de 10 a 30 dias é aplicável uma pena de prisão de 30 dias".

1.6 — Quanto ao regime que seria aplicável como consequência da inconstitucionalidade, o Senhor Juiz entendeu:

"A aplicação unicamente da pena de multa prevista no artigo 65.º do decreto n.º 44623 (já não considerando a prisão) não é uma solução viável, pois que equivaleria a ficcionar uma «nova» pena reduzida uma parte da pena aplicável, solução que não aceitamos porquanto se entende como orgânica e materialmente inconstitucional. Efetivamente é matéria de reserva relativa da AR a competência para legislar designadamente sobre crimes e penas, não cabendo aos Tribunais a definição, ainda que em sede interpretativa, de penas não previstas em legislação anterior, sob pena de violação daquela reserva e do princípio da legalidade — arts. 165.º e 29.º da CRP.

Por idênticas razões não é viável a aplicação de pena de multa de substituição à pena de prisão em abstrato aplicável. Uma coisa é a aplicação de uma pena de multa em substituição de pena de prisão que seja em abstrato de aplicar outra diversa (e para nós inadmissível) é a aplicação de uma pena de multa de substituição por se constatar pela inconstitucionalidade da pena de prisão aplicável à título principal. Tal solução mais não é do que (mais uma vez) a criação de uma «nova» pena de multa não prevista em legislação anterior".

1.7 — Em conformidade, recusou "a aplicação do artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623 de 10-10-1962 por violação dos artigos 29.º e 165.º da CRP, quando interpretado no sentido de que é aplicável às condutas ali enquadráveis apenas a pena de multa ali prevista ou, cumulativamente, a multa ali prevista e a pena de multa em substituição da pena de prisão que concretamente fosse fixada dentro dos limites (da pena de prisão) ali estipulados".

1.8 — Desta forma e porque, consequentemente, a conduta do arguido deixara de ser criminalmente punível, proferiu despacho de não concordância com a promovida suspensão do processo.

1.9 — Desta decisão, o Ministério Público, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), interpôs recurso para o Tribunal Constitucional identificando como seu objeto as duas questões de inconstitucionalidade anteriormente referidas (1.5 e 1.7).

2 — Apreciação do mérito do recurso.

2.1 — Primeira questão de inconstitucionalidade

2.1.1 — O artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 400/82 estabelece que "ficam alterados para os limites mínimo e máximo fixados no artigo 40.º, n.º 1, do Código Penal, todas as penas de prisão que tenham duração inferior aos limites ali estabelecidos".

Nos termos do artigo 40.º, n.º 1, do Código Penal (atual 41.º, n.º 1) a pena de prisão tem a duração mínima de um mês.

O crime do artigo 40.º, § 1.º, nos termos do artigo 65.º (ambos do Regulamento) é punível com pena de 10 a 30 dias de prisão.

Assim, temos que o mínimo da pena de prisão constante do artigo 40.º do Código Penal coincide com o máximo de pena aplicável ao crime.

Estamos, pois, perante uma pena de prisão fixa.

2.1.2 — Sobre a questão se pronunciaram os Acórdãos n.os 22/2003, 163/2004, 712/2014 e 102/2015, e as Decisões Sumárias n.os 189/2003 e 190/2003 que julgaram inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 433/82, enquanto dele decorre o estabelecimento para a pena de prisão, do limite mínimo previsto no n.º 1 do artigo 40.º do Código Penal aprovado por aquele diploma, relativamente a um tipo legal de crime previsto em legislação avulsa cuja moldura penal tenha como limite máximo um limite igual ou inferior ao limite mínimo consagrado no mesmo n.º 1 do artigo 40.º

De salientar que nesses processos, tal como neste, estava em causa, precisamente, crimes de pesca ilegal punidos nos termos do artigo 65.º do Regulamento.

No mesmo sentido se pronunciou o Acórdão n.º 80/2012, que julgou inconstitucional a norma do artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44 623, quando, por força do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 40.º, n.º 1, do Código Penal (versão originária), determina que a pena aplicável ao crime é uma pena fixa de um mês de prisão.

2.1.3 — Acrescentaremos que sobre a questão da pena fixa aplicável aos crimes de pesca ilegal, embora previstos em outras disposições legais, como o artigo 65.º§ único do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, ocorreu um conflito jurisprudencial.

Efetivamente, após decisões divergentes, o Plenário, pelo Acórdão n.º 70/2002, confirmando o Acórdão então recorrido (o Acórdão n.º 95/2001), entendeu que a existência de uma pena fixa violava os princípios da culpa, da igualdade e da proporcionalidade, sendo que é no Acórdão n.º 95/2001 que se encontra desenvolvida fundamentação sobre a matéria.

Aquela norma veio posteriormente a ser declarada inconstitucional, com força obrigatória geral, pelo Acórdão n.º 124/2004, que adotou a fundamentação constante do Acórdão n.º 95/2001.

2.1.4 — Não sendo a existência de penas de prisão fixas constitucionalmente aceitável em face aos princípios da culpa, da igualdade e da proporcionalidade, remetendo para a fundamentação constante dos Acórdãos anteriormente referidos, resta-nos concluir que a norma do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, enquanto manda aplicar o limite mínimo (1 mês) previsto no n.º 1 do artigo 40.º do Código Penal (atualmente artigo 41.º), a um tipo penal previsto em legislação avulsa — no caso o crime de pesca ilegal previsto no artigo 40.º, § 1.º, e punido nos termos do artigo 65.º, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44 623 de 10 de outubro de 1962 -, cuja moldura penal se situa entre os 10 e os 30 dias de prisão, é inconstitucional, porque, dessa forma, a pena aplicável, passa a ser uma pena fixa de um mês de prisão.

Deve, pois, nesta parte, ser negado provimento ao recurso.

2.2 — Segunda questão de inconstitucionalidade

2.2.1 — O artigo 65.º do Regulamento estabeleceu para além da pena de prisão que o crime também é punível com multa de 2,99 a 74,82 euros.

Por força do juízo da inconstitucionalidade da aplicação da pena de prisão poderíamos ser levados a concordar com o Senhor Juiz, no sentido de que tudo o que tenha a ver com pena de prisão, aí se incluindo naturalmente uma pena de multa em substituição da prisão em abstrato aplicável, não seria de aplicar.

Essa pena poderia surgir como uma sanção "substitutiva" da pena de prisão considerada inconstitucional.

Porém, em nossa opinião, a questão pode e deve ser vista numa outra perspetiva.

Embora indiretamente, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, altera a punição do crime de pesca ilegal passando o mesmo a ser punível com uma pena fixa de prisão.

Ora, se a norma é nessa parte inconstitucional, não podendo ser aplicada, deverá ser repristinado o regime anterior.

A repristinação, mesmo quanto a normas penais, não significa, por si só, a violação do princípio da legalidade penal, aceitando Tribunal Constitucional este entendimento (Acórdão n.º 56/84).

Outros problemas se levantariam se a repristinação levasse a que fosse aplicável um regime mais grave do que aquele considerado inconstitucional (Acórdão n.º 427/91).

Porém, não é essa a situação que no caso se verifica.

Aliás, em decisões que recursaram aplicar, com fundamento em inconstitucionalidade, uma pena fixa, entendeu-se que a conduta dos arguidos continuava a ser punível (vd. nesse sentido os relató-

rios dos Acórdãos n.os 22/2003 e 80/2012 e das Decisões Sumárias n.os 189/2003 e 190/2003)

2.2.2 — Como vimos, o crime em causa também é punível com pena de multa.

Ora, mesmo que se entenda que, como consequência da inconstitucionalidade da punição em pena de prisão, esta não poderá ser aplicada, ainda que de forma imediata ou indireta, parece-nos possível a punição da conduta com pena de multa e que tal entendimento, contrariamente ao afirmado na decisão recorrida, não viola os artigos 164.º e 29.º da Constituição, ou qualquer outro preceito constitucional.

2.2.3 — Em primeiro lugar dir-se-á que, sendo o diploma anterior à Constituição de 1976, não se colocam em relação à norma em causa, problemas de inconstitucionalidade orgânica (vd. vg. Acórdão n.º 79/2003).

2.2.4 — No artigo 65.º do Regulamento, está prevista uma pena de multa de 2,99 a 74,82 euros.

Sobre este tipo de pena pecuniária (pena de multa) que *o Código Penal de 1982 abandonou, diz Figueiredo Dias (O Direito Penal Português, As Consequências Jurídicas do Crime, Aequitas, Editorial Noticias, 1993, pág. 197):*

"O CP vigente limitou-se por isso, por um lado, a eliminar os modelos da multa de quantia legalmente determinada ou a fixar entre limites legais, se bem que casos destes persistissem na legislação penal extravagante não revogada pelo CP (e, infeliz e escandalosamente, também em legislação posterior!)"

Ou seja, embora criticável, a punição do crime com pena de multa em quantia a fixar entre limites legais, mantém-se em vigor, o que, aliás, não é questionado na decisão recorrida.

2.2.5 — Também nos parece importante referir que a pena de multa em causa, após a entrada em vigor do Código Penal de 1982, não é convertível em prisão alternativa.

Sobre este ponto diz-se no Acórdão n.º 97/98:

"Na verdade — como se escreveu no Acórdão n.º 188/87 deste Tribunal, publicação no Diário da República, 2.ª série, de 5 de agosto de 1987 — ,«embora o artigo 7.º citado Decreto-Lei n.º 440/82 tivesse disposto que se mantêm em vigor 'as normas de direito substantivo e processual relativas a contravenções', acrescentou que ' aos limites da multa e à prisão em sua alternativa aplicam-se, porém, as disposições do novo Código Penal.»"

Mas, sendo assim, como também se acentuou no citado Acórdão n.º 188/87, presentemente, por força do que se dispõe no artigo 46.º do Código Penal de 1982, "só há lugar a condenação alternativa em prisão quando se condene num determinado número de dias de multa, e, não também quando a condenação em multa seja numa determinada quantia. Esta é, com efeito, a jurisprudência constante do Supremo Tribunal de Justiça".

Estamos, pois, perante uma pena exclusivamente de natureza patrimonial.

2.2.6 — Ora, nestas circunstâncias, parece-nos que não se suscitando qualquer dúvida constitucional quanto à punição com pena de multa, a sua aplicação, mesmo nos casos em que se entenda que, por inconstitucionalidade, não poder ser aplicada qualquer pena de prisão, não é inconstitucional.

Com efeito, nem sequer se trata de saber se a quantia da pena de multa concreta que deve ser aplicada, poderá ou deverá refletir o facto de não poder ser aplicável ao crime a pena de prisão.

Trata-se exclusivamente de saber se a conduta do arguido continua a ser punível, ainda que, exclusivamente, com pena de multa.

2.2.7 — Efetivamente, não existe uma relação de absoluta dependência entre a pena de prisão e a pena de multa.

Ainda que de forma necessariamente mais leve, a punição mantém-se, estando clara e expressamente contidos na lei, quer os elementos do crime, quer a punição com pena de multa, não vemos como possa ser violado o princípio da legalidade penal.

Como se pode ver pelo Acórdão n.º 97/88, em situação com contornos idênticos àqueles que agora apreciamos, foi esse o entendimento do Tribunal Constitucional.

Para enquadramento da situação pode ler-se no relatório daquele aresto:

"Embora a sua conduta fosse havida como ilícita, porque prevista e punível pelas disposições conjugadas dos artigos 2.º, n.º 1, e 6.º, n.os 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 147/79, de 24 de maio, a ré veio, porém, a ser absolvida. É que o M.mo Juiz recusou-se a aplicar o mencionado artigo 6.º, n.º 1, por considerar que, tendo o Decreto-Lei n.º 147/79 sido emitido sem autorização legislativa, tal norma viola os artigos 168.º, n.º 1, alíneas b) e c), e 201.º, n.º 3, da Constituição, pois que tipifica «como crime uma conduta» e impõe «uma pena para a inobservância da respetiva estatuição». Para além de que, mesmo quando seja uma contravenção o ilícito previsto em tal norma, sempre o Governo carecia de autorização legislativa para cominar uma pena de prisão e, no tocante à multa, sempre a norma será consequencialmente inconstitucional, uma vez que «inconcebível que se mantenha, por si só, a punição desse comportamento com uma multa de 10 000$ sem mais. É o que o legislador considerou como punição adequada e equilibrada não apenas a multa, mas sim a multa conjugada com a prisão, sendo, portanto, impensável a manutenção de parte da punição»". (sublinhado nosso)

Ora, o Acórdão confirmou o juízo de inconstitucionalidade orgânica da norma do artigo 6.º, n.º 1, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º, ambas do Decreto-Lei n.º 147/99, de 24 de maio, mas apenas na parte em que estabelecia a punição com pena de prisão.

Sobre se a punição com pena de multa se mantinha, diz-se, de forma clara, o seguinte:

"Só nesta parte há que julgar a norma inconstitucional.

Como pondera o Magistrado do Ministério Público, contrariamente ao que se decidiu na sentença recorrida, é de entender que o legislador, entre punir a infração em causa nos autos apenas com multa (em vez de com multa e prisão) e *deixá-la impune, como veio a acontecer, preferisse aquela primeira solução.*

É, pois, de concluir que entre as sanções cominadas para o ilícito que a norma prevê (multa até 10 000$ e prisão até um mês) não existe uma relação de dependência — ao menos, de uma dependência tal que seja suscetível de impor que, julgada inconstitucional a norma no segmento apontado, deva ela também ser julgada inconstitucional, consequencialmente, na parte em que prevê uma pena de multa como punição para o ilícito que tipifica".

Como se vê, apesar de naquele processo o ilícito ser de natureza contravencional e de a inconstitucionalidade detetada ser uma inconstitucionalidade orgânica, o essencial da argumentação é transponível para o presente recurso.

2.2.8 — Sobre as questões de constitucionalidade que agora constituem objeto do recurso encontra-se pendente neste Tribunal Constitucional o Proc. n.º 546/15, da 2.ª Secção.

3 — Conclusão

1 — A existência de penas de prisão fixas não é constitucionalmente admissível, em face dos princípios da culpa, da igualdade e da proporcionalidade.

2 — A norma do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, enquanto manda aplicar o limite mínimo (1 mês) previsto no n.º 1 do artigo 40.º do Código Penal (atualmente artigo 41.º), a um tipo penal previsto em legislação avulsa — no caso o crime de pesca ilegal previsto no artigo 40.º, § 1.º, e punido nos termos do artigo 65.º, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44 623 de 10 de outubro de 1962 -, cuja moldura penal se situa entre os 10 e os 30 dias de prisão, é inconstitucional, porque, dessa forma, a pena aplicável, passa a ser uma pena fixa de um mês de prisão.

3 — Para além da pena de prisão, no artigo 65.º do Regulamento está prevista uma pena de multa de 2,99 a 74,82 euros.

4 — Não podendo ser aplicada a pena fixa, como consequência da inconstitucionalidade da norma que a prevê, não é inconstitucional a aplicação do regime anterior, resultante da sua repristinação.

5 — Mesmo que se considere que, como consequência da inconstitucionalidade (n.os 1 e 2), à conduta do arguido não possa ser aplicada, direta ou indiretamente, qualquer pena de prisão, sempre a mesma continuaria a ser punível com a pena de multa, não sendo tal entendimento violador da Constituição.

6 — Assim, a norma do artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, "quando interpretado no sentido de que é aplicável às condutas ali enquadráveis apenas a pena de multa ali prevista ou, cumulativamente, a multa ali prevista e a pena de multa em substituição da pena de prisão que concretamente fosse fixada dentro dos limites (da pena de prisão) ali estipulados", não viola os artigos 165.º e 29.º da Constituição, não, sendo por isso, inconstitucional.

7 — Pelo exposto, deve ser negado provimento ao recurso quanto à primeira questão de inconstitucionalidade e ser-lhe concedido provimento quanto à segunda.

[...]".

II — Fundamentação

2 — Relatada a marcha do processo, importa apreciar a questão de inconstitucionalidade subjacente à decisão de recusa acima transcrita.

Contém a decisão dois segmentos formalmente autónomos de recusa de aplicação de normas por inconstitucionalidade: (i) um referido ao

artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 400/82, por violação dos artigos 13.º, 18.º e 27.º da CRP, quando interpretado no sentido de que prevendo o Regulamento aprovado pelo Decreto 44623 de 10/10/1962 uma pena de prisão de 10 a 30 dias, é aplicável uma pena de prisão de 30 dias (em bom rigor, a inconstitucionalidade delimitada na decisão recorrida emerge da conjugação entre o artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e os artigos 40.º do Código Penal e 40.º, § 1, e 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, visto que é do conjunto das referidas normas que resulta uma pena de prisão fixa); e (ii) outro referido ao "artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623 de 10.10.1962 por violação dos artigos 29.º e 165.º da CRP, quando interpretado no sentido de que é aplicável às condutas ali enquadráveis apenas a pena de multa ali prevista ou, cumulativamente, a multa ali prevista e a pena de multa em substituição da pena de prisão que concretamente fosse fixada dentro dos limites (da pena de prisão) ali estipulados".

Sucede que, no segundo segmento, estão reunidos dois julgamentos de inconstitucionalidade distintos: um referido à aplicação unicamente da pena de multa (principal); outro referente à aplicação da multa como pena de substituição da pena (principal) de prisão.

Quanto à multa como pena de substituição da prisão, em rigor, o julgamento de inconstitucionalidade incluiu não apenas o artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, mas também o artigo 43.º, n.º 1, do Código Penal (que estabelece a possibilidade de substituição da pena de prisão por pena de multa), norma que deste modo foi, também, implicitamente recusada.

Importa, pois, considerar separadamente as três questões.

Artigos 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, 40.º do Código Penal e 40.º, § 1, e 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, na medida em que deles resulta a aplicação de uma pena de prisão fixa

2.1 — O artigo 40.º, § 1.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962 (alterado pelo Decreto n.º 312/70, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, todavia sem reflexos nas normas citadas na presente decisão), prevê o seguinte:

"[...]

Não é permitido ao pescador utilizar simultaneamente mais do que dois aparelhos (cana ou linha de mão), *devendo estes estar sempre ao alcance da sua mão.*

[...]".

O artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, pune a prática da pesca com inobservância do disposto no artigo 40.º, § 1.º, com a pena de 10 a 30 dias de prisão e multa de 2,99 euros a 74,82 euros.

Quanto à pena de prisão, o artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, que aprovou o Código Penal, previu:

"[...]

Ficam alterados para os limites mínimo e máximo fixados no artigo 40.º, n.º 1, do Código Penal todas as penas de prisão que tenham duração inferior ou superior aos limites aí estabelecidos.

[...]".

A pena mínima fixada no artigo 40.º, n.º 1 do Código Penal (na aludida redação, correspondendo ao artigo 41.º, n.º 1 na redação atual) é de um mês de prisão.

Do exposto resulta que, por força da conjugação das normas citadas, a pena (de prisão) mínima fixada para a infração ao disposto no artigo 40.º, § 1, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, passou a coincidir com a pena máxima prevista para o mesmo crime, transformando-se em pena de prisão fixa, tendo passado o aplicador, pois, a não dispor de espaço algum para doseamento da pena.

2.1.1 — O Tribunal já teve oportunidade de se pronunciar, por diversas vezes, sobre a inconstitucionalidade das penas fixas. Assim sucedeu no Acórdão n.º 102/15 (no qual estava em causa, precisamente, a inconstitucionalidade das mesmas normas que constituem objeto do presente recurso):

"[...]

Logo nas primeiras décadas da sua atividade, o Tribunal desenvolveu o seu entendimento sobre quais seriam os princípios fundantes (e fundantes, porque impostos pela Constituição) do Direito Penal e do Direito Processual Penal. Numa série de decisões que se iniciaram em 1984 e se prolongaram pela década de 90 do século passado o Tribunal foi dizendo que a política criminal de um Estado de direito não poderia deixar de ser uma política assente no princípio da culpa; no princípio da necessidade das penas e das medidas de segurança; no princípio da subsidiariedade e no princípio da humanidade.

Uma síntese de todo este entendimento pode ler-se, por exemplo, no Acórdão n.º 83/95 (Acórdãos do Tribunal Constitucional, 30.º Vol., 1995, pp. 525 e 528):

'O direito penal é um direito de proteção. Ele só deve, por isso, intervir para proteger bens jurídicos. E mais: a sua intervenção apenas se justifica se não for possível o recurso a outras medidas de política social, igualmente eficazes, mas menos «violentas» que as sanções criminais. [...] O direito penal tem, assim, um caráter fragmentário e subsidiário, cumprindo uma função de última ratio. [...] O legislador, na sua decisão de criminalizar os comportamentos lesivos de bens jurídico-penais, tem ainda que observar outros princípios. Alguns deles, sendo embora princípios meta-jurídicos, acham-se precipitados, desde logo, na ideia de Estado de direito. É o caso do princípio da justiça, que impede que o legislador, quando decide punir uma conduta, atue de forma voluntarista e arbitrária: ele deve sentir-se, antes e sempre, limitado [...] «pelas conceções de justiça que todo o ordenamento jurídico pressupõe». É o caso ainda do princípio da humanidade que reclama que as penas que o legislador cominar (o que só deve fazer se forem necessárias) *sejam tão suaves quanto possível. Mas mais: a liberdade de conformação do legislador, na sua decisão de criminalizar comportamentos humanos, acha-se limitado pelo princípio da proporcionalidade [...].'*

Contudo, antes de enunciar todos estes princípios enquanto princípios fundantes de qualquer política criminal de um Estado de direito, o Tribunal, no mesmo acórdão, já tinha aludido a um elemento matricial de toda a sua construção, e ao qual atribuiu a designação de princípio da culpa. O sentido atribuído a este princípio vinha em continuidade com o que já fora dito em jurisprudência anterior (desde logo, no Acórdão n.º 16/84). O Tribunal resumiu-o da seguinte forma (Acórdãos, cit., p. 525):

'O direito penal, no Estado de direito, tem de edificar-se sobre o homem como ser responsável e livre — do homem que, sendo responsável pelos seus atos e responsável pelo estar com os outros, é capaz de se decidir pelo direito ou contra o direito. Há de ser, assim, um direito penal ancorado sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, que tenha a culpa como fundamento e limite da pena, pois não é admissível a pena sem culpa, nem em medida tal que exceda a da culpa (sublinhado nosso).'

Daqui decorreria logicamente a censura constitucional de qualquer norma que previsse uma pena fixa de prisão, que, precisamente por ser fixa, não poderia nunca modelar-se, na sua aplicação ao caso concreto, em função da culpa do agente. No entanto, alguns anos mais tarde, o Tribunal teve ocasião de se pronunciar expressamente sobre a questão da conformidade constitucional das penas fixas. Fê-lo no Acórdão n.º 95/2001, em que estava m juízo «norma» muito próxima — mas não totalmente coincidente — com a que forma o objeto do presente recurso, porque constante do § único do artigo 67.º do Decreto n.º 44.623.

[...]".

No Acórdão n.º 95/2001, o Tribunal julgou inconstitucional a norma constante da parte final do § único do artigo 67.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, tratando-se, na aplicação concreta ao caso daqueles autos, de pena de prisão fixa. Ali se escreveu:

"[...]

Como este Tribunal sublinhou no Acórdão n.º 83/95 (publicado nos Acórdãos do Tribunal Constitucional, volume 30.º, página 521), o direito penal, no Estado de Direito, tem de edificar-se sobre o homem como ser pessoal e livre — do homem que, sendo responsável pelos seus atos, é capaz de se decidir pelo Direito ou contra o Direito. há de ser, por isso, um direito penal ancorado na dignidade da pessoa humana, que tenha a culpa como fundamento e limite da pena, pois não é admissível pena sem culpa, nem em medida tal que exceda a da culpa. Ou seja: há de ser um direito penal de culpa [cf. sobre isto, embora em termos não inteiramente coincidentes, JORGE DE FIGUEIREDO DIAS ("Sobre o Estado Atual da Doutrina do Crime", in Revista Portuguesa de Ciência Criminal, ano I, páginas 28 e seguintes) e JOSÉ DE SOUSA E BRITO ("A lei penal na Constituição", in Estudos sobre a Constituição, volume 2.º, Lisboa, 1978, página 218)]. É um direito penal que só pode intervir para a proteção de bens jurídicos, mas de bens jurídicos com dignidade penal (é dizer: com ressonância ética), *sendo que a danosidade social capaz de justificar a imposição de uma punição — como adverte EDUARDO CORREIA ("Estudos sobre a reforma do Direito Penal depois de 1974", in Revista de Legislação e Jurisprudência, ano 119.º, página 6) — há de ser ajuizada no plano ético-jurídico, e não num plano meramente sociológico.*

O direito penal, enquanto direito de proteção, cumpre, por isso, uma função de ultima ratio, pois só se justifica que intervenha, se a proteção dos bens jurídicos não puder ser assegurada com eficácia

mediante o recurso a outras medidas de política social menos violentas e gravosas do que as sanções criminais [cf. também JORGE DE FIGUEIREDO DIAS ("O sistema sancionatório no Direito Penal Português", in Estudos em homenagem ao Professor Doutor Eduardo Correia, I, Boletim da Faculdade de Direito, número especial, 1984, página 807) e *JOSÉ DE SOUSA E BRITO (ob. e loc. cit.)].*

A necessidade da pena — que, repete-se, há de ser uma pena de culpa — limita, pois, o âmbito de intervenção do direito penal, sendo mesmo o critério decisivo dessa intervenção (cf. EDUARDO CORREIA, loc. cit.)

O legislador, que deve observar também um princípio de humanidade na previsão das penas (cf. artigo 25.º, n.os 1 e 2, da Constituição), há de ainda ter em conta que a ideia de necessidade da pena leva implicada a da sua adequação e proporcionalidade. Ou seja: na previsão das penas, deve ele procurar uma justa medida — uma adequada proporção — entre as penas e os factos a que elas se aplicam: a gravidade das penas deve ser proporcional à gravidade das infrações.

O Tribunal, quando teve que ajuizar uma norma penal à luz do princípio constitucional da proporcionalidade, sublinhou sempre que o legislador goza de ampla liberdade na definição dos crimes e no estabelecimento das penas correspondentes. E sublinhou, bem assim, que, nessa matéria, ele só pode censurar, ratione constitutionis, as decisões legislativas que contenham incriminações arbitrárias ou punições excessivas: é que, no Estado de Direito, o legislador está vinculado por conceções de justiça; ora, o princípio de justiça impede-o de atuar arbitrariamente ou de forma excessiva [cf. neste sentido, entre outros, o citado Acórdão n.º 83/95 e os acórdãos n.os 634/93 e 480/98 (publicados nos Acórdãos do Tribunal Constitucional, volumes 26.º, página 205, e 40.º, página 507) e 108/99 (publicado no Diário da República, 2.ª série, de 1 de janeiro de 1999)].

Em síntese: como sublinha EDUARDO CORREIA (loc. cit.), "o ponto de referência de um conceito material de crime supõe sempre que o agente seja merecedor da pena". E esta ideia — sublinha o mesmo Autor — tem de ser conjugada com a ideia de necessidade social. E citando SAX, acrescenta: "necessidade da pena como o caminho mais humano para proteger certos bens jurídicos. Merecedor da pena como qualidade de alguém que a deva sofrer".

O que se disse resulta, aliás, entre outros, dos seguintes artigos da Constituição: do artigo 1.º, que baseia a República na dignidade da pessoa humana; do artigo 18.º, n.º 2, que condiciona a legitimidade das restrições de direitos à necessidade, adequação e proporcionalidade das mesmas; do artigo 25.º, n.º 1, que sublinha a inviolabilidade da integridade pessoal; e do artigo 30.º, n.º 1, que proíbe penas ou medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade com caráter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida.

5.2 — O princípio da culpa, enquanto princípio conformador do direito penal de um Estado de Direito, proíbe — já se disse — que se aplique pena sem culpa e, bem assim, que a medida da pena ultrapasse a da culpa.

Trata-se de um princípio que emana da Constituição e que, na formulação de JOSÉ DE SOUSA E BRITO (loc. cit., página 199), se deduz da dignidade da pessoa humana, em que se baseia a República (artigo 1.º da Constituição), e do direito de liberdade (artigo 27.º, n.º 1); e, nos dizeres de JORGE DE FIGUEIREDO DIAS, vai buscar o seu fundamento axiológico "ao princípio da inviolabilidade da dignidade pessoal: o princípio axiológico mais essencial à ideia do Estado de Direito democrático" (Direito Penal Português. As Consequências Jurídicas do Crime, Lisboa, 1993, página 73).

Pois bem: um direito penal de culpa não é compatível com a existência de penas fixas: de facto, sendo a culpa não apenas princípio fundante da pena, mas também o seu limite, é em função dela (e, obviamente também, das exigências de prevenção) que, em cada caso, se há de encontrar a medida concreta da pena, situada entre o mínimo e o máximo previsto na lei para aquele tipo de comportamento. Ora, prevendo a lei uma pena fixa, o juiz não pode, na determinação da pena a aplicar ao caso que lhe é submetido, atender ao grau de culpa do agente — é dizer: à intensidade do dolo ou da negligência.

A previsão pela lei de uma pena fixa também não permite que o juiz, na determinação concreta da medida da pena, leve em consideração o grau de ilicitude do facto, o modo de execução do mesmo e a gravidade das suas consequências, nem tão-pouco o grau de violação dos deveres impostos ao agente, nem as circunstâncias do caso que, não fazendo parte do tipo de crime, deponham a favor ou contra ele.

Ora, isto pode ter como consequência que o juiz se veja forçado a tratar de modo igual situações que só aparentemente são iguais, por, essencialmente, acabarem por ser muito diferentes. Ou seja: prevendo a lei uma pena fixa, o juiz não tem maneira de atender à diferença das várias situações que se lhe apresentam.

Mas, o princípio da igualdade — que impõe se dê tratamento igual a situações essencialmente iguais e se trate diferentemente as que forem diferentes — também vincula o juiz.

A lei que prevê uma pena fixa pode também conduzir a que o juiz se veja forçado a aplicar uma pena excessiva para a gravidade da infração, assim deixando de observar o princípio da proporcionalidade, que exige que a gravidade das sanções criminais seja proporcional à gravidade das infrações.

Por isso, a norma legal que preveja uma pena fixa viola o princípio da culpa, que enforma o direito penal, e o princípio da igualdade, que o juiz há de observar na determinação da medida da pena. E pode violar também o princípio da proporcionalidade. E isto é assim, quer a pena que a norma prevê seja uma pena de prisão, quer seja uma pena de multa.

JORGE DE FIGUEIREDO DIAS (Direito Penal Português cit., página 193), depois de dizer que decorre da Constituição que a determinação da pena exige cooperação — "mas também, por outro lado, uma separação de tarefas e de responsabilidades tão nítida quanto possível — entre o legislador e o juiz", sublinha que "uma responsabilização total do legislador pelas tarefas de determinação da pena conduziria à existência de penas fixas e, consequentemente, à violação do princípio da culpa e (eventualmente também) do *princípio da igualdade".*

Este Tribunal, no seu Acórdão n.º 202/2000 (publicado no Diário da República, 2.ª série, de 11 de outubro de 2000), debruçou-se sobre a norma constante do artigo 31.º, n.º 10, da Lei n.º 30/86, de 27 de agosto — que mandava aplicar a pena fixa de interdição do direito de caçar por um período de cinco anos àquele que caçasse em zonas de regime cinegético especial em épocas de defeso ou com o emprego de meios não permitidos — e concluiu que a mesma era inconstitucional, por violar os princípios constitucionais da igualdade e da proporcionalidade.

Escreveu-se aí:

'Deve, pois, reconhecer-se que a cominação, pela norma em análise, de uma pena fixa, de quantum legalmente determinado sem possibilidade de individualização de acordo com as circunstâncias do caso concreto, não se acha em conformidade com a exigência de que à desigualdade da situação concreta (do facto cometido e das suas "circunstâncias") corresponda também uma diferenciação da sanção penal que lhe é aplicada, e que esta seja proporcional às circunstâncias relevantes de tal situação concreta.

Os princípios constitucionais da igualdade e da proporcionalidade implicam, na verdade, o juízo de que a cominação de uma pena de interdição do direito de caçar invariável de cinco anos para o 'crime de caça' do artigo 31.º, n.º 10, da Lei n.º 30/86 é materialmente inconstitucional.'

[...]".

E prossegue este Acórdão n.º 95/2001, após afastar jurisprudência anterior que não julgou inconstitucional a mesma norma (no caso o Acórdão n.º 83/91):

"[...]

Decorre, na verdade, dos princípios da culpa, da igualdade e da proporcionalidade a necessidade de a lei prever penas variáveis: é que, só desse modo o legislador abre ao juiz a possibilidade de graduar a pena, fixando-a entre o mínimo e o máximo que a lei prevê, de acordo com todas as circunstâncias atendíveis (grau de culpa, necessidades de prevenção e demais circunstâncias), por forma a punir diferentemente situações que, sendo aparentemente iguais, são, em si mesmas, diferentes, e de modo também a evitar o risco de aplicar penas desproporcionadas às infrações cometidas, tendo em consideração todo o quadro que envolveu a prática de cada uma delas. Ou seja: só prevendo o legislador penas variáveis, pode o juiz adequar a pena à culpa do agente, às exigências de prevenção e, bem assim, às demais circunstâncias que ele deve considerar para encontrar, em concreto, a pena ajustada a cada caso.

Esse resultado não o pode, com efeito, o juiz atingir, lançando mão do instituto da atenuação especial da pena ou, sendo o caso, do da dispensa de pena, a que faz apelo o Acórdão n.º 83/91 para ver consagrada, na norma sub iudicio, uma pena que, tão-só tendencialmente, é uma pena fixa, e não uma pena rigidamente fixa: é que, desde logo, a atenuação especial da pena pressupõe que a pena (de prisão ou de multa) a*plicável ao caso seja variável (cf. o artigo 73.º do Código Penal); e, depois, supõe a ocorrência de um quadro de circunstâncias com valor fortemente atenuativo ("quando existirem circunstâncias anteriores ou posteriores ao crime, ou contemporâneas dele, que diminuam por forma acentuada a ilicitude do facto, a culpa do agente ou necessidade da pena", diz o n.º 1 do artigo 72.º do mesmo Código). E, quanto à dispensa de pena, também só pode recorrer-se a ela, quando, estando em causa uma infração de pequena*

gravidade (recte, uma infração punível com prisão não superior a seis meses, ou só com multa não superior a cento e vinte dias), *o juiz verificar que são "diminutas" "a ilicitude do facto e a culpa do agente"; que o "dano" já foi "reparado"; e que "à dispensa de pena" se não opõem "razões de prevenção" (cf. o artigo 74.º do mesmo Código).*

Estes mecanismos são, de facto inaptos para — como se escreveu no citado Acórdão n.º 202/2000, a propósito da atenuação especial da pena — 'dar conta da necessária adequação da pena em concreto às circunstâncias a considerar — à culpa do agente e às necessidades de prevenção'.

Recorrendo, de novo, aos dizeres do Acórdão n.º 202/2000:

'Não pode aceitar-se o argumento de que, interpretando a norma em causa como prevendo uma pena apenas "tendencialmente fixa" ela não viola o princípio da igualdade e da proporcionalidade, do qual decorre que a gravidade das penas (e das medidas de segurança) há de ser proporcional à gravidade das infrações, encaradas sob o ponto de vista, respetivamente, da culpa e das necessidades de prevenção geral (e, para aquelas medidas, da prevenção especial, perante a perigosidade do agente).'

E, mais adiante, ponderou ainda o mesmo Acórdão n.º 202/2000:

'A admissão de que o recurso a estas possibilidades, previstas na lei geral — de atenuação especial da pena e de dispensa de pena —, bastaria para permitir a graduação, no caso concreto, de uma pena prevista na lei como de duração fixa, assim a tornando proporcional às circunstâncias deste, se coerentemente seguida, conduziria, aliás, à conclusão da desnecessidade de previsão de quaisquer molduras penais abstratas, satisfazendo-se as exigências constitucionais da igualdade e da proporcionalidade através daqueles institutos gerais.'

[...]".

Do Acórdão n.º 95/01 foi interposto recurso para o Plenário, que confirmou a decisão pelo Acórdão n.º 70/02, remetendo para a respetiva fundamentação.

Também foi declarada a inconstitucionalidade de normas que preveem penas criminais fixas nos Acórdãos n.os 485/02, 22/03, 124/04 (que declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante da parte final do § único do artigo 67.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962), 63/04, 679/06, 5/07, 80/12 e 712/14, bem como no já citado Acórdão 102/15, referindo-se as três últimas decisões, à semelhança da presente, ao artigo 65.º do referido Regulamento.

Nos Acórdãos *supra* elencados, o Tribunal concluiu, reiteradamente, que as penas de prisão fixas não são conformes à Constituição, mostrando-se incompatíveis com os princípios da culpa, da igualdade e da proporcionalidade.

É essa a conclusão que ora importa reafirmar, remetendo-se para a fundamentação dos Acórdãos *supra* indicados.

2.1.2 — Devem, pois, julgar-se inconstitucionais, por violação dos princípios da culpa, da igualdade e da proporcionalidade, as normas dos artigos 40.º, § 1.º, e 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e 40.º, n.º 1, do Código Penal, na interpretação segundo a qual a infração ao disposto na primeira daquelas normas, é punida, nos termos da segunda, com pena de prisão cuja moldura penal tem um limite máximo, de 30 dias, coincidente ao limite mínimo.

Artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, enquanto dele resulta unicamente a aplicação de uma pena de multa

2.2 — A decisão recorrida recusou também a aplicação do artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, no sentido de, uma vez afastado o segmento referente à pena de prisão, ser unicamente aplicada a pena principal de multa ali prevista. Entendeu o tribunal *a quo*, a este propósito, que tal solução equivaleria a ficcionar uma "nova" pena reduzida uma parte da pena aplicável, invadindo matéria da competência legislativa da Assembleia da República, o que colidiria com a aludida reserva e, também, com o princípio da legalidade da pena. Pelas mesmas razões, foi recusada a aplicação de pena de multa de substituição da pena de prisão, porque esta se reconduziria à criação de uma pena de multa não prevista na lei.

Saliente-se, todavia, que não cabe ao Tribunal Constitucional determinar o regime jurídico aplicável na sequência do julgamento de não inconstitucionalidade, seja no sentido da repristinação do regime do artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623 anterior às inovações introduzidas pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, seja em qualquer outro. Trata-se de uma competência exclusiva do tribunal recorrido.

2.2.1 — De todo o modo, ainda que o tribunal *a quo*, aplicando o direito aos factos após o julgamento de inconstitucionalidade resultante do exposto no item 2.1. *supra*, se veja confrontado com a possibilidade de aplicar *unicamente* a pena de multa, não estará, nesse caso, comprometida tal possibilidade, face à Constituição.

2.2.2.1 — Antes de mais, há a salientar que — como o Ministério Público refere nas suas alegações — sendo o diploma anterior à Constituição de 1976, não se colocam em relação à norma em causa, problemas de inconstitucionalidade orgânica, visto que "*a inconstitucionalidade superveniente só opera relativamente a inconstitucionalidades materiais, que não a inconstitucionalidades orgânicas ou formais*" (Acórdão n.º 279/04, na linha dos Acórdãos n.os 29/83, 313/85, 201/86, 261/86, 468/89, 330/90, 352/92, 597/99, 556/00 e 110/02).

2.2.2.2 — A pena de multa complementar foi alvo de forte crítica pela doutrina pelo seu sinal contrário à função político-criminal da pena de multa alternativa à prisão, cuja aplicação o Código Penal favorece (cf., por todos, Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal Português*, parte geral II: as consequências jurídicas do crime, Lisboa, 1993, pp. 154 e s.) e consiste na previsão legal da *aplicação de pena de prisão e, simultaneamente, de uma pena de multa* pela prática de um crime.

Estabelecendo-se duas consequências para a prática da infração, nada obsta a que, suprimida uma delas, a outra se mantenha. Ao contrário do que se afirma na decisão recorrida, nada impede que se — por algum fundamento válido — o juiz se vir confrontado com a possibilidade de aplicar apenas a pena de multa, por não poder aplicar a pena de prisão que integra a pena mista de prisão e de multa, venha a aplicar apenas a pena de multa.

Sobre a matéria existe, aliás, na jurisprudência deste Tribunal, um precedente que aqui assumimos com valor persuasivo.

Perante uma pena de prisão *e* multa (artigo 6.º, n.º 1, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/79, de 24 de maio, que previa o ilícito que consiste na compra de pescado fresco transacionado, em primeira venda, fora da lota) o Tribunal, no Acórdão 97/88, julgou a norma inconstitucional na parte em que estabelecia a punição com pena de prisão, acrescentando:

"[...]

Só nessa parte há que julgar a norma inconstitucional.

Como pondera o magistrado do Ministério Público, contrariamente ao que se decidiu na sentença recorrida, é de entender que o legislador, entre punir a infração em causa nos autos apenas com multa (em vez de com multa e prisão) e deixá-la impune, como veio a acontecer, preferisse aquela primeira solução.

É, pois, de concluir que entre as sanções cominadas para o ilícito que a norma prevê (multa até 10 000$00 e prisão até um mês) *não existe uma relação de dependência — ao menos, de uma dependência tal que seja suscetível de impor que, julgada inconstitucional a norma no segmento apontado, deva ela também ser julgada inconstitucional, consequencialmente, na parte em que prevê uma pena de multa como punição para o ilícito que tipifica.*

[...]" (sublinhado acrescentado.)

A este argumento poderíamos acrescentar, complementarmente, ponderando a circunstância do legislador ter sempre mantido ativo o seu juízo de censura penal sobre o comportamento aqui em causa, jamais revogando ou substituindo a definição como crime da pesca ilegal, ponderando esta circunstância, dizíamos, sempre terá sentido extrair um propósito de continuada punição da conduta que preencha este tipo (definido como crime desde os anos sessenta do século passado), alicerçando o respaldo à punição da conduta por via da pena de multa que subsiste dentro do tipo. Continuamos, com efeito — cf. artigos 29.º, n.º 1 da CRP e 1.º, n.º 1 do CP —, a ter um *facto descrito* e este, suprimida a pena de prisão, continua a ser declarado passível de pena: a pena de multa.

É esta a posição que aqui cumpre reafirmar, concluindo-se pela não inconstitucionalidade da norma do artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10/10/1962, quando interpretado no sentido de que é aplicável às condutas ali enquadráveis apenas a pena (principal) de multa que ali continua a estar prevista.

Artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, conjugado com o artigo 43.º, n.º 1, do Código Penal, enquanto deles resulta a aplicação de uma pena de multa de substituição da pena de prisão fixa

2.3 — O juízo de inconstitucionalidade sobre a norma do artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, enquanto dele resulta a aplicação de uma pena de *multa de substituição da pena de prisão fixa* deve ser confirmado, na medida em que, uma vez afastado o regime da pena *fixa* (pena principal), prejudicada fica a aplicação de uma pena substitutiva, desde logo porque esta pressupõe logicamente a prévia fixação da pena de principal e esta não é possível. Assim, o julgamento de inconstitucionalidade da norma que estabelece a pena fixa estende-se à norma *consequencial* que prevê a pena de substituição.

Uma ressalva deve fazer-se a este respeito.

A inconstitucionalidade confirma-se na estrita medida do que se assinalou, ou seja, por estar em causa substituir uma pena de prisão fixa. No entanto, deve ter-se em consideração que, caso o tribunal recorrido — determinando o regime jurídico que entender aplicável na sequência do juízo de não inconstitucionalidade — venha a aplicar pena concretamente determinada entre mínimo e máximo não coincidentes, tal juízo de inconstitucionalidade poderá não se justificar. Dito de outro modo, pode afirmar-se (e manter-se) contrário à Constituição substituir por pena de multa uma pena de prisão *fixa*, mas assim poderá não ser se o tribunal vier a considerar que deve aplicar um regime de pena de prisão determinável dentro de uma moldura. Salienta-se — uma vez mais — que tal determinação (aplicar apenas a pena de multa ou (re)constituir um regime que permite determinar a pena de prisão dentro de uma moldura e, nesse caso, aplicar também a pena de prisão) é da sua competência exclusiva.

2.4 — Tudo para concluir pela improcedência parcial do recurso, que procede apenas no que respeita ao artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, enquanto dele resulta unicamente a aplicação de uma pena principal de multa, improcedendo no demais.

2.5 — Porém, antes de dar expressão decisória às antecedentes considerações, aqui deixamos sumariado o percurso argumentativo conducente a essa decisão:

I — O artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, pune a prática da pesca com inobservância do disposto no artigo 40.º, § 1 do mesmo diploma com a pena de 10 a 30 dias de prisão e multa de €2,99 a €74,82 (considerando a alteração das "importâncias de licenças, taxas, multas e seus limites" introduzida pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de abril). Trata-se, pois, de *pena mista* de prisão *e* de multa;

II — Todavia, por força da conjugação dos artigos 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e 40.º, n.º 1 do Código Penal (na redação daquele decreto-lei, correspondendo ao artigo 41.º, n.º 1, na redação atual), a pena de prisão mínima fixada para a infração ao disposto no artigo 40.º, § 1, do citado Regulamento passou a coincidir com a pena máxima prevista para o mesmo crime, transformando-se em pena de prisão fixa de 30 dias;

III — Constitui jurisprudência reiteradamente afirmada pelo Tribunal Constitucional que as penas de prisão fixas não são conformes à Constituição, mostrando-se incompatíveis com os princípios da culpa, da igualdade e da proporcionalidade (cf. os Acórdãos n.os 95/01, 70/02 e 102/15, entre outros);

IV — Devem julgar-se inconstitucionais, por violação dos princípios da culpa, da igualdade e da proporcionalidade, as normas dos artigos 40.º, § 1, e 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e 40.º, n.º 1, do Código Penal, na interpretação segundo a qual a infração ao disposto na primeira daquelas normas, é punida, nos termos da segunda, com pena de prisão cuja moldura penal tem um limite máximo, de 30 dias, coincidente ao limite mínimo;

V — Em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade, uma vez confirmada a decisão de recusa de aplicação da norma do artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, por inconstitucionalidade, cabe ao tribunal *a quo* a determinação do regime legal aplicável, em conformidade com o julgamento sobre a questão de inconstitucionalidade;

VI — Estabelecendo-se duas consequências para a prática de uma infração, por previsão de uma pena mista de prisão e multa, nenhuma objeção de princípio existe a que, suprimida uma delas (em virtude de julgamento de inconstitucionalidade), a outra se mantenha;

VII — A inconstitucionalidade superveniente só opera relativamente a inconstitucionalidades materiais, mas não a inconstitucionalidades orgânicas ou formais;

VIII — Uma vez afastado o regime da pena fixa (pena principal), fica prejudicada a aplicação de uma pena substitutiva. Assim, o julgamento de inconstitucionalidade da norma que estabelece a pena fixa estende-se à norma consequencial que prevê a pena de substituição.

III — Decisão

3 — Em face do exposto, concedendo parcial provimento ao recurso, decide-se:

a) Julgar inconstitucionais as normas dos artigos 40.º, § 1.º, e 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e 40.º, n.º 1, do Código Penal, na interpretação segundo a qual a infração ao disposto na primeira daquelas normas, é punida, nos termos da segunda, com pena de prisão cuja moldura penal tem um limite máximo, de 30 dias, coincidente ao seu limite mínimo.

b) Julgar inconstitucional a norma do artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, conjugada com o disposto no artigo 43.º, n.º 1, do Código Penal, na interpretação segundo a qual a pena de prisão fixa descrita em "a)" pode ser substituída por pena de multa.

c) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, na interpretação segundo a qual dele resulta unicamente a aplicação da pena principal de multa ali prevista.

d) Determinar a remessa dos autos ao tribunal recorrido para que este reforme a decisão proferida, em conformidade com o julgamento de não inconstitucionalidade referido em *c*).

Sem custas.

Lisboa, 2 de fevereiro de 2016. — *Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers — Maria Lúcia Amaral — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

209398491

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Aviso n.º 3093/2016

Assembleia Geral Ordinária

Convocatória

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea *a*) do artigo 18.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 35 781 de 5 de agosto de 1946, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de julho, convoco a Assembleia Geral Ordinária da Caixa de Previdência do Ministério da Educação, a reunir em primeira Convocação no dia 30 de março de 2016, pelas 17h 30 m, na sede da Caixa — Praça D. Pedro IV, n.º 45, 4.º andar, em Lisboa.

Caso não se encontrem presentes metade dos associados abrangidos pelas disposições estatutárias, convoco a mesma Assembleia a reunir em segunda Convocação, no dia 30 de março de 2016, pelas 18h, podendo então deliberar com qualquer número de associados.

Ordem de trabalhos

Discussão e votação do Relatório e Contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2015.

Os documentos relativos ao relatório e às contas podem ser examinados pelos associados, na sede da Caixa — Praça D. Pedro IV, n.º 45, 2.º andar, em Lisboa — a partir de 17 de março de 2016.De acordo com as disposições estatutárias só podem fazer parte da Assembleia Geral os associados que se encontrem na situação prevista no artigo 15.º do Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 35 781 de 5 de agosto de 1946, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de julho.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Secretário-Geral da Educação e Ciência Dr. Raúl Capaz Coelho*.

309392075

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 6/2016

Registo e comunicação de transações de energia elétrica por agentes de mercado em regimes remuneratórios específicos

O Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas de energia (REMIT) estabelece regras que induzem maior clareza no funcionamento dos mercados grossistas de energia e que proíbem práticas abusivas passíveis de afetarem esses mercados.

O REMIT institui, desde logo, um enquadramento regulatório específico para o registo de transações nos mercados grossistas de energia, considerando os mercados à vista e a prazo, com liquidação física ou financeira, de eletricidade e de gás natural.

Este mesmo regime consagra, de forma explícita a cooperação e a coordenação entre a Agência para a Cooperação dos Reguladores de Energia (ACER) e as entidades reguladoras nacionais (NRA) e, pelo menos ao nível regional, entre estas últimas. Tal mecanismo de coordenação e de cooperação pressupõe a existência de informação sobre os mercados, nomeadamente informação fundamental e informação sobre as transações de energia, em moldes e formatos o mais padronizado possível.

Acresce que o papel central conferido à ACER na recolha e tratamento dos registos de transações não exime as NRA de cumprirem o seu dever de supervisão, tanto no quadro do próprio REMIT, como no quadro das competências e atribuições que lhe estejam conferidas pela respetiva legislação nacional. De resto, tal atuação é crítica para afirmar um contexto de maior harmonização no funcionamento dos mercados, permitindo lidar com algumas especificidades regionais ou nacionais que ainda prevalecem na organização dos mercados grossistas.

Num contexto de aprofundamento do mercado interno para a energia a nível europeu, a afirmação de um contexto de liberalização das atividades de produção e comercialização obriga a uma reforçada atenção às práticas seguidas em regime de mercado. Por outro lado, a afirmação de uma cultura de concorrência ou, em mercados fortemente concentrados como são os mercados da energia, de condições de atuação que permitam replicar os benefícios da concorrência para o mercado e para os consumidores, suscita a necessidade de um acompanhamento próximo, efetivo e adaptativo ao contexto atual e futuro dos mercados de energia.

A nível nacional, os estatutos da ERSE estabelecem que a "[...] regulação exercida pela ERSE tem por finalidade promover a eficiência e a racionalidade das atividades dos sectores regulados, em termos objetivos, transparentes, não discriminatórios e concorrenciais, através da sua contínua supervisão e acompanhamento, integrados nos objetivos do mercado interno e dos mercados ibéricos, da eletricidade e do gás natural [...]". Definem igualmente que integram as competências da ERSE as atuações de "natureza regulamentar" e de "supervisão".

Deve ainda referir-se que o Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico (RRC SE), aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014, de 22 de dezembro, estabelece, no seu artigo 176.º, que a ERSE aprova regras específicas relativamente aos procedimentos de registo e divulgação de informação sobre o mercado grossista de eletricidade. Tais procedimentos incluem, entre outras matérias, o registo e reporte de transações dos agentes participantes em mercado.

O RRC estabelece ainda, no seu artigo 172.º, um regime de registo de transações que complementa as obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2011, o qual se aplica a todos os referenciais de contratação de energia elétrico ou de potência, bem como às situações excecionadas do referido regulamento europeu.

Nestes termos,

Ao abrigo do previsto, designadamente no artigo 176.º do RRC do setor elétrico, bem como no artigo 9.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao decreto-lei

n.º 97/2002, de 12 de abril, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho e ainda na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-quadro das entidades administrativas independentes aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, conjugado com o artigo 31.º, dos Estatutos da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE delibera o seguinte:

1 — Os produtores de energia elétrica que, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento de Relações Comerciais e do Regulamento Tarifário se encontrem abrangidos pelo mecanismo de custos para a manutenção do equilíbrio contratual (CMEC), deverão, relativamente aos centros eletroprodutores abrangidos, enviar à ERSE a seguinte informação sobre as ordens de negociação e transações:

a. Com caráter prévio ao fecho do mercado diário, desagregado por centro eletroprodutor, as ordens de negociação integradas na oferta colocada em mercado pelas respetivas unidades de oferta inscritas nesse referencial de mercado.

b. Após o fecho do mercado diário, desagregado por centro eletroprodutor, as transações decorrentes do programa de cassação em mercado diário das respetivas unidades de oferta inscritas nesse referencial de mercado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o formato e os meios de reporte da informação são aprovados pela ERSE e comunicados aos produtores abrangidos.

3 — A inobservância das disposições estabelecidas na presente diretiva está sujeita ao regime sancionatório do setor energético.

4 — A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de fevereiro de 2016. — O Conselho de Administração: *Prof. Doutor Vitor Santos — Dr. Alexandre Santos*.

209395648

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Edital n.º 220/2016

Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 posto de trabalho e provimento da respetiva vaga na categoria de professor associado na área disciplinar de Arquitetura, do mapa de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, com a remuneração estabelecida nos termos da legislação aplicável.

A avaliação do período experimental, quando aplicável, é feita nos termos do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica.

O concurso é aberto nos termos do Capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica da Universidade da Beira Interior, adiante designado por Regulamento, republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014, Despachos do Reitor e Vice-Reitor, n.º 2015/R/45 de 7 de Julho e 2016/R/5 de 19 de fevereiro, após emissão de declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro. O concurso esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso e no mesmo observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Local de exercício de funções

1.1 — O docente a admitir desempenhará as suas funções na Universidade da Beira Interior.

1.2 — As funções a desempenhar na(s) área(s) disciplinar(es) em que o concurso é aberto, têm subjacente que a investigação a realizar decorrerá integrada numa das unidades/polos com autonomia financeira, sediadas(os) na UBI ou em Laboratórios Associados de que esta seja participante.

2 — Requisitos de admissão

2.1 — Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º e 41.º do ECDU, é requisito para a candidatura ser o interessado titular do grau de Doutor há mais de cinco anos, em Arquitetura.

2.2 — Caso o grau de doutor tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável, até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

3.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* na Reitoria da Universidade da Beira Interior (Setor de Terceiro Ciclo, Concursos Docentes e Atos Académicos), Convento de Santo António, 6201-001, Covilhã, pessoalmente, no horário de atendimento ao público, 2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 ou por correio registado, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

3.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

4 — Composição do júri

O júri do concurso, funcionará de acordo com o disposto no artigo 50.º e 51.º do ECDU e no presente edital, tendo nos termos do artigo 46.º do ECDU e n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento a seguinte constituição:

Presidente — Vice-Reitor, Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, por delegação.

Vogais:

Doutor António Manuel da Silva Rocha Reis Cabrita, investigador coordenador aposentado do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Doutor António Jacinto Rodrigues, professor catedrático jubilado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor Manuel Correia Fernandes, professor catedrático aposentado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor Rui Barreiros Duarte, professor catedrático aposentado da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor, professora catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Victor Manuel Pissarra Cavaleiro, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutor João Gabriel Viana de Sousa Morais, professor catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutor João Paulo de Castro Gomes, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

5 — Método e critérios de seleção e seriação:

5.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

5.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular significando que a seleção deve ser determinada pelas potencialidades científicas e pedagógicas dos diferentes candidatos, evidenciadas nas realizações concretas expressas nas peças processuais apresentadas a concurso.

5.3 — Na avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários no artigo 4.º e específicas no artigo 5.º do ECDU, a ponderação dos critérios de avaliação e os parâmetros a ser avaliados serão quantificados de acordo com as melhores e mais exigentes práticas correntes nas universidades portuguesas e europeias em que a apreciação fundamentada do Júri incidirá no seguinte:

a) Desempenho científico do candidato, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, tomando em consideração a sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da disciplina ou área disciplinar;

b) Capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato;

d) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

5.4 — Desempenho Científico — Ponderação 45 %

A avaliação do desempenho científico inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Produção científica, cultural ou tecnológica e sua relevância, medida por métricas internacionalmente aceites:

Patentes, livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas indexadas à base de dados ISI Web of Knowledge, artigos em revistas científicas indexadas à base de dados SCOPUS, outros artigos científicos indexados a bases de dados internacionais específicas da área científica, em atas de conferências internacionais, tendo em consideração a sua natureza, o fator de impacto e o número de citações, a aprovação em Provas de Agregação;

b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico:

Participação e ou coordenação de projetos científicos sujeitos a concurso numa base competitiva, tendo em consideração a classificação atribuída pela entidade financiadora e os montantes de financiamento ou outras vantagens atribuídas à instituição;

c) Reconhecimento pela comunidade científica:

Prémios de mérito científico, atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos de revisores de revistas científicas, coordenação e ou participação em comissões de programa de eventos científicos, atividades de avaliação em projetos científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas, criação artística e literária, nomeadamente vinculada a espaços de exposição com acesso público com um mínimo de 5 dias e no âmbito da Arquitetura, do Cinema, do Design e do Urbanismo.

5.5 — Desempenho Pedagógico — Ponderação 40 %

A — A avaliação do desempenho pedagógico é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

Atividade de ensino (número de horas lecionadas, número de unidades curriculares diferentes e número de alunos):

a) Número das unidades curriculares que o docente coordenou e lecionou, tendo em consideração o número de horas lecionadas, a diversidade das matérias lecionadas, o número de alunos e a análise da sua prática pedagógica;

b) Produção de material pedagógico e sua relevância:

Livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico, tendo em consideração o seu impacto na comunidade nacional e internacional;

c) Inovação e valorização relevantes, para a atividade de ensino:

Capacidade demonstrada pelo docente na promoção de novas iniciativas pedagógicas. Por exemplo: (i) propostas de novas unidades curriculares ou reformulação de existentes, devidamente aprovada, (ii) criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino (quando aplicável), (iii) criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos e (iv) participação em ações de formação pedagógica;

d) Acompanhamento e orientação de estudantes de mestrado e de doutoramento:

Orientação de estudantes de doutoramento e estudantes de mestrado, levando em linha de conta a qualidade, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional, através da publicação de artigos em revistas internacionais com avaliação pelos seus pares indexadas em bases internacionais, participação em júris de provas públicas de outras instituições de ensino superior;

e) Participação em projetos pedagógicos noutras instituições:

Trabalho relevante realizado no meio académico na área disciplinar em consideração, por convite de outras instituições de Ensino Superior.

B — Valor Pedagógico e Científico do Relatório.

É composto, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) A contextualização da disciplina na área científica e no plano de estudos em que se insere assim como o grau de coerência e de adequação no curso em que se integra.

b) O grau de atualização e inovação dos conteúdos científicos, dos métodos de ensino e das referências bibliográficas por comparação com disciplinas curriculares análogas em instituições nacionais e internacionais de relevância. Quando aplicável, deve ser tida em atenção a contribuição para a implementação de atividades pedagógicas de caráter laboratorial.

c) Clareza e adequação dos objetivos gerais e específicos da disciplina bem como dos métodos de avaliação de conhecimento e competências.

5.6 — Outras atividades relevantes, para a missão da Universidade — Ponderação 15 %

A avaliação de outras atividades relevantes para a missão da instituição, considerando:

5.6.1 — A Gestão Universitária composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros e respetiva densificação:

a) Cargos em Órgãos em Instituições de ensino superior e nas suas Unidades Orgânicas;

b) Cargos em subunidades orgânicas de instituições de ensino superior e coordenação de ciclos de estudos;
c) Cargos e tarefas temporárias: Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e o período em que foi exercida, nomeadamente a integração em júris de concursos e apreciação de relatórios decorrentes do ECDU e sua avaliação.

5.6.2 — A Transferência de Conhecimento e Tecnologia, que inclui os domínios de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Valorização e transferência de conhecimento, incluindo autoria e coautoria de patentes: Autoria e coautoria de patentes transferidas para o meio empresarial tendo em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e nível tecnológico; participação em atividades que envolvam os setores público e privado, tendo em consideração o tipo de participação, os montantes de financiamento, o impacto social, a intensidade tecnológica e a inovação e diversidade;
b) Ações de divulgação científica, cultural ou tecnológica: Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e do restante público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados;
c) Publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica:

Autoria e coautoria de publicações técnicas de divulgação científica e tecnológica; participação na elaboração de normas técnicas, levando em consideração a abrangência territorial;

d) Ações de formação profissional dirigidas para o exterior:

Participação e coordenação de cursos dirigidos para o setor privado e o setor público, tendo em conta a relevância do curso.

5.7 — Avaliação das candidaturas
5.7.1 — Terminado o prazo das candidaturas e após ter sido exarado pelo Reitor o despacho de admissão ou não admissão das mesmas ao concurso conforme estipulado no n.º 7.7.2 do presente edital, o júri reúne-se para iniciar os trabalhos de avaliação e ordenação dos candidatos.
5.7.2 — Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.
5.7.2.1 — É parâmetro de admissão a adequação do *Curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, sendo condição de inclusão no mesmo possuir formação académica e produção científica em Arquitetura.
5.7.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha o voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.
5.7.4 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada à área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Associado seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão da Universidade da Beira Interior.
5.7.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o grau de doutor de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato.
b) De o *Curriculum Vitae* do candidato, na parte respeitante aos diferentes parâmetros do critério de desempenho científico tal como definidos no ponto 5.4, demonstrar que o candidato não reúne a capacidade e o desempenho necessários a um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado. Se o Júri, antes de apreciados os *Curriculum Vitae* dos candidatos admitidos, entender poder ser utilizada esta circunstância como fundamento suficiente para um voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto de um candidato admitido, então deverá previamente densificar este critério, identificando, para um ou mais dos parâmetros deste critério, os limiares mínimos que, não sendo atingidos, implicam aquela reprovação.

5.7.6 — No caso de pelas regras atrás descritas, existirem candidatos que não venham a obter aprovação em mérito absoluto, o Júri procede à audiência prévia dos mesmos nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo para no prazo de 10 dias, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.
5.7.7 — Apreciadas as alegações dos candidatos excluídos em mérito absoluto o Júri delibera na manutenção da decisão ou na sua revisão com aprovação destes. Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, cada um dos membros do júri procede à sua ordenação em mérito relativo, através da avaliação do respetivo mérito relativamente a cada um dos critérios, parâmetros bem como fatores de ponderação constantes do presente edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação dos candidatos em cada critério tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos desse critério e escalas de referência, devidamente justificadas;
b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação com a ponderação atribuída a cada critério;
c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações ex-aequo, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 5.9.1 do presente edital;
d) Para elaboração da lista referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, podem ser utilizados parâmetros preferenciais;
e) O Júri, na sua primeira reunião, pode deliberar quais os parâmetros preferenciais a que cada um dos seus membros se poderá socorrer para elaboração da respetiva lista de ordenação de candidatos, em situações onde, pela aplicação dos critérios, se verifique um empate na classificação de candidatos;
f) A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

5.8 — Seriação
5.8.1 — Na seriação dos candidatos aos concursos de recrutamento de professores, cada membro do júri procede à colocação dos candidatos por ordem decrescente das pontuações obtidas.
5.8.2 — A decisão do júri é tomada por maioria simples, isto é, metade mais um dos votos dos membros do júri presentes à reunião. Para tal, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando os critérios dos números anteriores. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento atrás referido, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em primeiro lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para o 1.º lugar;
b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, vence o concurso e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;
c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;
d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;
e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;
f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;
g) Havendo empate quando só restarem dois candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;
h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

5.9 — Ordenação final e notificação dos candidatos

5.9.1 — A ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto é a que resulta dos critérios de seriação definidos em 5.8.

5.9.2 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária e será afixada no departamento da correspondente área disciplinar e na Reitoria (Setor de Terceiro Ciclo, Concursos Docentes e Atos Académicos).

5.9.3 — A lista de ordenação final dos candidatos é notificada aos candidatos para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para em prazo não inferior a dez dias úteis, poderem dizer por escrito o que se lhes oferecer.

5.9.4 — A notificação inclui a lista de classificação final e a fundamentação do júri, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

5.9.5 — Realizada a audiência de interessados, o júri aprecia, no prazo de dez dias úteis, as questões suscitadas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos, a submeter a homologação.

5.10 — Recrutamento

5.10.1 — Após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos e a sua comunicação a estes o recrutamento opera-se nos termos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

5.10.2 — O(s) candidato(s) posicionado(s) em lugar(es) da lista unitária de ordenação final que permita ocupar o(s) posto(s) de trabalho devem nos termos do estipulado no Código do Procedimento Administrativo, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da data em que for(em) notificado(s) da homologação da lista unitária de ordenação dos candidatos proceder à entrega na Universidade da Beira Interior, como decorre da declaração sob compromisso de honra dos documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com esta.

5.10.3 — Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:

a) Recusem o recrutamento;

b) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;

c) Apresentem os documentos exigidos fora do prazo fixado;

d) Não compareçam à outorga do contrato ou à aceitação, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.

5.10.4 — Os candidatos que se encontrem nas situações referidas no número anterior são retirados da lista de ordenação final.

6 — Audições Públicas e documentação complementar

6.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado.

6.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

6.3 — Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado por um dado candidato, pode o Júri deliberar solicitar aos candidatos, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do art. 50 do ECDU, documentação complementar.

7 — Instrução da candidatura

7.1 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso, através de requerimento/formulário, onde conste nomeadamente o nome completo, a filiação, o número e data de validade do documento de identificação legalmente aceite e a data de nascimento (a comprovar documentalmente), a localidade de nascimento, o estado civil a profissão, a residência ou endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico e declaração atestando que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

7.2 — O formulário de admissão ao concurso em papel nomeadamente para apreciação do júri é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, no n.º 2 do presente Edital;

b) Doze exemplares em papel do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das atividades pedagógicas desenvolvidas, bem como dos trabalhos efetuados, indicando os cinco que considera mais relevantes, nomeadamente no que respeita à contribuição para a evolução da(s) áreas disciplinar(es) em que é aberto o concurso, acompanhada de uma descrição justificativa sucinta do contributo do candidato, em que um deve ser acompanhado por versão em formato eletrónico PDF, ou facultativamente serem entregues todos os exemplares no referido formato em suporte digital (CD ou DVD). Do *curriculum vitae* deve igualmente ser entregue uma versão estruturada em formato eletrónico (Excel), tendo em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito.

c) Um exemplar dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* acompanhado preferencialmente de versão em formato eletrónico PDF, em suporte digital (CD ou DVD) ou facultativamente apenas neste último;

d) Doze exemplares do Relatório a que se refere alínea *d*) do n.º 5.3, devendo um deles ser acompanhado por versão em formato eletrónico PDF, em suporte digital (CD ou DVD) ou facultativamente serem entregues todos os exemplares no referido formato em suporte CD ou DVD;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Certificado do registo criminal, comprovativo de não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

g) Declaração do próprio que assegure a posse de robustez física e do perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções profissionais a que se candidata;

h) Comprovativo da vacinação obrigatória (antitetânica)

7.3 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega em suporte digital (CD ou DVD) para além dos elementos a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 7.2, de todos os restantes elementos a que se referem as alíneas deste número, cujas peças devem constituir ficheiros autónomos devidamente identificados.

7.4 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas a que se referem as alíneas *f*) a *h*) do n.º 7.2, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma.

7.5 — Os documentos mencionados no ponto 7.2 podem ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa, sendo os documentos mencionados no ponto 7.2 alínea *c*) entregues no idioma de redação original.

7.6 — As instruções, formulários que venham a ser fixados e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura encontram-se disponíveis na internet no endereço: http://www.academicos.ubi.pt — Secção de recrutamento de docentes.

7.7 — Apreciação formal das candidaturas

7.7.1 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto 3 do Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto 7.2 deste mesmo Edital.

7.7.2 — Após verificação de que as candidaturas satisfazem os requisitos especificados no Edital de abertura do concurso, o Reitor comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do prazo de apresentação de candidaturas, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

7.7.3 — Os candidatos não admitidos são considerados excluídos sendo em conformidade nos termos do Código do Procedimento Administrativo notificados para a realização da audiência dos interessados, para se pronunciarem pela forma escrita nos dez dias úteis seguintes a contar da notificação de acordo com a forma da mesma.

7.7.4 — Realizada a audiência dos interessados, o presidente do júri aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis.

7.7.5 — São também excluídos do concurso:

a) Os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do concurso em lugar que permita ocuparem os postos de trabalho concursados, que não apresentem sempre que aplicável, nos termos do n.º 5.10.2 documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Universidade da Beira Interior, injustificadamente os não entreguem no prazo fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

b) Os candidatos para os quais se constate falta de integridade académica em qualquer momento do concurso.

7.7.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Universidade da Beira Interior.

7.7.7 — Há lugar à audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo dos candidatos que venham a ser excluídos por força do disposto no n.º 7.7.5,

para no prazo de dez dias úteis se pronunciarem pela forma escrita quanto à sua exclusão.

8 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

19-02-2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209395445

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3464/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, torna-se pública a lista de trabalhadores não docentes da Reitoria da Universidade de Lisboa que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivos de mudança definitiva de órgão ou serviço durante o ano de 2015:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória/Índice	Data Cessação
Catarina Marcelino Morgado Salvaterra	Técnico Superior	2.ª	31.10.2015
Sandra Maria Vieira Melro Mendes	Assistente Técnico	3.ª	30.09.2015
António Manuel Silva Freire	Esp Informática Grau2 nível 1	600	31.12.2015
Valentina Luísa Sousa de Oliveira	Técnico Superior	2.ª	31.03.2015
Ana Paula Vicente Caras-Altas	Técnico Superior	Entre 3.ª e 4.ª	01.01.2015
Gabriela Perdigão Almeida Cavaco	Técnico Superior	Entre 3.ª e 4.ª	31.12.2015

26 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Serra.*

209397519

Despacho n.º 3465/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, torna-se pública a lista de trabalhadores não docentes dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivos de mudança definitiva de órgão ou serviço durante o ano de 2015:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória/Índice	Data Cessação
Augusto Luís Júdice de Oliveira Guerreiro	Assistente Técnico	Entre a 3.ª e 4.ª	31.12.2015
Sergio Manuel de Carvalho Teixeira	Assistente Operacional	Entre a 6.ª e 7.ª	31.12.2015
João Domingos Cabral Fraga	Esp Informática Grau 1 nível 2	520	06.06.2015
Luís Filipe Pinto Canário	Técnico Superior	2.ª	31.07.2015

26 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Serra.*

209397479

Despacho n.º 3466/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, torna-se pública a lista de trabalhadores não docentes do Estádio Universitário de Lisboa que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivos de mudança definitiva de órgão ou serviço durante o ano de 2015:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Data cessação
Carine Damas Pires	Técnico Superior	2.ª	30-11-2015

26 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Serra.*

209397608

Despacho n.º 3467/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, torna-se pública a lista de trabalhadores não docentes dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivos de aposentação durante o ano de 2015:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória	Data Cessação
Mário Sabino Baptista Bomba	Assistente Técnico	Entre 8.ª e 9.ª	31.07.2015

26 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Serra.*

209397413

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 173/2016

Por despacho de 2 de dezembro de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Doutor João Pedro Fidalgo Rocha, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado a 30 %, para o departamento de Ciências Farmacológicas, com início a 2 de dezembro de 2015, terminando a 1 de dezembro de 2016, conforme os artigos 15.º, 31.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

1/03/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

209398572

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho n.º 3468/2016

Por despacho de 2016-02-17 da Senhora Subdiretora para o Conselho Científico, Professora Doutora Maria da Graça Madeira Martinho, proferido por delegação:

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de Doutor, apresentado pela Doutora Regina Menezes Echaniz:

Presidente: Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutora Margarida Paula Pedra Amorim Casal, Professora Catedrática da Universidade do Minho;
Doutora Isabel Maria Godinho de Sá Nogueira, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Paula Maria Theriaga Mendes Bernardo Gonçalves, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

22 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.
209397276

Despacho n.º 3469/2016

Por despacho de 2016-02-17 da Senhora Subdiretora para o Conselho Científico, Professora Doutora Maria da Graça Madeira Martinho, proferido por delegação:
Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de Doutor, apresentado pelo Doutor Biplab Kumar Maiti.

Presidente: Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor António Jorge Dias Parola, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Maria Alice Santos Pereira, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Eulália Fernanda Alves Carvalho Pereira, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

22 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.
209397373

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 3470/2016

Por despacho da Senhora Reitora da Universidade de Évora de 18 de fevereiro de 2016, foi consolidada a mobilidade entre órgãos ou serviços da trabalhadora Dora Susana Martinho Pedroso Páscoa Mendes, Técnica Superior do mapa de pessoal da Fundação Luís de Molina, passando a integrar o mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, com efeitos a partir de 19/02/2016, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei 35/2014 de 20 de junho.

1 de março de 2016. — A Diretora de Serviços, *Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno*.
209397462

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 3094/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que, por despacho de 10 de março de 2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, foi autorizada a abertura, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de trabalho: Serviços Centrais e Escolas do Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

6 — Caraterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior para o exercício de funções correspondentes ao grau de complexidade 3, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com vista a colaborar na implementação do Sistema de Gestão da Qualidade nas Escolas do IPB, nomeadamente na certificação dos sistemas internos de garantia da qualidade dos processos relacionados com o ensino e a aprendizagem, mais concretamente a certificação dos laboratórios, tendo por referencial a definição e garantia da qualidade da oferta formativa, a garantia da qualidade das aprendizagens e apoio aos estudantes, os recursos materiais e serviços e os sistemas de informação.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

7.2.1 — Possuir habilitação com licenciatura incluída nas áreas de educação e formação 621 da CNAEF: Produção agrícola e animal, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7.2.2 — Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o montante pecuniário de €1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPB do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Métodos de seleção obrigatórios: Considerando que o presente procedimento concursal é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado limita -se à utilização de apenas um método de seleção obrigatório de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP

11.1 — Prova de conhecimentos (PC)

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

ii) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

iii) Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos que se encontrem em requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado e tenham, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização destes métodos de seleção.

11.2 — Avaliação Curricular (AC): candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, exceto se afastados por escrito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

12 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13 — Valoração dos métodos de seleção:

13.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas;

13.2 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

13.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A Classificação Final (CF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = (PAC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

ou

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
PAC — Prova de Avaliação de Conhecimentos;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

15 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

18 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPB. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, no Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, em Bragança, Portugal, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30); ou, através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para: Secção de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, 5300 -253 Bragança, Portugal — até ao termo do prazo fixado.

19 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) *Curriculum Vitae;*

f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

20 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 7.1) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

21 — Aos candidatos que exerçam funções no IPB não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

23 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

24 — Composição e identificação do júri:

Presidente: José Carlos Baptista do Couto Barbosa, Professor Adjunto da Escola Superior Agrária do IPB

Vogais efetivos:

1.º Vogal: João Alberto Gaspar Barros, Técnico Superior dos Serviços Centrais do IPB;

2.º Vogal: José Eduardo Evaristo Cabanas, Técnico Superior da Agência Portuguesa do Ambiente.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Amílcar António Teiga Teixeira, Técnico Superior da Escola Superior Agrária do IPB;

2.º Vogal: João David Condado Pires, Técnico Superior da Escola Superior Agrária do IPB.

25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

26 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

28 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é -lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

29 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPB e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipb.pt.

30 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

31 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

32 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IPB, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

209395656

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 256/2016

Declaração de retificação ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Comunicação e Design Multimédia

Por despacho do vice-presidente deste Instituto, Prof. Dr. Paulo Sanches, e por terem sido identificadas situações de inexatidão no texto do Despacho relativo à alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Comunicação e Design Multimédia da Escola Superior de Educação de Coimbra publicado pelo Despacho n.º 4890/2015, de 22 de abril (DR, 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio de 2015), retifica-se que onde se lê:

«9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Artes Visuais	AV	49,5	
Informática	INF	55,5	
Música	MUS	22,5	
Comunicação	CCOM	22,5	
Psicologia	PSI	3	
Formação Geral Transversal (*a*)	FGT		18
Opção Vocacional (*b*)	OV		9
Total		153	27

(*a*) Os estudantes devem completar 18 ECTS correspondentes a Unidades Curriculares de Formação Geral e Transversal definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 7.

(*b*) Os estudantes devem completar 9 ECTS correspondentes a Unidades de Opção Vocacional definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 8.

[…]

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Curso: Comunicação e Design Multimédia

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design Gráfico I	AV	S	168	T-13; TP-41	6	Obrigatória
Oficina de Fotografia	AV	S	84	T-9; TP-18	3	Obrigatória
Programação e Algoritmos 1	INF	S	168	T-13; TP-41	6	Obrigatória
Interação com o Utilizador 1	INF	S	84	T-9; TP-18	3	Obrigatória
Correntes de Estética Musical	MUS	S	84	TP-27	3	Obrigatória
FGT	FGT	S	252	*a*)	9	Optativa

(*a*) Os estudantes devem completar 18 ECTS correspondentes a Unidades Curriculares de Formação Geral e Transversal definidas pelo Conselho Científico e que constam no quadro n.º 7.

[…]

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Curso: Comunicação e Design Multimédia

2.º Ano/4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Produção e Realização de Vídeo Digital	CCOM	S	168	T-13; PL-41	3	Obrigatória
Redes e Sistemas Multimédia 2	INF	S	168	T-13; PL-41	6	Obrigatória
Oficina de Áudio	MUS	S	168	T-13; TP-41	6	Obrigatória
Animação 1	AV	S	84	T-9; PL-18	6	Obrigatória
Oficina de Vídeo 2	AV	S	84	T-9; PL-18	3	Obrigatória
Tipografia 2	AV	S	84	TP-9; PL-18	3	Obrigatória
Formação Geral e Transversal	FGT	S	84	*a*)	3	Optativa

a) Os estudantes devem completar 18 ECTS correspondestes a Unidades Curriculares de Formação Geral e Transversal definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 7.»

deve ler-se:

«9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Artes Visuais	AV	46,5	
Informática	INF	55,5	
Música	MUS	22,5	
Comunicação	CCOM	25,5	
Psicologia	PSI	3	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Geral Transversal (*a*)	FGT		18
Opção Vocacional (*b*)	OV		9
Total		153	27

(*a*) Os estudantes devem completar 18 ECTS correspondentes a Unidades Curriculares de Formação Geral e Transversal definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 7.

(*b*) Os estudantes devem completar 9 ECTS correspondentes a Unidades de Opção Vocacional definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 8.

[…]

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Curso: Comunicação e Design Multimédia

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design Gráfico I	AV	S	168	T-13; TP-41	6	Obrigatória
Oficina de Fotografia 1	AV	S	84	T-9; TP-18	3	Obrigatória
Programação e Algoritmos 1	INF	S	168	T-13; TP-41	6	Obrigatória
Interação com o Utilizador 1	INF	S	84	T-9; TP-18	3	Obrigatória
Correntes de Estética Musical	MUS	S	84	TP-27	3	Obrigatória
FGT	FGT	S	252	*a*)	9	Optativa

(*a*) Os estudantes devem completar 18 ECTS correspondentes a Unidades Curriculares de Formação Geral e Transversal definidas pelo Conselho Científico e que constam no quadro n.º 7.

[…]

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Curso: Comunicação e Design Multimédia

2.º Ano/4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Produção e Realização de Vídeo Digital	CCOM	S	168	T-13; PL-41	6	Obrigatória
Redes e Sistemas Multimédia 2	INF	S	168	T-13; PL-41	6	Obrigatória
Oficina de Áudio	MUS	S	168	T-13; TP-41	6	Obrigatória
Animação 1	AV	S	84	T-9; PL-18	3	Obrigatória
Oficina de Vídeo 2	AV	S	84	T-9; PL-18	3	Obrigatória
Tipografia 2	AV	S	84	TP-9; PL-18	3	Obrigatória
Formação Geral e Transversal	FGT	S	84	*a*)	3	Optativa

a) Os estudantes devem completar 18 ECTS correspondentes a Unidades Curriculares de Formação Geral e Transversal definidas pelo Conselho Científico e que constam do quadro n.º 7.»

26 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente, *Paulo Sanches*.

209397251

Declaração de retificação n.º 257/2016

Declaração de retificação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente grau de Licenciado em Língua Gestual Portuguesa

Por despacho do vice-presidente deste Instituto, Prof. Dr. Paulo Sanches, e por terem sido identificadas diversas situações de inexatidão no texto do Despacho relativo à alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Língua Gestual Portuguesa da Escola Superior de Educação de Coimbra publicado pelo Despacho (extrato) n.º 1930/2014, de 20 de janeiro (*Diário da República,* n.º 26, 2.ª série, de 06 de fevereiro de 2014), retifica-se que onde se lê:

«**Instituto Politécnico de Coimbra**

Escola Superior de Educação

Curso: Língua Gestual Portuguesa

Ramo: Interpretação da Língua Gestual Portuguesa

3.º Ano/5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua Gestual Portuguesa 5	LGP	S	420	TP-52; PL-51	12	Obrigatória (LGP4*)
Linguística da Língua Gestual Portuguesa 2	LP	S	84	TP-39	3	Obrigatória
Cultura dos Surdos	CS	S	84	TP-26	3	Obrigatória
Interpretação da Língua Gestual Portuguesa 2	LGP	S	168	TP-26; PL-25	6	Obrigatória (ILGP1*)
Interpretação para Voz 2	SAU	S	168	TP-26; PL-25	6	Obrigatória (IV1*)

* Precedência

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Curso: Língua Gestual Portuguesa

Ramo: Lecionação da Língua Gestual Portuguesa

3.º Ano/5.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua Gestual Portuguesa 5	LGP	S	420	TP-52; PL-51	12	Obrigatória (LGP4*)
Linguística da Língua Gestual Portuguesa 2	LP	S	84	TP-39	3	Obrigatória
Didática do Ensino da LGP 2	LGP	S	252	TP-77	9	Obrigatória (DELGP1*)
Cultura dos Surdos	CS	S	84	TP-26	3	Obrigatória
Workshop	PP	S	84	TP-26	3	Obrigatória

* Precedência»

deve ler-se:

«**Instituto Politécnico de Coimbra**

Escola Superior de Educação

Curso: Língua Gestual Portuguesa

Ramo: Interpretação da Língua Gestual Portuguesa

3.º Ano/5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua Gestual Portuguesa 5	LGP	S	336	TP-52; PL-51	12	Obrigatória (LGP4*)
Linguística da Língua Gestual Portuguesa 2	LGP	S	84	TP-39	3	Obrigatória
Cultura dos Surdos	CS	S	84	TP-26	3	Obrigatória
Interpretação da Língua Gestual Portuguesa 2	LGP	S	168	TP-26; PL-25	6	Obrigatória (ILGP1*)
Interpretação para Voz 2	LGP	S	168	TP-26; PL-25	6	Obrigatória (IV1*)

* Precedência

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Curso: Língua Gestual Portuguesa

Ramo: Lecionação da Língua Gestual Portuguesa

3.º Ano/5.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua Gestual Portuguesa 5	LGP	S	336	TP-52; PL-51	12	Obrigatória (LGP4*)
Linguística da Língua Gestual Portuguesa 2	LGP	S	84	TP-39	3	Obrigatória
Didática do Ensino da Língua Gestual Portuguesa 2	LGP	S	252	TP-77	9	Obrigatória (DELGP1*)
Cultura dos Surdos	CS	S	84	TP-26	3	Obrigatória
Workshop	PP	S	84	TP-26	3	Obrigatória

* Precedência»

26 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente, *Paulo Sanches*.

209397332

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 3471/2016

Na sequência das competências referidas no n.º 1 do Despacho n.º 2059/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24 de 4 de fevereiro de 2013, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Lisboa — Despacho n.º 8092/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113 de 12 de junho de 2012, está autorizada a conduzir as viaturas afetas a esta Escola a Prof.ª Doutora Anabela de Sousa Lopes — Vice-Presidente.

01 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Escola Superior de Comunicação Social, *Prof. Doutor Jorge Veríssimo*.

209396766

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 364/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 25.02.2016:

Maria da Graça Alves Afonso, Assistente Graduada de Radiologia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na MEDILOULÉ, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

29.02.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209396222

Deliberação n.º 365/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 25.02.2016:

António Rui Paixão Ferrinha, Técnico Especialista de Cardiopneumologia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Clínica de Ressonância Magnética e Hospital Particular do Algarve, nas Gambelas, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

29.02.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209396669

Deliberação n.º 366/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 25.02.2016:

Felicidade Ramos Oliveira Tomé, Enfermeira, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na ClínicAlgarve, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

29.02.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

209396506

Deliberação n.º 367/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 25.02.2016:

Catarina Gonçalves Tavares, Enfermeira, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo do art.º 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Helicóptero de Emergência Médica n.º 5- INEM, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

29.02.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

209396425

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 3095/2016

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do CHLC, EPE, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 196 de 07-10-2015 — Aviso n.º 11513/2015.

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE em 18-02-2016 e para cumprimento do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24-05, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10-12, na nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de anestesiologia, da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, aberto pelo Aviso n.º 11513/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196 de 07-10-2015.

Lista unitária de ordenação final

Dr. Alexandre Luis Vieira Rocha Carrilho — 18,08 valores
Dr. José Luis Almoster Moura Ferreira — 16,48 valores
Dra. Ana Luísa Teixeira de Sousa Jardim — 15,82 valores
Dra. Maria Margarida Canavilhas Fernandes — 14,02 valores

Da homologação da presente lista cabe recurso, conforme previsto no artigo 27.º, n.º 3, da Portaria n.º 207/2011, de 24-05, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10-12, na nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, a interpor no prazo de 10 dias úteis, para o Senhor Ministro da Saúde, com entrada no Conselho de Administração deste Centro Hospitalar.

1 de março de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209398904

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3096/2016

No uso da autorização concedida pelo artigo 7.º/3 relativamente às matérias constantes do artigo 12.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 318/2009, de 02/11, publicado no DRE, 1.ª série, n.º 212, de 02/11/2009 e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07.01, o Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE., decidiu por deliberação de 2/01/2016, alterar a deliberação do CA n.º 916/2014 de 02.04, publicada no DR, 2.ª série, n.º 71 de 10 de abril de 2014, com o aditamento dos pontos 3 e 4.

Assim:

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — A competência delegada nos termos do número anterior pode ser subdelegada.

4 — A eficácia jurídica e produção de efeitos da subdelegação carece de informação prévia relativamente ao nome do colaborador em quem

se pretende subdelegar confirmada por despacho do Conselho de Administração, sem prejuízo dos demais requisitos legais.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

309379529

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 368/2016

Por deliberação de 30/12/2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foram homologadas as listas de colocação no âmbito do Internato Médico IM 2015-FE e de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, foram colocados na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, em vaga normal, os médicos a seguir indicados, nas referidas especialidades:

Medicina Geral e Familiar

Eduarda Patrícia Gomes Pinheiro
Paulo Alexandre Moutinho Colunas
Pedro Miguel dos Santos Simões Dias

Medicina Interna

Ana Rita Malheiro Passos Cruz Parente
Ana Vieira dos Santos
Andreia Vanessa Novais Teixeira
Sara e Silva Viana

Psiquiatria

Pedro Miguel Cabral Pereira

Saúde Pública

Catarina Isabel Carvalho Cabral

24 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.*

209396563

Deliberação (extrato) n.º 369/2016

Por deliberação de 19 de janeiro de 2016, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Jorge Miguel Oliveira Peixe, Técnica Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a meia jornada de trabalho, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, aditado pelo artigo 114.º-A à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016.

24 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209397924

PARTE H

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 83/2016

Alteração ao alvará de loteamento urbano com obras de urbanização n.º 5/1991

Hernâni Dinis Venâncio Dias, presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, irá decorrer o período para pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará, relativa ao pedido de alteração da operação de loteamento urbano, titulado pelo alvará de loteamento n. 5/1991, de 25 de setembro e aditamento datado 12 de abril de 2013, sito no lugar de Vale de Churido, na freguesia de Samil, cujo requerente é Álvaro dos Santos Silva, NIF 182360288, proprietário do lote n.º 206, no sentido de permitir que a área do anexo a construir no logradouro do seu lote seja de 50 m^2 alterando, assim, a cláusula dezoito ponto três do referido alvará e aditamento que dita que: "Nos lotes um a vinte e sete, trinta e quatro a duzentos e nove, poderá ser autorizada, no fundo do logradouro, a construção de anexos separados do edifício principal, que não poderão possuir mais que um piso, nem exceder uma área coberta de vinte metros quadrados", passando a constar a seguinte redação:

> "Nos lotes um a vinte e sete, trinta e quatro a duzentos e cinco e duzentos e sete a duzentos e nove, poderá ser autorizada, no fundo do logradouro, a construção de anexos separados do edifício principal, que não poderão possuir mais que um piso, nem exceder uma área coberta de vinte metros quadrados. No lote duzentos e seis poderá ser construído um anexo com cinquenta metros quadrados".

O período para pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará terá início no quinto dia a contar da data de publicação do anúncio no *Diário da República,* e decorrerá pelo período de 10 dias úteis, será igualmente publicitado nos locais de estilo e na página da internet do Município de Bragança.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento no Balcão Único de Atendimento desta Câmara Municipal, nos dias úteis entre as 09:00 horas e as 16:00 horas.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, formuladas por escrito e apresentadas no Balcão Único de Atendimento.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias* (Dr.).

209396239

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 3097/2016

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre dois órgãos/serviços

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, se faz público que, por meu despacho de 22/02/2016, determinei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora abaixo indicada no mapa de pessoal desta Autarquia, na mesma modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014:

Despacho ref.ª05/GAP/2016 — Maria Helena Rodrigues Fernandes Jorge, oriunda do mapa de pessoal da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.- autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória da categoria — entre os níveis 7 e 8 da TRU.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

309380265

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 3098/2016

Delimitação da "Área de Reabilitação Urbana do Arripiado"

Paulo Jorge Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, torna público, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana do Arripiado.

Nos termos da aprovação, os limites da área de reabilitação urbana do Arripiado são: sul pela Rua 25 de Abril a este pela Rua 1.º Dezembro, a oeste pela Rua Sommer Andrade e a norte pelo Rio Tejo e pelos limites de propriedade a norte da Rua da Sociedade.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Chamusca (www.cm-chamusca.pt) ena Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras e Ambiente desta Câmara Municipal, sito na Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no período das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e no período das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

01 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Cegonho Queimado*.

209398523

Aviso n.º 3099/2016

Delimitação da «Área de Reabilitação Urbana 4 — Chamusca»

Paulo Jorge Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, torna público, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana 4 — Chamusca.

Nos termos da aprovação, os limites da área de reabilitação urbana 4 — Chamusca são: sul pela Rua Nova da Nora e Travessa da Coutada a este pelo Bairro 1.º de Maio, Rua João José Samouco da Fonseca, Travessa do Ribeiro, Travessa do Botas, Travessa do Moita e Travessa do Mirante a oeste pela Avenida Almirante Gago Coutinho, Calçada de São Francisco, Rua do Barreiro e Rua do Malcozinhado e a norte pela Avenida Almirante Gago Coutinho.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Chamusca (www.cm-chamusca.pt) e na Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras e Ambiente desta Câmara Municipal, sito na Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no período das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e no período das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Cegonho Queimado*.

209398459

Aviso n.º 3100/2016

Delimitação da «Área de Reabilitação Urbana 3 — Chamusca»

Paulo Jorge Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, torna público, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana 3 — Chamusca.

Nos termos da aprovação, os limites da área de reabilitação urbana 3 — Chamusca são: a sul pela Rua Direita de São Pedro, Rua Dr. Norberto Pedroso e pelos limites das propriedades implantadas na Rua Direita de São Pedro, a este pela Rua do Malcozinhado e Rua do Barreiro a oeste pelos limites de propriedade a poente de troço da Rua Direita de São Pedro, pelos limites de propriedades da Rua José Luciano de Castro e pelos limites de propriedade da Rua Visconde de Santa Margarida e a norte pela Travessa da Igreja, pela Rua Dr. Armando Cumbre, pelos limites de propriedade a poente de troço da Rua Direita São Pedro, pelo Largo João de Deus e pelos limites de propriedade a nascente da Rua Miguel Bombarda.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Chamusca (www.cm-chamusca.pt) e na Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras e Ambiente desta Câmara Municipal, sito na Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no período das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e no período das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Cegonho Queimado*.

209398329

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 3101/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Vice-presidente da Câmara datado de 19 de fevereiro de 2016, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 280.º e 281.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração por 11 meses à colaboradora Maria de Fátima Cruz da Costa, com efeitos a partir de 14 de março de 2016.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

309382517

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital n.º 221/2016

Dr. Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu despacho de 05 de fevereiro do corrente ano, foi delegado, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no senhor vereador Dr. Vítor Manuel de Vasconcelos Gonçalo, as seguintes competências:

Autorizar a cabimentação e realização de despesas orçamentadas até ao montante de 250.000 euros;

Autorizar o pagamento das despesas realizadas ate ao montante de 250.000 euros;

Assinatura dos resumos dos Diários de Tesouraria;

Assinatura de ordens de pagamento.

O referido despacho foi objeto de tomada de conhecimento em reunião de Câmara municipal realizada em 11 de fevereiro de 2016.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

23 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal. *Dr. Manuel Moreira*.

309391613

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 3102/2016

Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que sob proposta da Câmara Municipal a Assembleia Municipal de Matosinhos, aprovou em 15 fevereiro de 2016, o regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada no concelho de Matosinhos, nos termos do artigo n.º 25.º, n.º 1, alínea *g*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea *t*), do mesmo diploma, depois de terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo Código

do procedimento Administrativo, designadamente no que se refere ao período de inquérito público, o qual se publica em anexo

Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se em todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados zonas, para as quais se institui o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código de Estrada, Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

2 — A delimitação dessas zonas consta do anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.

3 — A Câmara Municipal de Matosinhos decidirá da implementação faseada do Regime de Estacionamento de Duração Limitada às áreas ou eixos viários pertencentes às zonas referidas.

4 — O presente Regulamento aplica-se ainda às zonas de estacionamento de duração limitada com exploração concessionada ou a concessionar a entidades privadas.

5 — O valor das taxas anuais a pagar serão as que constarem do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

Artigo 2.º

Duração do estacionamento

O estacionamento nas zonas referidas no artigo anterior ficará sujeito a um período máximo de permanência de 4 horas.

Artigo 3.º

Classes de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Os veículos automóveis ligeiros, exceto os que ultrapassem os limites marcados no pavimento para cada lugar de estacionamento;

b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhe sejam reservadas.

Artigo 4.º

Taxas

1 — A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados, de acordo com o anexo II, que faz parte integrante do presente Regulamento.

2 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o município de Matosinhos em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador não sendo, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

3 — A Câmara Municipal de Matosinhos poderá aprovar a venda de cartões que ofereçam um crédito de estacionamento com desconto ao utilizador.

4 — As taxas horárias previstas neste Regulamento serão atualizadas anualmente, em função da inflação e de acordo com os índices publicados pelo INE, sempre que dessa atualização resulte um aumento de, pelo menos, 10 cêntimos.

5 — O valor das taxas anuais a pagar serão as que constarem do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

CAPÍTULO II

Isenções

Artigo 5.º

Isenção do pagamento da taxa

1 — Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior:

a) Os veículos dos residentes, nos termos previstos no presente Regulamento;

b) Os veículos em missão urgente de socorro ou da polícia, quando em serviço;

c) Os veículos dos deficientes motores quando devidamente identificados nos termos legais em vigor;

d) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro dos limites horários estabelecidos;

e) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de lugares privativos devidamente identificados.

2 — Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

CAPÍTULO III

Título de estacionamento horário

Artigo 6.º

Aquisição e validade do título

1 — Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento horário válido.

2 — Para estacionar no interior das zonas referidas no artigo 1.º, deverá ser adquirido o respetivo título de estacionamento, nos equipamentos destinados a esse efeito, e colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes, nomeadamente o período de validade.

3 — Findo o período de tempo para o qual o título de estacionamento é válido o utente deverá abandonar o lugar ocupado.

4 — Se por qualquer motivo o equipamento mais próximo não estiver operacional, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

5 — O título de estacionamento poderá ser substituído por equipamento eletrónico individual devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Residentes

Artigo 7.º

Cartão de residente

1 — Serão atribuídos, em cada zona de estacionamento de duração limitada, dísticos especiais designados por cartões de residente, que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da rua da sua residência, sem pagamento de taxa horária de estacionamento e nos termos dos números seguintes.

2 — O cartão de residente deve ser colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.

3 — O cartão de residente poderá ser das seguintes modalidades:

a) Condicionado — titula a possibilidade de estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada os veículos dos residentes na rua que lhe seja atribuída, nos dias úteis, das 12 horas às 14 horas e 30 minutos e a partir das 18 horas até às 10 horas do dia seguinte e aos sábados das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;

b) Ilimitado — titula a possibilidade de estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada os veículos dos residentes na rua que lhe seja atribuída, a qualquer hora e sem limite de tempo.

4 — A emissão de cartão de residente pressupõe o pagamento de uma taxa, estabelecida no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

5 — O cartão de residente, em qualquer uma das modalidades, implica o pagamento de uma taxa anual, estabelecida no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

6 — O cartão de residente poderá ser substituído por um sistema de monitorização eletrónica individual e devidamente autorizado.

Artigo 8.º

Características do Cartão

1 — Deverão constar do cartão de residente:

a) A zona e a rua a que se refere;

b) O prazo de validade;

c) A matrícula do veículo;

d) A modalidade a que se refere, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2 — O prazo de validade do cartão é de um ano, caducando sempre no fim do ano civil, sendo renovável nas condições estipuladas no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Atribuição do cartão

Poderão requerer a atribuição de cartão de residente as pessoas singulares cuja residência se situe numa rua de zona de estacionamento de duração limitada, desde que, cumulativamente, sejam:

a) Proprietário de veículo automóvel; ou
b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
c) Locatários em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, sejam titulares de veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

Artigo 10.º

Documentos necessários à obtenção do cartão

1 — O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através de requerimento à Câmara Municipal de Matosinhos, devendo ser exibidos, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

a) Livrete do veículo;
b) Atestado de residência com morada na zona;
c) Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas *b*), *c*), e *d*) do artigo anterior, título adequado, respetivamente:

Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
Declaração da respetiva entidade empregadora que confirme a relação laboral com a empresa onde conste o nome, morada do titular, matrícula do veículo automóvel.

2 — Para apreciação do requerimento os serviços podem extrair cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

Artigo 11.º

Renovação do cartão

A renovação do cartão de residente deve ser efetuada nos termos previstos no RTORM.

Artigo 12.º

Devolução do cartão

1 — O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão, nomeadamente em caso de mudança de domicílio ou substituição ou alienação do veículo.
2 — A inobservância do preceituado neste artigo determina a anulação do cartão e a perda do direito a um novo.

Artigo 13.º

Furto ou extravio do cartão

Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida e perda do direito a novo cartão.

CAPÍTULO V

Sinalização

Artigo 14.º

Sinalização

1 — As entradas ou saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão sinalizadas nos termos do Regulamento do Código de Estrada em vigor.
2 — No interior das zonas o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada em vigor.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 15.º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes da Polícia de Segurança Pública ou outra entidade competente para o efeito nos termos legais em vigor.

Artigo 16.º

Atribuições

No âmbito da sua missão, compete à entidade fiscalizadora, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
b) Promover o correto estacionamento;
c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
d) Desencadear as ações necessárias com vista à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, nos casos de infração ao disposto no presente Regulamento e no Código da Estrada em vigor;
e) Desencadear as ações necessárias ao bloqueamento ou remoção dos veículos que se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo, segundo o Código da Estrada em vigor.

CAPÍTULO VII

Infrações

Artigo 17.º

Estacionamento proibido

1 — Sem prejuízo do previsto no Código da Estrada, é proibido o estacionamento:

a) De veículos fora dos locais demarcados;
b) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
c) Por tempo superior ao permitido no presente Regulamento;
d) De veículos que não exibam o título de estacionamento válido ou cartão de residente;
e) De veículos que utilizem os lugares das zonas de estacionamento para qualquer atividade comercial.

2 — É proibido prolongar a permanência do veículo para além da inicialmente definida e paga pelo seu utilizador, mesmo com pagamento adicional.
3 — O estacionamento dos veículos nas zonas abrangidas pelo presente Regulamento deve ser efetuado por forma a respeitar as marcações no pavimento das zonas sinalizadas. É proibido e será considerado violação deste Regulamento estacionar um veículo de modo não completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado.

Artigo 18.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Os veículos que, segundo o Código da Estrada, se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo poderão ser bloqueados ou removidos, nos termos legais em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 19.º

Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos e deliberações para as zonas de estacionamento de duração limitada aprovados pela Câmara Municipal de Matosinhos e Assembleia Municipal de Matosinhos.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Anexo I — Delimitação das zonas
Anexo II — Limites Horários e Taxas

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

ANEXO I

Delimitação das zonas

São criadas duas zonas de estacionamento de duração limitada no Concelho de Matosinhos:

1) Zona correspondente à União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.
2) Zona correspondente à União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Sr.ª da Hora.

ANEXO II

Limites Horários e Taxas

Artigo 1.º

Horário de estacionamento

1 — A ocupação de lugares de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa no período seguinte:

Dias úteis — das 9 às 20 horas.
Sábados — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos.

2 — Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 2.º

Taxas de estacionamento

A taxa horária é a que consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

Artigo 3.º

Cartão de Residente

1 — A emissão de cartão de residente, nas modalidades "Condicionado" ou "Ilimitado", pressupõe o pagamento de uma taxa que consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).
2 — O cartão de residente, em qualquer uma das modalidades, pressupõe o pagamento de uma taxa anual prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

209398678

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 3103/2016

Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira.

Faz Público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação, conjugado com o previsto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e o artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária, de 14 de janeiro e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 19 de fevereiro de 2016, deliberaram por unanimidade e por maioria, respetivamente, aprovar, após consulta pública, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação que entrará em vigor após a sua publicitação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação que vão ser publicitados no *Diário da República* e divulgados no site do Município de Mira em www.cm-mira.pt, e nos locais de estilo.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Raul José Rei Soares de Almeida.*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, procedeu à 13.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro — diploma que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) — e introduziu importantes alterações, por força das quais foi necessário proceder à adaptação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor.

De entre as alterações introduzidas salienta-se a criação da figura de legalização que permite a sua adequação ao caso concreto, facilitando quer a instrução dos pedidos com vista à regularização das operações urbanísticas, quer a própria apreciação técnica face à previsão de regras de exceção e para a qual foi necessário definir o respetivo procedimento.

Por outro lado, por força da experiência na aplicação do regulamento, e face à prática urbanística no Município, revelou-se também necessário e imprescindível proceder à atualização e clarificação de conceitos, cuja correção e resolução se impunham para uma melhor aplicação do direito e das orientações que o regem.

Nesta oportunidade, foi ainda alterado o valor de referência associado ao custo de construção por metro quadrado na área do município utilizado no cálculo da estimativa orçamental e da taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios com impactes semelhantes a loteamento (TMU), indexando o mesmo ao valor médio de construção por metro quadrado, a fixar anualmente em conformidade com o previsto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis a todos os atos de transformação do território ou imóveis, seja por urbanização, edificação e outras operações urbanísticas no concelho de Mira, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

Artigo 1.º-A

Abreviaturas

No presente regulamento serão utilizadas as seguintes abreviaturas:

a) CMM — Câmara Municipal de Mira;
b) DGOTDU — Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
c) GIAM — Gabinete Integrado de Atendimento ao Munícipe;
d) PDMM — Plano Diretor Municipal de Mira;
e) PGUPLM — Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira;
f) PMOT — Plano (s) Municipal (ais) de Ordenamento do Território;
g) PUM — Plano de Urbanização de Mira;
h) PUPM — Plano de Urbanização da Praia de Mira;
i) RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951;
j) RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;
k) SCIE — Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
l) CPA — Código do Procedimento Administrativo;
m) NIP — Norma de Instrução de Processos.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos deste regulamento, e visando a uniformização e precisão do vocabulário urbanístico em todos os documentos relativos à atividade urbanística e de edificação do município, para além das definições previstas no RJUE, aplicam-se as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 27 de maio (ou outro que o venha a substituir) sem prejuízo das definições constantes dos PMOT em vigor e da proposta de interpretação dos conteúdos regulamentares dos instrumentos de ordenamento do território em vigor no Concelho de

Mira aprovada pelo Executivo Municipal em reunião ocorrida a 2 de março de 2006.

2 — Em complemento das definições constantes dos documentos referidos no número anterior, são ainda consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento dominante: linha que é definida pela interseção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano dos arruamentos ou terrenos adjacentes, que distam a mesma distância do eixo da via, constituindo a extensão maioritária (mais de 50 %) e que ocorre ou está previsto ocorrer, em licenciamento de loteamento ou de construção, ou em admissão de comunicação prévia, de um mesmo lado da rua, avaliada numa extensão de arruamento definida da seguinte forma:

i) Num troço de arruamento entre transversais existentes para cada um dos lados do prédio;

ii) Ou numa extensão de 100,00 m medidos para cada lado do limite do mesmo, caso a transversal mais próxima tenha distância superior a 100,00 m ao limite do prédio, sujeito a operação urbanística.

No caso em que exista logradouro na frente das construções, considera-se que correspondem a um mesmo alinhamento aquelas em que as variações da implantação do plano de fachada não são superiores a 1,00 m do alinhamento que domina;

b) Armazém: local destinado a depósito de mercadorias e ou venda por grosso;

c) Arruamento ou rua: zona de circulação, podendo ser qualificado como automóvel, ciclável e pedonal ou misto, conforme o tipo de utilização. Inclui a(s) via(s) de tráfego, zonas de estacionamento, passeios, bermas, separadores ou áreas ajardinadas ao longo das faixas de rodagem. Sendo em princípio público, pode também ser privado;

d) Cave: espaço enterrado ou semienterrado coberto por laje, sem condições mínimas para ser utilizado para uso habitacional conforme definido no RGEU.

e) Cércea: dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc;

f) Condomínio fechado: conjunto de edifícios situados no mesmo espaço fechado e dotado de portaria, sendo cada um deles um imóvel autónomo, estando funcionalmente ligados pela existência de partes comuns tais como espaços verdes, equipamentos, infraestruturas e área de construção comum;

g) Corpo saliente: parte de uma construção balançada relativamente a esta (independentemente do seu carácter aberto ou fechado). São exemplos varandas, corpos volumétricos fechados e extensivos da área útil da construção. Quando projetados sobre a via pública o ponto mais afastado da construção saliente em relação à fachada não poderá ser superior a 1,50 m nem superior à largura do passeio com redução de 0,50 m, devendo a altura mínima ser de 3,00 m medidos desde a cota do passeio à parte inferior da laje de piso do corpo balançado;

h) Cota de soleira: é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;

i) Quando o edifício é servido por dois arruamentos e tem entrada a partir de ambos, ou quando tem várias entradas no mesmo arruamento, deve ser claramente indicada aquela que se considera a entrada principal, para efeitos de definição de cota de soleira;

ii) A elevação da soleira não poderá ultrapassar o valor médio de 0,50 m.

i) Edifício de utilização mista: aquele que inclui mais do que um tipo de utilização;

j) Elementos dissonantes: aqueles que pela sua composição, materiais ou cores entram em conflito com os elementos confinantes, com o espaço circundante ou com as características das construções dos lugares onde se situam;

k) Equipamento lúdico ou de lazer: equipamento associado à edificação principal com área inferior à desta última, que se incorpore no solo com carácter de permanência, destinado à atividade de uso privado de desporto ou de lazer, desde que não coberto, como por exemplo: campos de jogos, parques infantis e zonas de diversão;

l) Estudo de conjunto: estudo englobando a área de intervenção e as construções adjacentes ou próximas, que visa garantir a salvaguarda de uma solução urbanística possível e viável em cumprimento do PMOT em vigor embora não vinculativa e passível de alteração;

m) Estudo urbanístico: proposta desenhada de ocupação do solo, de iniciativa do município ou do promotor que, na ausência de planos de pormenor e com respeito pelos PMOT em vigor, sirva de base à elaboração ou integre os projetos de operações urbanísticas, visando os seguintes objetivos:

i) Servir de orientação na gestão urbanística, em zonas que apresentem indefinições ao nível da estrutura viária, do ordenamento ou infraestruturação do território abrangido (incluindo o sistema hídrico, salvaguarda de valores patrimoniais ou ambientais) e dos equipamentos, cérceas e afastamentos entre edificações;

ii) Justificar a solução que o promotor pretende fazer aprovar, devendo o estudo abranger a parcela do promotor, em articulação com as envolventes, numa dimensão adequada que permita a avaliação qualitativa da solução.

n) Fachadas principais: as fachadas visíveis do espaço público e marcantes para a imagem do edifício ou conjunto de edifícios em que se integram;

o) Fase de acabamentos:

i) Para efeitos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE considera-se fase de acabamentos o estado da obra em que faltam executar, nomeadamente: as obras relativas a paisagismo e mobiliário urbano, camada de desgaste nos arruamentos, sinalização vertical e horizontal, revestimento de passeios e estacionamentos e equipamentos de infraestruturas de rede;

ii) Para efeitos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE considera-se fase de acabamentos o estado da obra em que faltam executar, nomeadamente: trabalhos como revestimentos interiores e exteriores, instalação de redes prediais de água, esgotos, eletricidade, telecomunicações, elevadores, equipamentos sanitários, móveis de cozinha, colocação de serralharias, arranjo e plantação de logradouros, limpezas;

p) Frente do lote ou parcela: a totalidade da confrontação do lote ou parcela com a via pública;

q) Frente edificada: extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre dois arruamentos sucessivos que nela concorrem;

r) Legalização: procedimento destinado à regularização legal e regulamentar de operações urbanísticas executadas sem a adoção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam obrigadas;

s) Marquise: espaço envidraçado, normalmente em varandas das fachadas dos edifícios, fechado na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis, com exclusão da cobertura de terraços;

t) Obras de reestruturação: para efeitos de aplicação dos Planos de Urbanização de Mira e da Praia de Mira, o conceito de obras de reestruturação deverá ser entendido como obras de reconstrução, com ou sem preservação de fachadas, nos termos definidos no artigo 2.º do RJUE;

u) Obras em estado avançado de execução: aquelas que, no caso de edificações, tenham a estrutura de betão armado concluída e, no caso de obras de urbanização, apenas faltem executar as pavimentações e sejam assim consideradas por uma comissão municipal a nomear pela câmara municipal constituída por três técnicos, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto;

v) Profundidade do edifício: a distância entre os planos verticais medidos pelos pontos mais avançados das fachadas anterior e posterior, sem contar com palas de cobertura ou varandas salientes;

w) Sótão/desvão da cobertura: o espaço compreendido entre as vertentes inclinadas onde assenta o revestimento da cobertura e a esteira horizontal, não podendo o arranque do telhado elevar-se acima de 0,50 m da laje da esteira e devendo a sua inclinação ser adequada ao material aplicado na cobertura com um máximo de 45 %. O cume não pode ultrapassar os 3,00 m medidos a partir da laje da esteira;

O sótão pode ser destinado a habitação se o PMOT em vigor o contemplar ou a arrumos e neste caso, desde que não constitua fração autónoma nem possua pé-direito igual ou superior a 2,40 m sob pena de ser considerado piso. Não é admitido qualquer volume acima do plano inclinado da cobertura, com exceção dos volumes destinados à instalação de elevadores, saídas de segurança para a cobertura, chaminés de exaustão e ventilação ou outras instalações técnicas;

x) Terreno de reduzida largura: para efeitos de aplicação do PUPM e PUM, considera-se que um terreno é de reduzida largura quando, na zona onde se implantar o edifício a construir, aquele possuir uma largura média menor ou igual a 10,00 m;

y) Unidade de ocupação: todo o edifício ou parte dele, destinada a habitação, comércio, serviços ou outros, com saída própria para uma parte comum do edifício, logradouro, via ou espaço público, agregando os lugares de estacionamento privado, os arrumos ou outros elementos, não autonomizáveis, que prolonguem e complementem essa utilização.

3 — Para todos os conceitos omissos, consideram-se as definições constantes do vocabulário da DGOTDU.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido ou comunicação para a realização de operações urbanísticas deverá ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos no RJUE, na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e demais legislação em vigor e, quando se revele necessário, nas NIP.

2 — Os pedidos de licença especial prevista no artigo 88.º do RJUE deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Memória descritiva do estado da obra, acompanhada de fotografias ilustrativas;
d) Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pelo acompanhamento da obra ou por pessoal legalmente habilitada;
e) Calendarização;
f) Estimativa orçamental;
g) Documentos exigíveis para a emissão do título.

Artigo 4.º

Requerimento

(Revogado.)

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 5.º

Isenção de controlo prévio

1 — De acordo com o artigo 6.º do RJUE estão isentas de controlo prévio, as seguintes operações urbanísticas:

a) As obras de conservação;
b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas;
c) As obras de escassa relevância urbanística;
d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham irrelevante impacto urbanístico.

3 — Para efeitos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE consideram-se ainda obras de escassa relevância urbanística as seguintes:

a) Eiras, tanques para armazenagem de água com área não superior a 6,00 m^2 e altura não superior a 1,00 m, cabines para grupos de rega até 3,00 m^2 de área coberta, poços e quaisquer edificações ligeiras e autónomas, de um só piso, respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias com área máxima de 10,00 m^2, cuja altura não exceda os 3,00 m e qua não careçam de estudo de estabilidade nem confinem com a via pública;
b) Pequenas edificações com altura ao beirado ou platibanda não superior a 2,20 m e com área até 10,00 m^2, para abrigo de animais e sem fins comerciais e que não confinem com a via pública;
c) Churrasqueiras e fornos a lenha com altura não superior a 2,20 m, área igual ou inferior a 4,00 m^2;
d) A edificação de pérgolas;
e) Estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia de obras;
f) Aproveitamento de fachadas decorrente da demolição de imóveis degradados, e em parcelas livres inseridas na zona urbana, com estrutura em alvenaria, ou a sua alteração para muros de vedação com altura até 1,20 m e desde que não conflitue com servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública;
g) Obras de alteração de fachadas ou de muros confinantes com a via pública ou espaço público, com abertura, encerramento, aumento e redução de vãos, preservando-os, desde que, todos os seus elementos não sejam dissonantes;
h) A instalação de equipamentos e respetivas condutas de ventilação, exaustão, climatização, energias renováveis e outros similares no exterior das edificações, incluindo chaminés;
i) Marquises, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício;
j) Arruamentos em propriedades particulares (quando não incluídos em loteamentos), excluindo a abertura de serventias;
k) Obras para eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios, desde que cumpram a legislação em matéria de mobilidade;
l) Alteração de caixilharias em espaços comerciais para vidro sem caixilhos;
m) A ampliação de muros de vedação existentes e devidamente licenciados confinantes com a via pública, até à altura de 1,20 m;
n) A instalação de vedações ligeiras em arame ou rede com suporte em postes de madeira ou outros materiais que se fixem ao solo por simples implantação sem recurso a estruturas de fixação em betão, bem como vedações com sebes.

4 — Todas as obras consideradas de escassa relevância urbanística nos termos do número anterior devem, ainda, salvaguardar a adequada inserção no local, de modo a não afetar a estética das povoações e beleza das paisagens e integração urbanística, sob pena de ficarem sujeitas ao regime de licença ou comunicação prévia previstos no RJUE.

5 — Até 5 dias antes do início dos trabalhos, o promotor das obras isentas de controlo prévio previstas no art.º6.º-A do RJUE informa a CMM dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos. A informação deve ser acompanhada de planta de localização, certidão de registo predial referente ao prédio ou certidão de teor matricial e certidão negativa emitida pela Conservatória do Registo Predial, no caso de prédios não descritos, e breve descrição dos trabalhos.

6 — O pedido de certidão de destaque de parcela deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, redigido nos termos do CPA ou de acordo com modelo próprio disponibilizado no GIAM e no sítio oficial do município (www.cm-mira.pt);
b) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito;
c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial ou certidão de teor matricial e certidão negativa emitida pela Conservatória do Registo Predial, no caso de prédios não descritos;
d) Certidão(ões) de teor matricial referente(s) ao(s) edifício(s) existente(s) no prédio;
e) Planta de localização à escala 1/10 000;
f) Planta à escala 1/200 da operação de destaque, indicando a parte da parcela a destacar e a sobrante, as respetivas áreas e ainda a implantação da(s) construção(ões) a erigir ou erigida(s) com indicação do(s) respetivo(s) artigo(s) matricial(ais).

Artigo 6.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 7.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de três ou mais frações autónomas, três ou mais fogos ou unidades de ocupação;
b) Toda e qualquer edificação com área de construção superior a 700,00 m^2, incluindo edifícios comerciais e industriais.

Artigo 8.º

Dispensa de projeto de execução

(Revogado.)

Artigo 9.º

Telas finais dos projetos

1 — No caso de alterações ocorridas durante a execução da obra em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE, conjuntamente com o requerimento de autorização de utilização, devem ser apresentadas as telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades que correspondam exatamente à obra executada, em su-

porte papel e um exemplar em formato digital, bem como os projetos em suporte papel com as alterações representadas nas cores convencionais.

2 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deverá ser instruído com planta das infraestruturas executadas desenhada sobre levantamento topográfico, devendo também ser entregues em formato digital, bem como os projetos em suporte papel com as alterações representadas nas cores convencionais.

Artigo 9.º-A

Estimativa orçamental das obras

1 — O valor mínimo da estimativa do custo de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia e calculado com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = C \times F$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo por metro quadrado de área bruta de construção;

C — é o valor médio de construção por m^2, a fixar anualmente em conformidade com o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 62.º do CIMI;

F — corresponde ao fator a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

Habitação unifamiliar ou coletiva, edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos — 0,60;

Pavilhões comerciais ou industriais, caves, garagens e anexos — 0,35;

Metro linear de muro — 0,10.

2 — Para situações não previstas no número anterior os valores propostos devem ser devidamente fundamentados.

CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 10.º

Isenções e reduções de taxas

1 — Às isenções aplica-se o disposto no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — Para além das previstas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira, estão também isentas do pagamento de taxas as obras de reconstrução com preservação de fachadas e de alteração em edifícios de valor arquitetónico histórico, cultural e/ou patrimonial a reconhecer pela câmara municipal.

3 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO V

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º -A

A apresentação dos pedidos formulados no âmbito do RJUE e do presente regulamento, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 11.º

Emissão de documentos urgentes

Para a emissão de documentos urgentes aplica-se o disposto no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 12.º

Pesquisas

Sempre que o requerente solicite uma certidão, um licenciamento ou admissão de comunicação prévia ou outro qualquer documento que obrigue a consultar processos constantes dos arquivos Municipais, sem identificar devidamente o processo original ou o número e ano do processo ou do documento, ser-lhe-ão liquidadas taxas relativas às pesquisas, de acordo com a tabela constante do Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira, por cada ano de pesquisa com exclusão do ano da apresentação da petição.

Artigo 13.º

Devolução de documentos

Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos anexos a processos e desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

Artigo 14.º

Fornecimento de cópias de documentos

As cópias de quaisquer documentos extraídas nos serviços municipais, estão sujeitas ao pagamento das taxas que estiverem estipuladas na tabela constante do Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 15.º

Envio de documentos

1 — Quando seja requerido pelo interessado, os documentos solicitados poderão ser remetidos por via postal, devendo para o efeito juntar ao requerimento envelope devidamente endereçado e selado e pagar antecipadamente as taxas correspondentes, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.

2 — O eventual extravio de documentação enviada via CTT, nunca poderá ser imputado à câmara municipal. Caso o requerente deseje o envio sob registo postal com aviso de receção deverá juntar ao envelope referido no n.º 1, os respetivos impressos postais devidamente preenchidos.

SECÇÃO II

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 16.º

Taxas pela emissão de alvará de licença, pela admissão de comunicação prévia de loteamento e ou obras de urbanização e respetivos aditamentos

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização, assim como das respetivas alterações, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — Sempre que, da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização, assim como das respetivas alterações, resulte a obrigatoriedade de publicitação nos termos do RJUE ou do presente regulamento, é também devido o pagamento da taxa de publicitação fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 17.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

(Revogado.)

Artigo 18.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

(Revogado.)

SECÇÃO III

Remodelação de terrenos

Artigo 19.º

Taxas pela emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

SECÇÃO IV

Obras de edificação

Artigo 20.º

Taxa pela emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de edificação

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para obras de edificação — construção, reconstrução, ampliação

ou alteração — está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — A demolição de edifícios e outras construções está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

SECÇÃO V

Casos especiais

Artigo 21.º

Casos especiais

(Revogado.)

SECÇÃO VI

Utilização dos edifícios ou suas frações

Artigo 22.º

Taxa pela emissão de alvarás de autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no n.º 5 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

Artigo 23.º

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

(Revogado.)

SECÇÃO VII

Situações especiais

Artigo 24.º

Taxa pela emissão de alvarás de licença parcial

1 — A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — Aquando da emissão do alvará de licença definitivo será descontado o valor pago na emissão do alvará de licença parcial.

Artigo 25.º

Taxa pelo deferimento tácito

A emissão de qualquer alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia a que haja lugar nos casos de deferimento por ato administrativo tácito dos pedidos apresentados está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida relativamente ao correspondente ato expresso.

Artigo 26.º

Taxa pela renovação

Nas situações previstas no artigo 72.º do RJUE, a renovação da licença ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para o respetivo ato ou pedido a renovar.

Artigo 27.º

Taxa pela prorrogação de prazo para execução da obra

Nas situações referidas nos artigos 53.º e 58.º do RJUE, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 28.º

Taxa pela execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas dos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou recibo, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira, consoante se trate, respetivamente, de alvarás de licença ou recibo de admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou recibo de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou recibo de admissão de comunicação prévia de obras de construção.

Artigo 29.º

Taxa pela emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia relativamente a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE a concessão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão da obra, está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

CAPÍTULO VI

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 30.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e as infraestruturas estiverem em boas condições de utilização.

Artigo 31.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios com impactes semelhantes a loteamento

1 — Nas operações de loteamento com ou sem obras de urbanização e em edifícios com impactes semelhantes a loteamento, é fixada uma taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas que é fixada para cada unidade territorial de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tmu = C \times S \times V \times K$$

em que:

Tmu — é o valor da taxa final a aplicar;

C — é o valor médio de construção por m^2, a fixar anualmente em conformidade com o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 62.º do CIMI;

S — área de construção;

V — variável relativa às obras de urbanização com necessidade de manutenção, a reforçar ou em falta, que são acumuláveis:

Arruamentos viários — 0.25;
Arruamentos pedonais — 0.12;
Estacionamentos — 0.04;
Rede de águas pluviais — 0.11;
Rede de águas domésticas — 0.25;
Rede de abastecimento de águas — 0.12;
Rede elétrica — 0.04;
Rede de gás — 0.03;
Rede de telecomunicações — 0.04;

K — Valor do coeficiente atribuído em função da localização, e que terá os seguintes valores para cada uma das zonas que a seguir são indicadas:

Zona I — Toda a área urbana abrangida pelos PGUPLM, PUM, PUPM — 0.015;

Zona II — As áreas urbanas definidas no PDM correspondentes às sedes de freguesia de Seixo e Carapelhos — 0.010;

Zona III — Todas as áreas urbanas definidas no PDM dos restantes lugares do concelho de Mira — 0.008;

Zona IV — Construções fora de espaços urbanos — 0.005;

2 — No caso de construções em loteamentos, constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, o valor de C resultante da aplicação do número anterior, será reduzido a 0.50×C.

3 — Para os loteamentos de construções industriais o valor de C será reduzido a 0.50×C.

4 — Em operações de loteamento com obras de urbanização, o custo das infraestruturas levadas a efeito pelo promotor, calculado a preços

do mercado no momento da emissão do alvará, será descontado na taxa de urbanização até ao limite de 50 % do valor desta.

Artigo 32.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 — A taxa a aplicar pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, incide sobre as obras de edificação, considerando-se para efeitos da determinação da taxa a mesma fórmula indicada no n.º 1 do artigo 31.º No caso de ampliação de edifícios existentes, para efeitos da determinação de taxas, somente deverá ser considerada a área a ampliar.

2 — No caso de edificações destinadas a moradias unifamiliares, o valor de C resultante da aplicação do número anterior será reduzido a 0.50 × C.

3 — Para edificações do tipo industrial o valor de C, será reduzido a 0.50 × C.

CAPÍTULO VII

Compensações

Artigo 33.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação com impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento.

Artigo 34.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, no caso da comunicação prévia, através de instrumento notarial próprio.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável, em áreas não abrangidas por operação de loteamento, aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação com impactes semelhantes a operações de loteamento.

Artigo 35.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, que deverão ser integrados no domínio privado da câmara municipal.

3 — A câmara municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 36.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município, conforme o previsto no n.º 3 do artigo anterior, será obtido pelo produto da área de terreno em metros quadrados que seria cedida em espécie, pelo valor do metro quadrado de terreno adiante designado consoante a sua localização diferenciada por zonas de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º deste regulamento.

Zona I — 25 euros;
Zona II — 20 euros;
Zona III — 15 euros;
Zona IV — 10 euros.

Artigo 37.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impactes semelhantes a operações de loteamento

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nas edificações com impactes semelhantes a operações de loteamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 38.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante global da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, terá de se proceder à avaliação dos imóveis a ceder ao município, devendo o seu valor obedecer ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela câmara municipal e o terceiro nomeado pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão de avaliação, composta nos termos da alínea *a*) do n.º 1 deste artigo não for aceite pela câmara municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

4 — As despesas efetuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, será assumida pelo requerente.

5 — O preceituado nos números anteriores é aplicável a edifícios com impactes semelhantes a loteamentos.

6 — Tendo em vista fornecer à comissão da avaliação toda a informação necessária ao seu correto trabalho, deverá o promotor apresentar na câmara municipal toda a documentação da posse do imóvel a ceder, nas seguintes condições:

a) Requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, onde deverá esclarecer a sua proposta, com indicação do valor atribuído ao imóvel;
b) Planta de localização do imóvel à escala 1/10 000;
c) Levantamento topográfico do imóvel, à escala 1/200 em suporte digital (formato DWF ou DWG);
d) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial.

7 — O pedido referido no número anterior será objeto de análise e parecer técnico, que deverá incidir nos seguintes pontos:

a) Capacidade de utilização do imóvel;
b) Localização e existência de infraestruturas;
c) O interesse sobre a possível utilização do imóvel pela autarquia.

CAPÍTULO VIII

Estacionamento

Artigo 38.º-A

Âmbito e objetivo

1 — O presente capítulo destina-se a regular as características dos estacionamentos e acessos privativos a prever no âmbito das operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio por parte da Administração, de forma a suprir as necessidades geradas pelas diversas atividades a instalar, sem prejuízo do disposto na legislação e nos PMOT em vigor no Concelho de Mira.

2 — Para além das áreas mínimas obrigatórias definidas no presente Regulamento, podem ser criadas áreas suplementares de estacionamento, como forma de suprir carências existentes.

Artigo 38.º-B

Dotação de estacionamento

1 — As construções a edificar, reconstruir, alterar ou ampliar, devem ser dotadas de estacionamento privativo, dimensionado para cada um dos usos previstos.

2 — Nas situações de alteração de uso, da reconstrução, alteração ou ampliação, aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento respeitantes à nova operação urbanística.

3 — Não será autorizada a constituição de frações autónomas em edificações destinadas à habitação coletiva, comércio, serviços e indústria

sem a afetação dos lugares de estacionamento previstos nos PMOT e na legislação aplicável.

4 — Quando legalmente admissível, o acesso ao estacionamento pode não ser gratuito, devendo a entidade exploradora requerer a devida autorização à CMM, de acordo com a legislação aplicável.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos casos de exceção previstos nos regulamentos dos PUPM e PUM, respetivamente.

6 — *(Revogado.)*

Artigo 38.º-C

Acesso e estacionamento

1 — O acesso viário ao estacionamento deve ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes condições:

a) Localizar-se à maior distância possível de gavetos;

b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego;

c) Permitir a manobra de veículos sem invasão da outra via de circulação;

d) Evitar situações de interferência com obstáculos situados na via pública, nomeadamente, semáforos, árvores, candeeiros.

2 — No dimensionamento dos estacionamentos, das vias de acesso no interior dos parques de estacionamento e dos meios de pagamento, devem verificar-se as regras impostas pelo SCIE, Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de abril, e as Normas Técnicas sobre Acessibilidade do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.

3 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios, não podem desenvolver-se no espaço e via públicos, incluindo passeios.

4 — Para garantir a visibilidade dos condutores devem ser construídas zonas de espera, junto à via pública, com o comprimento mínimo de 3,00 m e inclinação máxima de 2 %.

5 — Os acessos aos parques de estacionamento das edificações devem possuir portões, cancelas ou outros análogos, não devendo o movimento de abertura ou fecho atingir o espaço público.

6 — Em aparcamentos privados em estrutura edificada com mais de 30 lugares, devem verificar-se os seguintes condicionalismos:

a) A largura dos acessos a parques não deverá ser inferior a 5,00 m, se existirem dois sentidos de circulação, e a 3,00 m, se existir apenas um sentido de circulação;

b) A largura referida na alínea anterior inclui a faixa de rodagem e as guias materiais de proteção e deverá ser respeitada na entrada do parque e no tramo correspondente pelo menos nos 5,00 m iniciais a partir da entrada;

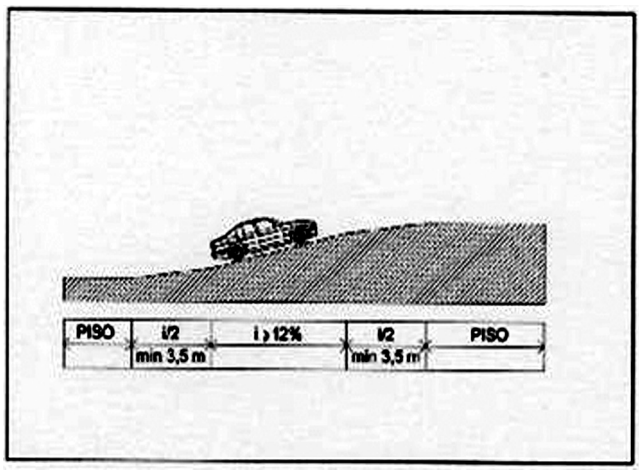
c) Deverá ser previsto pelo menos um acesso para peões desde o exterior, separado do acesso de veículos ou adequadamente protegido e com largura mínima de 0,90 m.

7 — Excecionam -se das situações descritas na alínea *a*) do número anterior, os casos em que a existência de semáforos garanta o adequado comportamento do tráfego.

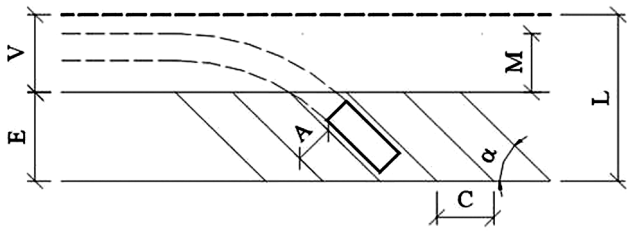
8 — As rampas de acesso aos parques de estacionamento devem ter a inclinação máxima de 15 %.

9 — Excetuam-se do número anterior, as rampas de acesso aos parques de estacionamento de uso privativo com área inferior a 500,00 m2, as quais podem ter uma inclinação máxima de 20 %.

10 — Sempre que a inclinação das rampas ultrapasse 12 %, tornam-se necessárias curvas de transição ou trainéis nos topos, com inclinação reduzida a metade, numa extensão de pelo menos 3,50 m, tal como é apresentado na figura seguinte:



11 — As dimensões mínimas permitidas para os lugares de estacionamento e acessos no interior de edificações são as indicadas no quadro seguinte:



α	A (m)	C (m)	E (m)	M (m)	L (m)
0º	2,15	5,00	2,15	3,00	5,45
30º	2,30	4,60	4,20	2,90	7,50
45º	2,40	3,40	4,90	3,40	8,30
60º	2,40	2,80	5,10	4,30	9,40
90º	2,40	2,40	4,80	5,90	10,70

Onde:

A: Largura do lugar de estacionamento;
C: Comprimento de faixa por lugar de estacionamento;
E: Intrusão efetiva do lugar de estacionamento;
M: Espaço de manobra para o veículo;
L: Largura total do limite do lugar à mediana da via de acesso;
V: Via de acesso adjacente ao estacionamento.

12 — O dimensionamento das áreas afetas ao aparcamento privado, as quais incluem a área ocupada pelo próprio estacionamento e a área ocupada pelos espaços de manobra, deve ser feito por forma a que a área bruta seja sempre igual ou superior a:

a) 20,00 m^2, por cada lugar de estacionamento à superfície, destinado a veículos ligeiros;

b) 30,00 m^2, por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos ligeiros;

c) 75,00 m^2, por cada lugar de estacionamento à superfície, destinado a veículos pesados;

d) 130,00 m^2, por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos pesados.

13 — As garagens devem possuir as dimensões mínimas interiores de 3,00 m × 5,00 m.

14 — As áreas de circulação de veículos no interior das edificações devem observar as seguintes condições:

a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida preferencialmente sem recurso a manobras;

b) O raio de curvatura interior deve ser no mínimo 2,50 m;

c) Devem evitar-se os impasses, optando-se por percursos contínuos de circulação;

d) As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinalados no pavimento;

e) Os pilares ou outros obstáculos à circulação devem estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos.

15 — O pé direito livre deve ter um valor mínimo de 2,20 m à face inferior das vigas ou de quaisquer instalações técnicas.

16 — Todos os espaços de estacionamento privado devem ter um pavimento antiderrapante adequado à situação e ao tipo de uso previsto e, no caso de aparcamento ao ar livre, devem privilegiar -se soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, por forma a garantir uma boa drenagem das águas pluviais, sendo ainda aconselhável uma adequada arborização.

17 — As garagens coletivas devem ter ventilação natural mínima correspondente a 8 % da sua área ou ventilação forçada, sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável.

Artigo 38.º-D

Cálculo do valor da compensação em numerário pela não previsão de estacionamento privado

(Revogado.)

CAPÍTULO IX

Disposições especiais

Artigo 39.º

Taxa pela informação prévia

A informação prévia no âmbito de operações de loteamento, obras de edificação ou outra operação urbanística está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 40.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou admissão de comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.

3 — *(Revogado.)*

4 — A ocupação da via pública para os fins definidos neste artigo, deverá ser feita de acordo com as seguintes condições:

a) Toda a área a ocupar deverá ser vedada com tapumes, metálicos ou de madeira, redes ou malhas metálicas ou em fibra, com a altura mínima de 2,00 m e prever portões para acesso de pessoas e materiais;

b) As vedações a estabelecer, nomeadamente aquando da ocupação de passeios, deverão permitir a circulação de peões, pelo que deverão ser previstos corredores de passagem com pelo menos 1,20 m de largura medidos entre o limite exterior do lancil, da faixa de rodagem ou da valeta e o tapume;

c) No caso em que as ocupações, por motivos excecionais, obriguem à ocupação de todo o passeio, deverá ser construída uma passagem, se possível em túnel, com a largura mínima de 1,20 m na zona ocupada; no caso de ser inviável esta solução, deverá ser construído um passeio, com a largura mínima de pelo menos 0,90 m, desde que o comprimento total não seja superior a 7,00 m, passeio esse que deverá ser protegido com guardas e ser devidamente sinalizado, de forma a proteger e a facilitar a circulação de pessoas e veículos.

5 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

6 — A câmara municipal pode determinar a retirada ou o reposicionamento do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem, transporte e recolocação.

Artigo 41.º

Vistorias

A realização de vistorias resultantes da execução de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 42.º

Operações de destaque

A emissão de certidão de destaque está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 43.º

Inscrição de técnicos

(Revogado.)

Artigo 44.º

Taxa pela receção provisória ou definitiva de obras de urbanização

O pedido de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, bem como a emissão do respetivo auto de receção estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 45.º

Assuntos administrativos

1 — Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — A instrução de qualquer processo nos termos previstos no presente Regulamento, deve incluir as plantas devidas autenticadas, a fornecer pela CMM, mediante o pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

CAPÍTULO X

Artigo 46.º

Legalização de operações urbanísticas

1 — Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE, e caso seja possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, é desencadeado o procedimento de legalização previsto no presente artigo.

2 — A câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas fixando um prazo adequado para o efeito, o qual não pode ser inferior a 10 dias nem superior a 90 dias, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação por uma única vez, nos termos gerais do CPA.

3 — Sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final da câmara municipal sobre o procedimento de legalização delibera, simultaneamente, sobre a legalização da obra e sobre a utilização pretendida.

4 — O prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará de autorização de utilização é de 30 dias úteis contados da data de notificação da deliberação referida no número anterior, o qual é sempre precedido do pagamento das taxas previstas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 47.º

Instrução do pedido

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 102.º-A, do RJUE, o procedimento de legalização a que se refere o artigo anterior, inicia-se com um requerimento instruído com os elementos definidos em Portaria para o licenciamento da obra, com exceção dos seguintes:

a) Apólice de seguro de construção;

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

c) Calendarização da execução da obra;

d) Estimativa do custo total da obra;

e) Livro de Obra;

f) Plano de segurança e saúde;

g) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção civil válidos à data da construção.

2 — Em casos devidamente fundamentados, a câmara municipal pode dispensar a entrega dos projetos das especialidades e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, desde que essa dispensa não prejudique a segurança e saúde públicas e seja possível assegurar a conformidade da obra com as disposições legais e regulamentares atualmente em vigor.

3 — Para efeitos do referido no número anterior deve ser apresentado, por projeto de especialidade, um termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado a subscrever projetos daquela especialidade, nos termos da lei geral, que ateste que a obra foi executada com observância das exigências legais e regulamentares, gerais e especificas aplicáveis, encontrando-se em boas condições e em bom funcionamento no que se refere à especialidade cuja dispensa se requer.

4 — Quando estiverem em causa as especialidades de energia elétrica, gás, redes prediais de água e saneamento e telecomunicações, pode ser admitida a substituição do termo de responsabilidade referido no número anterior por certificado de inspeção emitido pela entidade certificadora competente.

5 — No caso de o requerente optar por entregar os projetos de especialidades, o termo de responsabilidade dos seus autores deverão ainda declarar que o edifício existente cumpre com o projeto apresentado.

6 — Poderão ainda dispensar-se alguns dos projetos de especialidades ou termos de responsabilidade, desde que à data da realização da operação urbanística os mesmos não fossem legalmente exigidos.

7 — Nas situações referidas no número anterior competirá ao requerente fazer prova bastante da data da realização da operação urbanística através de um dos seguintes meios:

a) Certidão de registo predial;
b) Certidão de teor matricial;
c) Contratos celebrados tendo como objeto a edificação;
d) Elementos fotográficos datados;
e) Outros elementos que se julguem adequados e desde que sejam aceites pelos serviços.

8 — A dispensa dos elementos instrutórios referidos nos números anteriores poderá ser igualmente aplicada aos procedimentos de legalização de obras de ampliação e/ou de alteração, executadas sem o devido controlo prévio, em edifícios licenciados bem como às obras de reconstrução e às operações realizadas na sequência de licença especial de obras inacabadas.

9 — O disposto neste artigo não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar.

Artigo 48.º

Deliberação e título da legalização

1 — A deliberação final do procedimento de legalização a que se refere o n.º 3, do artigo 46.º, pode ser precedida de vistoria municipal, na situação prevista na alínea *c*) do n.º 2, do artigo 64.º do RJUE.

2 — No caso de imposição de obras de correção ou de alteração decorrentes da vistoria, o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.

3 — Nestes casos há sempre lugar a audiência dos interessados, nos termos gerais do CPA.

4 — Caso não haja a necessidade de efetuar obras de correção ou de alteração no edifício existente, a deliberação final do procedimento — em que a câmara municipal delibera, simultaneamente, sobre a legalização da obra e a utilização do edifício — é titulada por alvará de autorização de utilização, devendo o mesmo conter, expressamente, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros.

5 — Quando os interessados não tenham reposto a legalidade nem promovido as diligências necessárias à legalização dentro do prazo fixado nos termos do disposto no artigo 46.º, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização das obras, mediante o pagamento das taxas previstas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira, quando verifique, cumulativamente, que as obras em causa:

a) São obras de alteração, reconstrução e ampliação acessórias de uma edificação principal legalmente existente;
b) Não exigem a realização de cálculos de estabilidade;
c) Estão em conformidade com as normas urbanísticas aplicáveis, pelo que são suscetíveis de legalização.

6 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento previsto para a execução fiscal do montante liquidado.

7 — A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros e não exonerando a responsabilidade civil, contraordenacional e penal dos promotores de tais obras ilegais, bem como dos respetivos técnicos.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e regulamentares

Artigo 49.º

Atualização

(Revogado.)

Artigo 50.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 73/2015, de 12 de setembro na sua atual redação.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente posterior à sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 52.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Ocupação de Edificações Urbanas, aprovados pela Assembleia Municipal, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelos órgãos do município de Mira, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

TABELA ANEXA

(Revogada pelo Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do município de Mira publicado no DR. n.º 96, de 19 de maio de 2008)

ANEXO I

Justificação do valor da Compensação

(Revogado.)

209388269

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 3104/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 26 de fevereiro de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado na categoria/carreira de Assistente Operacional para ocupação de quatro postos de trabalho, para os Serviços Urbanos, aberto pelo aviso n.º 12320/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 208, de 23 de outubro de 2015.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Ourique (www.cm-ourique.pt) e afixada no Edifício do Paços do Concelho, sito na Av.ª 25 de Abril n.º 26, Ourique.

26 fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

309387953

Aviso n.º 3105/2016

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alcarias

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei 32/2012, 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ourique, na sua sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016, deliberou por *unanimidade,* sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em *27 de janeiro de 2016,* aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alcarias, com a fundamentação constante da Memoria Descritiva e Justificativa de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alcarias, da respetiva Planta de localização e delimitação, e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Mais se informa que, os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado diploma *no «Gabinete de Planeamento e Ordenamento do Território» do Município de Ou-*

rique, sito na Avenida 25 de abril, N.º 26, 7670-250 Ourique, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da Internet: *http://www.cm-ourique.pt*.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

209398694

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 3106/2016

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (área funcional de Desporto) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (processo n.º 3896/2015).

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, faz-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 151, de 5 de agosto de 2015, encontra-se disponibilizada na página eletrónica através do sítio www.cm-palmela.pt e afixada para consulta na Divisão de Recursos Humanos e Organização da Câmara Municipal de Palmela, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39-A, 1.º andar, em Palmela.

11 de fevereiro de 2016. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 06 de janeiro).

309346018

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 3107/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram homologadas, por meus despachos de 16, 18 e 21 de fevereiro de 2016, respetivamente, as atas das propostas de avaliação final dos períodos experimentais, pelos respetivos júris, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, no âmbito dos procedimentos concursais comum abertos para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, publicitado no aviso n.º 3061/2015, publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março:

Referência	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com Sucesso
C	José Carlos Marques Gonçalves	Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias Municipais.	13,21 valores	Sim.
	José Miguel Simões Alegrete.	Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias Municipais.	13,06 valores	Sim.
D	Fernando Jorge Marques	Assistente Operacional — área de Pedreiro.	13,21 valores	Sim.
	João António Mota.	Assistente Operacional — área de Pedreiro.	12,57 valores	Sim.
G	Fernando Pereira Santos	Assistente Operacional — área de Pintor	15,99 valores	Sim.
H	Luís Filipe Conceição Gaspar	Assistente Operacional.	14,38 valores	Sim.
	Luís Miguel Gomes Antunes	Assistente Operacional.	12,70 valores	Sim.

Em consequência dos referidos despachos, foram naquelas datas, formalmente assinaladas as conclusões com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus,* Dr.

309390341

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 3108/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego, faz-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria com os seguintes trabalhadores:

Carla Maria Pereira Carvalheira (90598), técnico superior, Posição Remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª

Hélia Diana Miranda Coelho Magalhães (90842), técnico superior, Posição Remuneratória 3.ª

8 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309381229

Aviso (extrato) n.º 3109/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 20 de janeiro de 2016, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Trânsito, Elza Maria dos Santos Osório, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Formação Académica:

Bacharelato em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Licenciatura em Engenharia Civil — Ramo de Infraestruturas e Ambiente, pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Experiência Profissional:

Na administração local — Chefe da Divisão Municipal de Trânsito na Câmara Municipal do Porto, em regime de substituição, desde novembro de 2015.

De novembro de 2012 a outubro de 2015 — Chefe da Divisão Municipal de Obras e Iluminação Pública na Câmara Municipal do Porto.

De abril de 2010 a outubro de 2012 — Chefe da Divisão Municipal de Manutenção de Infraestruturas Viárias na Câmara Municipal do Porto.

De abril de 2009 a março de 2010 — Responsável pela gestão da base de dados do cadastro de arruamentos; Coordenadora da equipa responsável pela autorização dos pedidos de intervenção na via pública; Responsável pela aplicação GOA — Gestão de Obras de Arte.

De março de 2007 a março de 2009 — Coordenadora das equipas responsáveis pelo levantamento das características dos arruamentos da cidade do Porto; Responsável pela gestão da base de dados do cadastro de arruamentos; Coordenação e fiscalização de empreitadas de beneficiação de diversos arruamentos.

De agosto de 2003 a fevereiro de 2007 — Coordenadora das equipas responsáveis pelo levantamento e manutenção da rede de drenagem de águas residuais pluviais; Elaboração de proposta para criação do Regulamento Municipal de Águas Residuais Pluviais e de alterações ao Regulamento de Obras na Via Pública.

De novembro de 1998 a julho de 2003 — Técnica responsável pela autorização e fiscalização de obras na via pública promovidas por entidades externas; Apreciação de projetos de drenagem de águas pluviais prediais.

No setor privado — De outubro de 1988 a novembro de 1998 — Técnica projetista especializada em projetos de infraestruturas de saneamento básico para Municípios.

No ensino — De setembro de 1988 a julho de 1992 — Professora contratada nas Escolas EB2/3 Irene Lisboa e EB2/3 Dr. Pires de Lima, lecionando as disciplinas de Matemática e Ciências aos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

8 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309379683

Aviso (extrato) n.º 3110/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 20 de janeiro de 2016, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Obras e Iluminação Pública, Emídio Alexandre Vasconcelos Ferreira, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Formação Académica:

Pós-Graduação em Vias de Comunicação, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Licenciatura em Engenharia Civil, opção de Vias de Comunicação, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Experiência Profissional:

Desde novembro de 2015 na Câmara Municipal do Porto, em regime de substituição, como Chefe de Divisão da Divisão Municipal de Obras e Iluminação Pública.

De março de 2010 a outubro de 2015 na CMPH — Domus-Social — Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E. M., como Coordenador da Fiscalização.

De agosto de 2007 a março de 2010 na Câmara Municipal do Porto, como Chefe de Divisão da Divisão Municipal de Obras na Via Pública.

De junho de 2006 a agosto de 2007 na Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto, Empresa Municipal, como Gestor de Empreendimentos.

De setembro de 2002 a maio de 2006 na Câmara Municipal do Porto, como Engenheiro Civil na Divisão Municipal de Trânsito.

De novembro de 2001 a agosto de 2002 na FASE — Estudos e Projetos, S. A., como Chefe de Fiscalização na Unidade de Negócio Gestão de Empreendimentos.

De setembro de 1999 a outubro de 2001 no ICOR — Instituto para a Construção Rodoviária, como Engenheiro Civil.

Associações Profissionais:

Membro Sénior da Ordem dos Engenheiros.

8 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309379723

Aviso (extrato) n.º 3111/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 20 de janeiro de 2016, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Comunicação e Promoção, José Pedro Camelo Cunha Lobão, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Formação Académica:

Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Portucalense;

MBA Executive em Marketing Estratégico e Consultor Nacional Benchmarking certificado pelo IAPMEI.

Experiência Profissional:

Carreira profissional como consultor de empresas e Associações Empresariais.

Exerceu o cargo de Diretor-Geral de um grupo de empresas com projeção Internacional.

Ao longo da sua carreira profissional participou na execução e implementação de vários projetos associados a programas comunitários.

8 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309381107

Aviso (extrato) n.º 3112/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 20 de janeiro de 2016, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento, do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, Maria Raquel Magalhães de Castelo Branco, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Formação Académica:

É licenciada em Engenharia Alimentar pela Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica do Porto e possui um MBA — Gestão e Administração de Empresas.

Experiência Profissional:

Foi docente no Instituto Superior de Ciências da Saúde e na Universidade Católica do Porto.

Foi Responsável Técnica e de Gestão de Produção na Cavipor — Caves Vinícolas de Portugal.

Foi Vice-Presidente da Direção da Culturporto, assumindo as funções de Diretora Executiva.

Foi membro da Comissão de Gestão do Rivoli Teatro Municipal.

Na Câmara Municipal do Porto exerceu as funções de Adjunta do Vereador do Pelouro do Desporto, Cultura e Lazer.

Foi vogal do Conselho Diretivo da Fundação Porto Social, assumindo as funções de Administradora Executiva.

Presidente da Associação Réseau International Cité des Métiers.

Membro do Conselho Diretivo do Centro de Inovação Social do Porto.

Membro do Conselho Municipal de Segurança.

Membro do Conselho Municipal das Comunidades.

Participou como oradora em várias Conferências, Seminários e Congressos, nacionais e internacionais.

8 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309381123

Aviso (extrato) n.º 3113/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego faz-se público

que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com as seguintes trabalhadoras:

Maria Manuela Moreira Martins (92864), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Eunice Sandra de Oliveira Mota Cardoso Borges (62410), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Michele Azeredo da Silva e Pinto (88881), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

8 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309379634

Aviso (extrato) n.º 3114/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui Moreira, foram renovadas as comissões de serviço nos atuais cargos dos seguintes dirigentes municipais:

Isabel Maria Coelho dos Santos (61102), Diretora de Departamento Municipal do Gabinete do Munícipe

André da Fonseca Silva (69381), Diretor de Departamento Municipal de Auditoria Interna

Maria Teresa Monteiro de Andrade Santarém (78083), Diretora de Departamento Municipal de Finanças

Rui Alberto Rebola dos Santos Branco (85291), Diretor de Departamento Municipal de Sistemas de Informação

Ana Maria Amaral de Faria Magalhães (34387), Diretora de Departamento Municipal de Educação

Susana Isabel da Silva Ribeiro (56495), Diretora de Departamento Municipal de Turismo

Nélson Ricardo de Melo Pinto (56561), Diretor de Departamento Municipal do Ambiente e Serv. Urbanos

Isabel Cristina Guimarães Martins (58382), Diretora de Departamento Muncipal de Planeamento Urbano

Cristina Maria Alves Douteiro (72117), Diretora de Departamento Municipal de Fiscalização

Sónia Maria Pimenta Cerqueira (72956), Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos

António Joaquim de Almeida Rebelo (77468), Diretor de Departamento Municipal de Património

Maria Sofia Huet Bacelar Sá Alves (72583), Diretora de Departamento Municipal de Cultura

Michele Azeredo da Silva e Pinto (88881), Chefe de Unidade do Gabinete de Juventude

Isabel Dias Pereira Campos (63561), Chefe de Unidade do Gabinete de Projetos Comunitários

Liliana Celeste Roriz Leiras Ferreira (87509), Chefe de Divisão Municipal de Parques Urbanos

Ana Maria de Melo Álvares de Moura Pinho da Costa (88897), Chefe de Divisão Municipal de Redes Educativas

Nuno de Albuquerque Pereira Cardoso de Barros (79527),Chefe de Divisão Municipal de Gestão do Património

Dílio Adalberto da Rocha Ribeiro (88905), Chefe de Divisão Municipal de Tecnologias e Comunicações

Maria Helena de Paiva Gil Braga (40815), Chefe de Divisão Municipal de Arquivo Histórico

Maria Alexandra Martins Pinheiro de Magalhães Pereira Rodrigues (46581), Chefe de Divisão Municipal de Inf. Geográfica

António Manuel Nunes de Sá Codeço (48691), Chefe de Divisão Municipal de Fiscaliz. de Obras Particulares

Maria Fernanda Miranda Ferreira (51121), Chefe de Divisão Municipal Contabilidade e Gestão Orçamental

João Paulo Correia da Cunha(51813), Chefe de Divisão Municipal Relações Internacionais e de Protocolo

Sónia Regina de Almeida Pinto (52050), Chefe de Divisão Municipal de Tesouraria

Branca Maria de Oliveira Soares da Costa (54020), Chefe de Divisão Municipal de Gestão Escolar

Cláudia Cristina Pimenta Carneiro (56881), Chefe de Divisão Municipal de Receita

Berta Maria de Oliveira Lima (60864), Chefe de Divisão Municipal de Educação

Pedro José Seixas Pombeiro (62716), Chefe de Divisão Municipal de Gestão Ambiental

Isabel Margarida Antunes Oliveira (63667), Chefe de Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade

Cristina Maria Silveira Azurara da Silva (65710), Chefe de Divisão Municipal de Jardins

João Paulo Fernandes Lopes (67369), Chefe de Divisão Municipal de Arquivo Geral

António João Vieira da Silva (71187), Chefe de Divisão Municipal de Gestão da Ocupação do Espaço Público

Rita Araújo Ramalho (72258), Divisão Chefe de Municipal de Apoio aos Orgãos Autárquicos

Fernando Joaquim Martins (72519), Chefe de Divisão Municipal de Compras

Maria Manuela Machado Teixeira Rezende Pereira (73387), Chefe de Divisão Municipal de Equipamentos Cénicos

Maria do Rosário da Silva Pedreira Fernandes (75179), Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização Geral e Atividade Comercial

Verónica Maria Carvalho Moreira de Queirós Torgal Ferreira (77681), Chefe de Divisão Municipal Fiscalização Ambiental e Intervenção na Via Pública

Maria da Conceição Dias Ferreira de Matos (79438), Chefe de Divisão Municipal Formação e Avaliação do Desempenho

Fernando Rui Russell Cortez Barbosa Pinto (86125), Chefe de Divisão Municipal de Desenvolvimento de Aplicações

Rui Carlos da Rocha Álvares Quintela (86190), Chefe de Divisão Municipal de Limpeza Urbana e Transportes

Agostinho Arnaldo da Silva Cardoso (72962), Chefe de Divisão Municipal Gestão de Informação e Modernização Administrativa

Paula Maria da Silva Ribeiro Pontes Alves Dantas (72979), Chefe de Divisão Municipal de Atendimento

Maria Goreti Fernandes Leite (74040), Chefe de Divisão Municipal Remunerações e Gestão de Processos

Rui César Carvalheira Marques (76629), Chefe de Divisão Municipal Fiscalização Segurança e Salubridade de Edificações

Sandra Gonçalves de Matos Barros Salazar (85752), Chefe de Divisão Municipal de Apreciação Arquitetónica e Urbanística

11 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309379545

Aviso (extrato) n.º 3115/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e por despacho do senhor Presidente da Câmara do Porto, Dr. Rui Moreira, torna-se público que foram cessadas as comissões de serviço do respetivo cargo, dos seguintes trabalhadores:

Margarida Aurelina Ferreira Matinha de Maia Magalhães, Chefe de Divisão Municipal de Policiamento.

João António Marinho Fontes, Chefe de Unidade do Gabinete de Teatros.

Paula Araújo Pereira da Silva, Chefe de Divisão de Museus e Património Cultural.

Olga Emília Guimarães de Matos Maia, Diretora Municipal da Cultura.

Paula Maria da Rocha Macedo, Chefe de Divisão Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho.

Elza Maria dos Santos Osório, Chefe de Divisão de Obras e Iluminação da Via Pública.

João André Gomes Gonçalves Sendim, de Chefe de Divisão Municipal de Trânsito.

José Manuel Silva, do cargo de 2.º Comandante do BSB.

Maria Inês de Matos Peixoto Taveira Avides Moreira, Adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara.

Maria Manuela Machado Teixeira Rezende Pereira (73387), Chefe de Divisão Municipal de Equipamentos Cénicos.

11 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira.*

309382403

Aviso (extrato) n.º 3116/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da senhora Vice-Presidente, Prof.ª doutora Guilhermina Rego, datado de 18 de novembro de 2015, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Policiamento, Rosa Maria da Silva Barbosa, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Formação Académica

Licenciatura de psicopedagogia clínica, concluída em 30 de julho de 2010, na Universidade Lusófona do Porto.

Experiência Profissional

Subcomissário da Polícia de Segurança Pública;
Desde 17 de junho de 2000, que desempenha funções de acordo com o seu posto, tendo cumprido funções no núcleo de operações do Comando Metropolitano do Porto, durante três anos e chefiado o mesmo cerca de seis meses;
Entre 2003 e 2008, comandou a esquadra de Valongo;
Entre 2008 e 2011, desempenhou funções de adjunto e assessoria do núcleo de armas e explosivos do Comando Metropolitano do Porto;
Entre 2011 e 2014, comandou a 1.ª esquadra da divisão de trânsito da Polícia de Segurança Pública do Porto;
Entre 01 de março de 2014 e 31 de agosto de 2015, exerceu funções de assessor do núcleo de operações do Comando Metropolitano do Porto.

Formação Profissional relevante:

Curso de gestão de ocorrências; curso de técnica de peritagem de armas; como redigir objetivos na avaliação de desempenho; reuniões, manifestações e atuação policial; Código da Estrada e legislação rodoviária e violência doméstica e intervenção policial.

Informação complementar:

No âmbito das suas funções representou a PSP no concelho municipal da educação, da cidade de Valongo; no Departamento do Meio Ambiente da Câmara e na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Valongo, quer na Comissão Alargada quer como técnica (comissária) na Comissão restrita.

12 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309381091

Aviso n.º 3117/2016

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico.

Cessação de Procedimentos Concursais

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho da Sr.ª Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 29.02.2016 e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, cessaram os procedimentos concursais comuns com as referências: Ref. AT2), Ref. AT4), Ref. TS27), Ref. TS48) e Ref. TS52), abertos através do Aviso de abertura n.º 11248-D/2015, publicado no 4.º Suplemento do *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 02.10.2015 e Declaração de Retificação n.º 892-A/2015, publicada no *Diário da República* n.º 196, 2.ª série, de 07.10.2015.

01 de março de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309396936

Aviso n.º 3118/2016

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico — Homologação das listas unitárias de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico com as referências: Ref. AT3), Ref. AT6), Ref. AT7), Ref. AT9), Ref. AT11), Ref. TS4), Ref. TS7), Ref. TS9), Ref. TS13), Ref. TS14), Ref. TS15), Ref. TS19), Ref. TS20), Ref. TS22), Ref. TS26), Ref. TS28), Ref. TS30), Ref. TS31), Ref. TS39), Ref. TS42), e Ref. TS43), abertos através do Aviso de abertura n.º 11248-D/2015, publicado no 4.º Suplemento do *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 02.10.2015 e Declaração de Retificação n.º 892-A/2015, publicada no *Diário da República* n.º 196, 2.ª série, de 07.10.2015, foram homologadas por despacho da Sr.ª Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 29.02.2016, encontrando-se as mesmas afixadas na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

01 de março de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309396977

Aviso n.º 3119/2016

1 — Tendo ficado desertos diversos procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico e Técnico Superior abertos através do Aviso n.º 11248-D/2015, publicado no 4.º Suplemento do *Diário da República,* n.º 193, 2.ª série, de 02.10.2015 e Declaração de Retificação n.º 892-A/2015, publicada no *Diário da República,* n.º 196, 2.ª série, de 07.10.2015, torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) que, por despacho da Vice-Presidente, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, de 29.02.2016, e conforme deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, de 8 e 15 de setembro de 2015, respetivamente, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados da Câmara Municipal do Porto.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência AA): Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente técnico, para a Direção Municipal da Presidência, área funcional Comunicação e Promoção, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área da comunicação e promoção, designadamente acompanhamento e cobertura de eventos oficiais; tratamento de imagem e criação de slide-show».

Referência AB): Cinco postos de trabalho na categoria e carreira geral de assistente técnico, para a Direção Municipal da Presidência, área funcional Atendimento Digital Assistido, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área de atuação do atendimento digital assistido, nomeadamente: realizar atendimento Multicanal Integrado, compreendendo funções de mediador de atendimento e de apoio ao cidadão ou agente económico municipais ou com impacto no município».

Referência AC): Três postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para a Direção Municipal Proteção Civil e Serviços Urbanos, área funcional Proteção Civil, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora programas e projetos conducentes à definição e concretização das políticas do município na área de proteção civil, nomeadamente, desenvolvimento de planos de prevenção e emergência; ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em acidentes graves e catástrofes».

Referência AD): Quatro postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para o Departamento Municipal de Gestão da Via Pública, área funcional Via Pública, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora estudos, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da via pública, nomeadamente, analise e elaboração de projetos de intervenção na via pública;

análise de pedidos de condicionamento de trânsito e/ou estacionamento; monitorização dos níveis de iluminação da via pública».

Referência AE): Três postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para o Departamento Municipal de Fiscalização, área funcional Fiscalização, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da fiscalização, nomeadamente, gestão dos processos de fiscalização de obras particulares; realização de ações de fiscalização de obras e de vistorias e elaboração dos respetivos autos».

Referência AF): Treze postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, área funcional Intervenção Social, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, promove e acompanha projetos com diversos graus de complexidade conducentes à definição e concretização das políticas do município nas áreas de desenvolvimento social, nomeadamente, intervenção em grupos vulneráveis ou em risco, promoção e desenvolvimento de intervenção integrada de base territorial em articulação com entidades parceiras/competentes».

3 — Reserva de recrutamento: para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a preencher.

4 — A CMP encontra-se dispensada de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

5 — Local de trabalho: Câmara Municipal do Porto.

6 — Posicionamento remuneratório — 5 — Posicionamento remuneratório — em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 38.º da LTFP conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), as posições remuneratórias de referência são as seguintes:

6.1 — Ref. AA) a AB) — 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória Única,

6.2 — Ref. AC) a AF) — 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

7 — Âmbito do recrutamento: trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público (cf. artigo 30.º, n.º 5 da LTFP).

8 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CMP idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Requisitos de admissão: os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.1 — Nível habilitacional:

Referência AA) e Referência AB): 12.º Ano ou curso que lhe seja equiparado, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência AC): Licenciatura em Arquitetura/Engenharia/Geografia ou Proteção Civil ou áreas afins, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência AD): Licenciatura em Engenharia Civil/Engenharia Eletrotécnica/ Engenharia Geotécnica/ Licenciatura em Arquitetura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência AE): Licenciatura em Engenharia Civil/Arquitetura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência AF): Licenciatura na área das Ciências Sociais, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.2 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

10 — Forma de apresentação e entrega das candidaturas: a formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio e disponível em: http://balcaovirtual.cm-porto.pt/ > Formulários> Letra F> «*Formulário de candidatura ao procedimento concursal*», podendo ser entregues pessoalmente na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão 192, 4000-111 Porto, ou remetidas por correio, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal do Porto, sob registo e com aviso de receção, para o endereço referido, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

10.1 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

10.2 — Deve ser apresentado um formulário de candidatura por cada referência com a respetiva documentação exigida, com identificação expressa do procedimento concursal, indicando expressamente a referencia a que concorre (ex: Ref XPTO), não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se referem.

11 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado e ainda dos seguintes elementos:

a) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações exigidas no ponto 9.1 do presente aviso (sob pena de exclusão).

Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, em simultâneo, deverão apresentar documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas nos últimos três anos, onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de não serem consideradas pelo Júri do procedimento;

c) Declaração/Cópia emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão) da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as últimas duas menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos (documento apenas aplicável a trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas).

13 — Nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal do Porto ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de Seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) — método de seleção obrigatório.

b) Avaliação Psicológica (AP) ou Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — método de seleção obrigatório.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — método de seleção facultativo.

14.1 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenha desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

14.2 — Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) — para os restantes candidatos.

14.3 — Os métodos referidos no ponto 14.1. podem ser afastados pelos candidatos através de (declaração escrita) menção expressa no

formulário de candidatura aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos no ponto 14.2., conforme previsto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

14.4 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14.5 — Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal tendo em conta a urgência no preenchimento dos postos de trabalho em apreço e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, os métodos de seleção indicados serão aplicados de forma faseada, sendo que a aplicação do segundo método será efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por *tranches* sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

14.6 — Forma, natureza e duração da Prova de Conhecimentos:

Referência AA) e Referência AB): prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, sem consulta. Será efetuada em suporte de papel, numa só fase, constituída por um conjunto de questões de escolha múltipla, tendo a duração de 1h e incidirá sobre assuntos de natureza genérica diretamente relacionados com as exigências da função. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

Referência AC) a Referência AF): A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, sem consulta, efetuada em suporte de papel, numa só fase, constituída por um conjunto de questões de escolha múltipla, tendo a duração de 1h 30 m e incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

14.6.1 — Os candidatos que compareçam à Prova de Conhecimentos com atraso de 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, não poderão realizar o presente método de seleção.

14.6.2 — Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos.

14.7 — Legislação e bibliografia necessária à sua realização:

14.7.1 — Legislação geral comum:

Referência AA) e Referência AB) — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio — modernização administrativa; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — regime jurídico das autarquias locais; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2015; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação — Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28/09/2009 — páginas 39570 a 39573; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho — níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro — tabela remuneratória única; Decreto-Lei n.º 50/98 de 11 de março — Regime de formação profissional dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Referência AC) a Referência AF: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio — modernização administrativa; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — regime jurídico das autarquias locais; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2015; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação — Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação — Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado; Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto — adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente; Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho — níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro — tabela remuneratória única. Decreto-Lei n.º 50/98 de 11 de março, na sua atual redação — Regime de formação profissional dos trabalhadores que exercem funções públicas; Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação — regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço de entidades empregadoras públicas; Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação — regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho; Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro — regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

14.7.2 — Legislação/Bibliografia específica:

Referência AC): Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto (alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil); Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio (alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro); Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro; Portaria n.º 224-A/2014 de 4 de novembro; Despacho n.º 14688/2014 de 25 de novembro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro — Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios; Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro — Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; Declaração n.º 344/2008 — Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional; Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho — Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil; Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho — Conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de outubro, na sua atual redação — Planos Municipais de Ordenamento do Território; Lei n.º 31/2014, de 30 de maio — Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo; Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro — Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT); Bibliografia: Julião, R. P., Nery, F., Ribeiro, J. L., Branco, M. C., & Zêzere, J. L. (2009). *Guia Metodológico para a Produção de Cartografia Municipal de Risco e para a Criação de Sistemas de Informação Geográfica (SIG*) d*e Base Municipal*. Autoridade Nacional de Proteção Civil; Núcleo de Planeamento de Emergência da ANPC & Escola Nacional de Bombeiros (2008). *Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil*. Edição Autoridade Nacional de Proteção Civil; Primo, V. Varela, A., & Grilo, M. (2010). *Manual de Procedimentos para a Realização de Vistorias de Segurança Contra Incêndio em Edifícios*. Edição Autoridade Nacional de Proteção Civil; Santos, A., & Silva, F. (2010a). *Manual de Projeto de Segurança Contra Incêndio para Grandes Superfícies Comerciais*. Edição Autoridade Nacional de Proteção Civil; Santos, A., & Silva, F. (2010b) M*anual de Procedimentos para a Apreciação de Projetos de SCIE*. Edição Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Referência AD): Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio e alterado pela Lei n.º 72/2013 de 3 de setembro — Código da Estrada; Decreto Regulamentar n.º 22-A/1998 de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.os 41/2002 de 20 de agosto, 13/2003 de 26 de junho, e 2/2011 de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril — Regulamento de Sinalização do Trânsito; Regulamento do Plano Diretor Municipal do Porto, na sua atual redação; Código Regulamentar do Município do Porto; Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto; Lei n.º 52/2015 de 9 de junho — Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (na sua atual redação);

Bibliografia: Disposições Normativas INIR: Sinalização de Rotundas, Sinalização de Cruzamentos e Entroncamentos, Sinalização de Orientação — Sistema Informativo, Rodoviárias — Características Dimensionais, Critérios de Utilização e Colocação, Marcas Rodoviárias — Dispositivos Retrorrefletores Complementares, Medidas de Acalmia de Tráfego (Vol. 5) — Processo de Implementação e Monitorização das Intervenções, Medidas de Acalmia de Tráfego (Vol. 4) — Tratamento do Trecho Urbano em Atravessamentos de Localidade, Medidas de Acalmia de Tráfego (Vol. 2) — Critérios para Definição dos Trechos de Intervenção, Construção e Reabilitação de Pavimentos — Agregados, Diretivas para a Conceção de Pavimentos — Critérios da Qualidade Fina, Catálogo de Degradações Tipo de Pavimentos, Construção e Reabilitação de Pavimentos — Indicadores de Estado de Conservação dos Pavimentos, Construção e Reabilitação de Pavimentos — Reciclagem de Pavimentos, Inspeções de Segurança Rodoviária — Manual de Aplicação, Marcas Rodoviárias — Dispositivos Retrorrefletores Complementares, em http://www.inir.pt/portal/QuemSomos/Divulga%C3 %A7 %C3 %A3oT%C3 %A9cnica/Disposi%C3 %A7 %C3 %B5esNormativas/tabid/116/language/pt-PT/Default.aspx; Regulamentos e Normas em vigor com especial incidência para a CIE 115:2010 — Iluminação de Estradas para

automóveis e pedestre e CIE 136 — 2000 — Guia para a iluminação de áreas urbanas; Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento; Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão; Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão; Eficiência Energética na Iluminação Pública — Documento de Referência — janeiro 2011; Regulamento (CE) N.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, publicado no Jornal Oficial da União Europeia em 23 de outubro de 2007; Guia para a elaboração de Planos de Mobilidade e Transportes. Lisboa, Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP; Seabra, M. I. C., Pinheiro, A. S. M., Marcelino, C. T., Santos, D. A., Leitão, J. M. (2011); Guião orientador — Acessibilidades, mobilidade e transportes nos planos municipais de ordenamento do território. Lisboa: Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres; Seabra, M. I. C., Pinheiro, A. S. M., Marcelino, C. T., Costa, M., & Bento, S. P. (2012).

Referência AE): Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação); Bibliografia: Laboratório Nacional de Engenharia Civil (2007). *Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis — Instruções de Aplicação (LNEC*). Lisboa: Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações; Freitas, V. P., Torres, M. I. M., & Guimarães, A. S. (2008). *Humidade Ascensional*. Porto: FEUP edições; Henriques, F. M. A., Anjos, M. (1992). *Ação da humidade em paredes: formas de manifestação, critérios de quantificação e análise de soluções de reparação*. Lisboa: Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Referência AF): Declaração de Retificação n.º 14/2014; Decreto-Lei n.º 156/78 de 30 de junho (regime de recrutamento e funções dos juízes sociais); Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho (regulamenta a rede social, funcionamento e competências dos seus órgãos, princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento que lhe estão associados); Decreto-Lei n.º 30/2013, de 22 de fevereiro (integração no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem dos trabalhadores do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., oriundos do IFADAP); Declaração de Retificação n.º 12/2014, de 28 de fevereiro (retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013, de 31 de dezembro, que aprova o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017); Lei n.º 45/2005, de 29 de agosto, na sua atual redação (primeira alteração à L n.º 13/2003); Decreto-Lei n.º 42/2006, de 23 de fevereiro (altera o Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de novembro, que regulamenta a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, nos termos da qual foi criado o rendimento social de inserção); Bibliografia: Azevedo, J., & Batista, I. (cord.) (n.d.). *Porto Solidário — Diagnóstico Social do Porto*. Porto: Universidade Católica Portuguesa; Serôdio, R., Serra, A., & Lima, J., A. (2014). *Plano de Desenvolvimento Social — Porto*. Porto: FPCEUP & ISCS-N.

14.8 — A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

14.9 — A Avaliação Psicológica, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção são avaliadas segundo os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.10 — A ordenação final dos candidatos resulta da aplicação da seguinte fórmula e é expressa numa escala de 0 a 20 valores:

$$OF = (40PC + 30AP + 30EPS)/100$$

ou

$$OF = (40AC + 30EAC + 30EPS)/100$$

em que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios serão utilizados os seguintes critérios de preferência: 1.º Candidato mais antigo na Administração Pública; 2.º Candidato com a melhor classificação obtida no Parâmetro da avaliação da EPS — «Motivação e interesse para a função»; 3.º Candidato residente no município do Porto.

16 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão n.º 192, Porto e divulgada na página eletrónica http://balcaovirtual.cm-porto.pt.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

18 — Composição do júri de seleção:

Referência AA): Presidente: Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal
Vogais efetivos: Sónia Maria Pimenta Cerqueira, Diretora de Departamento que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Daniel Ernesto de Araújo Gomes, Assistente Técnico
Vogais Suplentes: Maria Madalena de Oliveira Vieira, Assistente Técnico e Maria Eugénia Borges de Araújo Macedo, Técnica Superior.
Referência AB): Presidente: Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal
Vogais efetivos: Sónia Maria Pimenta Cerqueira, Diretora de Departamento que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Daniel Ernesto de Araújo Gomes, Assistente Técnico
Vogais Suplentes: Maria Madalena de Oliveira Vieira, Assistente Técnico e Maria Eugénia Borges de Araújo Macedo, Técnica Superior.
Referência AC): Presidente: Manuel Salvador Rebelo de Carvalho, Comandante do BSB
Vogais efetivos: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e António Manuel Lacerda Vieira, Técnico Superior
Vogais Suplentes: João André Gomes Gonçalves Sendim, Diretor de Departamento e Isabel Cristina Machado Ribeiro, Técnica Superior
Referência AD): Presidente: Presidente: Manuel da Silva Costa, Diretor de Departamento
Vogais efetivos: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Agostinho Barbosa dos Reis, Técnico Superior
Vogais Suplentes: Elza Maria dos Santos Osório, Chefe de Divisão e Maria Eugénia Borges de Araújo Macedo, Técnica Superior
Referência AE): Presidente: Cristina Maria Alves Douteiro, Diretora de Departamento
Vogais efetivos: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Nuno Pedro da Silva Jesus Monteiro, Técnico Superior
Vogais Suplentes: Isabel Cristina Machado Ribeiro, Técnica Superior e Rui César Carvalheira Marques, Chefe de Divisão.
Referência AF): Presidente: Maria Raquel Magalhães de Castelo Branco, Diretora de Departamento
Vogais efetivos: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Manuela Rodrigues Reis, Técnica Superior.
Vogais Suplentes: Otília Paula Moura de Castro Oliveira, Chefe de Divisão, e Maria Eugénia Borges de Araújo Macedo, Técnica Superior.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19.1 — Questões relacionadas com os presentes procedimentos concursais devem ser encaminhadas por email para: recrutamento@cm-porto.pt. *No assunto do email deve identificar claramente o procedimento concursal, por exemplo — Ref XPTO*.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015.

22.1 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível em: http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Formulários> Letra E> «*Exercício do Direito de Participação de Interessados*», podendo ser entregues pessoalmente na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192,

4000-111 Porto, ou remetidas por correio, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara, sob registo e com aviso de receção.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica http://balcaovirtual.cm-porto.pt Educação e emprego>Emprego e atividade profissional>Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.03, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

25 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, o presente procedimento concursal será publicitado:

a) Na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral;
b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República;*
c) Na página eletrónica do Município do Porto, por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República;*
d) Num Jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

26 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1.03, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

1 de março de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309398401

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 3120/2016

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, por meu despacho de 24 de fevereiro de 2016, foi celebrado contrato por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior, área funcional administração pública, com início a 24/02/2016, com o vencimento de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única, com o candidato, José Manuel Bunheira Coelho, na sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 21 de outubro de 2015 (aviso n.º 12186/2015).

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

309385928

Aviso n.º 3121/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de técnico superior (Administração Pública).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 206, de 21 de outubro de 2015, a qual foi homologada por meu despacho de 24 de fevereiro de 2016, que se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município, em http://www.cm-salvaterrademagos.pt.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

309385669

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Regulamento n.º 232/2016

Alteração ao Regulamento do Centro de Atividades de Tempos Livres do Município de Santa Cruz da Graciosa

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do D. L. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 19 de novembro de 2015, aprovou a Alteração ao Regulamento do Centro de Atividades de Tempos Livres do Município de Santa Cruz da Graciosa. O referido regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República.*

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos.*

Alteração ao Regulamento do Centro de Atividades de Tempos Livres

Artigo 8.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

6 — No período de férias das crianças não é devida a comparticipação mensal, sendo que esta isenção de pagamento não pode exceder o correspondente a um mês de comparticipação mensal, caso não sejam gozadas trinta dias de férias o desconto será proporcional aos dias de férias efetivamente gozadas.

Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Este seguro deverá cobrir os acidentes sofridos durante a atividade desenvolvida nas instalações do CATL, durante o horário de funcionamento e fora das instalações durante a realização de passeios e visitas de estudo promovidas pelo CATL, bem como entre o Estabelecimento de Ensino e o CATL.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 11.º

Assiduidade

1 — O CATL organizará uma folha de presenças que será diariamente observada pelo/a Diretor/a Pedagógica.

2 — As faltas das crianças deverão ser sempre participadas pelos pais/encarregados de educação e considerar-se-ão justificadas nos seguintes casos:

a) Doença da criança;
b) Doenças dos pais/encarregados de educação;
c) Folgas dos pais/encarregados de educação;
d) Férias dos pais/encarregados de educação

3 — Podem também considerar-se justificadas as faltas resultantes de outros motivos que os docentes venham a considerar justificativos.

4 — No caso de faltas superiores a 30 dias, que não sejam motivadas por doença ou por férias dos pais/encarregados de educação, devidamente justificadas, o CATL considera-se desligado de todos os compromissos assumidos em relação à inscrição da criança.

Artigo 12.º

(Anterior artigo 11.º)

Artigo 13.º

(Anterior artigo 12.º)

Artigo 14.º

(Anterior artigo 13.º)

Artigo 15.º

(Anterior artigo 14.º)

Artigo 16.º

(Anterior artigo 15.º)

Artigo 17.º

(Anterior artigo 16.º)

Artigo 18.º

(Anterior artigo 17.º)

CAPÍTULO V

Órgãos de Gestão Pedagógica

Artigo 19.º

Direção Técnico-pedagógico

1 — A Direção Pedagógica do CATL é assegurada por um docente.
2 — Compete ao diretor/a técnico-pedagógico:

a) Coordenar a elaboração do Projeto Educativo do CATL no respeito pelos objetivos do mesmo e do que legalmente estiver regulamentado;
b) Coordenar a aplicação do projeto educativo do CATL;
c) Coordenar a atividade educativa, bem como as atividades de animação sócio-educativa;
d) Orientar tecnicamente a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar.
e) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres das crianças.

Artigo 20.º

Conselho pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é composto por:

a) Um representante da Câmara Municipal, que preside;
b) O/a Diretor/a Pedagógica;
c) Pelo menos dois encarregados de educação, eleitos em escrutínio secreto de entre todos os encarregados de educação do CATL;
d) Um Ajudante de Educação.

2 — Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Coadjuvar o/a Diretor/a Pedagógico;
b) Propor ações concretas visando a participação das famílias nas atividades no CATL, e a integração deste na comunidade;
c) Cooperar na elaboração do projeto educativo
d) Elaborar a proposta do plano anual de atividades e o respetivo relatório de execução;
e) Apresentar e apreciar os interesses dos pais/encarregados de educação;
f) Dar parecer sobre a organização funcional do CATL;
g) Cooperar nas ações relativas à segurança e conservação dos edifícios e equipamentos.

Artigo 21.º

Reuniões do Conselho Pedagógico

1 — O conselho pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre.
2 — As decisões do conselho pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
3 — As reuniões do conselho pedagógico realizam-se sem prejuízo das atividades normais do CATL.

CAPÍTULO VI

Artigo 22.º

Recursos Humanos

1 — Com base no disposto no instrumento de regulamentação Coletiva de Trabalho e demais legislação aplicável e com o objetivo de assegurar os níveis adequados na qualidade de atendimento e tendo em consideração não só o número de horas de permanência das crianças, mas principalmente a sua vulnerabilidade, os recursos humanos do CATL são constituídos por:

a) Um Diretor Pedagógico que será um dos docentes;
b) Pessoal Docente
c) Ajudantes de Educação;
d) Trabalhadores Auxiliares de Serviços Gerais.

2 — Relativamente ao pessoal técnico e auxiliar, o CATL contempla o número suficiente, convenientemente selecionado e preparado, para assegurar, no período de funcionamento e em estreita colaboração com as famílias, os cuidados necessários às crianças.
3 — O CATL facultará o acesso do seu pessoal técnico e auxiliar à frequência de ações de formação organizadas pelas entidades competentes.
4 — Sempre que o CATL não preencha a lotação, o Quadro de Pessoal poderá ser adaptado de acordo com as orientações dos serviços competentes.

Artigo 23.º

Descrição de funções

1 — Pessoal docente:

a) Exercer a ação educativa de acordo com as necessidades de cada criança e do grupo;
b) Zelar pela saúde e bem-estar das crianças;
c) Inteirar-se das circunstâncias individuais ou familiares de cada criança com vista ao estabelecimento de uma relação de proximidade com ela;
d) Receber e atender os pais/encarregados de educação das crianças dentro dos horários estabelecidos;
e) Detetar e fornecer elementos necessários à despistagem das necessidades educativas das crianças;
f) Participar e colaborar, em trabalho de equipa, nas reuniões de pais/encarregados de educação e na programação, organização e distribuição das atividades do CATL;
g) Cuidar e zelar pela conservação dos equipamentos e dos materiais educativos;
h) Colaborar nas ações de aperfeiçoamento profissional destinadas ao pessoal auxiliar.

2 — Cabe ainda aos docentes a coordenação, orientação e dinamização das atividades das ajudantes de educação.
Ajudantes de Educação — Participa nas atividades socioeducativas; participa nas tarefas de alimentação, cuidados de higiene e conforto das crianças e jovens, no exercício das atividades e na ocupação de tempos livres; apoia e vigia as crianças e jovens, procede ao acompanhamento dentro e fora do estabelecimento, providencia na manutenção das condições de higiene e salubridade dos espaços utilizados pelas crianças e jovens. Colabora no atendimento dos pais/encarregados de educação das crianças.
Trabalhador Auxiliar (Serviços Gerais) — Procede à limpeza e arrumação das instalações. Assegura o transporte de alimentos e outros artigos; serve refeições em refeitórios; desempenha funções de estafeta e procede à distribuição de correspondência e valores por protocolo. Desempenha outras tarefas não específicas que se enquadrem no âmbito da sua categoria profissional, designadamente, tratamento de roupa.

CAPÍTULO VII

Artigo 24.º

(Anterior artigo 18.º)

Artigo 25.º

(Anterior artigo 19.º)

Artigo 26.º

(Anterior artigo 20.º)

CAPÍTULO VIII

Artigo 27.º

(Anterior artigo 21.º)

209396782

Regulamento n.º 233/2016

Alteração à Tabela de Taxas do Município de Santa Cruz da Graciosa

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do D.L. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 5 de novembro de 2015, aprovou a Alteração à Tabela de Taxas do Município de Santa Cruz da Graciosa, que entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República.*

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

ANEXO I

1 — Tabela de taxas do Regulamento de Taxas e Licenças

CAPÍTULO III

Cemitérios

Artigo 3.º

Inumação em covais

1.) . . . . . .
2.) Sepulturas perpétuas — cada:

a) Em caixão de madeira — 10,00 €
b) Em caixão de chumbo ou zinco — 20,00 €

Artigo 4.º

Inumações em jazigos

1.) Particulares — cada — 35,00 €

Artigo 5.º

Exumação

Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — 30,00€

Artigo 6.º

Trasladação

Trasladação para fora do cemitério — 30,00 €

Artigo 7.º

Concessão de terrenos

1.) Para sepulturas perpétuas — 200,00 €
3.) Para jazigos:

a) Os primeiros 3 m^2 — 400,00 €
b) Cada metro quadrado ou fração a mais — 150,00 €

Artigo 8.º

Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo concessionário

1.) . . . . . .
2.) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes

a) Para jazigos — 250,00 €
b) Para sepulturas perpétuas — 75,00 €

CAPÍTULO IV

Licença de condução de ciclomotores e veículos agrícolas

Artigo 12.º

Revogado

CAPÍTULO VI

Instalações públicas desportivas e de recreio

Artigo 14.º

1.) . . . . . .
2.) Piscina

a) . . . . . .
b) Aluguer de espreguiçadeira — 1,00€

3.) *(Revogado.)*

CAPÍTULO XI

Higiene e salubridade

Artigo 31.º

1.) Tarifa de recolha de lixos domésticos a pagar mensalmente conjuntamente com os recibos de água:

a) Comércio, indústria e serviços — 3,00 €
b) Domésticos e IPSS — 1,25 €

CAPÍTULO XII

Tarifas de fornecimento de água ao domicílio

Artigo 32.º

Tarifas a pagar pelo consumo domiciliário de água

1.) . . . . . .
2.) Consumos não domésticos por mês e por cada instalação e por metro cúbico:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Posto de abastecimento — 0,20€

3.) Tarifas a pagar pela execução de ramais de água:

a) Diâmetro até 15 mm (3/4"):

Até 3 metros — 45,30€
Até 6 metros — 63,36€
Até 10 metros — 89,94€

b) Diâmetro até 20 mm (1")

Até 3 metros — 51,35€
Até 6 metros — 71,30€
Até 10 metros — 100,40€

c) Diâmetro até 25 mm (1,5")

Até 3 metros — 67,61€
Até 6 metros — 89,99€
Até 10 metros —122,33€

d) Ramais de diâmetro superior ou extensões da rede serão orçamentados caso a caso.
e) Ramais com comprimento superior a 10 m, cada metro adicional — 12€
f) Reposição de pavimentos, por m^2:

Calçada — 25,00€
Emulsão betuminosa — 18,20€

Artigo 35.º

Taxa de disponibilidade

1.) Por contador e por mês

a) Calibre até 15 mm — 1,15 €
b) Calibre de 16 a 20 mm — 1,30 €
c) Calibre de 21 a 25 mm — 2,20 €
d) Calibre de 26 a 40 mm — 3,50€
e) Calibre superior a 40 mm — 4,50€

CAPÍTULO XIII

Atividades económicas

Artigo 37.º

Licença de ruído, por realização de espetáculos

1.) Alvará de licença especial de ruído, por cada espetáculo

a) Das 20:00 horas as 24:00 horas — 4,00 €
b) A partir das 00:00 — 5,00 €
c) Entradas de requerimentos fora do prazo legal de 15 dias será cobrada uma taxa adicional de 50 %

2 — Tabela de taxas do Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificação

QUADRO VI

Casos especiais

1.) . . . . . .
2.) . . . . . .
3.) Legalização — Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais, em harmonia com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, serão aplicadas as taxas inerentes ao procedimento de legalização, nos seguintes termos:

a) Apreciação dos projetos de arquitetura — 70,00 €
b) Apreciação dos projetos de especialidades — 25,00 €
c) Apreciações seguintes — 50 % do valor acima definido para cada caso.

4) Acresce às taxas aplicáveis nos termos do número anterior:

a) Estimativa de prazo de execução — 72,00 €
b) Por tipo de edificação e sua utilização, nomeadamente:

b.1) Edifícios destinados a habitação, tipo moradia unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção — 1,10 €
b.2) Edifícios de apartamentos, destinados a habitação, por metro quadrado de área bruta de construção — 1,10 €
b.3) Edifícios para comércio, serviços ou equipamentos em espaços encerrados, por metro quadrado de área bruta de construção — 0,60 €
b.4) Edifícios destinados a indústria, por metro quadrado de área bruta de construção — 0,60 €
b.5) Edifícios com fins agrícolas ou afins, por metro quadrado de área bruta de construção — 0,50 €
b.6) Armazéns, abrigos para animais, arrecadações e similares, por metro quadrado de área bruta de construção — 0,60 €
b.7) Edifícios com outros fins, não especificados, por metro quadrado de área bruta de construção — 0,60 €.

QUADRO XII

Análise e apreciação de pedidos relativos a projetos de loteamento, obras de urbanização e obras de edificação

1 — Primeira apreciação do projeto de arquitetura

a) Projetos de loteamento — 70,00 €
b) Projetos de obras de urbanização — 70,00 €
c) Projetos de obras de edificação — 70,00 €

QUADRO XXIV

Direitos de Passagem

1 — Taxa Municipal de direitos de passagem — 0,25 %

209398086

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Regulamento n.º 234/2016

Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º, n.º 1, alíneas *c*) e *t*), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016 e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 20 de outubro de 2015 e após submissão e apreciação pública nos termos legais, foi aprovado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, o qual entrará em vigor quinze dias após a data da publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico do controlo municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares, e — beneficiando da reflexão que o novo regime entretanto suscitou — o Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, veio proceder a algumas alterações pontuais, sem contudo afetar a estrutura e as opções de fundo que caracterizam aquele diploma.

Entretanto, a Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, veio proceder a uma alteração mais significativa ao regime instituído por aqueles diplomas, com o intuito de simplificar os procedimentos de controlo preventivo das operações urbanísticas, para além de outras alterações substanciais que se encontram, contudo, dependentes de regulamentação municipal, a qual foi afinada, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que sem introduzir alterações de monta ao Regime, o clarificou.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, procede à décima terceira alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, introduzindo novas exigências de regulamentação municipal.

Face ao preceituado no referido diploma legal, em concreto o disposto no seu artigo 3.º, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas. Estes regulamentos, em especial na parte referente à urbanização e edificação destinam-se não apenas a estabelecer normas de concretização e execução das que constam do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e que este remete direta ou indiretamente para regulamento municipal, mas, ainda, a dar cumprimento ao principio constitucional da autonomia regulamentar dos municípios, regulando todos os aspetos que se considerem indispensáveis à satisfação das necessidades das populações locais designadamente no que concerne aos princípios aplicáveis e à definição das regras procedimentais e de ordem material atinentes a estas matérias.

Nestes termos, o presente regulamento visa ajustar o seu conteúdo normativo às alterações legislativas entretanto verificadas bem como à realidade do Município.

Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo de 2015, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas aqui propostas são uma decorrência lógica — uma exigência, mesmo — da alteração introduzida no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, donde grande parte das vantagens deste regulamento serem a de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto naquele diploma, garantindo, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente os seus objetivos específicos, concretamente o da simplificação administrativa e da aproximação da Administração ao cidadão e às empresas. O princípio da simplificação administrativa constitui um corolário dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da administração pública, assim como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia, o que se pretende promover com a aprovação deste regulamento.

Por seu lado, e no que toca às regras materiais, pretende-se que a ocupação urbanística no Município de Santa Marta de Penaguião cumpra exigências de boa ordenação e que as intervenções promovam um adequado e sustentável desenvolvimento urbanístico, fator relevante para garantir qualidade de vida aos respetivos munícipes e quem visita o concelho.

As vantagens da presente proposta são, assim, mais de ordem imaterial e não material (de receita financeira para o Município): não se aumenta, de facto, pela via deste regulamento receitas do Município, ainda que

por via do seu cumprimento se possa incentivar a realização de novas operações e a intervenção no edificado (designadamente no que existia ilegalmente), o que se poderá vir a traduzir, a médio prazo, numa maior dinamização da atividade imobiliária e, consequentemente, num aumento de receita para o Município.

Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Resulta, assim, que a aprovação do presente regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para a gestão urbanística e para caracterização do Município de Santa Marta de Penaguião como um município sustentável.

PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual bem como na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como os princípios aplicáveis a todos os atos urbanísticos de transformação do território do concelho de Santa Marta de Penaguião, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2 — O presente regulamento tem por objeto, designadamente:

a) Fixar, ao nível municipal, as regras procedimentais em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas e das normas materiais referentes à urbanização e edificação, complementares às regras definidas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor, designadamente, em termos de defesa do meio ambiente, qualificação do espaço público, estética, salubridade e segurança das edificações;

b) Estabelecer regras aplicáveis à atividade fiscalizadora;

c) Regular o novo procedimento de legalização das operações urbanísticas.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento são consideradas as seguintes definições:

a) Aglomerado urbano: os aglomerados populacionais com o mínimo de 10 fogos servidos por arruamentos de utilização pública e outras infraestruturas básicas;

b) Água-furtada ou sótão: o pavimento resultante do aproveitamento do vão do telhado;

c) Alpendre: a cobertura saliente de um edifício constituída por uma única superfície inclinada que pode ser suportada por pilares;

d) Alteração significativa da topografia do terreno existente: a modelação de terrenos que implique aterro ou escavação com variação das cotas altimétricas superior a 1 m;

e) Andar recuado: o volume habitável do edifício em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação à fachada dos pisos inferiores;

f) Área total de demolição: a soma das áreas limites de todos os pavimentos a demolir, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo;

g) Áreas habitáveis: todos os compartimentos de uma construção, com exceção de vestíbulos, circulações, instalações sanitárias e arrumos;

h) Arranjos exteriores: as ações que se projetam nos logradouros e envolvem a modelação de terrenos, a arborização, trabalhos de jardinagem e pavimentação, excluindo obras de edificação;

i) Arruamento: é qualquer via de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como rodoviária, ciclável, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;

j) Autorização de utilização não precedida de obra: a que resulta de uma alteração ao uso sem prévia operação de edificação ou em que esta, existindo, não está sujeita a licença nem comunicação prévia;

k) Balanço: a medida do avanço de qualquer saliência, incluindo varandas, tomada para além dos planos gerais de fachada, excluindo beirais;

l) Churrasqueiras: as edificações, estruturas ou aparelhos para a prática de culinária ao ar livre;

m) Construção funerária: toda a construção, obra ou trabalho de construção civil situada, ou pretendida, no interior dos cemitérios;

n) Corpo saliente: o avanço de um corpo volumétrico, ou uma parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada, constituída por uma parte inferior (desde o solo até ao corpo) e por uma parte superior (localizada desde a parte inferior para cima);

o) Demolição total: a destruição total de uma edificação existente;

p) Dono da obra: a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, por conta de quem a obra está a ser ou foi executada;

q) Edificação em banda: o tipo de edificação que se caracteriza pelo alinhamento sucessivo de edifícios, unidos pelo encosto das empenas laterais;

r) Edifício ou fração de utilização mista: o que inclui mais do que um tipo de atividade a ser desenvolvida no mesmo espaço;

s) Equipamento lúdico ou de lazer: as estruturas descobertas destinadas a recreação privativa, bem como edificações de quaisquer outras estruturas, destinadas a utilização privativa e associadas à edificação principal, com exclusão das piscinas;

t) Espaço e via privados equiparados a via pública: as áreas do domínio privado destinadas à circulação pública de pessoas e veículos;

u) Espaço e via públicos: as áreas do domínio municipal destinadas à presença e circulação de pessoas e ou de veículos;

v) Estacionamento público: o local exclusivamente destinado ao aparcamento de veículos pelo público;

w) Estrutura da fachada: o conjunto de elementos singulares que compõem a fachada tal como vãos, cornijas, varandas e outros elementos de relevância arquitetónica;

x) Fase de acabamentos:

i) Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é o estado da obra quando falte executar, designadamente, os trabalhos relativos a arranjos exteriores e mobiliário urbano, camada de desgaste nos arruamentos, sinalização vertical e horizontal, revestimento de passeios, estacionamentos e equipamentos de infraestruturas de rede;

ii) Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é o estado da obra a que falte executar, designadamente os trabalhos de revestimento interior e exterior, instalação de redes prediais de água, esgotos, eletricidade, telecomunicações, instalações mecânicas, equipamentos sanitários, mobiliários fixos, colocação de serralharias, arranjo e plantação de logradouros e limpezas;

y) Forma das fachadas — o conjunto de elementos que constituem a estrutura da fachada;

z) Frente do lote: a totalidade da confrontação do lote ou parcela com a via pública;

aa) Largura da via pública: a distância, medida no terreno do domínio público entre fachadas, ou entre muros de vedação, ou entre os limites dos terrenos que bordejam a via, e que é a soma das larguras da faixa (ou faixas) de rodagem, dos passeios, das zonas de estacionamento, das zonas ajardinadas, das bermas e valetas (consoante os casos em apreço);

bb) Lugar de estacionamento: a área destinada exclusivamente ao aparcamento de um veículo referente ao domínio privado e ao domínio público;

cc) Mansarda: a forma de telhado em que cada água é decomposta em vários planos ou superfícies, com diferentes pendentes, sendo a maior nos mais próximos das fachadas como forma de melhorar o pé-direito médio do sótão;

dd) Marquise: o espaço envidraçado, normalmente na fachada dos edifícios, fechado na totalidade ou em parte, incluindo as varandas fechadas por estruturas fixas ou amovíveis, com exclusão da cobertura de terraços;

ee) Número de pisos: o somatório do número total de pavimentos utilizáveis (caves, rés do chão sobreloja, e andares) com exceção do sótão ou vão do telhado, se tal pavimento corresponder a um mero aproveitamento para instalações de apoio (arrumos, casas de máquinas, reservatórios, etc.);

ff) Pala: o coberto constituído por uma superfície contínua, não visitável e dela diferenciada;

gg) Passeio: superfície da via pública, em geral sobrelevada, especialmente destinada ao trânsito de peões e que ladeia a faixa de rodagem;

hh) Perfil natural do terreno: o perfil existente à data da instrução do pedido, constante de levantamento topográfico;
ii) Profundidade das edificações: distância entre os planos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas anterior e posterior, sem contar palas da cobertura, nem varandas salientes;
jj) Projeto de execução: conjunto dos projetos de arquitetura e especialidades com todas as pormenorizações de construção necessárias para a boa execução da obra, incluindo a descrição das normas técnicas aplicáveis a cada um dos trabalhos a realizar, a descrição técnica de todos os materiais a aplicar, com referência aos correspondentes certificados de qualidade quando exigíveis;
kk) Reconstituição da estrutura das fachadas: a reconstrução da estrutura da fachada na sequência de obras de demolição total ou parcial de uma edificação existente;
ll) Ruína: o resto, destroço ou vestígio de uma estrutura;
mm) Rés do chão: o piso cujo pavimento fica a uma cota próxima, e normalmente ligeiramente superior, à do passeio ou berma adjacente ou do terreno natural e quando o edifício for recuado, este piso poderá ficar até um metro acima ou abaixo das citadas cotas de referência;
nn) Sobreloja: o piso imediatamente acima do rés do chão, normalmente destinado a apoio à atividade comercial do rés do chão, ou a serviços;
oo) Telas finais: as peças escritas e desenhadas que correspondam, exatamente, à obra executada;
pp) Trabalhos de remodelação de terrenos: as operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;
qq) Unidade funcional ou de utilização independente: cada um dos espaços autónomos de um edifício associados a uma determinada utilização, agregando os locais de estacionamento privado, os arrumos ou outros elementos, não autonomizáveis, que prolonguem ou complementem essa utilização;
rr) Uso habitacional: a classificação que engloba a habitação unifamiliar e multifamiliar, as instalações residenciais especiais (albergues, lares, residências de estudantes, religiosas e militares) e alojamento local;
ss) Uso industrial: a classificação que inclui a indústria, armazéns associados a unidades fabris ou isolados, serviços complementares e infraestruturas de apoio;
tt) Uso terciário: a classificação que inclui os serviços públicos e privados, comércio a retalho e equipamentos coletivos de promoção privada e cooperativa;
uu) Varanda: o avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada;
vv) Ventilação natural: a renovação do ar conseguida por diferença de pressão criada entre a envolvente e o interior do edifício.

2 — O restante vocabulário urbanístico não previsto no presente regulamento tem o significado que lhe é atribuído pelo Plano Diretor Municipal, pelo artigo 2.º do RJUE, e pelo decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de maio.

PARTE II

Aspetos Procedimentais

CAPÍTULO I

Elementos instrutórios dos pedidos

Artigo 4.º

Regra Geral

1 — Os pedidos de informação prévia, licenciamento, de autorização e a apresentação de comunicações prévias referentes a operações urbanísticas previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no presente regulamento são instruídos com os elementos previstos pela portaria fixada para o efeito e complementarmente, com os elementos previstos nos artigos seguintes e nas normas de instrução de processos disponibilizadas nos locais de atendimento municipal ou no sítio oficial do Município de Santa Marta de Penaguião na internet (www.cm-smpenaguiao.pt), e serão apresentados em dois exemplares em formato analógico (original e cópia).
2 — Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático, os procedimentos devem decorrer com recurso a outros suportes digitais ou com recurso a papel.
3 — Os elementos instrutórios em formato digital devem ser apresentados em formato *pdf*, e as peças desenhadas, em formato *dwf*, devendo ainda se entregue a Planta de implantação em formato *dwg*, no sistema de coordenadas *datum* 73 Lisboa.
4 — A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião pode excecional e fundamentadamente, condicionar a apreciação de operação urbanística à entrega de elementos adicionais considerados necessários em face da situação concreta, designadamente, meios de representação mais aproximados à realidade, tais como maquetas de estudo e simulação virtual tridimensional.

Artigo 5.º

Pedido de informação prévia

1 — No pedido de informação prévia relativo a qualquer tipo de operação urbanística, o respetivo requerimento deve referir concretamente os aspetos que se pretende ver esclarecidos ou informados.
2 — O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos previstos na legislação em vigor, bem como dos elementos seguintes:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
b) Planta de localização à escala de 1 : 1000 ou superior, onde se deve delimitar, a vermelho, o terreno, que deve ser cotado e referenciado a pontos fixos existentes, bem como conter, sempre que possível, os nomes dos confrontantes.

3 — Sempre que o interessado não seja o proprietário do prédio, deve ser apresentada certidão da descrição e todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio abrangido.
4 — Devem ainda ser juntos os elementos complementares ao pedido que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da sua natureza e localização da operação pretendida.
5 — Sempre que o pedido de informação prévia apresente omissões ou deficiências supríveis, o requerente será notificado a completá-lo ou corrigi-lo, considerando-se a tramitação do processo interrompida.
6 — O Presidente da Câmara Municipal rejeita o pedido de informação prévia sempre que, no prazo de 30 dias após a notificação referida no número anterior, o interessado não preste as informações ou não efetue as correções exigidas.
7 — Todas as peças escritas e desenhadas são numeradas, datadas e assinadas pelo requerente.
8 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser entregues em formato digital de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Licenciamento e Comunicação prévia de obras de edificação

1 — No caso de licenciamento e comunicação prévia de obras de edificação, a memória descritiva do projeto de arquitetura deve relatar a obra que se pretende e o seu uso, bem como descrever as opções de natureza arquitetónica e construtiva adotadas, indicando ainda:

a) O uso anterior quando for o caso e o destino proposto;
b) A descrição pormenorizada dos materiais de revestimento das fachadas, cores a aplicar, tipo, material e cor das caixilharias;
c) A justificação da adequabilidade do projeto com a regulamentação geral em vigor, nomeadamente sobre o cumprimento do disposto no RGEU e no presente regulamento;
d) A descrição com rigor, quando for o caso, das vedações a construir, com indicação do comprimento e da altura, e referência às peças desenhadas onde elas estão representadas;
e) A descrição com rigor das soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada.

2 — As peças desenhadas do projeto de arquitetura devem incluir, nomeadamente:

a) Planta de implantação à escala de 1 : 200, ou superior, em papel e em formato digital, com a indicação:

i) Do norte geográfico;
ii) Do limite do lote urbano — a vermelho — e os nomes dos confrontantes, segundo o título de propriedade e área do lote;
iii) Da localização da obra — a vermelho, em relação aos arruamentos e aos edifícios existentes dentro da área de um círculo com 20 m, pelo menos, de raio;
iv) Da identificação das obras de demolição, de ampliação ou de alteração, quando seja o caso;

v) Da delimitação da propriedade na sua totalidade ou parcial (prédio com área superior a 1000 m²), definindo os alinhamentos das fachadas e vedações, abrangendo a rua, os passeios e o logradouro, incluindo as cotas de nível do solo e de projeto e de todos os vértices do terreno;

vi) A demonstração da inserção do acesso à construção no arruamento que a vai servir, indicando as cotas do eixo dos arruamentos, do passeio, se o houver, do acesso e do piso do rés do chão;

vii) Da identificação da área ocupada com a construção, incluindo corpos balançados, escadas, varandas, devidamente cotadas em relação aos afastamentos bem como arruamento e acessos cotados;

viii) Das infraestruturas públicas e privadas existentes;

ix) Da implantação das edificações existentes nos lotes ou terrenos contíguos, até à distância de 20 m;

x) Da indicação dos lugares de estacionamento, quer estes estejam ou não criados no interior do edifício e/ou dentro ou fora dos limites do terreno;

b) Planta das coberturas, à escala mínima de 1 : 100;

c) Plantas cotadas de cada pavimento dos compartimentos a construir, reconstruir ou ampliar, à escala mínima de 1 : 100 com a indicação na planta, ou em legenda anexa, das áreas e fins de cada compartimento, bem como os logradouros, terraços, alpendres, telhados e, no caso de haver prédios contíguos a apresentação, nas plantas dos pisos, os respetivos arranques;

d) Planta da área reservada aos estacionamentos automóveis, quando previstos, com marcação e numeração de todos os lugares;

e) Alçado principal, laterais e posterior do edifício, na escala mínima de 1 : 100, indicando o seguimento das fachadas dos edifícios ou vedações contíguas, quando as houver, na extensão de pelo menos 20 m para ambos os lados;

f) Cortes longitudinal e transversal do edifício, vedações, anexos ou outras obras, à escala mínima de 1 : 100, intercetando pelo menos um deles as escadas interiores, cozinhas e instalações sanitárias (quando existam), para perfeita compreensão da obra e sua estrutura, devendo o corte transversal, devidamente cotado, intersetar o logradouro, a vedação, o passeio e, pelo menos, meia faixa de arruamento e devendo os cortes conter ainda os arranques dos terrenos ou edifícios adjacentes, relacionando as cotas do projeto com as cotas desses terrenos ou edifícios;

g) Desenho de acabamentos exteriores, tendo por base os alçados, onde são designados os tipos e cores dos revestimentos, materiais e cores da cobertura, da caixilharia, das portas e do guarnecimento dos vãos;

h) Plantas cotadas de detalhe métrico, técnico e construtivo em matéria de acessibilidades.

3 — Sempre que as condições o determinem, e sempre tendo em vista o bom entendimento da pretensão, os serviços municipais podem exigir a entrega de outras peças desenhadas ou de documentos fotográficos.

4 — É ainda obrigatório, no processo de licenciamento, apresentar como peça individualizada, uma relação dos projetos da engenharia de especialidade a apresentar após a aprovação do projeto da arquitetura.

Artigo 7.º

Memória descritiva dos loteamentos

1 — A memória descritiva da operação de loteamento deve ser constituída por peças escritas e peças desenhadas.

2 — São peças escritas da memória descritiva:

a) Quadro técnico, com os elementos de síntese da proposta de loteamento, em modelo a aprovar pela Câmara Municipal;

b) Proposta de regulamento de construções e obras complementares.

3 — As peças desenhadas do projeto de loteamento incluem, numa primeira fase:

a) Plantas topográficas, às escalas de 1 : 500 e 1 : 1000, com as cotas para todo o terreno que devem referir-se e coincidir com a rede nacional e com a indicação da modelação prevista e, nomeadamente:

i) Norte geográfico;
ii) Delimitação da propriedade na sua totalidade;
iii) Implantação dos lotes e sua numeração;
iv) Implantação dos espaços verdes, equipamentos e cedências;
v) A implantação dos arruamentos;

b) Plantas de trabalho, às escalas de 1 : 500 e 1 : 1000, com a indicação de:

i) Implantação dos lotes, sua numeração, ocupação das construções, anexos e outros, devendo as implantações ser cotadas quanto à profundidade e largura, bem como os seus afastamentos ao limite dos lotes, indicando ainda a altura das fachadas das construções;

ii) Arruamentos, acessos e estacionamentos de veículos;

c) Perfis transversais à escala de 1 : 200 devidamente cotados que devem abranger os arruamentos, passeios, baias de estacionamento, zonas ajardinadas, espaços livres ou equipamentos e prolongam-se até às edificações previstas, com inclusão das mesmas, indicando-se o número de pisos, cotas dos pavimentos relacionadas com as cotas dos arruamentos, mencionando a existência de caves e/ou aproveitamento do vão do telhado, se forem previstos;

d) Perfis longitudinais dos arruamentos, à escala de 1 : 500 e cotados que devem indicar os edifícios previstos, as respetivas alturas das fachadas e as cotas dos pavimentos do rés do chão relacionadas com as cotas do arruamento.

4 — A proposta de regulamento a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo deve conter no mínimo, indicações relativas aos usos, às condições de edificabilidade e condições dos projetos a executar nos lotes

Artigo 8.º

Projeto de Engenharia das Especialidades

1 — Os projetos de engenharia das especialidades, referentes a operações urbanísticas sujeitas a licença, devem ser entregues em simultâneo, dentro dos prazos fixados no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Sempre que a localização do prédio ou a complexidade da obra o justifique, podem ser solicitados, fundamentadamente, estudos complementares, designadamente, estudos de tráfego, sondagens, estudos arqueológicos, geológicos, hidrológicos, hidráulicos ou outros.

3 — O projeto de arranjos exteriores inclui o plano de modelação do terreno com a contenção, indicação dos materiais a utilizar nos pavimentos e as espécies vegetais a plantar nas áreas ajardinadas, incluindo o respetivo plano de rega e de drenagem.

Artigo 9.º

Pedidos de certidão de destaque

O pedido de certidão de destaque deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão da descrição e todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio abrangido;

b) Planta de localização a extrair das cartas do PDM, com indicação precisa do local onde se pretende efetuar a operação de destaque;

c) Planta de implantação à escala de 1 : 1000 ou superior, em papel e em formato digital georreferenciada (DWG ou DWF), sobre levantamento do prédio e área envolvente numa extensão de 20 m a contar dos limites do prédio, com a indicação precisa:

i) Do limite do terreno de origem — a vermelho — e os nomes dos confrontantes, segundo o título de propriedade;

ii) Do limite da área a destacar — a verde — nome dos confrontantes;

iii) Da Implantação rigorosa das edificações existentes e previstas, com indicação do uso.

Artigo 10.º

Estimativas orçamentais

1 — A estimativa orçamental referente a obras de edificação deve:

a) Ser elaborada de forma parcelar, em função dos usos pretendidos, com as áreas corretamente medidas, tendo como base o valor unitário, do custo de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = C \times F \times A$$

em que:

E (€) = estimativa do custo das obras de edificação;

C (€) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com a portaria publicada anualmente pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;

F = fator a aplicar consoante a utilização da obra:

Habitação unifamiliar — 0,8
Habitação coletiva — 0,7
Turismo/restauração — 0,7
Comércio/serviços — 0,7
Armazenagem/indústria — 0,5
Garagens/áreas técnicas arrumos em cave/anexos — 0,4

A (m²) = área total de construção afeta a cada utilização

b) O valor global é definido pelo somatório dos valores parcelares obtidos para cada um dos usos previstos.

2 — A estimativa orçamental referente a obras de escavação e movimentação de terras para efeitos de cálculo do valor da caução deve ser elaborada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ec = Vlb \times (C \times 0{,}02) \times Sl$$

em que:

Ec (€) = estimativa do custo das obras de escavação e movimentação de terras;
Vlb (m³) = volume da escavação em bancada;
C (€) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com a portaria publicada anualmente pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;
Sl = fator a aplicar consoante a qualidade dos produtos a escavar:

Em rocha — 1
Em terra — 0,45

3 — A estimativa orçamental referente a obras de urbanização, considerando as infraestruturas constantes da alínea *h*) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, será decorrente do somatório dos valores obtidos por infraestrutura a executar, tendo como referência o orçamento da obra, baseado nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, a que serão aplicados os preços unitários correntes na região, que poderão ser eventualmente diferentes dos acima indicados.

Artigo 11.º

Projeto de Execução

1 — O promotor da obra deve apresentar cópia dos projetos de execução até 60 dias a contar do início dos trabalhos ou, se assim o entender, no início do procedimento, sendo da responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projeto(s) o respetivo conteúdo, que deve ser adequado à complexidade da operação urbanística em causa, devendo ser apresentados, em regra, à escala de 1 : 50 e 1 : 10.
2 — São dispensadas da apresentação do projeto de execução os projetos relativos a edifícios de habitação unifamiliar e edifícios de habitação coletiva, cujo número de frações autónomas não exceda duas unidades, anexos e arrumos.

Artigo 12.º

Telas finais

1 — É obrigatória a apresentação de telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
2 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deve ser instruído com a planta das infraestruturas executadas, elaborada com base em levantamento topográfico devidamente atualizado, na qual devem constar, obrigatoriamente, os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetiva áreas, bem como a síntese de todos os elementos localizados acima do solo (postes de iluminação, ecopontos, postos de transformação, arborização, mobiliário urbano, armários de infraestruturas, etc.), decorrentes dos vários projeto de especialidades.
3 — Os elementos previstos nos números anteriores devem também ser entregues em suporte informático.

Artigo 13.º

Propriedade Horizontal

1 — A requerimento do interessado, pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal se da análise do projeto de arquitetura, ou não existindo projeto aprovado, por não ser exigível, da vistoria ao edifício, assim se concluir.
2 — Para além dos requisitos previstos no Código Civil, consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

a) O prédio estar legalmente constituído e sem existência de obras não licenciadas;
b) Cada uma das frações autónomas a constituir dispor, ou poder vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;
c) As garagens ou os lugares de estacionamento privado ficarem integrados nas frações que os motivaram, na proporção regulamentar;
d) Não constituírem frações autónomas os espaços físicos destinados ao estacionamento coletivo privado, quer se situem na área coberta ou descoberta do lote ou parcela, bem como as dependências destinadas a arrumos e o vão do telhado, devendo fazer parte integrante dos espaços comuns do edifício, ou, no caso dos arrumos, das frações de habitação, comércio ou serviços.

3 — As garagens em número para além do regularmente exigido, podem constituir frações autónomas.
4 — O pedido de emissão de certidão deve ser instruído com seguintes elementos:

a) Memória descritiva onde deve constar a descrição sumária do prédio, com indicação da área da parcela, área coberta e descoberta, identificação das frações autónomas, que devem ser designadas por letras e partes comuns;
b) Peças desenhadas onde conste a composição, identificação e designação de todas as frações, bem como as partes comuns;
c) Os demais elementos que o requerente considere necessários para a constituição do edifício com propriedade horizontal.

5 — A descrição das frações a que se refere a alínea *a*) do número anterior deve ser feita com indicação da sua composição e número de polícia (quando existir), bem como a permilagem de cada uma delas relativamente ao valor total do prédio.

Artigo 14.º

Certidão para edificações anteriores à exigência legal de licenciamento

1 — O pedido de certidão referente a edifícios legalmente existentes sem licença de construção, por terem sido erigidos em momento anterior a esta exigência deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Planta de localização, à escala de 1 : 5000 ou superior a qual pode ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa da localização do prédio;
c) 3 Fotografias atualizadas e a cores da edificação, sob diferentes ângulos;
d) Levantamentos ou mapas do cadastro, caso existam;
e) Certidão matricial, para prédios inscritos na matriz;
f) Fotocópias simples da Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio.

2 — Sempre que possível, o requerimento referido no número anterior deve ser instruído com documentos comprovativos da data de construção.
3 — Na ausência de elementos comprovativos da data da construção e caso existam dúvidas por parte dos serviços técnicos pode ser apresentado relatório elaborado por técnico habilitado no qual seja demonstrado e tecnicamente fundamentado a idade da mesma.

CAPÍTULO II

Trâmites Procedimentais

Artigo 15.º

Comunicação Prévia em Lote

1 — As comunicações prévias para realização de obras de edificação em loteamentos que sejam apresentadas antes de ocorrida a receção provisória das respetiva obras de urbanização, apenas podem ocorrer quando as respetivas obras de urbanização se encontrem em estado adequado de execução e estejam demarcados no terreno os limites dos lotes da totalidade do loteamento ou de parte autonomizável deste.
2 — Para efeitos do previsto no número anterior, considera-se estado adequado de execução as situações em que os lotes, para os quais é apresentada a comunicação prévia, estão servidos com arruamento pavimentado, iluminação pública, abastecimento de água e saneamento ou quando a sua conclusão seja concomitante com a conclusão das obras de urbanização.

Artigo 16.º

Alterações a Operações de Loteamento

1 — A alteração à licença de loteamento está sujeita a discussão pública sempre que na própria alteração sejam ultrapassados os seguintes limites:

a) 20 fogos;
b) 6000 m² de área de intervenção;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão, referenciada ao valor do último censo da população.

2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deve ser notificado, aos proprietários dos lotes constantes do alvará de

loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A notificação prevista no número anterior pode ser dispensada quando os interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida, ou nas situações em que o requerimento seja instruído com declaração subscrita por aqueles, da qual conste a sua não oposição, acompanhada da planta de síntese do projeto de alterações devidamente assinado.

4 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias, podendo, dentro deste prazo, consultar o respetivo processo.

5 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados, ou se frustre a notificação realizada nos termos do n.º 2, e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação é feita por edital nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e publicitada na página da internet do Município.

6 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração à licença de loteamento.

Artigo 17.º

Autorização de Utilização de Edifícios

1 — A autorização de utilização, quando não haja lugar à realização de obras ou, quando, havendo obras, estas não estejam sujeitas a licença ou comunicação prévia, deve ser instruída com termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

2 — A autorização de utilização ou sua alteração, na sequência de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia é instruída nos termos do artigo 63.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — Considera-se que a obra de edificação se encontra concluída quando todos os trabalhos, previstos em projeto aprovado ou nas condições de licenciamento ou da apresentação de comunicação prévia, estiverem executados, bem como removidos todos os materiais e resíduos da obra e reparados quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas.

Artigo 18.º

Renovação do processo

1 — A renovação do processo é requerida ou comunicada ao Presidente Câmara Municipal, sob a forma de requerimento em modelo aprovado e, deve encontrar-se acompanhado de todas as peças escritas, desenhadas e pareceres que entretanto caducaram, sem prejuízo da legislação em vigor, bem como de todas as peças escritas, desenhadas e pareceres que entretanto passaram a ser necessários por força da aplicação da legislação em vigor.

2 — Sempre que se trate de uma obra com alvará de licença ou comunicação prévia caducadas, sem prejuízo do regime das obras inacabadas, o procedimento segue a tramitação da renovação do processo, acompanhado de declaração do técnico responsável sobre o estado atual da obra, ou registo complementar no livro de obra com a entrega de fotocópias.

3 — Em qualquer das situações descritas, o pedido de emissão do alvará de licença ou a comunicação prévia deve encontrar-se acompanhado de todos os documentos que tenham caducado previstos na legislação em vigor para o valor total da obra.

Artigo 19.º

Obras inacabadas

1 — São obras inacabadas para efeitos do disposto no artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação as que se encontram concluídas pelo menos toda a estrutura resistente, todas as paredes exteriores e redes internas.

2 — A licença para a finalização das obras inacabadas é requerida ao Presidente Câmara Municipal e segue a tramitação da legislação em vigor, instruído com os documentos que hajam caducado e ainda com levantamento fotográfico do estado atual da obra.

3 — É dispensada a entrega de documentos para emissão do alvará de licença especial.

Artigo 20.º

Obras provisórias

1 — A Câmara Municipal pode conceder licenças e emitir os respetivos alvarás de licença para construção de instalações a título provisório sob as seguintes condições:

a) O período de tempo das obras em questão esteja bem definido e não seja superior a dois anos;

b) As instalações se destinem somente para apoio de obra licenciada ou comunicada, e sejam escritórios, armazéns, ou outras nas quais o caráter provisório e precário não ofereça quaisquer dúvidas.

2 — O período de tempo pelo qual a licença a que se refere o presente artigo é concedida não é prorrogável, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado.

3 — Decorrido o prazo estipulado ou transcorrido o prazo constante do alvará de licença de construção, a obra deve ser demolida ou desmontada pelo titular da licença.

4 — Caso se verifique a inobservância do disposto no número anterior, a Câmara Municipal efetua a demolição das obras, a expensas do titular da licença.

CAPÍTULO III

Procedimentos Especiais

SECÇÃO I

Procedimento de Legalização

Artigo 21.º

Noção

1 — Os particulares, o Município ou outras autoridades com competência atribuída por lei, podem requerer ou propor o desencadeamento de procedimentos administrativos tendentes aÌ legalização de operações urbanísticas, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no presente regulamento.

2 — Entende-se por legalização, para efeitos da presente secção o procedimento específico que visa a adequação de operações urbanísticas às regras jurídicas que lhes são aplicáveis quando tenham sido executadas:

a) Em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua concretização;
b) Sem os correspondentes atos de controlo preventivo; ou
c) Em desconformidade com estes.

3 — Podem ser regularizadas num mesmo procedimento de legalização todas as operações urbanísticas ilegais compreendidas num ou mais prédios que se incluam numa única unidade predial.

Artigo 22.º

Iniciativa

1 — O procedimento de legalização inicia-se, salvo no caso da legalização oficiosa, por requerimento do interessado, o qual é apresentado por vontade própria deste ou na sequência de ordem notificada pela câmara municipal.

2 — O procedimento de legalização desencadeado por vontade própria do interessado pode ser antecedido de pedido de informação, dirigido à câmara municipal, sobre os termos em que esta se deve processar, devendo a câmara municipal fornecer essa informação no prazo máximo de 15 dias.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deve, pelo menos, apresentar a memória descritiva e justificativa sumária relativa ao edifício a legalizar e plantas que caracterizem suficientemente o edifício existente, e juntar certidão matricial se o prédio estiver inscrito na matriz, bem como certidão da descrição de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória, levantamento fotográfico e indicação do ano de construção.

4 — Em qualquer das situações referidas no n.º 1, e sempre que o interessado não tenha utilizado a faculdade prevista no n.º 2, a câmara municipal deve formular previamente juízo sobre a possibilidade de assegurar a conformidade das operações realizadas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, informando o particular sobre os termos em que esta se pode processar.

5 — A notificação da câmara municipal da ordem de legalização a que se refere a parte final do n.º 1 do presente artigo deve fixar um prazo adequado para que o interessado apresente o requerimento de legalização, o qual não pode ser inferior a 30 dias, não devendo, salvo em casos excecionais decorrentes da complexidade da operação ilegal realizada, ultrapassar três meses, prorrogável por período idêntico ao inicialmente concedido.

6 — A ordem de legalização eì antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

7 — Decorrido o prazo referido no n.º 3 ou outro prazo fixado na sequência de audiência prévia, sem que o procedimento de legalização se mostre iniciado, o Presidente da Câmara Municipal ordena a execução de trabalhos de correção ou alteração, a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infrator nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, podendo ainda dar início ao procedimento de legalização oficiosa, nos casos em que esta possa ser aplicada.

Artigo 23.º

Instrução

1 — O requerimento de legalização deve ser instruído com todos os documentos e elementos que se mostrem necessários atendendo à(s) concreta(s) operações urbanísticas, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e respetivas portarias.

2 — Na situação de legalização de obras cuja execução necessite de projetos de especialidade e respetivos termos, podem ser juntos apenas os necessários à segurança e saúde públicas, exceto quando o enquadramento factual ou legal exija a junção de outros.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é dispensada a junção:

a) Do projeto de estabilidade, quando substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;
b) Do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;
c) Do projeto de Instalações telefónicas e telecomunicações, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova e disso seja apresentada a respetiva prova;
d) Do projeto de redes prediais de águas e esgotos, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água;
e) Do projeto de redes de águas pluviais, caso o edifício se encontre totalmente executado;
f) Do estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética;
g) Do projeto acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação por ensaios do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;
h) Do projeto de arranjos exteriores;
i) O projeto de gás é dispensado nas zonas não existam infraestruturas de fornecimento.

4 — É dispensada, nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração a realizar, a apresentação dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra;
b) Estimativa do custo total da obra;
c) Documento comprovativo da prestação de caução;
d) Apólice de seguro de construção;
e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
g) Livro de obra;
h) Plano de segurança e saúde.

5 — Nos casos em que haja lugar a obras de ampliação ou de alteração, os elementos indicados no número anterior apenas se referem às obras realizadas no âmbito do procedimento de legalização.

6 — Caso não sejam apresentados todos os elementos instrutórios exigíveis, é aplicável o disposto no artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 24.º

Apreciação municipal

1 — O Município adota, na apreciação técnica dos pedidos de legalização, o princípio da máxima manutenção do existente, em especial quanto aos aspetos morfológicos e estéticos do edifício, procurando, no entanto, adequá-los, sempre que possível, à envolvente.

2 — O procedimento integra, sempre que necessário para a comprovação das condições de dispensa das normas técnicas, uma vistoria ao edifício.

Artigo 25.º

Ato administrativo e título

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de legalização no prazo máximo de 45 dias, a contar da entrega de todos os elementos instrutórios exigíveis ou da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao Município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda do termo da data para a receção destes atos.

2 — A deliberação referida no número anterior pode ser de:

a) Deferimento do pedido, concedendo-se o prazo de 3 meses para levantamento do alvará de obras caso a elas haja lugar, prazo este prorrogável por idênticos períodos até perfazer um total de 12 meses;
b) Deferimento do pedido, pronunciando-se sobre a necessidade de realização de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização ou o prazo previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização, caso não haja obras, que deve ser feito no prazo de 3 meses;
c) Indeferimento do pedido.

3 — Caso a Câmara Municipal não delibere no prazo previsto no número anterior, pode o interessado usar dos mecanismos administrativos e judiciais para reagir contra a omissão da Administração.

4 — O alvará de obras ou de autorização de legalização deve mencionar expressamente que aquela edificação foi legalizada, ao abrigo do presente procedimento especial.

Artigo 26.º

Normas aplicáveis

1 — Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento, à data do ato de legalização, se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.

2 — Para efeitos do número anterior, são aceites quaisquer meios de prova documentais, com exceção dos certificados de juntas de freguesia que não se suportem em elementos documentais.

3 — A memória descritiva e justificativa apresentada deve expressamente indicar as normas técnicas e os projetos de especialidade cuja dispensa se requer, e proceder a uma fundamentação clara e concreta da impossibilidade ou desproporcionalidade de comprimento das normas atualmente vigente, de preferência por recurso a projeções de custos.

4 — São observadas as normas legais e regulamentares relativas ao ordenamento e planeamento do território e à arquitetura do edifício vigentes à data do ato de legalização.

5 — No caso previsto no número anterior, são levadas a cabo as consultas, nos termos previstos no artigo 13.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 27.º

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta do procedimento de controlo prévio necessário, não carecendo de obras de correção ou alteração.

2 — A faculdade concedida no número anterior apenas é exercida quando as obras a legalizar não impliquem a realização de cálculos de estabilidade.

3 — O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado aos proprietários do imóvel, não podendo ser ordenada caso estes a ela expressamente se oponham no prazo de 15 dias a contar da notificação.

4 — Nos casos referidos no número anterior, deve o Município ordenar imediatamente as demais medidas de reposição da legalidade urbanística cabíveis no caso, designadamente a sua demolição.

5 — Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de o ato de controlo preventivo ter sido anulado ou declarado e a causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização, podendo esta ocorrer sem necessidade de realização de quaisquer obras.

6 — No caso referido no número anterior são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo posteriormente anulado ou declarado nulo.

7 — À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente regulamento, sendo o ato de legalização efetuado sob reserva de direitos de terceiros, o que deve constar expressamente na certidão de legalização emanada pela Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Regras excecionais e especiais

1 — À legalização de operações urbanísticas sujeitas ao disposto em leis especiais aplica-se o disposto na presente parte em tudo o que não seja expressamente contrariado pelo respetivo regime especial.

2 — O disposto no presente regulamento não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar ou legalizados.

Artigo 29.º

Taxas

1 — A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento de taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Santa Marta de Penaguião.

2 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado.

SECÇÃO II

Licenciamento de postos combustíveis

Artigo 30.º

Memória descritiva

A memória descritiva dos pedidos de licenciamento para a instalação postos de combustíveis deve, além do previsto na legislação em vigor, descrever e justificar:

a) A conceção adotada;
b) Descrição sumária do sistema de abastecimento de água, da drenagem de esgotos e das águas pluviais, da rede elétrica e de telefones a propor;
c) A integração do projeto com a política de ordenamento do território contida no PMOT em vigor.

Artigo 31.º

Peças desenhadas

1 — As peças desenhadas a entregar, além do previsto na legislação específica, serão numa primeira fase:

a) Plantas topográficas, às escalas de 1 : 500 e 1 : 1000, cujas cotas, para todo o terreno, devem referir e coincidir com a rede nacional, e devem indicar a modelação prevista, nomeadamente:

i) Norte geográfico;
ii) Delimitação da propriedade na sua totalidade;
iii) Implantação dos espaços verdes, equipamentos e cedências;
iv) A implantação dos arruamentos;

b) Plantas de trabalho, às escalas de 1 : 500 e 1 : 1000, com a indicação de:

i) Implantação do edifício, ocupação das construções, depósitos, anexos e outros, devendo as implantações ser cotadas quanto à profundidade e largura, bem como os seus afastamentos ao limite dos lotes, indicando ainda a cércea das construções;
ii) Arruamentos, acessos e estacionamentos de veículos;

c) Perfis transversais à escala de 1 : 200 devidamente cotados que devem abranger os arruamentos, passeios, baias de estacionamento, zonas ajardinadas, espaços livres ou equipamentos e prolongar-se-ão até às edificações previstas, com inclusão das mesmas, indicando-se o número de pisos, cotas dos pavimentos relacionadas com as cotas dos arruamentos, mencionando a existência de caves e/ou aproveitamento do vão do telhado, se forem previstos;
d) Planta Geral da instalação com indicação da rede de combustíveis, sistemas de proteção contra incêndio e drenagem de águas oleosas.

SECÇÃO III

Instalação de antenas de telecomunicações

Artigo 32.º

Âmbito e Objeto

A presente secção estabelece as regras específicas relativas aos pedidos de autorização municipal para ocupação ou utilização do solo visando a instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emissoras de radiações eletromagnéticas, designadamente antenas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico.

Artigo 33.º

Instrução do pedido

O pedido de autorização, instruído em duplicado, deve conter os elementos indicados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, e ainda os seguintes:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação, se esta não resultar desde logo da inscrição predial;
c) Licença para utilização do espetro radioelétrico emitida pela Autoridade Nacional de Comunicações;
d) Projeto de antena e sua estrutura metálica ou estrutura de betão que suporta a antena;
e) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
f) Memória descritiva e justificativa, esclarecendo devidamente a pretensão;
g) Fotografias atuais do terreno no mínimo duas, com formato mínimo de 13 × 15 cm, tiradas de ângulos opostos;
h) Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal, assinalando a área objeto da operação;
i) Planta de localização e enquadramento à escala de 1 : 10 000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
j) Planta de implantação à escala de 1 : 1000.

Artigo 34.º

Disposições Técnicas

1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a construção e ou instalação de antenas de telecomunicações deve obedecer às seguintes disposições:

a) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 150 m de qualquer edificação destinada à permanência de pessoas, nomeadamente habitações, escolas, creches, centros de dia, centros culturais, museus, teatros, hospitais, centros de saúde, clínicas, superfícies comerciais e equipamentos de desportivos; salvo na sede de concelho;
b) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 7 m do limite frontal e lateral do imóvel quando instaladas em telhados de edifícios;
c) Não prejudicar, pela altura ou localização, os aspetos paisagísticos e urbanísticos da envolvente;
d) Utilizar, sempre que tecnicamente viável, postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, visando minimizar os impactos visuais;
e) Identificar corretamente o nome da operadora, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número da autorização municipal;
f) Cumprir as estruturas de suporte, as normas de segurança prescritas legalmente, devendo a sua área ser devidamente isolada, iluminada e sinalizada com placas, facilmente visíveis, advertindo para a radiação não ionizante.

2 — Todas as peças escritas e desenhadas deverão ser entregues em formato digital.

Artigo 35.º

Discussão Pública

Os pedidos de autorização municipal são submetidos a discussão pública por meio de afixação de editais nos Paços do Concelho e publicação num dos jornais locais, esta a promover pelo requerente.

Artigo 36.º

Efeitos da Autorização

A autorização municipal a que se refere o presente regulamento tem uma eficácia máxima de dois anos, podendo ser prorrogada por iguais ou inferiores períodos de tempo.

Artigo 37.º

Fiscalização

A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, mandar efetuar medições do nível de radiações emitidas por tais equipamentos.

PARTE III

Da Urbanização e Edificação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 38.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 — Consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos de isenção de controlo prévio municipal, para além das operações a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação:

a) As edificações, contíguas ou não, complementares ao uso do edifício principal, com altura não superior a 3 m ou, em alternativa, à cércea do rés do chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 25 m² desde que cumpra os alinhamentos das edificações existentes e não sejam associadas a prédios cuja construção não apresenta expressão volumétrica relevante;

b) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer descoberto, desde que associado ao uso principal da construção e não seja destinado a fins comerciais ou de prestação de serviços, não podendo implicar também a edificação de paredes ou outros elementos estruturais com valores superiores aos admitidos para as obras de escassa relevância urbanística referidas na alínea anterior;

c) Construções ligeiras e autónomas, de área máxima de 40 m² e altura máxima de 3 m, que se localizem em espaços rurais e que se destinem, exclusivamente, a apoiar pequenas explorações agrícolas ou abrigo de animais para uso doméstico;

d) A edificação de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m;

e) A edificação de muros de vedação e muros de suporte face à via pública que resulte do seu alargamento e/ou que viabilize obras de requalificação da via pública da responsabilidade da autarquia;

f) A simples abertura ou ampliação de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que a intervenção não exceda a largura de 1,50 m, o portão introduzido não invada o domínio público, apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro, excetuando-se as áreas sob jurisdição das EP — Estradas de Portugal;

g) As obras de alteração de edifícios que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje do teto adjacente, desde que não altere a altura da fachada e a forma da cobertura, bem como a natureza e cor dos materiais de revestimento;

h) A alteração de fachadas que corresponda à simples remodelação de vãos ou alteração de caixilharias;

i) As pavimentações e outras obras no interior da propriedade relativas ao melhoramento das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;

j) As obras para eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios privados, desde que cumpram a legislação em matéria de mobilidade, designadamente, rampas de acesso para deficientes motores;

k) Os arruamentos em propriedades particulares, quando não incluídos em loteamentos, que não impliquem a construção de muros de contenção, atravessamentos em linhas de água;

l) A instalação de toldos, estendais, painéis solares e aparelhos de ar condicionado, em edifícios de habitação unifamiliar, desde que devidamente integrados na construção, de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;

m) A edificação de estufas destinadas exclusivamente a culturas agrícolas, de estrutura ligeira coberta por plástico translúcido, sem impermeabilização do solo e que cumpram um afastamento mínimo de 5 m à via de acesso sem prejuízo de outros afastamentos previstos no regime de proteção à rede rodoviária ou instrumentos de planeamento em vigor;

n) Tanques até 1,2 m de altura e área de 30 m², desde que não confinem com a via pública;

o) A instalação de silos para armazenagem de cereais ou rações;

p) A instalação de cubas com capacidade até 5000 L;

q) As alterações de fachada para efeitos do regime da publicidade e ocupação do espaço público no âmbito do previsto no diploma do Licenciamento Zero ou outro que o venha a alterar ou revogar;

r) A instalação de estruturas de suportes publicitários com Mobiliário Urbano, desde que não excedam a altura total de 5 m;

s) A demolição das edificações ou desmontagem das instalações referidas nas alíneas anteriores e de outras de construção precária;

t) As obras de demolição e limpeza do interior de construções abandonadas ou cuja demolição seja benéfica para a saúde e segurança pública ou salubridade das edificações limítrofes bem como as que resultem da aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística;

u) Pequenas obras de alteração de fachadas, com abertura, ampliação ou fechamento de vãos, preservando-as, desde que, todos os seus elementos não sejam, dissonantes;

v) Acessos rurais com largura máxima de 4,0 m;

w) As construções funerárias, com exceção dos jazigos com capela e o restauro de construções funerárias sem alteração das características básicas do existente;

x) Rampas de acesso, elevadores e plataformas elevatórias para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro do logradouro ou edifícios;

y) Obras de remodelação e de melhoramentos referentes a programas sociais de apoio à habitação, nomeadamente as obras realizadas ao abrigo do Programa de concessão de apoio do Município e outros.

2 — No caso previsto na alínea *a*) do número anterior, apenas se verifica a escassa relevância quando o número de edifícios anexos não seja superior a dois e sejam construídos com materiais e técnicas construtivas adequadas à sua função sem prejuízo de salvaguardar a sua correta integração na envolvente.

3 — Estão ainda isentas de licenciamento e de comunicação prévia, as obras das instalações previstas no Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro.

4 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito em parcelas onde existam edificações preexistentes, deverão adotar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

5 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos cidadãos, às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as relativas aos índices máximos de construção e implantação e a observância das prescrições de loteamento em que se insiram.

6 — Às obras de escassa relevância urbanística aplica-se o dever de informar o início dos trabalhos nos termos do artigo 41.º do presente regulamento.

7 — A realização das obras a que se refere o presente artigo estão sujeitas a pronúncia da Direção Regional de Cultura do Norte promovida diretamente pelo interessado ou pela Câmara Municipal a pedido deste, devendo ser acompanhado, para o efeito por elementos escritos e desenhados que representem a obra a executar subscritos pelo interessado.

Artigo 39.º

Operações Urbanísticas de Impacte Relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, considera-se operação urbanística de impacte relevante:

a) O edifício cuja área bruta de construção, destinada a habitação, seja superior a 1500 m² ou apresentem um número de fogos igual ou superior a 8;

b) As edificações correspondentes a unidades hoteleiras com mais de 30 quartos;

c) O edifício cuja área bruta de construção, destinada a escritórios ou serviços, seja superior a 2000 m²;

d) O edifício cuja área bruta de construção, destinada a comércio, seja superior a 1500 m², ou sejam abrangidas pelo disposto Lei n.º 12/2004, de 30 de março;

e) O edifício, cuja área bruta de construção, destinada a indústria ou armazenagem, seja superior a 5000 m² e contenha mais de 15 unidades de ocupação;

f) Configurem uma situação semelhante a moradias em banda, ainda que unidas por caves, com 5 ou mais frações autónomas.

2 — Nos casos descritos no número anterior em que a edificação preexistente mantém o uso original, apenas devem ser asseguradas as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar.

3 — Nos casos descritos no n.º 1 em que haja mudança de uso da edificação preexistente, apenas devem ser asseguradas as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente devem ser asseguradas as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

Artigo 40.º

Critérios morfológicos e estéticos

1 — Em quaisquer operações urbanísticas constituem fatores condicionadores do deferimento de licenciamento do pedido ou do cumprimento de normas em caso de comunicação prévia:

a) Os alinhamentos dos vãos, dos pisos, beirados e platibandas, sempre que a construção a erigir se encoste entre construções cujas características confiram continuidade na leitura da fachada sobre a rua, deverão ser respeitadas;
b) As cores devem integrar-se por forma a manter o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se inserem;
c) A implantação da construção deve relacionar-se de forma harmoniosa com as cotas naturais do terreno de forma a evitar movimentos de terra excessivos dos quais resulte desníveis com impacto negativo na paisagem;
d) Caso não existam planos de urbanização, planos de pormenor ou de alinhamentos e cérceas para áreas específicas e haja interesse em preservar a morfologia urbana dessas áreas, as características das edificações ficam condicionadas pelas características dominantes do conjunto dos edifícios vizinhos ou envolventes.

2 — A Câmara Municipal pode indeferir intervenções que pela sua localização se apresentem desgarrados da malha urbana e infraestruturas existentes ou que pelas suas características se revelem dissonantes das construções envolventes.
3 — A Câmara Municipal pode, ainda, estabelecer critérios para a implantação, disposição e orientação dos edifícios no respeitante à sua perceção visual a partir das vias perimetrais dos pontos mais frequentes e importantes de contemplação, bem como para a estruturação dos acessos, podendo ainda estabelecer outros condicionamentos para um melhor aproveitamento futuro do terreno.

Artigo 41.º

Informação do Início dos Trabalhos

1 — Até cinco dias antes da realização de qualquer operação urbanística, independentemente da sua sujeição ou não a procedimento de controlo prévio municipal, o promotor deve informar a Câmara Municipal da intenção de dar início aos trabalhos, através de comunicação escrita, identificando devidamente a operação que pretende executar.
2 — Quando esteja em causa a realização de obras de escassa relevância urbanística, o promotor deve informar igualmente o prazo previsível para conclusão das mesmas, o qual não deve ultrapassar 120 dias.
3 — A violação do disposto no n.º 1 do presente artigo constitui contraordenação, nos termos previstos no artigo 97.º do presente regulamento.

Artigo 42.º

Implantação do edifício

1 — Não pode ser iniciada qualquer obra de edificação sem que seja lavrado e anexado ao processo municipal auto de implantação e alinhamentos com definição das cotas de soleira, salvo quando tal seja fundamentadamente dispensado em face da localização ou da natureza da obra, facto que deve ser registado no processo.
2 — Para a realização da diligência a que se refere o número anterior o interessado deve requerer no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, por escrito, a marcação da mesma.
3 — O requerente, solidariamente com o seu empreiteiro e com o diretor técnico da obra, é sempre, e em todas as situações, o responsável pela correta implantação da obra.

Artigo 43.º

Taxas em Comunicação Prévia

As taxas devidas no caso de comunicação prévia devem ser pagas por autoliquidação no prazo máximo de 60 dias.

CAPÍTULO II

Disposições Comuns

Artigo 44.º

Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos

1 — Aos pedidos de licenciamento e comunicação prévia de operações de loteamento, bem como de operações consideradas de impacte urbanístico relevante, aplica-se o quadro de dimensionamento e cedências constante em portaria, cujas áreas definidas são as mínimas a considerar, as quais se destinam a integrar o domínio municipal.
2 — As áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva devem localizar-se:

a) Ao longo das vias estruturantes do loteamento;
b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
d) Inseridos na estrutura ecológica, sempre que possível.

3 — No caso de a área a urbanizar contemplar elementos de interesse histórico ou cultural, não obstante as condições em que os mesmos se encontrem, a Câmara Municipal pode determinar que estes sejam integrados nas áreas verdes de cedência a favor do Município devidamente recuperados.
4 — As áreas verdes de utilização coletiva a ceder devem estar integradas no desenho urbano que se deseja implementar, não podendo constituir-se como espaços residuais ou canais sobrantes das áreas que constituem os lotes.
5 — Quando as áreas a urbanizar sejam atravessadas ou confinem com linhas de água ou com servidões, devem ser associadas aos espaços verdes de cedência.

Artigo 45.º

Compensação

1 — A não cedência ao município de áreas legalmente previstas e consequente substituição por compensação carece de deliberação de concordância da Câmara Municipal.
2 — A compensação urbanística a pagar à Câmara Municipal destina-se a suprir a falta de cedências de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação de loteamento ou obra com impacte relevante, devam integrar o domínio municipal.
3 — A compensação, em numerário, será liquidada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cu = Ic \times A \times C \times K_1$$

em que:

Cu é a compensação, em euros;
Ic é o índice de construção da operação de loteamento;
A é a área de terreno a ceder, nos termos da legislação em vigor;
C é o custo de construção (€/m²), fixado anualmente por portaria prevista no n.º 1 do artigo 7 do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de janeiro;
K_1 é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

a) $K = 0{,}06$ para Santa Marta de Penaguião;
b) $K = 0{,}04$ para as outras zonas do concelho.

4 — A compensação urbanística, por interesse e de acordo mútuos, pode ser paga através da cedência de terreno, lotes urbanos ou outros imóveis.
5 — O pagamento desta taxa deve ser efetuado antes ou na data da emissão do alvará de licença de loteamento e, no caso de comunicação prévia, antes do início das obras.

Artigo 46.º

Pagamento em prestações

1 — Quando se verifique que o valor da compensação o justifique, pode ser autorizado o pagamento prestacional, a requerimento fundamentado do interessado, que não deve exceder o prazo de seis meses a contar da data de emissão do alvará, importando a falta de realização de uma das prestações o vencimento de todas as restantes.
2 — Serão devidos juros à taxa legal em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos conjuntamente com cada prestação.

Artigo 47.º

Compensação em espécie

1 — A compensação em numerário pode ser substituída por outra, em espécie, composta por bens imobiliários que resulte de uma proposta do loteador, de acordo com uma avaliação efetuada por técnico com habilitação para o efeito.
2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos interesses públicos.

3 — Verificando-se que da avaliação efetuada resulta um valor superior ao calculado, a Câmara Municipal somente recompensa o loteador da diferença, ou de parte dela, se a substituição por espécie for do seu especial interesse.

4 — Quando a compensação for paga em espécie, através da cedência de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município, destinando-se a permitir uma correta gestão dos solos, ficando sujeitas, em matéria de alienação e oneração, ao disposto na lei.

Artigo 48.º

Gestão das áreas destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva constituídas de acordo com o artigo anterior são conservadas e mantidas pelos serviços camarários, competindo sempre a sua realização inicial ao promotor da operação urbanística, sem prejuízo do disposto no artigo 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

2 — A realização inicial prevista no número anterior fica sujeita às condições constantes de projeto específico aprovado.

3 — As áreas reservadas a espaços verdes e, ou, de utilização coletiva, consideram-se aceites apenas após a receção e inspeção dos equipamentos e de outras infraestruturas instaladas, constantes do projeto, incluindo a entrega das suas telas finais.

Artigo 49.º

Prazo de Execução

1 — Para efeitos das disposições conjugadas do artigo, n.º 1 do artigo 53.º e n.º 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia não pode ultrapassar cinco anos.

2 — Para efeitos n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o prazo de prorrogação não pode ultrapassar seis meses, devendo para o efeito o comunicante informar da intenção de prorrogação a câmara municipal até cinco dias antes do termo do prazo inicial.

3 — O previsto nos números anteriores é aplicável às operações urbanísticas sujeitas a licença.

4 — Quando opte pela execução faseada, e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 56.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a mesma depende de aceitação pela câmara municipal a notificar ao comunicante nos termos do artigo 121.º do mesmo diploma legal.

5 — Tratando-se de obras de demolição, mesmo as previstas em licença de obras de reconstrução, o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo é de 1 ano.

Artigo 50.º

Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação e varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

2 — Nas operações de loteamento a taxa resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$Tu = \frac{\sum (S_i \times T_i) \times C \times V \times L}{1000} + In \times At$$

em que:

Tu é o valor da taxa, expresso em euros;

S_i expresso em m², é a superfície total de pavimentos para cada tipo de obras definido em T_i;

T_i é um fator que depende do tipo de ocupação de cada lote, e toma os valores seguintes:

- Habitação unifamiliar com S_i menor ou igual 125 m²: 9
- Habitação unifamiliar com S_i superior a 125 m² e igual ou inferior a 400 m²: 18
- Habitação unifamiliar com S_i superior a 400 m²: 27
- Outros edifícios de habitação: 36
- Comércio, escritórios ou serviços: 43
- Indústria: 36
- Armazéns e outros afins: 9
- Garagens e/ou anexos de habitações, e caves, quando destinadas a garagens ou arrumos: 4

C é o custo de construção (€/m²) para o concelho, fixado anualmente por portaria do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;

V é o coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas em excesso para zonas verdes e/ou instalação de equipamentos, o qual terá os seguintes valores:

- Área superior até 1,25 vezes à calculada nos termos da Portaria n.º 216-B/2008, de 3/03: 0,85
- Área superior a 1,25 vezes e até 1,50 vezes a referida na portaria acima: 0,70
- Área superior a 1,50 vezes a referida na portaria acima: 0,55

L é o coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

- Espaços de expansão predominantemente habitacional de nível I: 0,50
- Espaços predominantemente habitacionais de I: 0,45
- Espaços de expansão predominantemente habitacional de II: 0,35
- Espaços predominantemente habitacionais de II: 0,30
- Outras zonas do concelho: 0,20

In é o coeficiente que traduz a influência do programa plurianual, que toma o valor indicado na tabela aprovada anualmente pela Câmara Municipal;

At é a área a lotear.

3 — Nas obras de edificação a taxa resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$Tu = \frac{\sum (S_i \times T_i) \times C \times L}{1000} + In \times At$$

em que:

Tu é o valor da taxa, expresso em euros;

S_i, expresso em m², é a superfície total de pavimentos para cada tipo de obras definido em T_i;

T_i é um fator que depende do tipo de ocupação de cada lote, e toma os valores seguintes:

- Habitação unifamiliar com S_i menor ou igual 125 m²: 2
- Habitação unifamiliar com S_i superior a 125 m² e igual ou inferior a 400 m²: 4
- Habitação unifamiliar com S_i superior a 400 m²: 7
- Outros edifícios de habitação: 9
- Comércio, escritórios ou serviços: 11
- Indústria: 9
- Armazéns e outros afins: 2
- Garagens e/ou anexos de habitações, e caves, quando destinadas a garagens ou arrumos: 1

C é o custo de construção (€/m²) para o concelho, fixado anualmente por portaria prevista no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de janeiro;

L é o coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

- Espaços de expansão predominantemente habitacional de nível I: 1,00
- Espaços predominantemente habitacionais de nível I: 0,90
- Espaços de expansão predominantemente habitacional de nível II: 0,80
- Espaços predominantemente habitacionais de nível II: 0,65
- Outras zonas do concelho: 0,50

In é o coeficiente que traduz a influência do programa plurianual, que toma o valor indicado na tabela aprovada anualmente pela Câmara Municipal;

AT é a área total do lote urbano.

4 — Nas operações de loteamento, o custo das infraestruturas construir pelo promotor, calculado pelos serviços municipais, a preços do momento da emissão do alvará, será descontado na taxa referida no n.º 1, até ao limite desta.

5 — Nas obras de edificação e no caso de reapreciação de processos por intenção de indeferimento resultante da falta de infraestruturas, o custo das infraestruturas a construir pelo promotor, calculado pelos serviços municipais, a preços do momento da emissão do alvará, será descontado na taxa referida no n.º 2, até ao limite desta.

6 — O pagamento desta taxa deverá ser efetuado antes ou na data da emissão do alvará.

CAPÍTULO III

Da Urbanização

Artigo 51.º

Regras Gerais de Urbanização

1 — As obras de urbanização têm por objetivos:

a) Tornar coesa a intervenção urbanística no tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária;
b) Evitar a criação de impasses, quer ao nível da morfologia quer ao nível da tipologia;
c) Criar espaços exteriores públicos de passagem ou circulação, de forma a proporcionar ambientes calmos e seguros, com vista ao lazer;
d) Requalificar os acessos existentes;
e) Promover polos de animação na malha urbana, nomeadamente alamedas, praças, pracetas e jardins.

2 — Caso exista alternativa viável, o acesso viário dos prédios não deve ser feito diretamente para/pelas estradas regionais ou nacionais.
3 — O acesso viário a prédios confinantes deve ser conjunto, sem prejuízo de a Câmara Municipal, mediante deliberação, poder aceitar outra solução, desde que justificado.
4 — Nas operações urbanísticas deve prever-se a instalação de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento desmontável ou fixo, designadamente floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, cabines telefónicas, bocas de incêndio, a instalar nos espaços exteriores públicos mediante aprovação do projeto de arranjos exteriores pela Câmara.

Artigo 52.º

Arruamentos não inseridos em operação de loteamento ou de impacte relevante

1 — Os estudos urbanísticos de qualquer âmbito que impliquem criação de arruamentos devem ser concebidos para que estes se apoiem em vias existentes, estabelecendo ligações com inequívoca lógica e justificação urbanística, evitando sempre que possível situações de impasse.
2 — A Câmara Municipal pode definir os perfis e traçados de arruamentos e demais características destes, em função das necessidades viárias, de fluxos existentes ou previsíveis, bem como da imagem urbana e tratamento que se pretenda imprimir no local.

Artigo 53.º

Passeios pedonais

1 — Na criação de novos arruamentos não inseridos em operação de loteamento ou de impacte relevante pode ser dispensada a necessidade de previsão de passeios desde que tecnicamente justificado face às características da envolvente e o fluxo de tráfego previsível.
2 — Nas áreas nas quais haja lugar à construção de passeios, fica por conta do titular da licença/comunicação prévia da obra a execução ou reconstrução do passeio público com as características a indicar pelos serviços técnicos municipais.
3 — Quando não houver lugar à construção de passeios, os serviços técnicos municipais determinam quais as características a dar ao terreno do alargamento, designadamente bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais e ou plano de arborização.

Artigo 54.º

Instalação de Redes de Infraestruturas

1 — A instalação de novas infraestruturas, nomeadamente as correspondentes às redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, eletricidade e telecomunicações, e de combustíveis, deve garantir a minimização de abertura de novas valas e criação de novas condutas, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e condutas já existentes.
2 — A rede de infraestruturas de subsolo deve promover a partilha de espaços que evite a disseminação de infraestruturas, assegurando a instalação de valas ou galerias técnicas que garantam o adequado tratamento e disponibilidade de acessos de superfície e a realização das operações de manutenção de cada infraestrutura, assim como a preservação das faixas de terreno natural afetas ao enraizamento de espécies arbóreas ou arbustivas existentes ou a plantar.
3 — Os equipamentos das infraestruturas que, pela sua natureza, se destinem a montagem acima do solo, devem ser implantados fora dos espaços de circulação previstos em projeto e desde que seja assegurado 1,5 m de espaço livre.

Artigo 55.º

Arranjos exteriores

1 — Devem ser utilizadas preferencialmente espécies autóctones, que devem ser agrupadas no terreno de acordo com as suas necessidades hídricas de forma a evitar a instalação de sistema de rega.
2 — Caso isso não seja possível, a área regada deve ser apenas $^1/_3$ da área não impermeabilizada e o consumo não deverá ultrapassar os 0,6 m^3/m^2/ano.
3 — A área ocupada por espécies xerófitas deve ser superior a $^1/_3$ da área total.
4 — Em zonas com declive acentuado (taludes) não se deverá colocar relvado, mas sim espécies de cobertura.
5 — Para a constituição dos relvados devem ser escolhidas espécies de gramíneas resistentes à seca.
6 — Deve, sempre que possível, efetuar-se a cobertura do solo com uma camada de 5 a 15 cm de *mulch* (orgânico ou inorgânico) de modo a conservar a humidade do solo e evitar o aparecimento de herbáceas.
7 — Em períodos de escassez de água a rega de espaços verdes poderá ser limitada através da proibição total de uso da água da rede pública para esse fim ou pela definição de dias da semana em que é permitida a realização desta atividade.

CAPÍTULO IV

Edificação

SECÇÃO I

Edifícios

Artigo 56.º

Regras Gerais de Edificação

1 — As novas construções devem assegurar uma correta integração na envolvente, tendo em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes, respeitando as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não esteja prevista em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;
b) Utilizar revestimentos exteriores com cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se insere;
c) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística, bem como a preservação dos principais pontos de vista;
d) Ser coesas com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e de outras infraestruturas, tipologias e cérceas;
e) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços entre as novas intervenções e os prédios confinantes, com especial relevo para a revitalização das fronteiras dos diferentes conjuntos urbanos;
f) Preservar os principais elementos e valores naturais, linhas de água, leitos de cheia e a estrutura verde;
g) Requalificar os acessos e outros espaços públicos existentes;
h) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços classificados ou de valia cultural e patrimonial reconhecida.

2 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais do local e do Município no seu conjunto.
3 — A Câmara Municipal pode impedir, por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitetónicas, histórico-culturais ou paisagísticas a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o corte ou abate de espécies vegetais ou o movimento de terras.
4 — No licenciamento ou comunicação prévia de edificações que não exijam a criação de novos arruamentos, devem ser asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões e drenagem de águas pluviais prevendo-se, quando necessário, a beneficiação de arruamentos existentes, no que se refere ao traçado, à largura do perfil transversal, à faixa de rodagem, à criação de passeios, baias de estacionamento e arborização, bem como o reforço ou realização de infraestruturas.

Artigo 57.º

Novos materiais

Sempre que em qualquer obra se pretendam aplicar novos materiais em elementos resistentes ou se usem processos novos de construção ainda não regulamentados, a decisão fica dependente do documento de homologação nos termos do artigo 17.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

Artigo 58.º

Edificações Existentes

Para efeitos de fixação dos critérios e trâmites do reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção, assim como do licenciamento ou comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações para efeitos da aplicação do regime da garantia das edificações existentes, são admitidos, designadamente, os seguintes meios de prova:

a) Provas fortes: a existência de indícios claros de existência do imóvel e da sua datação com base em relatório de perito a apresentar pelo particular;

b) Provas complementares: levantamentos aerofotogramétricos, descrição no registo e inscrição na matriz (de datação anterior ao RGEU), fotos e mapas do cadastro;

c) Provas fracas: a prova testemunhal e os atestados das juntas de freguesia.

Artigo 59.º

Logradouros e Espaços Verdes Privados

1 — Os proprietários de logradouros e espaços verdes devem conservá-los e mantê-los em perfeito estado de limpeza e salubridade.

2 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza dos espaços verdes e logradouros para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade e segurança de pessoas, podendo substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento.

Artigo 60.º

Alinhamentos e Alargamentos

1 — Nas zonas urbanas e/ou em outras situações que a Câmara Municipal tenha por conveniente, é da responsabilidade do titular da licença da obra a execução ou reconstrução, se já existir, do passeio público com as características a indicar pelos serviços municipais.

2 — Nas zonas rurais, e quando não houver lugar à construção de passeios, a Câmara Municipal determina quais as características do tratamento a dar ao terreno do alargamento, nomeadamente bermas, valetas, «aquedutamento» de águas pluviais, etc.

3 — A Câmara Municipal pode fundamentadamente, quando o interesse público o recomendar, impor a construção de baias ou zonas de estacionamento.

4 — Os alinhamentos e alargamentos referidos nos números anteriores são os definidos e impostos pela Câmara Municipal, atentas as condições da localização das obras, o interesse público, e o disposto em PMOT e/ou noutros regulamentos em vigor.

Artigo 61.º

Normas técnicas de construção de serventias para acessos rurais

A criação de serventias viárias ou pedonais deve ser prevista de forma a evitar qualquer risco de acidente para a circulação na via ou para as manobras de entrada ou saída, respeitando as seguintes condições:

a) É proibida a instalação de portas ou portões que abram para o lado da via pública;

b) A resolução de desníveis entre a propriedade e a via pública deve ser feita dentro da propriedade, sendo proibida a instalação de degraus ou rampas sem licença para o efeito emitida pela Câmara Municipal;

c) A alteração da via pública para resolução dos desníveis referidos na alínea anterior, é da responsabilidade do interessado, com requalificação do referido espaço com materiais enquadráveis com o espaço público envolvente, e para o qual poderá ser exigida caução para o efeito;

d) Encaminhamento das águas através de grelhas ou outro sistema adequado;

e) Pavimentação permeável ou semipermeável no comprimento mínima de 4 m desde o limite do domínio público, quando possível.

Artigo 62.º

Muros e Vedações

1 — Os muros e vedações de propriedade não confinantes com a via pública não podem exceder 1,8 m de altura a contar do nível dos terrenos a que servem de vedação.

2 — Nos casos em que o muro separe terrenos com cotas diferentes, a altura de 1,8 m é contada a partir da cota natural mais elevada.

3 — À face da via pública ou de outros espaços públicos, os muros e vedações não podem ter altura superior a 1,50 m.

4 — Quando confinantes com o espaço público, os muros e vedações de delimitação e os muros laterais na parte correspondente ao recuo do edifício, devem prever soluções funcionais e esteticamente integradas no conjunto edificado existente ou a construir.

5 — Não é permitida a utilização de arame farpado, fragmento de vidro, lanços e picos, no coroamento das vedações.

6 — Pode a Câmara Municipal, por razões de urbanização estética devidamente fundamentada, impor outras alturas para as vedações e muros de suporte.

Artigo 63.º

Saliências

1 — Nas fachadas dos prédios confinantes com vias públicas, logradouros, ou outros lugares públicos sob a administração municipal são admitidas saliências em avanço sobre o plano das mesmas fachadas nas condições estabelecidas neste regulamento, salvo nas zonas consideradas de interesse arquitetónico, em que podem admitir-se situações especiais.

2 — Só são admitidos corpos salientes em arruamentos de largura igual ou superior a 6 m, devendo, porém, quando se trate de corpos salientes fronteiros com vãos de compartimentos para habitação, aplicar-se o princípio dos artigos 59.º e 60.º do RGEU.

3 — Se a concordância entre as duas fachadas se fizer por gaveto/esquina, na zona da fachada compreendida nesta parte podem ser adotadas saliências que não ultrapassem os planos definidos pelas saliências permitidas nas fachadas confinantes.

4 — Nas fachadas laterais, não são considerados corpos salientes as partes do edifício em saliência sobre o alinhamento da fachada, desde que não ultrapassem o limite fixado para o afastamento do prédio vizinho.

5 — Os corpos salientes devem ser localizados a 3,20 m do solo, e afastados das linhas divisórias dos prédios contíguos de uma distância mínima de 1 m criando-se, deste modo, entre os corpos salientes e as referidas linhas divisórias espaços livres de qualquer saliência.

6 — Os corpos salientes não podem ocupar, em cada fachada, uma área que ultrapasse ½ da área da zona superior e podem elevar-se até à linha de cornija devendo, quando o remate da edificação se fizer por platibanda, acompanhar esta o recorte do corpo saliente.

7 — O balanço máximo permitido para os corpos salientes é de 6 % da largura da rua, não podendo exceder 1,20 m, nem 70 % da largura do passeio.

8 — Os corpos salientes das fachadas confiantes com espaços não privados ficam sujeitos ao disposto nos n.os 3 a 6 inclusive, podendo ter uma largura máxima de 1,2 m.

9 — No caso de existirem, simultaneamente e sobrepostos, corpos salientes, varandas, ornamentos ou palas não pode ser excedido para o conjunto o balanço estabelecido para os corpos salientes.

Artigo 64.º

Varandas

1 — Apenas são permitidas varandas em ruas de largura igual ou superior a 6 m, ficando a altura mínima de 3,2 m relativamente ao solo.

2 — As varandas das fachadas posteriores dos prédios podem ser envidraçadas, devendo contudo ter um vão de ventilação de área superior a $^{1}/_{10}$ da soma das áreas dos aposentos adjacentes e da própria varanda, sendo obrigatório caixilharia do tipo e cor de acordo com o projeto aprovado.

3 — As varandas das fachadas principais e das fachadas laterais não podem ser envidraçadas para a criação de marquises, salvo aprovação e execução de projeto de toda a fachada.

4 — As varandas devem ser localizadas na fachada anterior ou principal afastando-as das linhas divisórias dos prédios contíguos de uma distância mínima de 1 m criando-se, deste modo, entre a varanda e as referidas divisórias, espaços livres de qualquer saliência.

5 — Nas edificações com fachada lateral, as varandas podem ocupar desde a fachada principal até à fachada lateral.

6 — Nas fachadas das edificações à face do arruamento, o valor máximo do balanço das varandas é de 6 % da largura da rua, não podendo exceder 1,20 m, nem 70 % da largura do passeio.

7 — O balanço máximo das varandas localizadas quer nas fachadas posteriores, quer nas fachadas laterais é de 1,2 m.

8 — As varandas salientes das fachadas situadas em alinhamentos recuados em relação ao arruamento ficam sujeitas ao disposto nos n.os 4 e 5 com uma largura de 1,20 m.

Artigo 65.º

Alpendrados

1 — Os alpendrados devem deixar sempre livres uma altura mínima de 2,5 m acima do passeio, medida na parte mais alta deste, e não podem ser colocados, neste caso, a nível superior ao do pavimento do primeiro andar.

2 — A saliência dos alpendrados não pode ser superior à largura do passeio diminuída de 0,5 m.

Artigo 66.º

Coberturas/telhados

1 — Nas áreas de interesse patrimonial (núcleos antigos) conforme classificação em PDM, as coberturas das edificações são de águas do tipo tradicional na região e com revestimento a telha cerâmica na cor natural.

2 — Nas restantes áreas, as coberturas das edificações não devem, no seu tipo e forma, ser dissonantes dos restantes elementos da sua envolvente exterior, tendo ainda em conta a localização em função do clima.

3 — Não é permitido o aproveitamento de vão do telhado nos prédios com andar recuado, sempre que desse aproveitamento resulte qualquer volume de construção acima do plano de inclinação normal da respetiva cobertura.

4 — A iluminação e ventilação do aproveitamento do vão do telhado pode realizar-se por meio de janelas do tipo trapeiro, mansarda, ou recuos avarandados não ultrapassando o plano de cobertura, desde que tal solução se revele esteticamente aceitável.

5 — São interditos os beirais livres que lancem diretamente as águas sobre a via pública, devendo as águas das coberturas serem recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubos de queda, até 0,1 m do solo no caso de haver valeta, e havendo passeio serem conduzidas em tubagens enterradas até ao coletor de águas pluviais;

SECÇÃO II

Equipamentos e Infraestruturas nos Edifícios

Artigo 67.º

Regra Geral

A instalação de equipamentos e infraestruturas no exterior dos edifícios deve realizar-se preferencialmente nas coberturas ou em fachadas não voltadas para o espaço público, sendo apenas permitida para salvaguarda de questões de caráter estético no tocante à sua integração na composição arquitetónica do edifício.

Artigo 68.º

Infraestruturas de Telecomunicações próprias dos Edifícios

1 — Nos novos edifícios, ou nas intervenções que impliquem reforma profunda de edifícios existentes, deve ser reservado um espaço para a instalação e conexão das possíveis infraestruturas de telecomunicações instaladas na cobertura.

2 — Só é permitida a instalação, no exterior, de um único sistema de receção, para cada edifício e para cada função, e apenas quando as diversas funções não possam ser tecnologicamente integradas num mesmo sistema.

3 — Não é permitida a instalação de infraestruturas de telecomunicações nos vãos, varandas, fachadas e paramentos do perímetro dos edifícios, exceto quando seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes e devidamente autorizados, de modo a que não sejam visíveis a partir da via pública.

4 — Quando as infraestruturas forem instaladas na cobertura dos edifícios deve ser escolhido o sítio que melhor as oculte, desde que não fique prejudicado o seu bom funcionamento, devendo nestes casos a solução a adotar ser devidamente fundamentada.

5 — As infraestruturas de telecomunicações, quando visíveis da via pública, devem ser de cor neutra e não podem incorporar legendas ou anagramas de caráter publicitário.

6 — As linhas e cabos necessários ao funcionamento dos sistemas não podem ser visíveis a partir da via pública.

7 — As antenas de comunicação de caráter oficial, nomeadamente as dos serviços de utilidade pública e de defesa, encontram-se igualmente sujeitas às normas constantes do presente artigo, sem prejuízo das respetivas especificidades.

Artigo 69.º

Outras Infraestruturas próprias dos Edifícios

1 — As águas provenientes das coberturas dos edifícios devem:

a) No caso de não existir passeio, ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubagens adequadas, até 0,10 m do solo;

b) Existindo passeio, ser conduzidas em tubagens enterradas até à berma do arruamento ou ao coletor de águas pluviais.

2 — Na colocação de painéis solares e de unidades exteriores de climatização deve ser garantida a sua adequada integração na arquitetura do edifício.

CAPÍTULO V

Utilização de Edifícios

Artigo 70.º

Alteração da Utilização dos Edifícios

1 — A alteração da utilização dos edifícios está condicionada à compatibilidade dos novos usos com a função habitacional, do próprio edifício ou dos edifícios localizados na envolvente, à capacidade das vias de acesso, existentes ou previstas e à vivência resultante.

2 — No que se refere à compatibilidade dos usos, para efeitos do disposto no número anterior, não são permitidas atividades suscetíveis de:

a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afetem as condições de salubridade existentes ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas corretivas necessárias;

c) Constituir fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou toxicidade;

d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, estético, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;

e) Descaracterizar ambiental e esteticamente a envolvente;

f) Corresponder a outras situações de incompatibilidade previstas na lei.

Artigo 71.º

Designações da Utilização dos Edifícios

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nomeadamente na área do turismo e equipamento de apoio social as autorizações de utilização tomam, preferencialmente, a designação de habitação e/ou atividades económicas e supletivamente as de:

a) Autorização de utilização para comércio;
b) Autorização de utilização para serviços;
c) Autorização de utilização para armazém;
d) Autorização de utilização para fins industriais;
e) Autorização de utilização para outro fim, o qual deve ser devidamente especificado (designadamente, garagem, construção agrícola, parque de estacionamento de utilização pública, posto de abastecimento de combustível, equipamento, instalação de armazenamento de produtos de petróleo).

2 — Não obstante o previsto no número anterior, pode autorizar-se a existência de diferentes usos num mesmo edifício ou fração, desde que se encontrem devidamente autorizados.

3 — Pode ser autorizado o desenvolvimento de usos mistos, numa relação de usos dominantes — habitação, comércio ou serviços —, com usos acessórios ou complementares, na mesma edificação ou fração, sem prévia alteração do regime de utilização previsto no artigo 62.º do RJUE, desde que sejam verificados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Efetiva compatibilidade, conectividade ou afinidade entre o uso dominante e o uso acessório ou complementar pretendido;

b) O uso acessório ou complementar não ocupe uma área de utilização superior a 25 % da área do edifício ou fração destinada ao uso dominante;

c) O uso dominante deverá ser, obrigatoriamente, compatível com o regime jurídico do Plano Municipal ou Intermunicipal de Ordenamento do Território e, bem assim, com o regime do loteamento;
d) O exercício das atividades económicas compreendidas, no âmbito do regime de usos mistos acima previsto, deverá cumprir todas as regras de instalação legalmente aplicáveis e em vigor no momento da decisão correspondente à prática do ato de instalação;
e) As atividades a desenvolver no âmbito do presente regime de usos mistos não provoquem impacto relevante no equilíbrio urbanístico e ambiental, não agravando as condições do uso dominante autorizado, designadamente nos seguintes âmbitos:

1) Não originem a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade do edificado ou dificultem a sua melhoria;
2) Não perturbem de forma permanente as condições de trânsito e estacionamento, bem como as condições de utilização e segurança na via pública;
3) Não acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão do edificado.

Artigo 72.º

Motivos de indeferimento

O pedido de autorização de utilização ou de alteração ao mesmo é indeferido quando:

a) Violar plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, áreas de reabilitação urbana, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;
b) Tiver sido objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação de alteração à utilização de qualquer entidade consultada cuja decisão seja vinculativa;
c) Quando o pedido de alteração de utilização constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes.

PARTE IV

Ocupação e Utilização Pública do Espaço

CAPÍTULO I

Ocupação do Espaço Público por motivo de Obras

Artigo 73.º

Utilização ou Ocupação do Espaço Público

1 — No solo, subsolo e espaço aéreo integrados no domínio público municipal pode ocorrer utilização ou ocupação, sujeito a prévio licenciamento, designadamente para:

a) A realização de obras;
b) A limpeza de fachadas.

2 — O licenciamento a que se refere o número anterior deverá indicar taxativamente as condições da ocupação.

Artigo 74.º

Regras Gerais sobre Utilização ou Ocupação do Espaço Público

A ocupação ou utilização da via pública, com resguardos, materiais, equipamento, tapumes e andaimes, implica a observância das seguintes condições:

a) Licenciamento camarário, por requerimento, o qual deve conter e ser instruído com:

i) Indicação da área a ocupar;
ii) Duração da ocupação;
iii) Descrição dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio;
iv) Identificação do processo de obras a que respeita a pretensão, quando aplicável;
v) Planta à escala de 1 : 100 ou superior, devidamente cotada e com a demarcação da área a ocupar;
vi) Caso não exista processo de obras, planta de localização à escala de 1 : 10 000, e ortofoto, com indicação precisa da localização do prédio;
b) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso público a que os bens se encontram afetos, designadamente o trânsito de veículos e de peões;
c) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;
d) Instalação de sinalização adequada, sempre que necessário, de forma a evitar acidentes pessoais e materiais;
e) Cumprimento de normas de segurança dos trabalhadores e do público;
f) Cumprimento condições normais do trânsito na via pública;
g) Reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente após a execução de obras, ou decorrido o prazo de validade da licença, designadamente do pavimento público alterado e limpeza do espaço ocupado;
h) O prazo para cumprimento voluntário é de 30 dias a contar da data da conclusão da obra, findo o qual poderá a Câmara proceder coercivamente à realização das mesmas, sendo os encargos imputados ao infrator;

Artigo 75.º

Controlo Administrativo da Ocupação do Espaço Público

1 — O início da ocupação do espaço público depende do pagamento da taxa.
2 — A validade da licença não deverá exceder em 30 dias o termo da licença ou comunicação prévia de obras correspondente e será concedida a título precário.

Artigo 76.º

Indeferimento ou Rejeição do Pedido de Ocupação da Via Pública

Sem prejuízo do disposto no regime do licenciamento zero ou de outro que o substitua, o pedido de ocupação da via pública não é aceite quando:

a) Da ocupação requerida resultem prejuízos gravosos para o trânsito, segurança de pessoas e bens e estética das povoações ou beleza da paisagem, exceto em casos devidamente fundamentados;
b) A ocupação resulte de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;
c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;
d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução.

Artigo 77.º

Responsabilidade Civil pela Conceção e Execução de Obras

1 — O proprietário, usufrutuário, locatário, titular do direito de uso e habitação, superficiário ou mandatário, os autores dos projetos e os empreiteiros são responsáveis, nos termos da lei civil, por danos causados ao município ou a terceiros, que sejam provocados por erros, ações ou omissões decorrentes da sua intervenção no projeto ou na obra ou por factos emergentes da qualidade ou forma de atuação sobre os terrenos e na via pública.
2 — A obrigação de indemnizar decorrente da responsabilidade civil contratual e extracontratual de todas as entidades envolvidas na realização da obra pode ser objeto de contrato de seguro.

Artigo 78.º

Segurança

Na execução da obra é obrigatória a adoção de todas as medidas de precaução e disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público e as condições normais do trânsito na via pública, evitando também danos materiais que possam a afetar os bens do domínio público ou particular.

Artigo 79.º

Ocupação de Passeios e Arruamentos

1 — Sempre que tal se justifique por razões de segurança, é obrigatória a colocação de tapumes, sujeita a licenciamento municipal, em todas as obras de construção e de reparação em fachadas confinantes com a via pública.
2 — A distância dos tapumes à fachada é fixada pelos serviços técnicos municipais, tendo em conta a largura da rua e o trânsito.

3 — Quando, na realização da obra seja necessário ocupar parte do passeio, deve ser garantida uma largura mínima remanescente de 1,00 m.

4 — Quando não seja possível dar cumprimento ao disposto no número anterior, devem ser construídos, se tal for viável, corredores cobertos para peões, com as dimensões mínimas de 1,00 m de largura e 2,20 m de pé direito, imediatamente confinantes com o limite da obra e vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação noturna.

5 — Caso existam andaimes sobre o corredor mencionado no número anterior, devem prever-se soluções que garantam a segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação daqueles e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro teto.

6 — Sempre que, na sequência da instalação de um tapume, ficar no interior da zona de ocupação qualquer equipamento como bocas de incêndio, placa de sinalização, entre outros, deve o responsável pela obra instalar um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume, durante o período de ocupação, e nas condições a indicar pelos serviços municipais competentes.

7 — O prazo de ocupação do espaço público, por motivo de obras, não pode exceder o prazo fixado nas respetivas licenças ou admissões de comunicação prévia das obras.

8 — O disposto nos números anteriores é aplicável às obras isentas de controlo prévio não devendo o prazo de ocupação do espaço público exceder 120 dias.

Artigo 80.º

Proteção de Árvores e Mobiliário Urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a deslocalização do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra.

Artigo 81.º

Cargas e Descargas na Via Pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão apenas é permitida nas seguintes condições:

a) Por período estritamente necessário à execução dos trabalhos, preferencialmente durante as horas de menor intensidade de tráfego;

b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5,00 m em relação ao veículo estacionado;

c) Quando a situação o exigia, a sinalização deve ser colocado no início do arruamento ou em local adequado.

2 — Sempre que se preveja ocorrer transtornos no trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos números anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 82.º

Contentores para Depósito de Materiais e Recolha de Entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.

2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afete a normal circulação de peões e veículos, com exceção de casos justificados.

3 — Quando a execução das obras provoque entulhos que devam ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, diretamente para um depósito igualmente fechado.

Artigo 83.º

Colocação de Andaimes

1 — Na montagem dos andaimes confinantes com a via pública serão observadas as prescrições estabelecidas pelo regulamento de segurança no trabalho de construção civil, devendo ser apresentada a competente declaração de responsabilidade por técnico sempre que o andaime ultrapasse a altura de 8 m.

2 — Na montagem de andaimes confinantes com a via pública é obrigatória a colocação de resguardos que evitem a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos.

Artigo 84.º

Vedação das Obras

1 — É obrigatória a vedação das obras sendo que, ao nível da via pública, deve ser realizada em tapumes, exceto se estes forem impeditivos da circulação.

2 — Nas obras interiores ou exteriores que confinem com a via pública e para as quais não seja possível a colocação de tapumes ou andaimes, é obrigatório a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, obliquamente encostadas da rua para a parede e devidamente seguras.

3 — As referidas balizas devem ser, no mínimo, em número de duas, distanciadas entre si, no máximo, de 10 m.

4 — Os elementos de delimitação das obras, quando forem tapumes, para além de terem de respeitar as normas vigentes em matéria de acessibilidade, segurança e barreiras arquitetónicas, devem:

a) Ser homogéneos e ter uma altura máxima constante de 2,50 m, exceto nas ruas com pendente, nas quais são permitidos escalonamentos até uma altura máxima de 3,00 m;

b) Ser dotados de sinalização noturna e ter as portas de acesso a abrir para dentro.

5 — As máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos devem ficar no interior da área delimitada pelos tapumes.

6 — A instalação sobre a via pública dos referidos amassadouros e depósitos só poderá ser autorizada em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for dispensado o tapume, em todo o caso desde que a largura da rua e o seu trânsito o permitam e sempre junto da respetiva obra.

7 — É expressamente proibida a preparação de argamassas de cal ou de cimento diretamente sobre a via pública, sendo obrigatório o uso de estrado de madeira ou de metal.

8 — Quando a largura da rua não permitir o cumprimento no disposto neste artigo, caberá à Câmara Municipal determinar a colocação do amassadouro e do depósito.

Artigo 85.º

Licenciamento de Contentores e similares

A utilização no espaço público de contentores e similares em qualquer tipo de material fica sujeita a licenciamento, o qual deve ser feito por requerimento dirigido ao presidente da Câmara, com a identificação do interessado, tipo de utilização, prazo de utilização e local de implantação e deve ser instruído com *croquis* da implantação dos contentores marítimos, barracões e similares e está sujeita ao pagamento das taxas devidas nos termos do RLCTM.

CAPÍTULO II

Espaço privado de uso público

Artigo 86.º

Espaço privado de utilização pública

Considera-se espaço privado de utilização pública aquele que tenha sido constituído como tal nos termos gerais, no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas.

Artigo 87.º

Intervenções em espaço privado de utilização pública

As intervenções a realizar em espaços privados de utilização pública, nomeadamente no que respeita ao desenho de pavimento, aos materiais a adotar e à colocação de mobiliário urbano, devem garantir a articulação com o espaço público adjacente e a compatibilização das soluções.

Artigo 88.º

Ocupação admitida

À ocupação de espaço privado de utilização pública, designadamente quiosques, stands de venda, aplicam-se as regras técnicas estabelecidas na subsecção anterior.

Artigo 89.º

Responsabilidade de manutenção

1 — A responsabilidade pela manutenção do espaço privativo de uso público é do seu titular.

2 — Excetua-se do referido no número anterior as situações em que a Câmara Municipal contratualize de forma diferente a responsabilidade pela manutenção de tais espaços.

PARTE V

Fiscalização e Sanções

Artigo 90.º

Âmbito

1 — A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de qualquer controlo prévio.

2 — A atividade de fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

3 — Os atos incluídos na atividade de fiscalização compreendem, designadamente:

a) O esclarecimento e divulgação, junto aos munícipes, dos regulamentos municipais, promovendo uma ação pedagógica que conduza a uma redução dos casos de infração;

b) A garantia do cumprimento da lei, regulamentos, posturas e execução coerciva dos atos administrativos em matéria urbanística;

c) A realização de vistorias, inspeções ou exames técnicos;

d) A realização de notificações pessoais;

e) A verificação da afixação de avisos publicitando o pedido de licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia;

f) A verificação da existência do alvará de licença ou título de comunicação prévia e da afixação do aviso dando publicidade à emissão daqueles títulos;

g) A verificação da conformidade da obra com as normas legais, regulamentares e com o projeto aprovado;

h) A verificação da existência do livro de obra que obedeça às determinações legais, nele exarando os registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade da execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;

i) A verificação do cumprimento da execução da obra no prazo afixado no alvará de licença ou na comunicação prévia de construção e das subsequentes prorrogações;

j) A verificação da ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;

k) A notificação do embargo determinado pelo presidente da Câmara Municipal e verificação do seu cumprimento (suspensão dos trabalhos), através de visita periódica à obra;

l) A instrução dos processos de embargo com proposta ao presidente da Câmara Municipal relativamente a trabalhos e obras que estejam a ser efetuadas em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

m) A verificação do cumprimento do despacho e dos prazos fixados pelo Presidente da Câmara Municipal ao infrator para correção, alteração ou demolição da obra e reposição do terreno na situação anterior;

n) A verificação da limpeza no local da obra após a sua conclusão, bem como reposição das infraestruturas e equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução de obras ou ocupação da via pública;

o) Obrigatoriedade da permanência do projeto devidamente carimbado pela Câmara municipal no local de obra.

Artigo 91.º

Deveres da Fiscalização

1 — A atividade fiscalizadora é exercida pelo órgão municipal competente com o auxílio dos Serviços de Fiscalização Municipal, sem prejuízo do dever de colaboração e de participação que impende sobre os demais trabalhadores que exercem funções públicas no Município.

2 — São obrigações específicas dos funcionários incumbidos da fiscalização das obras particulares, no âmbito da sua atividade:

a) Serem portadores do seu cartão de identificação municipal, apresentando-o quando lhes for solicitado;

b) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projeto aprovado e os trabalhos executados, dando conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal;

c) Apresentar relatório, no que se refere às obras particulares executadas sem licença ou em desconformidade com o projeto aprovado;

d) Dar execução aos despachos do Presidente da Câmara Municipal em matéria embargos de obras ou outras medidas de tutela da legalidade urbanística;

e) Anotar no livro de obra todas as diligências efetuadas no âmbito da sua competência;

f) Percorrer, periodicamente, em ação fiscalizadora toda a área do município e alertar para a caducidade de embargos determinada pelo decurso do prazo estabelecido;

g) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional e como nas relações com os particulares;

h) Obter, prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente participação de infrações relativas ao não cumprimento de disposições legais e regulamentares e desrespeito de atos administrativos, em matéria de tutela da legalidade urbanística, para efeitos de instauração de processos de contraordenação e participação de eventual crime de desobediência.

3 — Os trabalhadores incumbidos da atividade de fiscalização podem recorrer, solicitando a colaboração de autoridades policiais, sempre que necessário para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 92.º

Infrações

1 — Os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização levantam auto de notícia quando, no exercício das suas funções, verificarem ou comprovarem, pessoal e diretamente, ainda que não de forma imediata, quaisquer eventos ou circunstâncias suscetíveis de, nos termos legais, implicar responsabilidade contraordenacional.

2 — O auto de notícia menciona a identificação do agente fiscalizador, os factos que constituem a infração, o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foi cometida, a identificação do infrator e, se possível, os nomes, estado, profissão e residência, ou outros sinais que as possam identificar, de duas testemunhas que possam depor sobre os factos, sendo assinado pelo funcionário que o levanta, pelas testemunhas, quando for possível, e pelo infrator, se quiser assinar, devendo ser lavrada certidão no caso de recusa.

3 — Nos casos em que as infrações de natureza contraordenacional não forem comprovadas pessoalmente pelos funcionários responsáveis pela fiscalização, é elaborada participação, instruída com os elementos de prova disponíveis e a indicação de, pelo menos, duas testemunhas.

4 — Os autos de notícia e participações são remetidos e submetidos à apreciação do superior hierárquico competente, que assegura o desenvolvimento do procedimento.

5 — Os funcionários responsáveis pela fiscalização podem exigir ao agente da contraordenação a respetiva identificação.

Artigo 93.º

Oportunidade da fiscalização

1 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

2 — Efetuado o embargo de uma determinada operação urbanística, deve ser averiguado o acatamento e respeito do mesmo através de sucessivas ações de fiscalização, sendo a primeira realizada até cinco dias após o levantamento do auto de embargo e as seguintes mensalmente até que se verifique a caducidade da ordem de embargo.

3 — A realização de ação de fiscalização deve ser noticiada no processo que tem por objeto o controlo da operação urbanística em causa.

Artigo 94.º

Incompatibilidades

1 — Nenhum trabalhador que exerça funções públicas nos serviços municipais, em especial os trabalhadores incumbidos da atividade de fiscalização, pode ter intervenção na elaboração de projetos, subscrição de termos de responsabilidade, petições ou requerimentos, e ainda em quaisquer trabalhos e procedimentos relacionados, direta ou indiretamente, com operações urbanísticas sujeitas à apreciação ou controlo dos órgãos municipais.

2 — É ainda vedada a possibilidade de associação a técnicos, construtores e fornecedores de materiais e de representação de empresas que exerçam atividade relacionada com a promoção ou concretização das operações urbanísticas referidas no número anterior.

3 — Incorre em responsabilidade disciplinar o trabalhador que pratique qualquer dos factos descritos no presente artigo.

Artigo 95.º

Deveres dos Intervenientes na Execução das Operações Urbanísticas

1 — O titular de alvará de licença ou de título de comunicação prévia, o técnico responsável pela direção técnica da obra e qualquer outra pessoa que execute os trabalhos são obrigados a facultar aos agentes encarregues da atividade de fiscalização o acesso à obra e a prestar todas as informações, incluindo a consulta da respetiva documentação.

2 — O titular de alvará de licença ou de título de comunicação prévia deve colaborar com os fiscais na reposição da legalidade e cumprir os prazos que lhes forem determinados.

3 — O titular de alvará de licença ou de título de comunicação prévia deve assegurar sempre no local da obra a colocação do aviso a publicitar a operação urbanística a disponibilidade do livro de obra devidamente preenchido com informação atualizada, assim como cópia dos projetos aprovados.

4 — Durante a execução de obras de urbanização, designadamente de rede viária, abastecimento público de água, de saneamento, recolha de águas pluviais e zonas verdes, o titular da licença ou de comunicação prévia, ou o diretor técnico da obra, devem solicitar a presença dos serviços municipais para verificação dos materiais a utilizar e fiscalização da sua aplicação.

Artigo 96.º

Denúncias e Reclamações dos Particulares

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as denúncias e reclamações dos particulares, com fundamento em violação de normas legais e regulamentares, relativas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do denunciante ou reclamante através do nome, estado civil, residência, números de identificação civil e fiscal e cópias dos documentos de identificação;

b) Exposição clara e sucinta dos factos denunciados ou reclamados;

c) Data e assinatura legível;

d) Planta de localização do local referenciado na denúncia ou reclamação, fornecida pela Câmara Municipal;

e) Fotografias e outros documentos que sejam relevantes para a compreensão da exposição.

Artigo 97.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, são puníveis como contraordenação, nos termos do disposto no artigo 14.º alínea *g*) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sempre que não se encontrem previstas em legislação especial, as seguintes infrações:

a) A falta de informação sobre o início das obras em violação do disposto no artigo 41.º, ainda que em relação a obras de escassa relevância urbanística;

b) A prática de outros atos ou factos em violação ao disposto no presente regulamento salvo se existir previsão de contraordenação específica em lei ou regulamento para a prática dos mesmos;

c) A violação do disposto no n.º 8 do artigo 79.º;

d) A violação do disposto na alínea *o*) do n.º 3 do artigo 90.º

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada entre o mínimo de 50 € e o máximo 2500 €, para as pessoas singulares, e 500 € e o máximo 5000 €, no caso de pessoas coletivas.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.

4 — A tentativa e negligência são puníveis, no termos gerais.

5 — No caso de continuidade de situação ilícita/ilegal deverá ser agravada a contraordenação no valor de 250 €.

PARTE VI

Disposições Finais

Artigo 98.º

Legislação Posterior

Todas as referências feitas, pelo presente regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

Artigo 99.º

Norma Transitória

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após à entrada em vigor do presente regulamento.

2 — Para efeitos de autorização de utilização, excluem-se, do disposto no número anterior, as situações em que a aplicação do presente regulamento implique a afetação de atos constitutivos de direitos dos particulares, designadamente, os procedimentos relativos a pedidos de licenciamento que já tenham obtido aprovação do projeto de arquitetura.

Artigo 100.º

Integração de Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 101.º

Norma Revogatória

1 — É revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santa Marta de Penaguião n.º 757/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, em 30 de setembro de 2010 republicado no *Diário da República* 2.ª série — n.º 234 — 3 de dezembro de 2010.

2 — São ainda revogadas as normas previstas em outros regulamentos municipais, aprovados em data anterior à da entrada em vigor do presente regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 102.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação no *Diário da República.*

209396093

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Edital n.º 222/2016

José António Gonçalves Garcês, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, no uso de competências próprias, definidas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2016, deliberou aprovar, por unanimidade, o Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o mesmo encontra-se em discussão pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

O referido projeto de regulamento está disponível na Divisão Administrativa e Financeira do Município de São Vicente, sita no Edifício dos Paços do Concelho, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, no horário normal de expediente ou no *site* do Município em www.cm-saovicente.pt. Os interessados devem remeter as suas sugestões por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, até ao último dia do prazo acima referido.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e nos locais de estilo do Concelho de São Vicente.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês.*

Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho

Nota justificativa

A dinamização de programas e de iniciativas que visam dar contributos para a formação humana, cívica e académica dos jovens à procura do primeiro emprego e dos desempregados do município constitui uma das grandes preocupações deste executivo da Câmara Municipal de São Vicente.

Revela-se necessário, neste momento em particular, desenvolver um esforço maior por parte de toda a comunidade, com vista à criação de mais oportunidades para aqueles que, tendo concluído a sua formação

escolar, desejam ingressar no mercado de trabalho estando melhor capacitados para tal, pelo que se pretende desenvolver a sua empregabilidade e facilitar a sua inserção no mercado de trabalho.

Almeja-se dar a possibilidade aos desempregados de adquirirem experiência e conhecimento nas diferentes áreas de interesse, através da frequência de um programa remunerado, de duração máxima de 18 meses, a decorrer na Câmara Municipal, em áreas e serviços publicitados, podendo ainda realizar-se em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's), ou em Associações sem fins lucrativos com sede no Município de São Vicente, com as quais a Câmara Municipal de São Vicente venha a celebrar o Protocolo de Cooperação para esse efeito.

Com este programa visa-se, igualmente, possibilitar aos jovens à procura do primeiro emprego e aos desempregados, a frequência de programas de formação e ocupação em contexto de trabalho, preservar e melhorar as suas competências socioprofissionais através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho, desenvolver a sua empregabilidade, fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades e facilitar a sua inserção no mercado de trabalho, evitando assim o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização.

Considerando que constitui atribuição dos municípios a promoção do desenvolvimento, que engloba o apoio ao desenvolvimento de atividades de formação profissional, assim como faz parte do leque das competências a promoção e o apoio ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, pretende-se com a aprovação do presente diploma instituir o Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

Nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), o presente regulamento foi submetido a consulta pública.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, adiante designado apenas por programa, promovido pelo Município de São Vicente.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Este Programa tem como principais objetivos:

a) Contribuir para a integração dos desempregados, residentes no Município de São Vicente, no mercado de trabalho;
b) Possibilitar, através da participação em projetos de formação prática, uma oportunidade de experimentação em contexto real de trabalho;
c) Facilitar o desenvolvimento de competências essenciais à vida ativa, nomeadamente aos níveis de saber-fazer e saber-estar, através da realização de projetos em determinadas áreas de atuação, de forma a complementar as qualificações e experiências anteriormente adquiridas;
d) Facilitar a posterior integração no mercado de trabalho, nomeadamente, através do enriquecimento curricular;
e) Promover atitudes ativas face à construção do seu futuro pessoal e profissional, nomeadamente através do autoemprego.

2 — A realização e conclusão do programa acima referido não tem como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego público ou qualquer outro tipo de vinculação com o Município de São Vicente.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — Este Programa destina-se a cidadãos residentes no Município de São Vicente que possuam habilitação académica de:

a) Bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento (nível 6 a 8);
b) Curso técnico-profissional (nível 5);
c) 12.º Ano de escolaridade ou inferior (nível 1 a 4).

2 — Os candidatos devem, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

a) Estar à procura de primeiro emprego ou desempregados inscritos no Instituto de Emprego da Madeira;
b) Não ser beneficiário do rendimento social de Inserção (RSI);
c) Tenham disponibilidade para participar no horário e projeto pretendido, não sendo permitida a frequência de formação escolar ou qualquer outra atividade cujo horário se sobreponha ao programa;
d) Aceitem as obrigações e atividades do programa e das orientações dos técnicos do projeto.

3 — Excluem-se deste Programa os candidatos que estejam a exercer qualquer atividade profissional remunerada.

Artigo 4.º

Atividades

O Programa integra três âmbitos de atividades que o candidato terá de participar:

a) Formação;
b) Aprendizagem;
c) Acompanhamento e avaliação.

Artigo 5.º

Projetos

O programa inclui projetos a serem desenvolvidos em diversas áreas, tais como a educação, desporto, social, juventude, cultura, ambiente, financeira, comunicação, cidadania, planeamento, entre outras, no âmbito das atribuições e competências do município.

Artigo 6.º

Entidades de Acolhimento

1 — O programa decorre em serviços ou equipamentos do Município de São Vicente, nas respetivas áreas de atividade.
2 — O programa pode decorrer em Juntas de Freguesias, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos com sede no Município de São Vicente, com as quais o Município de São Vicente tenha ou venha a celebrar o protocolo de cooperação para esse efeito.
3 — Apenas serão admitidas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e de Associações sem fins lucrativos, que preencham os seguintes requisitos:

a) Encontrarem-se legalmente constituídas e, no caso das IPSS, devidamente registadas;
b) Possuírem sede, delegação ou representação permanente no Município de São Vicente;
c) Terem a sua situação contributiva regularizada perante o Município, a Administração Fiscal e a Segurança Social.

Artigo 7.º

Duração e início do Programa

O programa terá a duração máxima de 18 (dezoito) meses consecutivos, conforme o proposto pelos serviços e o projeto de formação prática a realizar.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 8.º

Publicitação

1 — O Programa será publicitado na página oficial do Município de São Vicente na Internet, e mediante afixação de editais nos locais de estilo dos diversos equipamentos do Município, assim como num jornal diário de âmbito regional.
2 — O Programa poderá igualmente ser publicitado em outros meios de comunicação e informação considerados convenientes.
3 — Serão igualmente publicitados os projetos a realizar, nas suas diversas vertentes.

Artigo 9.º

Período de candidaturas

As candidaturas decorrem ao longo de todo o tempo de vida do programa, quer para as Entidades de Acolhimento quer para os participantes.

Artigo 10.º

Procedimento de Candidatura

1 — As candidaturas são rececionadas pela Secção Administrativa e de Atendimento Geral, através de formulário próprio a fornecer pelos serviços.

2 — No ato de candidatura, o candidato recebe um comprovativo da entrega da mesma.

3 — O candidato deve entregar a sua ficha de candidatura devidamente preenchida, indicando obrigatoriamente os projetos a que se candidata e que considere serem os mais adequados ao seu perfil, até ao limite de três.

4 — A candidatura só é válida se entregue com cópias dos documentos requeridos.

5 — Os requisitos a observar pelos candidatos ao programa de estágio são os que constam no artigo 3.º e devem ser comprovados mediante entrega de cópias dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento de identificação (BI/CC/Passaporte/ Autorização de Residência);
b) Cartão de Contribuinte (se não tiver CC);
c) Atestado de residência no Município de São Vicente;
d) Certificado de Habilitações Académicas ou Profissionais;
e) Declaração comprovativa da situação junto do Instituto do Emprego da Madeira;
f) Última declaração de IRS ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;
g) *Curriculum Vitae,* com fotografia.

6 — Cada concorrente poderá candidatar-se mais que uma vez ao Programa, não podendo contudo frequentá-lo por mais de 18 meses.

Artigo 11.º

Procedimento de seleção dos candidatos

1 — O procedimento de seleção está submetido aos princípios gerais que regulam a atividade da Administração Pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.

2 — As candidaturas serão objeto de análise por técnicos do município de São Vicente, para verificação dos requisitos exigidos, sendo elaborada uma lista dos candidatos admitidos e excluídos para os métodos de seleção.

3 — Os métodos de seleção compreendem uma entrevista profissional e de avaliação curricular que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e serão conduzidos por uma Comissão de Avaliação, composta por:

Três pessoas nomeadas pela Câmara Municipal.

4 — O candidato que faltar injustificadamente à entrevista, verá a sua inscrição cancelada, só podendo apresentar nova candidatura findos três meses.

5 — Findo o processo de seleção, a lista final é remetida para o Presidente da Câmara Municipal, a fim de ser homologada.

6 — A admissão de candidatos selecionados é feita de acordo com o número de vagas existente em cada projeto.

7 — A calendarização prevista para os períodos de seleção deve ser consultada no portal da CMSV, sendo meramente indicativa, estando sujeita às necessidades e às vagas que possam surgir em cada projeto, bem como à abertura de novos projetos.

8 — Das decisões de exclusão e seleção, haverá audiência dos interessados, nos termos definidos pelo Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

Frequência

Artigo 12.º

Local da frequência do programa

O programa decorrerá em instalações das Entidades de Acolhimento referidas no artigo 6.º, localizadas sempre na área geográfica do Município de São Vicente, sem prejuízo das deslocações que o exercício da atividade possa comportar.

Artigo 13.º

Horário

O horário a praticar durante o programa, bem como os períodos de descanso diário e semanal, serão definidos pela respetiva Entidade de Acolhimento, nos termos e condições legalmente vigentes, não podendo ultrapassar as 35 horas semanais.

Artigo 14.º

Conhecimento das regras de participação

1 — No início da execução do projeto é dado conhecimento ao participante de todas as regras de participação, sendo que aquele deverá assinar um documento comprovativo do conhecimento das mesmas, antes do início do exercício de funções.

2 — A falta de assinatura do documento referido no número anterior é condição impeditiva do início de funções do participante, não estando a entidade de acolhimento obrigada a pagar qualquer valor em virtude desse facto.

Artigo 15.º

Orientação

1 — Cada participante terá o acompanhamento de um orientador, indicado pela Entidade de Acolhimento.

2 — Compete ao orientador:

a) Definir os Objetivos e o Plano do programa e do projeto a realizar;
b) Inserir o participante no respetivo ambiente de trabalho;
c) Assegurar o acompanhamento técnico-pedagógico do participante, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
d) Assegurar o controlo da assiduidade e pontualidade do participante;
e) Elaborar um relatório no fim do programa, contendo obrigatoriamente a avaliação do participante, sem prejuízo da elaboração de relatórios intercalares, contendo informação sobre o cumprimento dos objetivos e planos do programa.

Artigo 16.º

Formação

1 — A entidade onde decorre o programa deve proporcionar formação ao participante, incidindo sobre matérias relacionadas com o desenvolvimento das competências que lhe são exigidas, nos termos do Plano do programa e respetivo projeto.

2 — A formação pode ser ministrada em contexto de trabalho pelo orientador, por outro trabalhador da entidade de acolhimento ou por entidade formadora externa.

Artigo 17.º

Assiduidade

1 — A assiduidade é resultante da presença efetiva do participante no local onde se desenvolvem as atividades do projeto.

2 — O controlo da assiduidade e pontualidade dos participantes é efetuado através do preenchimento de uma folha de presenças, ou de picagem automática quando esta exista, rubricada pelo orientador e remetida mensalmente ao serviço de recursos humanos do Município de São Vicente, enquanto serviço responsável pelo processamento e pagamento das prestações pecuniárias concedida aos participantes,

3 — A não comparência do participante em cada dia de atividades corresponde a uma falta.

4 — O montante a descontar por cada falta será calculado na base do número de dias úteis de atividade por mês.

Artigo 18.º

Faltas e período de descanso

1 — São consideradas faltas injustificadas com direito a remuneração, as dadas pelos seguintes motivos:

a) Acidente ocorrido no desempenho da atividade do projeto;
b) Doença, mediante a apresentação de atestado médico ou declaração de estabelecimento hospitalar ou centro de saúde;
c) Falecimento de cônjuge, parente ou afim, mediante apresentação de documento justificativo;
d) Inspeção militar, com documento justificativo;
e) Comparência em serviços judiciais ou afins, com documento justificativo.

2 — Podem ser justificadas mas sem direito a remuneração, as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Casamento;
b) Em situações graves, mediante justificada ponderação dos factos.

3 — O limite de faltas justificadas, por tempo útil de projeto, é de 5 faltas seguidas ou 10 interpoladas.
4 — Consideram-se faltas injustificadas todas aquelas que não se subsumam às dadas por motivos que não os apresentados nas alíneas dos n.os 1 e 2 do presente artigo.
5 — Ao longo do Programa só são permitidas duas faltas injustificadas seguidas ou quatro interpoladas.
6 — Para os programas de duração igual ou superior a 12 meses, prevê-se um período de descanso do participante de 22 dias úteis.

Artigo 19.º

Suspensão da participação

1 — O programa pode ser temporariamente suspenso, por período que não poderá exceder os 3 meses, nos seguintes casos:

a) Por manifesta impossibilidade superveniente do participante, devidamente comprovada;
b) Por motivo devidamente fundamentado invocado pela entidade onde decorre o programa.

2 — Em caso de maternidade, paternidade ou adoção, no período referido no número anterior pode ser alargado até 5 (cinco) meses,
3 — Quando o motivo seja um período experimental num novo emprego, poderá ser autorizada a suspensão da participação do candidato no programa, durante um limite máximo de 15 dias seguidos de faltas.
4 — Não é devida bolsa durante o período de suspensão do programa.
5 — A suspensão do programa não altera a sua duração, mas adia, por período correspondente, a data do respetivo termo.

Artigo 20.º

Cessação antecipada

1 — O Programa cessa sempre que o número de faltas injustificadas atinja 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias interpolados.
2 — O programa pode cessar antecipadamente por uma das seguintes formas:

a) Revogação por mútuo acordo;
b) Denúncia por uma das partes, devidamente fundamentada e desde que comunicada com a antecedência mínima de 30 dias:
c) Pela entidade de acolhimento, devido ao não cumprimento dos objetivos e planos do programa.

Artigo 21.º

Bolsa mensal

1 — Aos participantes previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º deste regulamento é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), de 419,22 €, acrescido do subsídio de refeição na quantia de 4,27 €.
2 — Aos participantes previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º deste regulamento é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente a 1,5 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS), de 628,83 €, acrescido do subsídio de refeição na quantia de 4,27 €.
3 — No final do programa aos participantes que obtiverem uma avaliação positiva no relatório final elaborado pelo orientador, nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 15.º, será ainda atribuído um prémio de incentivo e integração.
4 — O pagamento da bolsa mensal será efetuado até ao sétimo dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a atividade, exceto se ocorrer qualquer situação imprevista.
5 — No mês término da participação no Programa, os pagamentos só serão efetuados depois do dia quinze do mês seguinte, por motivos de acertos de assiduidade.

Artigo 22.º

Seguro

Para além das bolsas referidas nos n.os 1, 2 e 3 do artigo anterior, é concedido ao participante um seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas no programa.

Artigo 23.º

Financiamento do Programa

1 — No caso de projetos que tenham como entidade de acolhimento o Município de São Vicente, os custos inerentes aos mesmos serão suportados na íntegra pelo orçamento municipal. Sendo o processamento e pagamento aos participantes efetuados pelo Município de São Vicente.
2 — No caso de programas que tenham lugar em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos, o Município comparticipará em 50 % (cinquenta por cento) os custos relativos às bolsas atribuídas.
3 — Em qualquer uma das situações, a Câmara Municipal será responsável pelo pagamento do prémio de seguro de acidentes pessoal.

CAPÍTULO IV

Avaliação

Artigo 24.º

Avaliação e Certificação dos Programas

1 — Até ao final da primeira quinzena do último mês do programa, o orientador deve remeter ao Vereador com o pelouro na área do projeto, o relatório de avaliação final.
2 — No final do programa, após a receção das avaliações, será entregue pelo município aos participantes um certificado comprovativo da sua frequência.

CAPÍTULO V

Deveres

Artigo 25.º

Deveres da Entidade de Acolhimento

A entidade de acolhimento tem o dever, designadamente, de:

a) Assegurar o pagamento das verbas referentes às bolsas, nas datas previstas;
b) Dinamizar iniciativas de avaliação e acompanhamento da participação no projeto;
c) Dinamizar iniciativas e atividades facilitadoras do desenvolvimento pessoal e da sua integração posterior no mercado de trabalho de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas.

Artigo 26.º

Deveres do serviço enquadrador

Constituem deveres do serviço enquadrador, nomeadamente:

a) Garantir o enquadramento funcional e acompanhamento dos participantes, de acordo com os objetivos de cada projeto;
b) Definir, no início da participação, um Plano de objetivos de aprendizagem que abranja a duração total do Programa;
c) Registar a assiduidade dos participantes;
d) Proporcionar oportunidades de experimentação de forma a facilitar o desenvolvimento de competências, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar;
e) Elaborar e enviar ao responsável pela entidade de acolhimento o relatório final das atividades desenvolvidas pelos participantes.

Artigo 27.º

Deveres do participante

São deveres do participante:

a) Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais das atividades do programa;
b) Cumprir com zelo as tarefas que lhes forem atribuídas;
c) Participar ativamente nas atividades promovidas no âmbito do programa;
d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados no âmbito das atividades do programa;
e) Guardar sigilo face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas;
f) Guardar lealdade relativamente à entidade promotora do programa;
g) Outros que lhe sejam legitimamente impostos pela Entidade de Acolhimento ou pelo serviço enquadrador.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 28.º

Delegação de poderes

O Presidente da Câmara de São Vicente pode delegar nos Vereadores as competências expressas no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador por ele designado, por aplicação das normas legais existentes, atendendo ao caso em concreto.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

309390325

Edital n.º 223/2016

José António Gonçalves Garcês, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, no uso de competências próprias, definidas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2016, deliberou aprovar por unanimidade, o Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o mesmo encontra-se em discussão pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

O referido projeto de regulamento está disponível na Divisão Administrativa e Financeira do Município de São Vicente, sito no Edifício dos Paços do Concelho, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, no horário normal de expediente ou no *site* do Município em www.cm--saovicente.pt. Os interessados devem remeter as suas sugestões por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, até ao último dia do prazo acima referido.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e nos locais de estilo do Concelho de São Vicente.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês.*

Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente

Nota Justificativa

O Município de São Vicente tem estado na vanguarda da implementação de medidas de combate à exclusão social nas suas múltiplas vertentes, no sentido de proporcionar às pessoas, singulares ou famílias, melhores condições de vida e igualdade de oportunidades, para que lhes seja possível realizar uma cidadania plena.

O atual contexto socioeconómico agravou os níveis de pobreza extrema, evidenciando-se à inadiabilidade de intervenção célere junto das pessoas mais vulneráveis, que vivem no território do Concelho de São Vicente, e que, sabemo-lo, estão a viver em situação de grande precariedade.

A fim de atenuar os efeitos negativos que esta conjuntura tem, necessariamente, na comunidade, surge o presente Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente, o qual tem como objetivo, único e fundamental, o da definição de regras e de critérios para a prestação de apoio financeiro, de caráter urgente e inadiável, a Agregados Familiares e a Pessoas Isoladas, que vivam em Situação Económico-Social de Emergência, criando-se assim, mais, um instrumento de realização das atribuições do Município no domínio da Ação Social e do exercício das competências desta Câmara Municipal.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com conjugação com o n.º 7, do artigo 112.º do mesmo Diploma, da alínea *h*), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e das alíneas *k*) e *v*), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras e dos critérios de acesso ao Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente (FESMSV).

2 — O FESMSV destina-se a Agregados Familiares ou a Pessoas Isoladas, residentes e recenseadas no Concelho de São Vicente e em Situação Económico-Social de Emergência.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum.

b) Rendimento líquido: o valor do rendimento do Agregado Familiar ou Pessoa Isolada, após a dedução das contribuições para a Segurança Social e outros impostos, auferido por cada um dos seus elementos.

c) Rendimento per capita: o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas com habitação, saúde e educação, dividido pelo número de pessoas que compõem o Agregado Familiar.

d) Encargos fixos com a habitação: o valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria.

e) Encargos com a saúde: o valor das despesas médias mensais, dos últimos três meses, com a aquisição de medicamentos e que se revista de carácter permanente.

f) Encargos com a educação: o valor das despesas com as mensalidades relativas a Creche, Jardim de Infância e ATL.

g) Situação Económico-Social de Emergência: consideram-se, no presente Regulamento, em Situação Económico-Social de Emergência, os Agregados Familiares ou as Pessoas Isoladas, cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a um terço do Salário Mínimo Nacional.

Artigo 3.º

Beneficiários dos Apoios

1 — Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento todos os cidadãos residentes no Concelho de São Vicente, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Terem idade igual ou superior a 18 anos e estarem em situação de autonomia económica;

b) Serem residentes e eleitores no Concelho de São Vicente;

c) Encontrarem-se em Situação Económico-Social de Emergência;

d) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;

e) Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim.

2 — Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como reunirem os requisitos previstos no número no anterior, com exceção da segunda parte da alínea *b*).

Artigo 4.º

Natureza do Apoio

1 — O apoio financeiro excecional e temporário, destina-se aos Agregados Familiares ou a Pessoas Isoladas que se encontrem em Situação Económico-Social de Emergência, para fazer face a despesas essenciais ao suporto básico de vida, tais como:

a) Pagamentos de água, eletricidade e gás;

b) Aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico realizados no Serviço Nacional de Saúde, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica;

c) Aquisição de bens alimentares, ou outros de 1.º necessidade, tais como leites, papas para a criança ou fraldas, considerados imprescindíveis para suprir carências urgentes.

2 — Os Agregados Familiares ou as Pessoas Isoladas não poderão beneficiar de mais de dois apoios anuais, exceto no que se refere ao nível da subsistência/alimentação, e/ou em outras situações justificadas em Relatório Social e devidamente autorizadas.

Artigo 5.º

Fundo Permanente

1 — O Fundo Permanente a que se refere o FESMSV destina-se às situações previstas no presente Regulamento.
2 — O Fundo Permanente previsto no número anterior consubstancia-se no projeto, "Fundo Social de Emergência", inscrito no Plano Municipal de Atividades.
3 — O Fundo Permanente é constituído por meio monetário de montante previamente definido, cujo valor está inscrito no Orçamento de Despesa e classificado na orgânica 0103, económica 06020305, através do projeto 2016/A/2 do Plano de Atividades Municipais.
4 — O titular do Fundo Permanente é o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada para o efeito.
5 — Apenas são elegíveis, para efeitos do previsto no presente Regulamento, as despesas que forem autorizadas pelo titular do Fundo Permanente.
6 — Para além do disposto nos números anteriores, aplica-se ao Fundo Permanente, subsidiariamente, o regime estatuído para os Fundos de Maneio.
7 — Para efeitos do disposto no presente Artigo será constituída uma base de dados onde constem todos os dados do requerente constante no Relatório Social, que possibilitem uma correta avaliação e um controlo eficaz do processo de atribuição do apoio financeiro.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1 — As candidaturas poderão ser formalizadas a todo o tempo, junto dos Serviços Municipais.
2 — O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito, em Requerimento para o efeito, onde constem o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos de prova, referentes ao requerente e restantes elementos do Agregado Familiar, tais como:

a) Fotocópia de documento de identificação (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade), de documento com o Número de Identificação Fiscal (NIF);
b) Tratando-se de cidadãos estrangeiros deve se apresentar fotocópia do Passaporte ou Bilhete de Identidade, do documento de autorização de residência em território português, dos documentos do Agregado Familiar ou da Pessoa Isolada, bem como o documento comprovativo da área de residência;
c) Fotocópia de documento que comprove a área de residência e recenseamento do requerente;
d) Tratando-se de menores ao abrigo das responsabilidades parentais deve o requerente fazer prova de que os menores estão a seu cargo;
e) Fotocópia da última Declaração de IRS, acompanhada da respetiva nota de liquidação onde constem todos os elementos do Agregado familiar. Caso o requerente não esteja legalmente obrigado à entrega da declaração de IRS, tem que apresentar a competente Certidão de Isenção emitida pelo Serviço de Finanças;
f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente (Agregado Familiar ou Pessoa Isolada), nomeadamente:

i) Documento comprovativo de todos os rendimentos e prestações sociais auferidas;
ii) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste e em casos excecionais, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido.

g) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção-Geral de Impostos onde conste a não existência de bens imóveis em nome do requerente, e em nome de cada um dos elementos, no caso dos Agregados Familiares, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição e/ou Autorização de Verificação daquela condição expressa pela CMSV, através do acesso ao Portal das Finanças da Autoridade Tributária e Aduaneira, na presença do requerente e a partir dos NIF e senha de acesso;
h) Documentos comprovativos das despesas elegíveis.

3 — Para efeitos da alínea *f*) do número anterior não é tido em conta o imóvel utilizado como habitação própria permanente do requerente, seja Agregado Familiar ou Pessoa Isolada, bem como outros imóveis, desde que não sejam geradores de rendimento.
4 — Os Serviços Municipais podem solicitar ao requerente, sempre que se tome necessário, a junção ao processo de outros elementos de prova para a verificação da Situação Económico-Social de Emergência.
5 — No caso em que o requerente não junte ao processo, no momento da candidatura, todos os documentos exigidos nos números anteriores, devê-lo-á fazer no prazo máximo de 5 dias, sob pena de extinção do processo.
6 — Os requerentes ficam obrigados a comunicar aos Serviços Municipais, no prazo de 10 dias, qualquer alteração à sua situação familiar, patrimonial ou de rendimento declarado.

Artigo 7.º

Proteção de Dados

1 — Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio previsto no FESMSV, sendo a CMSV responsável pelo seu tratamento.
2 — Os agregados Familiares ou Pessoas Isoladas que requeiram apoio deverão autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos.
3 — São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

Artigo 8.º

Análise e Avaliação das Candidaturas

1 — O processo de candidatura será analisado pelos Serviços Municipais, a quem compete emitir parecer técnico sobre os pedidos de apoio.
2 — A CMSV reserva-se do direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo, nomeadamente ao Instituto de Segurança Social, I.P e/ou a outras instituições que atribuam benefícios, donativos, ou subsídios para o mesmo fim e o próprio candidato.
3 — Para efeitos do disposto no número um, devem os serviços proceder à elaboração de Relatório Social a juntar ao processo de Candidatura.

Artigo 9.º

Relatório Social

O Relatório Social é elaborado pela equipa técnica dos Serviços Municipais e deve incluir, obrigatoriamente:

a) Identificação do requerente e dos elementos do Agregado Familiar;
b) Avaliação da condição socioeconómica e verificação da Situação Económico-Social de Emergência;
c) Apresentação de parecer técnico, propondo o deferimento ou indeferimento da candidatura, devidamente fundamentado.

Artigo 10.º

Avaliação da Condição Socioeconómica

A avaliação da condição socioeconómica é baseada no rendimento mensal *per capita* do Agregado Familiar, por aplicação da seguinte fórmula e nos termos do disposto no Artigo 2.º:

C=(R-(H+S+E)/N1

C= Rendimento *per capita*;
R= Rendimento mensal líquido;
H= Encargo com a habitação;
S= Despesa média mensal de saúde;
E= Encargo mensal com educação;
N= Número de pessoas que compõem o Agregado Familiar.

Artigo 11.º

Verificação da situação Económico-Social de Emergência

A verificação da Situação Económico-Social de Emergência tem por base o Relatório Social e a Avaliação da Condição Socioeconómica.

Artigo 12.º

Decisão dos pedidos

1 — Compete ao Presidente da Câmara emitir o Despacho sobre a candidatura.

2 — Trimestralmente, o Presidente apresentará à Câmara Municipal um relatório com informação sobre os apoios concedidos.

Artigo 13.º

Notificação

1 — O interessado deve apresentar-se nos Serviços Municipais, no prazo máximo de 8 dias a contar da data de receção da notificação, a fim de se inteirar dos procedimentos a desenvolver, sob pena de o pedido não ser processado.
2 — O requerente tem 10 dias para se pronunciar sobre o Despacho de indeferimento, nos termos do Artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Exclusão do Pedido

São liminarmente excluídos de análise os pedidos que se encontrem nas seguintes situações:

a) Da Avaliação da Condição Socioeconómica Agregado Familiar ou da Pessoa Isolada não resulte a necessária correspondência aos rendimentos declarados;
b) Não preencham, cumulativamente, os requisitos exigidos no Artigo 3.º;
c) As informações prestadas configurem falsas declarações, com vista à obtenção do benefício previsto no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Cessação de Direito ao Apoio Financeiro

1 — Constituem causas de cessação do apoio financeiro, nomeadamente:

a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;
b) A não apresentação, no prazo de 5 dias, de documentos solicitados pela CMSV, no âmbito do apoio atribuído;
c) A não participação por escrito, no prazo de 10 dias a partir da data em que ocorra, de qualquer informação suscetível de alterar os critérios subjacentes à Verificação da Situação Económico-Social de Emergência;
d) A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à Avaliação da Condição Socioeconómica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura.

2 — A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:

a) Verificação, pelos Serviços Municipais e no âmbito do controlo e monitorização de apoios concedidos, do incumprimento, por parte do requerente, do previsto no número anterior;
b) Notificação ao requerente, por parte dos Serviços Municipais, da cessação do apoio financeiro, 5 dias após verificação do incumprimento;
c) A comunicação prevista na alínea anterior far-se-á por Carta Registada com Aviso de Receção, para a morada constante no Requerimento, tendo o requerente, a contar da data de receção da notificação, 10 dias para se pronunciar;
d) Findo o prazo e mantendo-se o incumprimento previsto no n.º 1, os Serviços Municipais desencadearão os processos para a cessação do apoio financeiro a submeter o Despacho do Presidente da Câmara.

3 — No âmbito da cessação do apoio financeiro podem constituir-se como penalizações do requerente:

a) A imediata restituição ao Município de São Vicente, dos benefícios atribuídos;
b) A interdição da candidatura ao FESMSV, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminar decorrentes da prática de tais atos;
c) Ser objeto de procedimentos legais que a CMSV julgue como adequados.

4 — As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.

Artigo 16.º

Periodicidade

Os apoios previstos no presente Regulamento têm um caráter excecional, provisório e temporário, em conformidade com cada situação concreta e de acordo com a análise e a avaliação da Condição Socioeconómica do requerente.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e publicação do presente Regulamento serão decididas pelo Executivo Municipal.
309390269

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 235/2016

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2016, aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2016/02/25, mediante proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2016/01/13, cujo projeto de alteração foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 13476/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 2015/11/18, conforme consta do edital n.º 77/2016, datado de 2016/02/29.

Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2016

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são elaborados ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações, que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, e da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são aplicáveis em todo o município às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de serviços a este último.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município previstas na tabela anexa.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Vila Franca de Xira.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

CAPÍTULO II

Princípios orientadores

Artigo 5.º

Tabela de taxas e preços

A Tabela de Taxas e Preços do Município de Vila Franca de Xira faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 6.º

Atualização

1 — Os valores das taxas e preços previstos na tabela anexa poderão ser atualizados ordinária e anualmente, de acordo com a evolução do Índice de Preços ao Consumidor (variação média dos últimos doze meses, total exceto habitação), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco e por defeito se inferior.

4 — Independentemente da atualização ordinária, poderá a câmara municipal, sempre que o considere oportuno, propor à assembleia municipal a alteração do Regulamento e da Tabela.

Artigo 7.º

Aplicação do IVA

As taxas e preços constantes da tabela sujeitos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não incluem o valor deste imposto.

Artigo 8.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económica dos valores constantes da tabela de taxas constitui também parte integrante deste documento e corresponde ao Anexo II.

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais-valias as pessoas coletivas públicas ou privadas a quem a Lei confira tal isenção.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas de utilização de equipamentos, redes de circulação e infraestruturas municipais de utilização pública e coletiva as freguesias do concelho, quando a respetiva utilização se destine à realização das suas atividades próprias, salvo se do mencionado uso decorrer a necessidade de prestação de trabalho extraordinário por parte dos trabalhadores municipais e ou se a mencionada utilização implicar a realização de outras despesas adicionais por parte do Município, sem prejuízo do disposto nos números 6 e 7 subsequentes.

3 — Estão isentos do pagamento de taxas, quer em sede de controlo prévio da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial quer ao nível da utilização do domínio público municipal, os anúncios e reclamos luminosos e não luminosos alusivos à identificação de instalações públicas ou particulares onde sejam prosseguidas atividades dotadas de interesse público, designadamente farmácias, profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que implantados nas respetivas fachadas dos edifícios ou em áreas imediatamente contíguas ou adjacentes aos mesmos.

4 — Os cidadãos com um comprovado grau de incapacidade física superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público municipal com aparcamento privativo e bem assim com rampas fixas de acesso, bem como das que digam respeito ao licenciamento de canídeos e veículos de que sejam proprietários e que se destinem exclusivamente à sua condução.

5 — Mediante deliberação da câmara municipal para o efeito, tomada nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, as cooperativas, as associações e fundações religiosas, sociais, culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, as comissões especiais com a mesma índole e finalidade e as demais pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos poderão beneficiar de isenções do pagamento das taxas municipais que se mostrem devidas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários.

6 — Por deliberação da câmara municipal para o efeito, tomada nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, poderão igualmente beneficiar de isenção ou redução do pagamento das taxas municipais que se mostrem devidas as pretensões dotadas de manifesto e relevante interesse público municipal.

7 — Mediante deliberação da câmara municipal tomada para o efeito, nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, a utilização dos bens municipais de acesso público e coletivo é suscetível de isenção ou redução das taxas daí decorrentes e devidas em função da mesma, tendo em conta o objetivo do uso e a natureza da entidade requerente.

8 — Os trabalhadores da câmara municipal e dos serviços municipalizados de água e saneamento beneficiam de uma redução de 50 % no pagamento das taxas devidas pelo uso dos bens municipais de utilização pública e coletiva.

9 — Em casos excecionais de comprovada insuficiência económica, demonstrada probatoriamente nos termos da legislação sobre o instituto do apoio judiciário, as pessoas singulares poderão beneficiar de isenção ou redução no pagamento das taxas municipais devidas, mediante despacho devidamente fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

10 — As isenções e reduções do pagamento das taxas municipais a que se refere o presente artigo não dispensam os respetivos beneficiários de requererem as necessárias licenças e autorizações bem como os demais atos de controlo prévio habilitante, quando exigíveis, nos termos da Lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 10.º

Isenções e reduções específicas

1 — Parque Municipal de Campismo de Vila Franca de Xira:

a) Beneficiam de isenção de pagamento na estadia diária, os utentes até 4 anos de idade;

b) Beneficiam de um desconto de 40 % no regime normal de permanência, os titulares da Carta da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo;

c) Beneficiam de um desconto de 10 % no regime normal de permanência, os titulares da Carta da Federação Internacional de Campismo e Caravanismo.

2 — Quintas municipais:

a) Os funcionários da câmara municipal e dos SMAS só beneficiam de uma redução de 50 % na utilização de espaços exteriores, assim como, na utilização de espaços interiores para registo matrimonial;

b) As instituições, associações, coletividades, escolas do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho, estão isentas de pagamento na utilização de jardins e zonas verdes.

3 — Casas da juventude:

a) Estão isentos de pagamento de taxas pela utilização de salas polivalentes e/ou de formação para ações diversas compatíveis com os objetivos definidos pelas casas da juventude, associações juvenis, escolas, associações de estudantes, grupos informais de jovens do concelho, grupos ou equipas de âmbito educativo do concelho, IPSS e coletividades das freguesias e outras associações, desde que devidamente identificados junto do pelouro da juventude, para atividades sem fins lucrativos;

b) Está isento de pagamento a ocupação de posto de acesso à internet, por um período máximo de 60 minutos;

c) Está isento de pagamento a ocupação de terminal de computador, para trabalhos individuais, por período máximo de 2 horas.

4 — Os portadores de Cartão Jovem Municipal beneficiarão de uma redução de:

a) 20 % na utilização livre de ginásios municipais, piscinas cobertas e campos de ténis municipais (com exclusão de valores devidos pela emissão do cartão de utente, pela inscrição, por seguros ou por atrasos nos pagamentos), excetuando os programas específicos; pré-parto, correção postural, hidrocycling, yoga, e programa de verão;

b) 10 % nos serviços a prestar pelas casas da juventude;

c) 10 % nas visitas ao Museu Barco Varino "Liberdade" organizadas pela câmara municipal, para adultos;

d) 10 % nas ações de formação a realizar pelas casas da juventude;

e) 10 % em livros e em toda a linha de merchandising desenvolvida pelo museu municipal, exceto em eventos/promoções como a feira do livro, entre outros;

f) Os benefícios previstos na alínea *a*) a *e*) pressupõem a apresentação do respetivo Cartão Jovem Municipal, podendo ser também ser exigida a exibição do cartão do cidadão/bilhete de identidade ou de outro documento idóneo para a identificação do portador daquele;
g) Os descontos conferidos pelo Cartão Jovem Municipal não são acumuláveis com quaisquer outros em vigor, podendo no entanto, os portadores do mesmo beneficiar das isenções e reduções concedidas a estudantes constantes da Tabela de Taxas e Preços;
h) Mediante deliberação da câmara municipal, os descontos previstos no presente número poderão abranger os portadores de outras modalidades do Cartão Jovem.

5 — Auditórios municipais:

a) Estão isentos de pagamento de taxas pela utilização dos auditórios municipais as escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

6 — Piscinas municipais cobertas, complexo municipal de desporto, recreio e lazer de Vila Franca de Xira, ginásios de manutenção e condição física e pavilhões desportivos municipais:

a) A prática de uma segunda atividade está isenta do pagamento de taxa de nova inscrição ou de renovação;
b) Os utentes reformados ou com mais de 64 anos, trabalhadores da CM VFX e SMAS, beneficiam de uma redução de 50 %, excetuando os programas específicos (coração saudável, hidrosénior, hidroterapia, viva melhor, pré-parto, correção postural, yoga, e programa de verão);
c) A utilização livre ou atividades que decorram das 8h-12h, 15h-18h e 21h-22h terá uma redução de 20 %;
d) "Programa de verão" está isento de taxa de inscrição;
e) Pacote familiar 1 (agregado familiar de 3 pessoas) — para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 25 %, excetuando os programas específicos (coração saudável, hidrosénior, hidroterapia, viva melhor, pré-parto, correção postural, yoga, e programa de verão);
f) Pacote familiar 2 (agregado familiar de 4 pessoas) — para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 30 %, excetuando os programas específicos (coração saudável, hidrosénior, hidroterapia, viva melhor, pré-parto, correção postural, yoga, e programa de verão);
g) Pacote familiar 3 (agregado familiar de 5 ou mais pessoas) — para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 35 %, excetuando os programas específicos (coração saudável, hidrosénior, hidroterapia, viva melhor, pré-parto, correção postural, yoga, e programa de verão);
h) A compra de pacotes de 10 utilizações livres beneficia de uma redução de 10 %;
i) A compra de pacotes de 30 utilizações livres beneficia de uma redução de 30 %;
j) O pacote "EMPRESA" de 1000 utilizações livres beneficia de uma redução de 40 %;
k) Isenção de pagamento na avaliação standard da condição física;
l) As reduções não são acumuláveis, aplicando-se a mais favorável;
m) Isenção de pagamento de taxas, para os atletas das entidades que aderirem ao Plano de Desenvolvimento da Natação de Competição de acordo com o definido nas normas;
n) Desconto de 50 % no pagamento da taxa de utilização, pelos clubes aderentes ao Programa de Desenvolvimento da Natação de Competição, nas condições definidas pelo mesmo.
o) Desconto de 25 % no pagamento da taxa de utilização, pelos clubes aderentes ao Plano de Desenvolvimento da Natação de Competição que participam nos campeonatos organizados pela Fundação INATEL, nas condições definidas pelo mesmo.

7 — Cemitério municipal de Vila Franca de Xira:

a) Estão isentas de pagamento as licenças de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e de beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência;
b) Estão isentas de pagamento as inumações de indigentes;
c) Estão isentas de pagamento as inumações e exumações em talhões privativos.

8 — Passagem de atestados:

Estão isentos de pagamento, os atestados:

a) De pobreza ou indigência;
b) Que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família;
c) Que estejam isentos de imposto de selo ou tenham direito a apoio judiciário.

9 — Centro de recolha oficial (canil municipal):

a) Receção de cadáver animal — estão isentos de pagamento as pessoas singulares residentes no concelho, detentoras de animais de companhia licenciados;
b) Em caso de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares haverá lugar à isenção do valor das taxas, referidas no n.º 1 do artigo 26 da Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal até aos 30 dias, após os quais será pago o valor correspondente a 1/3 da totalidade do valor da taxa.

10 — Museus municipais:

a) Os alunos das escolas do concelho beneficiam de um desconto de 50 % nos valores referidos no n.º 17.1 do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Preços.

11 — Cedência de viaturas para transportes coletivos:

a) Os serviços a realizar no concelho por viaturas municipais de transporte coletivo e cedidas às escolas, associações e IPSS do concelho estão isentas do pagamento do valor da taxa.
b) Tendo a conta a especificidade do transporte de material associado à atividade teatral, o município de Vila Franca de Xira assegurará gratuitamente, dentro do concelho e no contexto da disponibilidade de parque automóvel próprio, o transporte de material inerente a atuações dos grupos de teatro de amadores do concelho, consideradas ao abrigo do Programa de Atividades Culturais Descentralizadas.

12 — Barco Varino "Liberdade":

a) Estão isentas de pagamento as crianças com 11 anos, inclusive, nas visitas ao núcleo museu Barco Varino "Liberdade". O número de crianças conta para efeitos de lotação do barco.

CAPÍTULO IV

Liquidação e cobrança

Artigo 11.º

Liquidação

1 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.
2 — A liquidação das taxas e preços municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito ativo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Preços municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*).

3 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.
4 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 12.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.
2 — O devedor será notificado, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento de Estado.
3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 16.º do presente regulamento.
4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente, após apreciação pela câmara municipal.

5 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 13.º

Cobrança de taxas

1 — Salvo disposição em contrário, as taxas, e preços são devidos no dia da liquidação/autoliquidação, antes da prática ou execução do ato ou serviço a que respeitem, excetuando-se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2 — Quando houver lugar à emissão de licença, as taxas serão liquidadas da seguinte forma:

20 % do valor da taxa no momento da apresentação do pedido ou comunicação, como adiantamento para custear as despesas do processo administrativo;

O restante valor no momento da emissão da licença.

Caso o interessado não proceda ao levantamento da mesma, perde o direito ao reembolso do valor adiantado.

3 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação dos serviços oficiais, o pagamento das taxas e preços deve ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido.

4 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

5 — O prazo que termine em dia não útil transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

6 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da câmara municipal, ou nas suas delegações e nos postos de cobrança alheios à tesouraria a funcionar junto de serviços municipais.

Artigo 14.º

Pagamento

1 — As taxas deverão ser pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

1 — A requerimento fundamentado do devedor e quando o respetivo valor o justifique, pode ser autorizado o pagamento das taxas municipais devidas em prestações iguais e sucessivas, desde que a situação económica e financeira do requerente, probatoriamente demonstrada e devidamente comprovada, não lhe permita o pagamento integral dos tributos locais em causa de uma só vez, no prazo estabelecido para o respetivo pagamento voluntário.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas em regime prestacional a que se refere o presente artigo, nos termos da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam a pretensão, sendo acompanhado da prova documental adequada, necessária e indispensável à demonstração da situação económica e financeira do requerente, nos termos previstos no n.º 1 antecedente.

4 — Em caso de deferimento do pedido, as taxas serão pagas em prestações mensais iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada prestação mensal corresponderá ao montante total do tributo a pagar repartido pelo número de prestações autorizado.

5 — São devidos juros compensatórios pelo pagamento das taxas municipais em prestações mensais, calculados à taxa equivalente à dos juros legais das obrigações civis, nos termos do disposto na lei geral tributária e no Código Civil.

6 — Os juros legais compensatórios a que se reporta o número precedente acrescem ao valor de cada prestação mensal e são contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo estabelecido para o pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações em causa.

7 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

8 — A falta de pagamento de três prestações sucessivas, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das restantes prestações, com as legais consequências e determinando a instauração de processo de execução fiscal, se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o requerente não proceder ao pagamento das prestações incumpridas.

9 — Sem prejuízo do legalmente disposto, o pagamento das taxas municipais em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 36, sendo que cada prestação não pode ser inferior ao valor da unidade de conta processual, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados em razão da situação social, económica e financeira do requerente, probatoriamente demonstrada e devidamente comprovada.

10 — O pagamento em prestações das dívidas exequendas em sede de processo de execução fiscal, decorrentes do não pagamento das taxas municipais nos termos legais e regulamentares e dentro dos prazos de pagamento voluntário estabelecidos para o efeito, segue os termos previstos e o regime contemplado no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

11 — Mediante despacho devidamente fundamentado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações de dívidas ao Município que não consubstanciem nem digam respeito a taxas ou tributos locais e que não se encontrem em processo de execução fiscal, em condições específicas e mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado para o efeito, por parte do devedor, acompanhado da prova documental adequada e relevante, aplicando-se, nesse caso, com as devidas e necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 16.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e preços a liquidar e que constituem débitos do município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal por mês de calendário ou fração.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e preços relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto ou do benefício sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e preços referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida que servirão de base à instauração do processo de execução fiscal a promover pelos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — O procedimento de extração da certidão de dívida e correspondente envio para execução fiscal é efetuado pelo serviço emissor no décimo dia útil após o prazo de pagamento voluntário.

5 — Nas dívidas cobradas em processo de execução fiscal não se contam no cálculo dos juros de mora os dias incluídos no mês de calendário em que se efetuar o pagamento.

CAPÍTULO V

Diversos

Artigo 17.º

Vistorias

1 — Nas taxas de vistorias estão incluídas as despesas com deslocação, remuneração de peritos e outras despesas e a efetuar pela câmara.

2 — As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

3 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço municipal, só poderá ordenar-se nova vistoria depois de pagas as novas taxas.

Artigo 18.º

Medição de ruídos

1 — Quando a realização de uma medição acústica de ruídos pelos SMAS tenha sido requerida pela câmara municipal, o munícipe só estará obrigado a proceder ao pagamento das taxas devidas se do resultado da mesma não se provar a existência de incomodidade, caso contrário, as taxas serão exigíveis ao infrator.

2 — As taxas devidas pelas medições requeridas para verificação do cumprimento de notificações relativas a situação de incomodidade, são sempre pagas pelos infratores e requeridas por estes.

Artigo 19.º

Cemitério municipal de Vila Franca de Xira

1 — A câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelo serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

2 — Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo porém, direito ao reembolso da taxa, abatida nas anuidades vencidas, em caso de transladação.

3 — O pagamento anual de ocupação de ossários e jazigos municipais, mencionados no artigo 22.º da Tabela de Taxas e Preços, deverá ser efetuado no 1.º trimestre de cada ano civil, findo o referido prazo serão cobrados juros de mora.

Artigo 20.º

Utilização de imóveis municipais

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira tem o direito de ser ressarcida dos montantes por si despendidos, quer em tempo de trabalho quer em aquisição de bens e/ou serviços, resultante de danos emergentes da utilização de imóveis municipais.

Artigo 21.º

Agravamentos

1 — Aos atestados, certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias, outros documentos de interesse particular e bem assim aos atos administrativos de controlo prévio habilitante, designadamente licenças e autorizações, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas previstas na Tabela de Taxas e Preços, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias úteis, contados após a entrada do requerimento.

2 — Com a entrega do pedido será cobrada a taxa normal e com a disponibilização do serviço ou com a prática do ato administrativo requerido será cobrada a parte restante, desde que os serviços municipais tenham disponibilizado o documento ou comunicado a prática do ato administrativo solicitado no prazo máximo indicado no número anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 22.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na Lei Geral Tributária, na Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 23.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Disposição revogatória

Ficam revogados o anterior Regulamento do Município de Vila Franca de Xira e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e a Tabela de Taxas e Preços que o integra entram em vigor, após a sua publicação nos termos legais.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

ANEXO I

Tabela de Taxas e Preços do Município de Vila Franca de Xira

	Valor 2016
CAPÍTULO I	
Serviços administrativos	
Artigo 1.º	
Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos:	
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital	4,29 €
2 — Alvarás não especialmente contemplados na tabela	11,77 €
3 — Atestados e suas confirmações	9,31 €
4 — Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes e autos ou termos de qualquer espécie, cada	6,28 €
5 — Averbamentos, por folha	1,73 €
6 — Buscas, por cada ano, excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto da busca (o pagamento das taxas previstas neste número será efetuado no ato de apresentação da pretensão)	2,37 €
7 — Por cada certidão, certificado e autenticação de fotocópia:	
7.1 — Até 4 páginas	22,55 €
7.2 — A acrescer à taxa do ponto anterior, a partir da quinta página, por cada página a mais até à 12.ª página	2,89 €
7.3 — A acrescer à taxa do ponto anterior, a partir da 13.ª página, por cada página a mais	1,18 €
O pagamento das taxas referidas no ponto 7 deve efetuar-se da seguinte forma: o valor correspondente à taxa unitária prevista no n.º 1 com a formulação do pedido e o restante com a entrega dos documentos. A este valor acresce também o pagamento da taxa correspondente ao número de fotocópias simples previsto no ponto 17.3.	
8 — Encargos e portes de envio de documentos pelos CTT quando solicitado:	
8.1 — mais de 8 páginas A4 ou equivalente até ao limite de 500 gr por correio normal	1,60 €
8.2 — se superior a 500 gr ou enviado por correio registado, os encargos e os portes serão debitados e remetidos à cobrança.	
9 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha	1,07 €
10 — Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais	27,79 €
11 — Processos de arranque de árvores, cada	7,91 €
12 — Registo de documentos avulso	2,23 €
13 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos, cada rubrica	0,42 €
14 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada livro	1,50 €
15 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	1,50 €
16 — Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	5,60 €

	Valor 2016
17 — Fornecimento de fotocópias e impressões informáticas:	
17.1 — Nos Museus Municipais e no Arquivo Municipal, com pesquisa:	
a) Fotocópias a preto e branco A4 de 1 a 20, cada	0,32 €
b) Fotocópias a preto e branco A4 mais de 20, cada	0,27 €
c) Fotocópias a preto e branco A3 de 1 a 20 — cada	0,42 €
d) Fotocópias a preto e branco A3 mais de 20 — cada	0,37 €
e) Fornecimento de fotocópias a cores A4, cada	0,42 €
f) Fornecimento de fotocópias a cores A3, cada	0,53 €
g) Digitalização em formato A4 de 1 a 20, cada	0,26 €
h) Digitalização em formato A4 mais de 20, cada	0,21 €
i) Digitalização em formato A3 de 1 a 20, cada	0,36 €
j) Digitalização em formato A3 mais de 20, cada	0,31 €
k) Cedência de imagens do espólio do Museu	1,63 €
17.2 — Nas bibliotecas municipais:	
a) 1 cartão credicópia recarregável, gravado com 20 cópias a preto e branco	*Revogado*
b) 1 ou mais cópias a preto e branco A4, cada	0,10 €
c) 1 cartão credicópia recarregável, com 2 cópias a cores	*Revogado*
d) 1 ou mais cópias a cores A4, cada	1,03 €
e) Impressão de 1 ou mais cópias A4, a preto e branco, através de computador, cada	0,15 €
f) Impressão de 1 ou mais cópias A4, a cores, através de computador, cada	0,41 €
g) 1 ou mais cópias a preto e branco A3, cada	0,20 €
h) 1 ou mais cópias a cores A3, cada	2,06 €
i) Impressão de 1 ou mais cópias A3, a preto e branco, através de computador, cada	0,30 €
j) Impressão de 1 ou mais cópias A3, a cores, através de computador, cada	0,82 €
17.3 — Nos restantes serviços municipais:	
a) A preto e branco, por página:	
Formato A4	0,16 €
Formato A3	0,18 €
b) A cores, por página:	
Formato A4	0,26 €
Formato A3	0,30 €
c) Impressão de 1 ou mais cópias A4, a preto, através de computador, por página	0,16 €
d) Impressão de 1 ou mais cópias A4, a cores, através de computador, por página	0,42 €
18 — Outros serviços, pareceres ou atos não especificados noutras rubricas, cada	2,80 €
19 — Fornecimento de cópias em formatos digitais, por unidade de ficheiro	6,38 €
20 — Venda de consumíveis informáticos:	
20.1 — 1 DVD	3,53 €
20.2 — 1 CDR	0,95 €
21 — Envio de documentos por via eletrónica, por cada ficheiro	6,38 €
22 — Redução a escrito de requerimento verbal (por cada página formato A4, ainda que incompleta)	2,81 €
23 — Declarações abonatórias	25,20 €
Artigo 2.º	
1 — Vistoria de autorização de colocação de placas ao abrigo da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 50.º, do Código da Estrada	34,75 €
2 — Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada	30,59 €
3 — Cortes e condicionamentos de trânsito (requerido com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data de início):	
3.1 — Corte ou condicionamento de trânsito, por dia ou fração	103,28 €
3.2 — Prorrogação de prazo, por dia ou fração	64,65 €
3.3 — Alterações administrativas	38,62 €
3.4 — Taxa de urgência (requerido até 5 dias úteis em relação à data de início):	
3.4.1 — Corte ou condicionamento de trânsito	206,56 €
3.4.2 — Prorrogação de prazo	129,30 €
São consideradas alterações administrativas todas as situações em que não é necessária uma nova análise exaustiva das alternativas, como é o caso de alterações de datas.	
Só são considerados prorrogações de prazo os requerimentos que não ultrapassem 10 % do total de dias solicitados no requerimento inicial.	
Artigo 3.º	
Certificado de registo, documento e cartão de residência de cidadão da União Europeia	
A taxa a arrecadar pela emissão do certificado de registo, documento e cartão de residência de cidadão da União Europeia a que se refere o artigo 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, e fixada pela Portaria em vigor, 50 % reverte para o Município e os outros 50 % revertem para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.	
1 — Pela emissão do Certificado de Registo, Documento e Cartão de Residência de Cidadão da União Europeia	Portaria em vigor
2 — Pela emissão ou substituição em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado, documento e cartões, acresce à taxa referida no número anterior	Portaria em vigor

	Valor 2016

CAPÍTULO II

Atividades económicas

SECÇÃO I

Mercado abastecedor

Artigo 4.º

Venda por grosso (em lugar cativo descoberto e em lugar não cativo descoberto, por mês):	
1 — Lugares de 50 m^2	194,39 €
2 — Lugares de 40 m^2	155,51 €
3 — Lugares de 30 m^2	116,63 €
4 — Lugares com área inferior a 30 m^2	77,75 €

SECÇÃO II

Mercados retalhistas

Artigo 5.º

1 — Lojas:	
1.1 — Mercado de Alhandra:	
a) 1.º andar (por m^2 e por mês)	14,97 €
b) Restaurante (por mês)	839,45 €
c) Rés do chão — mantém-se o regime de arrendamento em vigor	
1.2 — Mercados da Castanheira do Ribatejo e de Vila Franca de Xira	
a) por m^2 e por mês	4,17 €
2 — Bancas (por metro linear de frente e por mês):	
2.1 — Mercados de Alhandra, Castanheira do Ribatejo e Vila Franca de Xira:	
a) Carne e peixe	13,96 €
b) Outros	8,16 €

Artigo 6.º

1 — Utilização das instalações de frio, por mês ou fração e por volume	1,53 €
2 — Utilização de locais para armazenamento por m2 ou fração	6,09 €
3 — Preço por Kg de gelo ou fração	0,07 €

SECÇÃO III

Licenças

Artigo 7.º

Licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados

1 — Apresentação do pedido de concessão de licença para recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória:	
1.1 — por dia e por equipamento/espaço	12,52 €
1.2 — por mês ou fração e por equipamento/espaço	37,55 €
2 — Vistorias:	
2.1 — para licenciamento de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por cada perito	15,56 €

Artigo 8.º

Licenciamento de ruído: licenças específicas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro

1 — Apresentação do pedido de concessão de licença de ruído para realização de espetáculos e divertimentos públicos:	
1.1 — por dia	7,44 €
1.2 — por mês ou fração	22,33 €

Artigo 9.º

Segundas vias

1 — Segundas-vias de alvarás de licença sanitária de estabelecimentos	19,03 €
2 — Segundas-vias licenças de utilização especifica ao abrigo do DL n.º 370/99, de 18 de agosto	22,64 €
3 — Segundas-vias licenças de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas	22,64 €

Artigo 10.º

Licenciamento de atividades diversas e vistorias diversas

1 — Guarda noturno:	
1.1 — emissão de licença	16,63 €

	Valor 2016
1.2 — renovação e segunda via	8,32 €
2 — Venda ambulante de lotarias:	
2.1 — emissão de licença	13,95 €
2.2 — renovação e segunda via	6,97 €
3 — Apresentação do pedido de realização de acampamentos ocasionais:	
3.1 — por dia	24,55 €
4 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
4.1 — Registo de máquinas, por cada máquina e pelo registo	97,83 €
4.2 — Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina e por averbamento	49,37 €
4.3 — Segunda via do título de registo, por cada máquina e pela 2.ª via	33,24 €
4.4 — Custos administrativos de mudança de local de exploração (por máquina e por alteração)	23,62 €
5 — Apresentação de pedido para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
5.1 — provas desportivas — taxa pelo licenciamento	18,59 €
5.2 — arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pelo licenciamento e por dia	14,01 €
5.3 — fogueiras populares (Santos Populares) — taxa pelo licenciamento e por dia	15,80 €
6 — Realização de fogueiras e queimadas:	
6.1 — taxa pelo licenciamento	18,25 €
7 — Apresentação de pedido de inspeção ou reinspecção periódica de elevador, escada mecânica ou tapete rolante — por equipamento	167,15 €
Artigo 11.º	
Controlo metrológico, verificações periódicas de instrumentos de pesar e medir e respetivas taxas de deslocação (as receitas a cobrar são as permitidas ao abrigo do método de aferições criado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro).	
Artigo 12.º	
Empréstimo de pesos a outras entidades, por cada tonelada ou fração e por dia	13,97 €
SECÇÃO IV	
Estabelecimentos	
Artigo 13.º	
Instalação e modificação de estabelecimentos	
Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem:	
1 — Mera comunicação prévia	34,55 €
2 — Comunicação prévia com prazo	50,95 €
Artigo 14.º	
Horário de funcionamento	
Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais:	
1 — Mera comunicação prévia inicial ou de alteração	23,85 €
2 — Alargamento do horário para além do legalmente estabelecido	47,30 €
Artigo 15.º	
Restauração ou bebidas de caráter não sedentário	
Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário:	
1 — Comunicação prévia com prazo	24,55 €
Artigo 16.º	
Alojamento local	
1 — Mera Comunicação prévia de registo	139,90 €
Artigo 17.º	
Ocupação de espaço público	
1 — Mera comunicação prévia	19,05 €
2 — Comunicação prévia com prazo	26,85 €
3 — Acresce ao n.º 1 e n.º 2	
Toldos e respetivas sanefas, floreiras, vitrines, expositores, arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, contentores para resíduos, esplanadas abertas, estrados, guarda-ventos, suportes publicitários e outras ocupações similares a estas — por m^2 e por mês	11,55 €
Artigo 18.º	
Estabelecimentos industriais	
1 — Mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3:	
a) Submetido pelo requerente	48,75 €
b) Acesso mediado do Balcão do Empreendedor	146,30 €

	Valor 2016
2 — Vistoria de conformidade:	
a) Submetido pelo requerente	29,25 €
b) Acesso mediado do Balcão do Empreendedor	126,80 €

CAPÍTULO III

Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira

Artigo 19.º

Inumações

1 — Inumação em covais em caixão de madeira	76,46 €
2 — Inumação em covais em caixão de zinco fechado	76,46 €
3 — Inumação em jazigos com caráter de perpetuidade	78,38 €
4 — Inumação em jazigos municipais e sua ocupação	78,38 €
5 — Inumação em gavetões de consumpção aeróbia	78,38 €

Artigo 20.º

Exumações

1 — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério:	
1.1 — em caixão de madeira	50,12 €
1.2 — em caixão de zinco fechado	60,14 €
2 — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação para fora do cemitério	65,72 €

Artigo 21.º

Serviços diversos

1 — Averbamento em alvarás de classes de sucessíveis, nos termos do n.º 1, do Artigo 2133, do Código Civil:	
1.1 — em alvarás de jazigos	17,67 €
1.2 — em alvarás de sepulturas perpétuas	17,67 €
2 — Utilização do cemitério fora do horário normal de funcionamento:	
2.1 — de 2.ª a 6.ª feira, por hora	51,15 €
2.2 — sábados, domingos e feriados	83,96 €
3 — Alvarás de trasladação de cadáveres	17,90 €
4 — Trasladação de ossada para fora do cemitério	17,90 €

Artigo 22.º

Ocupação anual

1 — Ocupação de ossários municipais, com 1 ossada, por período de um ano ou fração	12,37 €
2 — Ocupação de ossários municipais com 2 ossadas, por período de 1 ano ou fração	22,97 €
3 — Ocupação de jazigos municipais, com caráter temporário, por cada período de um ano ou fração	63,32 €

Artigo 23.º

Capela e casa mortuária

1 — Utilização das instalações da capela ou da casa mortuária do cemitério	42,12 €

Artigo 24.º

Obras em jazigos e sepulturas

1 — Obras de conservação em jazigo, por cada	10,39 €
2 — Obras em sepulturas:	
2.1 — Obras de conservação	10,39 €
2.2 — Construção de bordadura em cantaria (alegrete)	25,99 €
2.3 — Revestimento	25,99 €
2.4 — Só com lápide, livro, etc.	10,39 €

CAPÍTULO IV

Animais

Artigo 25.º

Animais vadios, errantes ou cadáveres

1 — Recolha de animais, ou cadáver, por cada	74,07 €
2 — Devolução de cada animal capturado	51,97 €
3 — Receção de cadáveres, cada:	
3.1 — Até 10 kg	11,04 €
3.2 — Até 30 kg	18,92 €
3.3 — Até 50 kg	31,59 €
3.4 — Superior a 50 kg	47,39 €

	Valor 2016
Artigo 26.º	
Centro de recolha oficial	
1 — Diárias ou fração de diárias para animais capturados ou em período de observação, despiste de raiva, ou outras doenças infetocontagiosas:	
1.1 — até 7 dias, por dia	13,47 €
1.2 — de 7 a 30 dias, por dia	10,21 €
1.3 — mais de 30 dias, por dia.	6,12 €
2 — Aplicação de micro-chip identificação eletrónica de animais	Preço tabela Ministério da Agricultura e do Mar.
3 — Aplicação de vacinas	Preço tabela Ministério da Agricultura e do Mar.
4 — Receção para eutanásia (animais em sofrimento) apenas do concelho:	
4.1 — Canídeos licenciados/animal:	
a) Até 30 kg	34,56 €
b) Superior a 30 kg.	68,35 €
4.2 — Canídeos não licenciados/animal	91,40 €
4.3 — Gadídeos /animal	20,67 €

CAPÍTULO V

Licenças a táxis e estacionamento de viaturas

SECÇÃO I

Licenças a táxis

Artigo 27.º

1 — Atribuição de licenças a táxis:	
1.1 — Licença inicial (emissão)	322,87 €
1.2 — Averbamento	120,43 €
1.3 — 2.ª vias por extravio ou outros danos	32,30 €

SECÇÃO II

Estacionamento de viaturas

Artigo 28.º

Estacionamento de viaturas:	
1 — Em zonas controladas por máquinas reguladoras de estacionamento, por hora	0,53 €

CAPÍTULO VI

Águas residuais

SECÇÃO I

Águas residuais

Artigo 29.º

1 — Tratamento de águas residuais (consumos de água dos SMAS) preço por metro cúbico de água consumida	*Revogado*
2 — Tratamento de águas residuais (consumos de água dos SMAS e/ou de outras origens) preço por metro cúbico de água residual medida	*Revogado*

CAPÍTULO VII

Bens municipais de utilização pública

SECÇÃO I

Auditório Scala, Fórum Chasa, Centro Comunitário de Vialonga, e Museu do Neo-Realismo

Artigo 30.º

1 — Utilização dos auditórios:	
1.1 — Horário normal de funcionamento até às 19.00h, por hora ou fração.	18,22 €

	Valor 2016
1.2 — A partir das 19.00h, por hora ou fração	30,22 €
1.3 — Sábados, domingos e feriados — por hora ou fração	45,17 €
1.4 — Escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico	Grátis
2 — Cozinha do Centro Comunitário de Vialonga, por dia ou fração	54,55 €

SECÇÃO II

Barco varino *"Liberdade"*

Artigo 31.º

1 — Visita ao núcleo museu barco varino "Liberdade":	
1.1 — Dias de semana:	
a) Período de 3 horas — por pessoa*	4,00 €
1.2 — Sábados, domingos e feriados:	
a) Período de 3 horas — por pessoa*	6,00 €
2 — Visitas Programadas pela Autarquia (calendário a designar no principio do ano) — até 3 horas:	
2.1 — Sábados, domingos e feriados — por pessoa*	6,00 €
* Crianças até aos 11 anos (inclusive), a visita é gratuita e sempre acompanhada por 1 adulto	
3 — Realização de eventos a bordo, sem deslocação da embarcação — mínimo de 2 horas:	
3.1 — Dias úteis — Valor hora	41,00 €
3.2 — Sábados, domingos e feriados — Valor hora	59,15 €
Outra informação: Lotação da embarcação — 40 pessoas	

SECÇÃO III

Bibliotecas municipais

Artigo 32.º

1 — Utilização das salas polivalentes para ações diversas:	
1.1 Horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas — por hora ou fração	14,90 €
1.2 Horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas — por hora ou fração	27,44 €
1.3 Sábados, domingos e feriados — por hora ou fração	39,66 €
1.4 Escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico	Grátis
2 — Utilização da sala polivalente/auditório da Fábrica das Palavras/Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira para ações diversas:	
2.1 — Horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas — por hora ou fração	18,22 €
2.2 — Horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas — por hora ou fração	30,22 €
2.3 — Sábados, domingos e feriados — por hora ou fração	45,17 €
2.4 — Escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico	Grátis
3 — Utilização das salas de reuniões e de formação da Fábrica das Palavras/Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira para ações diversas:	
3.1 — Horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas — por hora ou fração	14,90 €
3.2 — Horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas — por hora ou fração	27,44 €
3.3 — Sábados, domingos e feriados — por hora ou fração	39,66 €
3.4 — Escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico	Grátis

Artigo 33.º

Venda de cartões de utilizador das bibliotecas:	
1 — Segunda via do cartão	1,97 €

SECÇÃO IV

Parque municipal de campismo de Vila Franca de Xira

Artigo 34.º

Utilização das instalações e serviços do parque de campismo:	
1 — Regime normal e durante a época baixa (de 1 de outubro a 30 de junho):	
1.1 — Estadia no parque municipal de campismo, estadia diária	
a) Até aos 4 anos	Grátis
b) Campista dos 4 aos 12 anos	1,34 €
c) Campista com mais de 12 anos	2,53 €
d) Tenda pequena tipo canadiana até 3 pessoas	1,86 €
e) Tenda grande tipo familiar	2,84 €
f) Caravana, atrelado-tenda	2,94 €
g) Autocaravana	3,31 €
h) Autocarro dormitório	24,23 €
i) Carro ligeiro	1,86 €
j) Autocarro	4,49 €

	Valor 2016
k) Mota, motociclo ou velocípede desde que sejam meios de transporte preferencial	1,24 €
l) Atrelado-bagagem.	1,86 €
m) Visitantes (das 9h às 21h)	2,94 €
1.2 — Alojamentos complementares — bungalows:	
1.2.1 — Bungalows "Tejo" — lotação máxima 4 pessoas:	
a) Quando ocupado por 4 pessoas	39,27 €
b) Quando ocupado por 2 pessoas	26,25 €
1.2.2 — Bungalows "Lezíria" — lotação máxima 5 pessoas:	
a) Quando ocupado por 5 pessoas	47,22 €
b) Quando ocupado por 2 pessoas	26,25 €
2 — Regime normal na época alta (de 1 de julho a 30 de setembro):	
2.1 — Estadia no parque municipal de campismo, estadia diária:	
a) Até aos 4 anos	Grátis
b) Campista dos 4 anos até aos 12 anos	1,54 €
c) Campista com mais de 12 anos	2,97 €
d) Tenda pequena tipo canadiana até 3 pessoas	2,19 €
e) Tenda grande tipo familiar	3,62 €
f) Caravana ou atrelado-tenda	3,73 €
g) Autocaravana	3,96 €
h) Autocarro dormitório	29,10 €
i) Carro ligeiro	2,19 €
j) Autocarro	5,38 €
k) Mota, motociclo ou velocípede desde que sejam meios de transporte preferencial	1,43 €
l) Atrelado-bagagem.	2,19 €
m) Visitantes (das 9h às 21h)	3,73 €
2.2 — Alojamentos complementares — bungalows:	
2.2.1 — Bungalows "Tejo" — lotação máxima 4 pessoas:	
a) Quando ocupado por 4 pessoas	47,20 €
b) Quando ocupado por 2 pessoas	31,46 €
2.2.2 — Bungalows "Lezíria" — lotação máxima 5 pessoas:	
a) Quando ocupado por 5 pessoas	56,64 €
b) Quando ocupado por 2 pessoas	31,46 €
3 — Regime de longa duração (preço mensal)	
Compreendendo uma unidade de equipamento com permanência mínima de 3 meses no parque — Com saída obrigatória do parque entre o dia 15 de julho e o dia 31 de agosto	54,66 €
4 — Serviços no parque municipal de campismo, taxa diária:	
4.1 — Energia elétrica para iluminação em tenda ou caravana	0,98 €

SECÇÃO V

Pavilhões desportivos municipais e pavilhões desportivos escolares

SUBSECÇÃO I

Salas de atividades de grupo nos pavilhões desportivos municipais

Artigo 35.º

Utilização das salas:	
1 — De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração:	
1.1 — pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	5,33 €
1.2 — Pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	10,66 €
1.3 — Pelas coletividades e IPSS do concelho	10,66 €
1.4 — Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos de fora do concelho	23,48 €
1.5 — Por empresas e particulares.	31,99 €
1.6 — Com fins lucrativos, eventos e ações diversas	80,08 €
1.7 — Para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	28,81 €
2 — Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
2.1 — Atividades sem fins lucrativos	37,32 €
2.2 — Atividades com fins lucrativos	63,98 €

	Valor 2016
3 — Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração:	
3.1 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma..	6,46 €
3.2 — pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	12,82 €
3.3 — pelas coletividades e IPSS do concelho	12,82 €
3.4 — por outras estruturas associativas sem fins lucrativos de fora do concelho	28,20 €
3.5 — por empresas e particulares	38,45 €
3.6 — com fins lucrativos, eventos e ações diversas	95,97 €
3.7 — para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	34,55 €
4 — Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
4.1 — Atividades sem fins lucrativos	44,81 €
4.2 — Atividades com fins lucrativos	76,79 €
5 — O ponto 1.2 e 3.2 do presente artigo não se aplicam nos pavilhões desportivos escolares.	

SUBSECÇÃO II

Recinto central

Artigo 36.º

1 — De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração (para treinos):	
1.1 — pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	
1.2 — Pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	21,33 €
1.3 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho	21,33 €
1.4 — Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	31,48 €
1.5 — Por empresas e particulares	31,99 €
1.6 — Atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	160,05 €
1.7 — Para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	115,24 €
1.8 — Festivais do movimento associativo do concelho (por cada 4h)	80,08 €
2 — Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
2.1 — Atividades sem fins lucrativos	47,98 €
2.2 — Atividades com fins lucrativos	74,64 €
3 — Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração (para treinos):	
3.1 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma	6,46 €
3.2 — pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	25,63 €
3.3 — pelas coletividades e IPSS's do concelho	25,63 €
3.4 — por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	36,71 €
3.5 — por empresas e particulares	38,45 €
3.6 — atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	192,04 €
3.7 — para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	141,29 €
3.8 — Festivais do movimento associativo do concelho (por cada 4h)	95,97 €
4 — Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração	
4.1 — atividades sem fins lucrativos	57,62 €
4.2 — atividades com fins lucrativos	89,61 €
5 — De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração (para jogos):	
5.1 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma	6,46 €
5.2 — Pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	25,63 €
5.3 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho	25,63 €
5.4 — Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	37,73 €
5.5 — Por empresas e particulares	38,45 €
5.6 — Atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	127,96 €

	Valor 2016
6 — Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração (para jogos):	
6.1 — pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma	7,69 €
6.2 — Pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	30,66 €
6.3 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho	30,66 €
6.4 — Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	44,09 €
6.5 — Por empresas e particulares	46,14 €
6.6 — Atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	143,34 €

SUBSECÇÃO III

Salas

Artigo 37.º

Utilização de salas para ações diversas, por hora ou fração:	
1 — Entre as 8.30 e as 23.00 horas	14,46 €
2 — Para além das 23.00 horas	15,99 €

SECÇÃO VI

Piscinas municipais cobertas — Complexo municipal de desporto, recreio e lazer de Vila Franca de Xira e ginásios municipais de manutenção e condição física

Inscrições

Artigo 38.º

1 — Cartões de utente:	
1.1 — Aquisição de cartão para carregamento	3,50 €
1.2 — Aquisição de 2.ª via de cartão para carregamento	5,70 €
2 — Pagamentos a efetuar no ato de inscrição:	
2.1 — Inscrição	11,30 €
2.2 — Renovação	8,50 €
3 — Seguro só para atividades específicas	2,25 €
4 — Findo o prazo de pagamento, ao valor em dívida será aplicado juros de mora, de acordo com a legislação em vigor.	

SUBSECÇÃO I

Utilização livre

Artigo 39.º

Ginásios municipais de manutenção e condição física

1 — Para utentes da sala de musculação e cardiofitness:	
1.1 — por sessão	2,45 €
1.2 — por 10 utilizações	22,05 €
1.3 — Por 30 utilizações	51,45 €
2 — Cartão "Xira Gym" (utilização livre do ginásio válido por 30 dias)	29,90 €

Artigo 40.º

Piscinas municipais cobertas

1 — Por utilização:	
1.1 — Utentes até aos 5 anos de idade:	
a) Por utilização	0,55 €
b) Por 10 utilizações	4,95 €
c) Por 30 utilizações	11,55 €
1.2 — utentes dos 6 aos 16 anos de idade:	
a) Por utilização	2,25 €
b) Por 10 utilizações	20,25 €
c) Por 30 utilizações	47,25 €
1.3 — utentes maiores de 16 anos:	
a) Por utilização	2,65 €
b) Por 10 utilizações	23,85 €
c) Por 30 utilizações	55,65 €

	Valor 2016
2 — Cartão "Xira Aqua" (utilização livre da piscina válido por 30 dias)	39,90 €
3 — Cartão "Xira Aqua Gym" (utilização livre da piscina e do ginásio válido por 30 dias)	49,90 €
Artigo 41.º	
Campos de ténis municipais	
1 — Utilização dos campos de ténis:	
1.1 — por hora ou fração e até quatro indivíduos (sem utilização de balneário)	3,80 €
1.2 — aluguer de material	2,55 €
1.3 — banho individual por utilizador	2,55 €
Artigo 42.º	
Polidesportivos municipais	
1 — Utilização do recinto polidesportivo, por hora ou fração:	
1.1 — sem iluminação artificial (sem utilização de balneário)	5,00 €
1.2 — com iluminação artificial (sem utilização de balneário)	8,00 €
1.3 — banho individual por utilizador	2,55 €
SUBSECÇÃO II	
Atividades desportivas enquadradas	
Artigo 43.º	
1 — Pagamentos mensais para atividades de grupo:	
1.1 — Atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness):	
a) Turmas de 1 vez por semana	11,50 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	17,00 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	27,90 €
1.2 — Artes Marciais e Yoga:	
a) Turmas de 1 vez por semana	14,00 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	22,80 €
1.3 — Atividades desportivas aquáticas:	
a) Turmas de 1 vez por semana	16,60 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	27,70 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	38,65 €
1.4 — Programas específicos "Coração Saudável" e "Viva Melhor" — para utentes ≥ 60 anos:	
a) Turmas de 1 vez por semana	6,55 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	11,10 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	17,50 €
1.5 — Programas específicos "Hidrosénior" e "Viva Melhor" — para utentes entre os 45 e 59 anos:	
a) Turmas de 1 vez por semana	8,30 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	13,85 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	19,50 €
1.6 — Programas específicos Hidroterapia, Natação Adaptada, Pré-Parto e Correção Postural:	
a) Turmas de 1 vez por semana	19,40 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	32,30 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	45,07 €
d) Cada sessão extra	8,00 €
e) Cada sessão individual	27,00 €
f) 10 Sessões individuais	243,00 €
g) 10 Sessões	40,40 €
1.7 — Programa especifico "Atividade de verão ":	
1.7.1 — Atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness):	
1.7.1.1 — Por semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	2,90 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	4,25 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	7,00 €
1.7.2 — Yoga:	
1.7.2.1 — Por semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	3,50 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	5,70 €
1.7.3 — Atividades aquáticas:	
1.7.3.1 — Por semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	4,20 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	7,00 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	9,75 €

	Valor 2016
1.8 — Aulas avulsas das atividades enquadradas:	
a) Por aula para atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness)	3,30 €
b) Por aula para atividades aquáticas	4,20 €
1.9 — Aulas individuais das atividades enquadradas:	
a) Por aula	27,50 €
2 — Gabinete de avaliação da condição física:	
2.1 — avaliação física	Grátis
2.2 — avaliação física + prescrição de exercício	5,50 €
2.3 — avaliação motora e funcional	10,00 €
3 — Acesso Especial:	
3.1 — Cartão "Hidro Flex Gold" (frequência livre na aulas de hidroginástica de acordo com as vagas + utilização livre da piscina)	44,30 €
3.2 — Cartão "Hidro Flex" (frequência flexível nas aulas de hidroginástica em turmas 2 × semana, de acordo com as vagas + utilização livre da piscina)	33,20 €
3.3 — Cartão "Fit Gym" (mensalidade em aulas de fitness em turma 2 × semana + utilização livre de ginásio)	34,90 €
3.4 — Cartão "Fit Plus" (mensalidade em aulas de fitness em turma 2 × semana + mensalidade em aulas de fitness em turma 1× semana)	25,90 €
4 — Utilização das piscinas por entidades, nas condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, por tempo letivo:	
4.1 — Com enquadramento técnico próprio:	
a) Por entidades do concelho	16,61 €
b) Por entidades fora do concelho	27,68 €
c) Por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	50,24 €
4.2 — Com enquadramento técnico da Câmara Municipal:	
a) Por entidades do concelho	30,04 €
b) Por entidades fora do concelho	41,11 €
c) Por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	63,67 €
5 — Para a realização de festivais de natação e competições de natação de acordo com as condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, pelo período de 4 horas ou fração:	
a) Por entidades do concelho	96,48 €
b) Por entidades de fora do concelho	159,05 €
6 — Para atividades comerciais, pelo período de 4h ou fração	307,59 €
7 — Estacionamento no complexo das piscinas municipais, por fração de 2h	1,00 €

SECÇÃO VII

Pavilhão multiusos de Vila Franca de Xira

Artigo 44.º

Utilização do pavilhão multiusos e parque urbano de Vila Franca de Xira:	
1 — Aluguer do pavilhão — obrigatório a presença de um técnico e/ou eletricista:	
1.1 — Dias de semana:	
1.1.1 — Meio-dia (3h30m)	120,00 €
1.1.2 — Dia inteiro (7 horas)	240,00 €
1.1.3 — Por hora, para além das 7 horas	34,00 €
1.2 — Sábados e feriados:	
1.2.1 — Meio-dia (3h30m)	191,00 €
1.2.2 — Dia inteiro (7 horas)	373,00 €
1.2.3 — Por hora, para além das 7 horas	52,00 €
1.3 — Domingos:	
1.3.1 — Meio-dia (3h30m)	239,00 €
1.3.2 — Dia inteiro (7 horas)	409,00 €
1.3.3 — Por hora, para além das 7 horas	48,00 €
1.4 — Presença de um técnico e/ou eletricista, durante o período de aluguer do Pavilhão:	
1.4.1 — Dias de semana, por hora	13,00 €
1.4.2 — Dias de semana, para além das 7 horas	17,00 €
1.4.3 — Sábados e feriados, por hora	19,05 €
1.4.4 — Domingos, por hora	32,00 €
1.5 — A limpeza do espaço e dos WC interiores e os respetivos consumíveis (papel higiénico e sabonete) é da responsabilidade do utilizador; neste âmbito fica ainda a utilização do Pavilhão condicionada à prestação prévia de uma caução, de montante igual a 20 % do valor cobrado pelo aluguer.	
2 — Aluguer de stands (com montagem):	
2.1 — tasquinhas (uma por 3h30m)	21,00 €
2.2 — stands para exposição (um por 3h30m)	20,00 €
3 — Equipamento de som, por hora de utilização (obrigatório a presença de um técnico):	
3.1 — Equipamento de som	13,71 €
3.2 — Técnico de Audiovisuais	17,23 €

	Valor 2016
4 — Aluguer da Sala de Eventos ou do Foyer, por hora	15,00 €
5 — Utilização do parque urbano por empresas privadas, por m^2, por hora ou fração	3,13 €
6 — Montagem e desmontagem de eventos, por dia	150,00 €

SECÇÃO VIII

Quintas e espaços públicos municipais

Artigo 45.º

1 — Utilização de espaços exteriores:	
1.1 — Utilização exclusiva de jardins e zonas verdes, por hora ou fração:	
a) Por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1.º CEB da rede pública do concelho	Grátis
b) Por outras escolas do concelho, instituições, associações, coletividades e escolas fora do concelho	5,79 €
c) Por particulares	7,65 €
d) Por empresas	8,99 €
1.2 — Parque temático:	
1.2.1 — Visitas acompanhadas, por hora ou fração, com limite máximo de 26 participantes:	
a) Por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1.º CEB da rede pública do concelho	Grátis
b) Por outras escolas, instituições, associações e coletividades fora do concelho	12,92 €
1.2.2 — Ateliers temáticos, por hora ou fração, com limite máximo de 26 participantes:	
a) Por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1.º CEB da rede pública do concelho	Grátis
b) Por outras escolas, instituições, associações e coletividades fora do concelho	16,34 €
1.3 — Hortas urbanas (mês/talhão)	4,13 €
1.4 — Utilização de espaços exteriores para filmagens, por hora ou fração (utilização mínima de 4h)	12,92 €
1.5 — Pavilhões, quiosques ou outras construções provisórias, para exercício de comércio, industria, festejos, celebrações ou outras atividades, por m^2, por dia	0,31 €
2 — Utilização de espaços interiores:	
2.1 — Utilização de espaços interiores para festas/aniversários por hora ou fração (utilização mínima de 3h):	
2.1.1 — Quinta municipal da Piedade:	
a) Cozinha da Xira	15,00 €
b) Sala amarela	15,00 €
c) Pack aniversário (sala + relvado)	20,00 €
2.1.2 — Quinta municipal do Sobralinho:	
a) Torreão sul	15,00 €
b) Torreão norte	15,00 €
c) Pack aniversário (sala + relvado)	20,00 €
2.1.3 — Quinta municipal da Subserra:	
a) sala de provas	15,00 €
2.2 — Salas, por hora ou fração:	
a) Para reuniões, ações de formação (utilização mínima de 4h)	15,00 €
b) Para registo matrimonial	30,00 €
c) Para refeições -casamentos, banquetes diversos (utilização mínima de 4h)	56,00 €
d) Para filmagens	103,33 €
e) Para fotografias	51,67 €
f) Outras iniciativas com caráter lucrativo	103,33 €
g) Por instituições, associações e coletividades e outras escolas do concelho	11,52 €
h) Por instituições, associações e coletividades e escolas fora do concelho	13,12 €
i) Por escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º CEB da rede pública do concelho	Grátis
2.3 — Coffee-break (por pessoa)	3,50 €
2.4 — Cozinhas, por hora ou fração	26,71 €
2.5 — Alojamento por dia (entrada após as 12h e saída até às 12h) ou fração, em regime de self-catering — de 1 de outubro a 30 de junho, excetuando programas específicos:	
2.5.1 — Quinta municipal de Subserra:	
a) Camarata de Subserra, por pessoa, e de acordo com a capacidade das mesmas	5,68 €
b) Vivenda Sol e Serra — lotação máxima 5 pessoas:	
i) Quando ocupada por 5 pessoas	77,50 €
ii) Quando ocupada até 4 pessoas	62,00 €
iii) Quando ocupada até 2 pessoas	31,00 €
c) Casa Vinha da Serra — lotação máxima 4 pessoas:	
i) Quando ocupada até 4 pessoas	62,00 €
ii) Quando ocupada até 2 pessoas	25,83 €

	Valor 2016
d) Casa do Pomar — lotação máxima 2 pessoas	25,83 €
e) Casa do Olival — lotação máxima 4 pessoas:	
i) Quando ocupada por 4 pessoas	49,60 €
ii) Quando ocupada por 2 pessoas	25,83 €
f) Quartos do palácio, por pessoa	15,50 €
2.5.2 — Quinta municipal de Sobralinho:	
a) Vivenda do Sobralinho — lotação máxima 8 pessoas:	
i) Quando ocupada até 8 pessoas	103,33 €
ii) Quando ocupada até 6 pessoas	87,83 €
iii) Quando ocupada até 4 pessoas	67,16 €
iv) Quando ocupada até 2 pessoas	36,17 €
2.6 — Alojamento por dia (entrada após as 12h e saída até às 12h) ou fração, em regime de self-catering — de 1 de julho a 30 de setembro, exceto em programas específicos:	
2.6.1 — Quinta municipal de Subserra:	
a) Camaratas de Subserra, por pessoa, e de acordo com a capacidade das mesmas	6,79 €
b) Vivenda Sol e Serra — lotação máxima 5 pessoas:	
i) Quando ocupada por 5 pessoas	93,00 €
ii) Quando ocupada até 4 pessoas	74,40 €
iii) Quando ocupada até 2 pessoas	37,20 €
c) Casa Vinha da Serra — lotação máxima 4 pessoas:	
i) Quando ocupada até 4 pessoas	74,40 €
ii) Quando ocupada até 2 pessoas	31,00 €
d) Casa do Pomar — lotação máxima 2 pessoas	31,00 €
e) Casa do Olival — lotação máxima 4 pessoas:	
i) Quando ocupada até 4 pessoas	59,52 €
ii) Quando ocupada até 2 pessoas	15,50 €
f) Quartos do palácio, por pessoa	18,08 €
2.6.2 — Quinta municipal de Sobralinho:	
a) Vivenda do Sobralinho — lotação máxima 8 pessoas:	
i) Quando ocupada até 8 pessoas	124,00 €
ii) Quando ocupada até 6 pessoas	103,33 €
iii) Quando ocupada até 4 pessoas	77,50 €
iv) Quando ocupada até 2 pessoas	41,33 €
2.7 — Programas específicos:	
2.7.1 — Programa de Fim de Ano, Carnaval, Páscoa e Aniversário em regime de self-catering (3 noites):	
a) Quinta municipal de Subserra:	
i) Vivenda Sol e Serra — lotação máxima 5 pessoas	253,16 €
ii) Casa Vinha da Serra — lotação máxima 4 pessoas	201,49 €
iii) Casa do Pomar — lotação máxima 2 pessoas	82,66 €
iv) Casa do Olival — lotação máxima 4 pessoas	160,16 €
b) Quinta municipal de Sobralinho:	
i) Vivenda do Sobralinho — lotação máxima 8 pessoas	340,99 €
2.7.2 — Programa eventos:	
a) Sala e espaço exterior por períodos de 4h:	
i) Por particulares	77,50 €
ii) Por empresas	98,16 €
2.7.3 — Quinta do Sobralinho e Quinta de Subserra, Palácio e espaço exterior, por dia, até às 24h:	
a) Por particulares	750,00 €
b) Por empresas	1.100,00 €
c) Utilização exclusiva de espaço exterior e interior por dia	1.400,00 €
d) Para execução de filmagens	1.950,00 €
3 — Fornecimento de refeições a grupos no mínimo de 25 pessoas, que tenham uma outra ocupação na Quinta, de acordo com os seguintes valores:	
3.1 — Sem serviço de mesa personalizado:	
a) Entrada — sopa — 1 prato (peixe ou carne) — sobremesa e café	19,00 €
b) Entrada — sopa — 2 pratos (peixe e carne) — sobremesa e café	27,50 €
3.2 — Com serviço de mesa personalizado para fornecimento de refeições — acréscimo de mais 1,5€ p/ pessoa	
3.3 — Serviço de pequeno almoço p/ pessoas alojadas, por pessoa	4,00 €

	Valor 2016
4 — Utilização de vasos de plantas da estufa municipal:	
4.1 — para empresas e particulares por unidade e por dia:	
a) Vasos até 5 litros	1,24 €
b) Vasos de 5 litros a 15 litros	1,65 €
c) Vasos de mais de 15 litros	1,86 €
4.2 — Empréstimo de vasos para instituições, associações e coletividades do concelho, por unidade e por dia	Grátis
4.3 — Manutenção indevida das plantas durante o período de empréstimo	12,35 €
4.4 — Danificação de vasos durante o período de empréstimo ou transporte	11,31 €
4.5 — Devolução de vasos em atraso, por dia e por vaso	2,07 €
5 — Venda de material vegetal do Viveiro Municipal, por unidade:	
5.1 — Árvores:	
a) PAP < 10 cm	41,33 €
b) PAP 10-12 cm	51,67 €
c) PAP 12-14 cm	72,33 €
d) PAP 14-16 cm	129,16 €
5.2 — Arbustos:	
a) Vaso 12 cm.	2,84 €
b) Vaso 15 cm.	4,65 €
c) Vaso 19 cm.	6,72 €
5.3 — Herbáceas	2,89 €
5.4 — Workshop no âmbito do viveiro municipal (por hora/por pessoa)	3,00 €
6 — Análises Físico-Químicas a mostos e vinhos:	
6.1 — Grupo I — Parâmetros de Controle (Acidez Volátil; Acidez Total; Anidrido Sulfuroso Total; Anidrido Sulfuroso Livre; PH; Grau; Densidade)	8,47 €
6.2 — Grupo II — Parâmetros de evolução enológica (Pesquisa de Fermentação Maloláctica; Determinação de Açucares Redutores)	5,58 €
6.3 — Individuais — parâmetros a analisar:	
a) Acidez volátil	1,65 €
b) Acidez total	1,14 €
c) Anidrido sulfuroso total	1,76 €
d) Anidrido sulfuroso livre	1,65 €
e) PH	0,98 €
f) Grau	1,14 €
g) Densidade	0,88 €
h) Pesquisa de Fermentação Maloláctica	3,51 €
i) Determinação de Açucares Redutores	2,43 €

SECÇÃO IX

Casas da Juventude

Artigo 46.º

Serviços a prestar nas Casas da Juventude

1 — Utilização de salas polivalentes e/ou de formação para ações diversas compatíveis com os objetivos definidos pelas Casas da Juventude (de caráter temporário), por hora ou fração:	
1.1 — Instituições públicas ou equiparadas e com fins não lucrativos (IPSS, coletividades, partidos políticos, etc.) do concelho e munícipes a título individual, dentro do horário normal de funcionamento, por hora ou fração	17,47 €
1.2 — Entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que para atividades com fins lucrativos ou que sejam de fora do concelho, bem como utilização por particulares, por hora ou fração.	25,99 €

SECÇÃO X

Equipamentos audiovisuais

Artigo 47.º

1 — Utilização de equipamentos audiovisuais, por dia de utilização:	
1.1 — Écran Plasma de 52”	18,40 €
1.2 — Écran de Projeção de 2,3mtsx3.05mts	16,90 €
1.3 — Vídeoprojetor (grande)	18,60 €
1.4 — Vídeoprojetor	17,20 €
1.5 — leitor de DVD	12,84 €
2 — Utilização de equipamentos audiovisuais que requeiram apoio técnico, por hora de utilização:	
2.1 — Atividades de Interior:	
a) Equipamento de som em sala média	12,80 €
b) Equipamento de som em sala grande	13,71 €
c) Equipamento de som para concerto	18,40 €
2.2 — Atividades de exterior:	
a) Equipamento de som em espaço médio.	12,90 €
b) Equipamento de som em espaço grande	14,32 €
c) Equipamento de som para concerto	20,45 €

	Valor 2016
3 — Cedência de recursos humanos, por hora de utilização:	
3.1 — Técnico de audiovisuais	17,23 €
3.2 — Impressor de artes gráficas	15,91 €
3.3 — Técnico superior de design	24,69 €
3.4 — Assistente técnico	16,79 €
3.5 — Motorista	15,91 €
3.6 — Assistente operacional	14,94 €
4 — Reportagens fotográficas e/ou vídeo:	
4.1 — Fotografia, por hora	35,90 €
4.2 — Vídeo, por hora	36,00 €
4.3 — Gravação de fotografia em suporte digital, por cada CD	26,04 €
4.4 — Gravação vídeo em suporte digital (montagem e edição), por cada DVD	60,90 €
5 — Utilização de suportes protocolares, por unidade, por dia de utilização:	
5.1 — Bandeiras para interior ou exterior	13,19 €
5.2 — Cobertura de mesa	9,14 €
5.3 — Suporte de bandeira	4,36 €
6 — Conceção gráfica, impressão e acabamentos de materiais gráficos, por solicitação das juntas de freguesia do concelho, entidades que integrem o movimento associativo do concelho e outras desde que prossigam objetivos de caráter não lucrativo:	
6.1 — Conceção gráfica, por hora	28,89 €
6.2 — Impressão Laser/cores, por cópia — A4	0,73 €
6.3 — Impressão Laser/cores, por cópia — A3	1,25 €
6.4 — Fotolitos, por unidade	15,99 €
6.5 — Impressão offset, em A4, até 500 exemplares	92,20 €
6.6 — Impressão offset, em A3, até 500 exemplares	105,72 €
6.7 — Impressão de grande formato em vinil por m^2	32,00 €
6.8 — Impressão de grande formato em lona por m^2	33,00 €
6.9 — Impressão de grande formato em papel normal por m^2	27,70 €

Notas: *a*) O município de Vila Franca de Xira salvaguarda o direito de recusar a execução de materiais que lesem a imagem do município e/ou visem a promoção de bens ou serviços de caráter publicitário, de acordo com o conceito de publicidade definido por lei.

b) Por cada solicitação, reserva-se ao município a possibilidade de aferir o tipo de equipamentos adequados, o respetivo número de técnicos, assim como o número de horas necessárias à execução de cada trabalho.

c) Nas situações em que se prevê mais de 2 técnicos, inclui-se sempre motorista, e assistente operacional com funções de polivalência (apoio em simultâneo à equipa de audiovisuais).

d) As taxas referenciadas no artigo 43.º não se aplicam às escolas do Ensino Pré-Escolar e escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho.

CAPÍTULO VIII

Serviços diversos

Artigo 48.º

Pagamento de peritagens

1 — Os peritos não funcionários municipais serão pagos pela Câmara em função das vistorias realizadas:	
1.1 — Por técnico licenciado e por cada vistoria	383,01 €
1.2 — Por técnico sem licenciatura e por cada vistoria	24,14 €
1.3 — Por técnico sem licenciatura, com conhecimentos técnico-profissionais e por vistoria	45,70 €

2 — Os peritos do Estado só serão pagos pelo Município se a taxa paga ao Estado pelo serviço, não incluir a respetiva remuneração do perito.

Artigo 49.º

Vistorias diversas

1 — Vistorias no âmbito do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), por cada fogo ou fração, funcionando as partes comuns como uma fração	55,97 €
2 — Vistorias no âmbito da habitação degradada	6,38 €
3 — Outras vistorias	87,59 €

3.1 — O n.º de vistorias a efetuar será calculado em função da extensão da vala ou da perfuração dirigida:

a) Até 25m — 1 vistoria
b) Entre 25 m e 75m — 2 vistorias
c) Superior a 75m — 3 vistorias

Artigo 50.º

Ocupações diversas

1 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano e por metro linear ou fração, abaixo ou acima do solo:	
1.1 — Com diâmetro até 20 cm	2,70 €
1.2 — Com diâmetro superior a 20 cm	3,26 €
2 — Abertura de valas e valas abertas, por m^2 de pavimento aberto e por dia	3,26 €
3 — Ocupação de via pública, por m^2:	
3.1 — Por dia	0,68 €

	Valor 2016
3.2 — Por mês	20,56 €
4 — Perfuração para colocação de tubagem, por metro linear de extensão, por dia	3,12 €
5 — Aluguer de infraestruturas municipais de telecomunicações, por mês e por metro linear:	
5.1 — 1 × diâmetro 40 mm	0,60 €
5.2 — 1 × diâmetro 110 mm	1,50 €

Artigo 51.º

Taxas diversas

1 — Pagamento de despesas de administração em obras realizadas pela Câmara em substituição de proprietários, sobre o valor da obra	20 %
2 — Extração de inertes:	
2.1 — por cada tonelada extraída ou fração	0,32 €
2.2 — por cada 5 % do valor das vendas dos inertes extraídos	
3 — Cedência de viaturas para transportes coletivos	Hora ou fração/Valor por quilómetro.
3.1 — Viaturas até 9 lugares	5,20€/0,24€
3.2 — Viaturas até 40 lugares	11,43€/0,57€
3.3 — Viaturas até 55 lugares	16,63€/0,61€

a) A aplicação da taxa decorre em função da distância percorrida, desde a saída do parque automóvel até ao regresso ao mesmo:

I — Será aplicado o valor por hora ou fração nos percursos superiores a 500 km.
II — Nas viagens com menos de 500 km será aplicado o valor por quilómetro.

b) Caso se verifique que a aplicação de um dos critérios seja manifestamente prejudicial para a entidade que solicitou o transporte, poderá ser utilizado o outro critério.

c) Para além da taxa de utilização de viaturas, as entidades deverão assegurar o pagamento aos motoristas nos termos estabelecidos, sempre que as deslocações ocorram aos fins de semana ou em dias úteis fora do horário laboral, assim como os custos associados a portagens ou parques de estacionamento.

4 — Venda de bilhetes para espetáculos infantis:	
4.1 — Crianças a partir dos 13 anos e acompanhantes adultos das crianças participantes nas atividades programadas no âmbito da iniciativa "O Palácio para os Pequeninos" no Palácio da Qta — da Piedade	2,91 €

Nota. — A entrada nas atividades é gratuita para crianças até aos 12 anos, inclusive.

5 — Programa "À descoberta do Património", por participante	*Revogado*
6 — Universidade Sénior — por cada disciplina e por trimestre	5,17 €
7 — Projeto Turismo Sénior "Férias com Sabor a Aventura" em Subserra:	
7.1 — sobre o valor da reforma	12,5 %
8 — Pedido de informação ou parecer para intervenção no domínio municipal	41,12 €
9 — Análise de projetos para intervenção no domínio municipal	83,83 €
9.1 — Prorrogação do prazo	83,83 €
10 — Pedido de emissão de certidão de caminho/análise do pedido	55,52 €
11 — Emissão de 2.ª via de cartão de morador nas zonas de acesso condicionado	24,60 €

Artigo 52.º

1 — Taxa municipal aplicável aos operadores das redes municipais de gás, por fogo, por mês	1,56 €

Artigo 53.º

Bloqueamento, remoção e depósito de veículos

1 — Pelo bloqueamento de um veículo são devidas as seguintes taxas:	
1.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	Portaria em vigor
1.2 — Veículos ligeiros	
1.3 — Veículos pesados	
2 — Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:	
2.1 — Dentro de uma localidade	
2.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
2.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
3 — Pela remoção de veículos ligeiros:	Portaria em vigor
3.1 — Dentro de uma localidade	
3.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
3.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
4 — Pela remoção de veículos pesados:	
4.1 — Dentro de uma localidade	
4.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
4.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
5 — Pelo depósito de um veículo são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
5.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	
5.2 — Veículos ligeiros	
5.3 — Veículos pesados	

	Valor 2016
Artigo 54.º	
Inspeção higio-sanitária	
1 — Sede do Município:	
1.1 — Veículos:	
a) Transporte/venda de pão, produtos de pastelaria e afins	24,43 €
b) Transporte/venda de outros produtos alimentares	24,43 €
c) Roulotes ou unidades similares de preparação e venda de refeições ligeiras	24,43 €
d) Transporte de animais (Portaria n.º 160/95, de 27 de fevereiro)	24,43 €
1.2 — Animais:	
a) Antes e pós morte de suínos	49,48 €
b) Verificação das condições de saúde e bem estar dos animais com vista à emissão de Certificado de Aptidão para o transporte desses animais	43,30 €
1.3 — Habitações e outros:	
a) condições de alojamento animal e salubridade	24,43 €
2 — Fora da sede do Município:	
2.1 — Fora da sede do município acresce aos valores referidos no n.º 1 os quilómetros percorridos na deslocação, ao valor oficial do km.	
Artigo 55.º	
Publicidade	
1 — Publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou noutros locais:	
a) Por m^2 anual	86,25 €
b) Por m^2 e por mês ou fração	7,20 €
2 — Aparelhos emitindo para ou na via pública com fins de publicidade — por mês ou fração	56,45 €

209395501

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Edital n.º 224/2016

Nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de 05/02/2016, deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Municipal que se encontra disponível para consulta no *site* institucional do Município em www.cm-vilareal.pt.

Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Vila Real para Av. Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-vilareal.pt no período acima mencionado.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

209396758

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMODÔVAR E GRAÇA DOS PADRÕES

Aviso (extrato) n.º 3122/2016

Consulta pública de Projeto de Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito Escolar

Domingos Manuel Romba Guerreiro, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões, torna público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 16 de fevereiro de 2016 e em cumprimento com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, o Projeto de Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito Escolar, o qual poderá ser consultado na sede da União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões (Rua do Cinema, Apartado 17 — EC Almodôvar, 7700-057 Almodôvar). Os interessados podem apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao senhor Presidente da Junta de Freguesia.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Freguesia, *Domingos Manuel Romba Guerreiro*.

309382225

FREGUESIA DE PARADA DE TODEIA

Aviso n.º 3123/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo incerto), para a Freguesia de Parada de Todeia.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Todeia, Sr. Agostinho Oliveira Pinto, de 29 de janeiro de 2016, no uso de competências delegadas, ao abrigo das disposições previstas no n.º 1 do artigo 33.º e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugadas com a alínea *y*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação do órgão executivo de 3 de novembro de 2015 e do órgão deliberativo de 27 de dezembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o seguinte posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ano de 2016, para a Freguesia de Parada de Todeia:

1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo incerto).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, por trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014--SEAP, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo, Decreto--Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 — Local de trabalho: Circunscrição territorial da Freguesia de Parada de Todeia.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, com grau de complexidade 1, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

Realizar a condução da viatura no transporte coletivo das crianças;
Zelar pela segurança das crianças;
Garantir relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança;
Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete e raqueta de sinalização;
Auxiliar no expediente geral da Junta de Freguesia.

6.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Posicionamento Remuneratório — Nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado tem lugar após o termo do procedimento concursal, sendo efetuada em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo que se encontra vedada qualquer valorização remuneratória, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o presente procedimento concursal e auferir remuneração base inferior à posição de referência:

1.ª Posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional e ao nível 1 da tabela remuneratória única (530,00€).

8 — Requisitos de admissão — Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os candidatos devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — Os referidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata e propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respetiva situação.

9 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. Não existe possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

9.1 — Outros requisitos:

Carta de condução;
Certificado de capacidade profissional, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., que habilite ao transporte coletivo de crianças.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma: as candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Todeia, e são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, sob pena de exclusão, disponível na página eletrónica da Freguesia, no endereço http://www.paradadetodeia.com, e no serviço de recursos humanos da autarquia, podendo ser entregues pessoalmente nessa mesma divisão, no período de expediente (terças e quintas-feiras das 21h às 22h30 e domingos das 10h às 12h) sita na Rua dos Combatentes, 1294, 4585-917 Parada de Todeia, ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11.3 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e eletrónico, caso exista;
c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os relativos ao nível habilitacional e a área de formação académica ou profissional;
ii) Os relativos a situação jurídico -funcional do trabalhador, nomeadamente que tipo de relação detém atualmente, carreira/categoria de que é titular, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções (se for caso disso);
iii) Avaliação do desempenho relativa até aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a preencher (nos casos de relação jurídica de emprego público previamente constituída);
iv) Funções exercidas, nomeadamente, as relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata e outras atividades desenvolvidas;
v) Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP;
vi) Declaração em como são verdadeiras as informações prestadas;
vii) Localidade, data e assinatura.

11.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

11.5 — Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

11.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do Certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e de contribuinte fiscal ou cartão do cidadão;
c) Fotocópia da Carta de condução e do Certificado de capacidade profissional, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., que habilite ao transporte coletivo de crianças.
d) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caracterização do posto de trabalho constante no ponto 6 do Aviso;

e) Sendo candidato já vinculado, deverá apresentar ainda:

Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data posterior à data da publicação do presente aviso), da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

Declaração de conteúdo funcional emitido pelo serviço a que o candidato se encontre afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e as últimas 3 menções de avaliação de desempenho.

11.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Métodos de seleção: Será utilizado como método de seleção obrigatório a Avaliação Curricular e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção, conforme previsto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, com uma ponderação final de 70 %.

14.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática a experiencia profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com uma ponderação final de 30 %.

15 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar são: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, a não ser que o candidato manifeste por escrito a sua oposição aplicando-se-lhe os métodos previstos para os restantes candidatos, tendo ambos os métodos uma ponderação final de 50 %.

16 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para o método seguinte, os candidatos que:

a) Não compareçam ao método de seleção para que hajam sido convocados;

b) No decurso da aplicação do método de seleção, apresentem a respetiva desistência;

c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores nos métodos de seleção obrigatórios.

17 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, a qualquer um dos métodos seguintes, independentemente da pontuação obtida na prova de conhecimentos ou na avaliação curricular, assim como aqueles que obtenham classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

18 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção de acordo com as seguintes fórmulas:

$$OF = AC*70\ \% + EPS*30\ \%$$

em que:

OF = Ordenação final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

$$OF = AC*50\ \% + EAC*50\ \%$$

em que:

OF = Ordenação final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

22 — O projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é -lhes notificado por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Todeia, é afixada em local visível e público das instalações da Junta e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Zélia Maria Leal Pinto, Presidente da Assembleia de Freguesia de Parada de Todeia.

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Abílio Neves da Silva, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Parada de Todeia.

2.º Vogal: Manuela Orquídea Pereira Barros, Membro da Assembleia de Freguesia de Parada de Todeia.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Damião de Sousa Silva, Membro da Assembleia de Freguesia de Parada de Todeia.

2.º Vogal: Maria do Rosário Ferreira da Costa Pereira, Membro da Assembleia de Freguesia de Parada de Todeia.

26 — Em tudo o que não está expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações legalmente em vigor, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

27 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (reserva de recrutamento interna).

23 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Agostinho Oliveira Pinto*.

309379926

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

Aviso n.º 3124/2016

Conclusão do período experimental

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada por meu despacho, datado de 15 de fevereiro de 2016, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprova que foi concluído com sucesso

o período experimental da colaboradora, Maria Carolina dos Santos Ferreira inserida na carreira/categoria de Assistente Operacional, tendo -lhe sido atribuída a classificação de 12,28 valores. O tempo de serviço decorrido no período experimental é contado na atual carreira e categoria.

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Miguel Santos Almeida Franco*.

309391249

FREGUESIA DE TOURÉM

Aviso n.º 3125/2016

Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia de Freguesia de Tourém, em sessão realizada no dia 2 de junho de 2012, mediante proposta da Junta de Freguesia, deliberou aprovar, por unanimidade, os símbolos heráldicos da Freguesia de Tourém com a seguinte descrição:

Brasão: escudo de vermelho, com um castelo de ouro, lavrado de negro, aberto e frestado do campo; em campanha, ponte de prata de quatro arcos, lavrada de negro, movente dos flancos e de ponta ondada de prata e azul de três tiras. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: "Tourém".

Bandeira: amarela. Cordão de borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: "Junta de Freguesia de Tourém — Montalegre"

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Junta, *Jaime Afonso Barroso*.

309388577

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 3126/2016

Cessação do vínculo de emprego público

1 — Em cumprimento do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores:

a) Por motivo de falecimento:

Margarida Luísa Mota Teixeira, Carreira/Categoria de Assistente Técnico, Posição remuneratória 6.ª, Nível remuneratório 11, com efeitos a 23 de novembro de 2014;

Armandino Vieira Cardoso, Carreira/Categoria de Assistente Operacional nas funções de Pedreiro, Posição remuneratória 5/6.ª, Nível remuneratório 5/6, com efeitos a 8 de outubro de 2015;

Eugénio Manuel Mateus Costa, titular da Carreira de Assistente Técnico, Categoria de Coordenador Técnico a exercer funções de Técnico Superior, em regime de mobilidade intercarreiras, Posição remuneratória 3.ª, Nível remuneratório 20, com efeitos a 14 de novembro de 2015.

b) Por motivo de aposentação:

Maria Edite Mendes Freitas Costa, Carreira de Assistente Técnico, Categoria de Coordenador Técnico, Posição remuneratória 3.ª, Nível remuneratório 20, com efeitos a 1 de janeiro de 2014;

Bárbara Maria Ramos Martins, Carreira/Categoria de Assistente Técnico, Posição remuneratória 6.ª, Nível remuneratório 11, com efeitos a 1 de janeiro de 2014;

Carlos Filipe Justino, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, Posição remuneratória 3.ª, Nível remuneratório 3, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014;

Ana Conceição Ribeiro Morgado, Carreira/Categoria de Técnico Superior, Posição remuneratória 4/5.ª, Nível remuneratório 23/27, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014;

Francisco José Estêvão Ferreira Marques, Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Encarregado Operacional, Posição remuneratória 5.ª, Nível remuneratório 12, com efeitos a 1 de março de 2014;

Bernardo Prates Gato, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de Mecânico de Instrumentos de Precisão, Posição remuneratória 9.ª, Nível remuneratório 9, com efeitos a 1 de março de 2014;

Maria Zulmira Neves Rodrigues, Carreira/Categoria de Técnico Superior, Posição remuneratória 5.ª, Nível remuneratório 27, com efeitos a 1 de março de 2014;

Maria Lucília Parente Pereira Figueiredo, Carreira de Assistente Técnico, Categoria de Coordenador Técnico, Posição remuneratória 2.ª, Nível remuneratório 17, com efeitos a 1 de abril de 2014;

José Filipe Leandro Santos, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, Posição remuneratória 6.ª, Nível remuneratório 6, com efeitos a 1 de maio de 2014;

Lucília Fernandes Moreira Garcia Santos, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais, Posição remuneratória 2.ª, Nível remuneratório 2, com efeitos a 1 de maio de 2014;

Joaquim Vicente Faustino, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de Varejador, Posição remuneratória 6.ª, Nível remuneratório 6, com efeitos a 26 de maio de 2014;

Maria Domingas Tomé Polido Pedro, titular da Carreira/Categoria de Assistente Operacional a exercer funções de Assistente Técnico em regime de mobilidade intercarreiras, Posição remuneratória 1.ª, Nível remuneratório 5, com efeitos a 1 de junho de 2014;

José Malaquias, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de Carregador, Posição remuneratória 5.ª, Nível remuneratório 5, com efeitos a 1 de junho de 2014;

Avelino Lopes Silva, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, Posição remuneratória 10.ª, Nível remuneratório 10, com efeitos a 1 de junho de 2014;

Manuel Fernando Tomé Lageiro, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, Posição remuneratória 10.ª, Nível remuneratório 10, com efeitos a 1 de julho de 2014;

Henrique Fernando Leite Camarão, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de Canalizador, Posição remuneratória 2.ª, Nível remuneratório 2, com efeitos a 1 de julho de 2014;

Luís Ribeiro Barrela, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de Pintor, Posição remuneratória 2.ª, Nível remuneratório 2, com efeitos a 1 de agosto de 2014;

António Jorge Gomes, Carreira/Categoria de Assistente Operacional nas funções de Fiscal de Água e Saneamento, Escalão 8, Índice 249, com efeitos a 1 de agosto de 2014;

João Filipe Ferreira da Silva Eva, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, Posição remuneratória 3.ª, Nível remuneratório 3, com efeitos a 1 de agosto de 2014;

Nelson Tavares Ferreira, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de Varejador, Posição remuneratória 4.ª, Nível remuneratório 4, com efeitos a 1 de dezembro de 2014;

João Pedro Miranda Maria, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, a exercer funções na Ferramentaria, Posição remuneratória 2.ª, Nível remuneratório 2, com efeitos a 1 de maio de 2015;

António José Nunes Almeida, titular da Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de Pedreiro, em regime de mobilidade intercategorias na Categoria de Encarregado Operacional, Posição remuneratória 1.ª, Nível remuneratório 8, com efeitos a 7 de setembro de 2015.

c) Por motivo de demissão:

Ana Filipa Barrela Pereira, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de Leitor Cobrador de Consumos, Posição remuneratória 4.ª, Nível remuneratório 4, com efeitos a 4 de fevereiro de 2014.

d) Por motivo de exoneração/denúncia:

Miguel António Garcia Rodrigues Sobreira, Carreira/Categoria de Assistente Técnico, Posição remuneratória 1.ª, Nível remuneratório 5, com efeitos a 5 de maio de 2014;

Cláudia Amaral da Silva, Carreira/Categoria Assistente Técnico, Posição remuneratória 2.ª, Nível remuneratório 7, com efeitos a 1 de julho de 2014;

Rui José Teodoro dos Santos Barba, titular da Carreira/Categoria Assistente Técnico, a exercer funções de Técnico Superior em regime de mobilidade intercarreiras, Posição remuneratória 1.ª, Nível remuneratório 11, com efeitos a 8 de maio de 2015;

João António Duarte Cordeiro, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de Carpinteiro de Limpos, Posição remuneratória 2.ª, Nível remuneratório 2, com efeitos a 18 de setembro de 2015;

Nuno Miguel Areias Amaral, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de Cantoneiro, Posição remuneratória 1.ª, Nível remuneratório 1, com efeitos a 7 de novembro de 2015.

e) Por motivo de conclusão sem sucesso do período experimental:

Jorge Manuel Curto Rodrigues, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, nas funções de varejador, Posição remuneratória 1.ª, Nível remuneratório 1, com efeitos a 13 de outubro de 2015.

2 — Em cumprimento do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou a comissão de serviço a seguinte trabalhadora:

Maria de Assunção Pereira Carreira, Carreira/Categoria de Técnico Superior em exercício de funções de dirigente intermédio de 2.º grau Posição remuneratória 10/11.ª, Nível remuneratório 45/48, com efeitos a 5 de abril de 2014.

25 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309387289

PARTE I

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 3127/2016

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto no artigo 45.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, publica o Regulamento de Creditação.

1 de março de 2016. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Maria da Glória Ferreira Pinto Dias Garcia*.

Regulamento de creditação

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece os procedimentos que, na Universidade Católica Portuguesa, devem ser observados para a creditação, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, tal como previsto nos artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento os cursos conferentes de grau de 1.º, 2.º e 3.º ciclos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — As unidades de ensino da UCP, através dos seus órgãos legal e estatutariamente competentes:

a) Creditam nos seus ciclos de estudos ou cursos, nos termos previstos no presente regulamento, a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente, no mesmo ou em distinto plano de estudos e na mesma ou em distinta instituição;

b) Creditam a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de 15 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Creditam as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, em regime de frequência isolada, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, até ao limite de 49 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Podem atribuir créditos pela formação realizada com aprovação no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 49 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Podem creditar, através da atribuição de créditos e a título excecional, outras competências não abrangidas pelas alíneas anteriores, nomeadamente as decorrentes de outro tipo de formação ou de preparação profissional comprovada, até ao limite de 20 % do total dos créditos do ciclo de estudos, podendo esta atribuição ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*) e *e*) não pode exceder 49 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

4 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

5 — A creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos e só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

Artigo 3.º

Formações não passíveis de creditação

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 4.º

Instrução do pedido de creditação

1 — A creditação é requerida para um curso em funcionamento e por estudantes matriculados no curso para o qual é requerida a creditação;

2 — O pedido deve ser instruído nos serviços escolares ou no ESCA, através de requerimento com formulário próprio, no momento da matrícula e dentro dos prazos definidos pelo órgão legal e estatutariamente competente para o efeito.

Artigo 5.º

Documentos

1 — Os pedidos de creditação deverão ser acompanhados pelos seguintes documentos:

a) Creditação de formação — certidão (original ou cópia autenticada) que comprove a realização das unidades curriculares e âmbito de realização das mesmas, bem como a respetiva classificação e créditos ECTS (ou cargas horárias na ausência destes); conteúdos programáticos das unidades curriculares, devidamente validadas pelo estabelecimento de ensino.

Quando a formação seja realizada no âmbito de ciclo de estudos que integram a oferta formativa da UCP, fica dispensada a apresentação de certidão.

b) Creditação de experiência profissional — *Curriculum vitae* académico, profissional e científico, devidamente datado e assinado, e portefólio onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

i) Descrição da experiência profissional e científica acumulada, fazendo referência designadamente à sua data, local e contexto, bem como à identificação de artigos científicos ou outro tipo de documentos publicados;

ii) Declaração da(s) entidade(s) empregadora(s);

iii) Certificados autênticos ou autenticados, de todas as formações obtidas;

iv) Lista dos resultados da aprendizagem, designadamente: conhecimentos, competências e capacidades adquiridas.

2 — Caso tal venha a ser considerado necessário, poderá ser pedida documentação adicional à já apresentada.

3 — Pela instrução do pedido de creditação são devidos os emolumentos fixados anualmente na tabela de taxas e propinas da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 6.º

Competência para apreciação e decisão dos pedidos de creditação

1 — Compete ao Conselho Científico da unidade responsável pelo ciclo de estudos avaliar, apreciar e decidir os pedidos de creditação de formação anterior, podendo esta competência ser delegada no coordenador do ciclo de estudos ou em júri nomeado para o efeito pelo Conselho Científico.

2 — O júri previsto no número anterior é constituído pelo coordenador do curso, por um membro da direção da unidade e por um membro do Conselho Científico.

3 — É competência do júri responsável pela creditação analisar os processos submetidos e:

a) Decidir relativamente à atribuição de creditação e respetiva classificação, quando esta tem por base formação certificada;

b) Propor ao Conselho Científico a creditação, quando esta tem por base a experiência profissional e científica, referida no artigo 8.º, que deverá homologar a proposta.

4 — O júri poderá solicitar um parecer ao docente regente da unidade curricular objeto do pedido.

5 — Nos casos em que a competência para apreciar e decidir o pedido de creditação é delegada no coordenador do curso, a decisão deverá ser objeto de ratificação pela Direção da unidade.

Artigo 7.º

Princípios gerais de creditação

1 — Os procedimentos de creditação devem ser consistentes e coerentes, conduzindo a resultados concretos, cientificamente robustos e reprodutíveis, independentemente do estudante e do júri que avalia os processos de creditação a que se refere o artigo 5.º;

2 — Os procedimentos de creditação devem, ainda, garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverão assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;

3 — Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação de experiência profissional e de formação certificada, e a creditação de 2.ª ordem, como, por exemplo, a creditação de unidades curriculares ou disciplinas que, por sua vez, já foram realizadas por creditação;

4 — Os procedimentos de creditação devem impedir a utilização de unidades curriculares de um 1.º ciclo de estudos para um 2.º ciclo, e de um 2.º ciclo para o 3.º ciclo. Situações excecionais, bem justificadas, poderão ser, todavia, consideradas, bem como a possibilidade de creditação de um curso de licenciatura, pós-graduação, ou de mestrado pré-Bolonha.

Artigo 8.º

Princípios orientadores para a creditação com base em formação certificada

1 — Para a formação certificada de nível superior, obtida no âmbito do 1.º, 2.º ou 3.º ciclos de estudos de ensino superior, nacional ou estrangeiro, antes ou depois da reorganização do Processo de Bolonha, com ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS, a creditação é atribuída através da análise da(s) área(s) científica(s), objetivos, conteúdos programáticos, cargas horárias ou ECTS, bem como da relevância e atualidade das unidades curriculares ou disciplinas realizadas.

2 — Para a formação certificada de nível superior, não conferente de grau, para além dos parâmetros considerados no número anterior, deverá ser confirmado o nível superior da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;

3 — A formação superior certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

4 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

5 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

c) Quando a creditação de uma unidade curricular for atribuída tendo por base um conjunto de unidades curriculares, a atribuição da classificação é definida pelo júri, tendo em consideração as classificações obtidas nas diversas unidades curriculares.

d) Em casos excecionais, devidamente justificados, pode o júri decidir pela creditação das unidades curriculares, sem atribuição de classificação.

Artigo 9.º

Princípios orientadores para o reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e formação científica ou outra

1 — O reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional, formação científica e outra formação não abrangida pelos artigos anteriores, para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional.

2 — A atribuição de créditos num dado curso é efetuada através de creditação de ECTS, sem atribuição de classificação, e com a identificação das unidades curriculares que o aluno fica dispensado de frequentar para a conclusão do curso.

3 — A atribuição do número de ECTS deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso e ao perfil de cada aluno, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade dos resultados da aprendizagem e ou das competências efetivamente adquiridas. A formação científica, com participação em projetos de investigação e a publicação de artigos em revistas ou atas de conferências, ou a formação artística, com a participação prévia em projetos artísticos, se efetuados no domínio científico do programa doutoral, ou domínios afins, poderá ser uma base para a creditação a nível do 3.º ciclo.

4 — Sem prejuízo de outros processos considerados mais adequados, podem ser utilizados os seguintes métodos de avaliação, orientados ao perfil de cada aluno e aos objetivos das unidades curriculares ou áreas científicas, passíveis de isenção por creditação:

a) Avaliação do portefólio, apresentado pelo aluno, designadamente, documentação, objetos e trabalhos, que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;

b) Avaliação através de entrevista, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do aluno;

c) Avaliação baseada na realização de um projeto, um trabalho, ou um conjunto de trabalhos:

d) Avaliação baseada na demonstração e observação no laboratório, ou noutros contextos no «terreno»;

e) Avaliação por exame escrito;

f) Avaliação oral sob a forma de questionário, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do aluno em relação às questões colocadas;

g) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

Artigo 10.º

Decisão do pedido de creditação

1 — O resultado da creditação deve ter a seguinte classificação qualitativa:

«Creditada». Tal pressupõe que:

a) Quando a creditação é baseada na experiência profissional e ou científica; nos diplomas figurará sempre a unidade curricular original do plano de estudos;

b) Quando se trate da inclusão, no plano de estudos, de unidades curriculares realizadas anteriormente; nos diplomas figurará a designação das unidades curriculares incluídas;

2 — O resultado da creditação deve identificar as unidades curriculares do plano de estudos que são creditadas, bem como a respetiva classificação, quando aplicável.

Artigo 11.º

Prazos

1 — Os resultados dos pedidos de creditação, com base em formação certificada, devem ser divulgados no prazo máximo de um mês a contar do pedido previsto no n.º 2 do artigo 4.º, supra.

2 — Para os processos de creditação de experiência profissional o prazo máximo para divulgação do resultado é de três meses, contados da mesma forma que no número anterior.

Artigo 12.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — Os alunos que pediram creditação ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, todas as unidades que integram o plano de estudos do curso em que o aluno se encontra inscrito. No prazo máximo de 5 dias úteis após notificação da decisão, poderão optar por continuar a sua frequência e não alterar a sua inscrição, submetendo-se às correspondentes avaliações, prescindindo assim da creditação solicitada.

2 — Durante o período de frequência das unidades curriculares, o aluno deverá efetuar o pagamento das propinas devidas, sendo-lhe estas devolvidas em caso de atribuição de creditação e respetiva aceitação.

3 — Caso o aluno prescinda da creditação previamente atribuída, não haverá lugar a reembolso da taxa de instrução do pedido de creditação.

Artigo 13.º

Reclamação

Há lugar a reclamação dos pedidos de creditação nos seguintes termos:

a) O órgão competente para a creditação indeferirá liminarmente os requerimentos sempre que não seja apresentada fundamentação para a reclamação, ou quando a reclamação for apresentada para além de 15 dias seguidos após a notificação do aluno;

b) A decisão sobre a reclamação compete ao órgão que decidiu sobre a concessão da creditação;

c) Da decisão proferida sobre a reclamação não cabe recurso.

Artigo 14.º

Efeito da creditação no cálculo da média dos cursos

Se houver creditação de unidades curriculares sem atribuição de classificação, o cálculo da média do curso será efetuada sem a consideração dessas unidades curriculares, ou seja, a ponderação específica dessas unidades curriculares para o cálculo da classificação final do curso é neutra.

Artigo 15.º

Publicitação das creditações

As creditações concedidas serão publicitadas pelas unidades no site respetivo.

Artigo 16.º

Disposições finais

As situações omissas ou as dúvidas que sejam suscitadas na interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho reitoral.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Reitora.

O presente regulamento aplica-se a todos os processos de creditação apresentados após a sua entrada em vigor.

209398653

PARTE J1

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 3128/2016

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30/08, 64A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 64/2011, de 22/12, e 68/2013, de 29/08, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador da Secção de Processo Executivo do Porto II, da Direção de Recuperação Executiva, integrada no Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P..

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP, no endereço, www.bep.gov.pt.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209391581

Aviso n.º 3129/2016

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30/08, 64A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 64/2011, de 22/12, e 68/2013, de 29/08, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador da Secção de Processo Executivo de Vila Real, da Direção de Recuperação Executiva, integrada no Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P..

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP, no endereço, www.bep.gov.pt.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209391573

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3130/2016

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços Técnicos e de Certificação do mapa de pessoal do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para admissão de candidaturas, por um período de 10 dias úteis, a contar do dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços Técnicos e de Certificação do mapa de pessoal do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

26 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Manuel da Costa Pires*.

209390414

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Aviso n.º 3131/2016

Procedimento Concursal para Provimento de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau para os Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura integrados no Setor de obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e aplicável à Administração Local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, após deliberações favoráveis do órgão executivo e do órgão deliberativo de 18 de fevereiro e 20 de fevereiro de 2015 respetivamente e do meu despacho de 6 de julho de 2015 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na bolsa de emprego público, o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para os Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura integrados no Setor de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção vai ser publicada na bolsa de emprego público até ao 3.º dia útil após publicitação *no Diário da República,* do referido procedimento concursal, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pelas respetivas alterações.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Luís Beites Soares*.

309345516

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 247/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Paredes e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Paredes, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora do concreto ajustamento à realidade e especificidades do Município, justificando a celebração do Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária, de trabalho às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade.

Neste contexto, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público entre:

Pelo Empregador Público:

Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Paredes; e

Pelas Associações Sindicais:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, representado por João Avelino de Oliveira Pereira e Eduardo da Rocha Ferreira, ambos na qualidade de Membros da Direção Nacional e mandatários nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Paredes, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.

2 — O presente Acordo é celebrado ao abrigo da legislação em vigor, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo Empregador Público, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para os devidos efeitos, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de novecentos trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se, ainda, aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no empregador público a que é aplicável o acordo coletivo de trabalho, salvo oposição expressa do trabalhador não sindicalizado ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar o acordo coletivo de trabalho, relativamente aos seus filiados.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

Cláusula 4.ª

Modalidades de Horário de Trabalho

1 — Em função da natureza das suas atividades, o Empregador Público pode adotar as seguintes modalidades de horário de trabalho, nos termos em que se encontram previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Horário Flexível
b) Horário Rígido;
c) Horário Desfasado;
d) Jornada Contínua
e) Trabalho por Turnos
f) Meia Jornada

Cláusula 5.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30 horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;

b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

Cláusula 7.ª

Horário desfasado

1 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um único período de descanso de meia hora que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário não superior a uma hora.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

Cláusula 10.ª

Meia Jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter a duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam os seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

O requerimento do trabalhador, e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo Empregador Público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;

b) Coordenador Técnico;

c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.

Cláusula 13.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar, prestado quando o órgão ou serviço tenha de fazer face a créscimos eventuais e transitórios e não se justifique a admissão de trabalhador, é de 200 horas.

Cláusula 14.ª

Trabalho Noturno

1 — Considera-se período de trabalho noturno o prestado no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 15.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por seis membros, três de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 16.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 17.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 18.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

Cláusula 19.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Paredes, 09 de novembro de 2015.

Pelo Empregador público:

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Avelino de Oliveira Pereira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e mandatário nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL,

Eduardo da Rocha Ferreira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e mandatário nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL,

Depositado em 18 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 445/ 2015, a fls. 94, do livro n.º 1.

18 de dezembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves,* no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

209398807

Acordo coletivo de trabalho n.º 248/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Santo Quintino e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Santo Quintino, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de dois trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas

semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Sobral de Monte Agraço, 2 de janeiro de 2014.

Pelo empregador público:

Pela Junta de Freguesia de Santo Quintino:

Pedro Miguel Paulino Baeta, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santo Quintino.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Frederico Nuno Silva Vilas Santos Simões e *João Carlos Quintino Samina Coelho*, ambos na qualidade de Membros da Direção Nacional e Mandatários do STAL.

Depositado em 10 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 106/ 2016, a fls. 18, do Livro n.º 2.

10 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209398175

Acordo coletivo de trabalho n.º 249/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesia das Caldas da Rainha — Nossa Sr.ª do Pópulo, Coto e São Gregório e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União das Freguesia das Caldas da Rainha — Nossa Sr.ª do Pópulo, Coto e São Gregório, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 11 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou no LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.
6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Caldas da Rainha, 12 de janeiro de 2016.

Pelo Empregador Público:

Pela União das Freguesia das Caldas da Rainha — Nossa Sr.ª do Pópulo, Coto e São Gregório, o presidente *Vítor Manuel Calisto Marques*.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Manuel dos Santos Pereira, na qualidade, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.
Jorge Manuel Oliveira Gomes, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 12 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 108/2016, a fls. 19 do livro n.º 2.

12 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*, no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

209398783

Aviso n.º 3132/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 204/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Chamusca e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 16.ª do ACT n.º 204/2015:

Em representação do empregador público:

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado.
Cláudia Patrícia Alves Moreira.

Em representação da associação sindical:

Maria de Fátima Amaral.
Elsa Cristina Guerreiro Lopes.

29 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209398515

Aviso n.º 3133/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 82/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Sátão e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidade com Fins Públicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 20 de outubro de 2015.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 25.ª do ACT n.º 82/2015:

Em representação do empregador público:

Carla Maria de Sousa Albuquerque
Lúcia Maria de Pessoa Figueiredo

Em representação da associação sindical:

Fausto José dos Santos Lopes
Fernando Cruz Afonso Albuquerque

29 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209398426

Aviso n.º 3134/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 143/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre o Município da Sertã e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 16.ª do ACT n.º 143/2016:

Em representação do empregador público:

Paulo Jorge Farinha Luís
César Luís de Miranda Carvalho

Em representação da associação sindical:

Fernando Martins
Guilhermina Maria Homem Bispo Leite Marques

29 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209398337

Aviso n.º 3135/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 91/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Mangualde e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Publica e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 27.ª, do ACT n.º 91/2016:

Em representação do empregador público:

Maria José de Jesus da Silva Coelho
Maria Gracinda Gomes Lopes Pinheiro Rocha

Em representação da associação sindical:

António Fonseca Dinis
Paulo Daniel Cardoso Marques

29 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209398272

Aviso n.º 3136/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 15/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Proença-a-Nova e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 16.ª do ACT n.º 15/2016:

Em representação do empregador público:

Anabela da Silva Lopes
Luís Miguel Cardoso Ferreira

Em representação da associação sindical:

Albertino da Silva Lopes
Fernando José Ribeiro Lopes

29 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209398661

Declaração de retificação n.º 258/2016

Por ter sido publicado em duplicado, declaro sem efeito a publicação do acordo coletivo de trabalho n.º 154/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016.

29 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro), *Sílvia Gonçalves*.

209398945

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750